



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 10

Brasília - DF, sexta-feira, 15 de janeiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	16
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	26
Ministério da Cultura.....	26
Ministério da Defesa.....	31
Ministério da Educação	31
Ministério da Fazenda.....	33
Ministério da Integração Nacional	60
Ministério da Justiça.....	61
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	65
Ministério da Previdência Social.....	66
Ministério da Saúde	67
Ministério das Cidades.....	70
Ministério das Comunicações.....	70
Ministério de Minas e Energia.....	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	80
Ministério do Esporte.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego.....	82
Ministério dos Transportes	87
Ministério Público da União	88
Poder Judiciário	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	92

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, órgão da estrutura regimental da Supe-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

rintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, tem por finalidade definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da Suframa.

Art. 2º O Conselho terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) Ministros de Estado, definidos em regulamento pelo Poder Executivo;

II - Governador e Prefeito da capital dos seguintes Estados:

a) Amazonas;

b) Acre;

c) Amapá;

d) Rondônia; e

e) Roraima;

III - Superintendente da Suframa;

IV - Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

V - Presidente do Banco da Amazônia - BASA;

VI - 1 (um) representante das classes produtoras; e

VII - 1 (um) representante das classes trabalhadoras.

§ 1º Os Conselheiros titulares referidos nos incisos de I a V do **caput** deste artigo poderão indicar representantes.

§ 2º Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras, e respectivos suplentes, serão indicados em lista tríplice pelas Confederações Nacionais dos Empregadores e Trabalhadores, da Indústria, do Comércio e da Agricultura, respectivamente.

§ 3º Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras, e respectivos suplentes, indicados pelas respectivas confederações e escolhidos mediante sistema de rodízio, dentre os filiados às federações de suas categorias, sediadas na área de atuação da Suframa, serão designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos 1 (uma) única vez.

§ 4º A participação nas atividades do Conselho será considerada serviço público de natureza relevante, não ensejando remuneração.

§ 5º A critério do Presidente do Conselho, poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 3º O Conselho será presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, nas suas ausências, pelo Secretário-Executivo do Ministério.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ivan João Guimarães Ramalho

LEI Nº 12.192, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional, com o intuito de assegurar o registro, a guarda e a divulgação da produção musical brasileira, bem como a preservação da memória fonográfica nacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se obras musicais partituras, fonogramas e videogramas musicais, produzidos por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda.

Art. 3º Ficam os impressores e gravadoras fonográficas e videofonográficas obrigados a remeter à Biblioteca Nacional, no mínimo, 2 (dois) exemplares de cada obra editada ou gravada, bem como sua versão em arquivo digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da obra, cabendo à editora, ao produtor fonográfico e ao produtor videográfico a efetivação desta medida.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata este artigo compreende também a comunicação oficial à Biblioteca Nacional de todo lançamento e publicação musicais executados por editor, por produtor fonográfico e por produtor videográfico.

Art. 4º O descumprimento do depósito de obras musicais nos termos e prazo definidos por esta Lei acarretará:

I - multa correspondente a até 100 (cem) vezes o valor da obra no mercado;

II - apreensão de exemplares em número suficiente para atender às finalidades do depósito.

§ 1º Em se tratando de publicação musical oficial, a autoridade responsável responderá pessoalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Constituirá receita da Biblioteca Nacional o valor da multa a ser cobrada por infração ao disposto nesta Lei.

§ 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei será comunicado pelo Diretor-Geral da Biblioteca Nacional à autoridade competente, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 5º As despesas de porte decorrentes do depósito legal de obras musicais são de responsabilidade exclusiva dos respectivos depositantes.

Parágrafo único. A Biblioteca Nacional fornecerá recibos de depósito de todas as obras musicais arrecadadas, reservando-se o direito de determinar a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física.

Art. 6º A coleta do depósito legal de obras musicais pela Biblioteca Nacional poderá ser descentralizada, por meio de convênios com outras instituições, sendo-lhe permitido repassar a essas entidades um dos exemplares recolhidos.

Art. 7º As obras musicais recebidas pela Biblioteca Nacional estarão disponíveis para a consulta pública em versão impressa, em formato digital, em fonograma, em videograma e em outros suportes.

§ 1º A Biblioteca Nacional publicará boletim anual das obras musicais recebidas por força do depósito legal de que trata esta Lei.

§ 2º As obras depositadas na Biblioteca Nacional estarão disponíveis exclusivamente para fins de preservação e consulta, sendo vedada a reprodução em qualquer meio e a divulgação em rede mundial de computadores - internet.



Art. 8ª O depósito legal de obras musicais regulamentado nesta Lei não se confunde com o registro de obras intelectuais pelos autores ou cessionários.

Art. 9ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes

LEI Nº 12.193, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Designa como Dia da Inovação o dia 19 de outubro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica designado Dia da Inovação o dia 19 de outubro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Sergio Machado Rezende

LEI Nº 12.194, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Denomina Viaduto Márcio Rocha Martins o viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado Viaduto Márcio Rocha Martins.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI Nº 12.195, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Altera o art. 990 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para assegurar ao companheiro sobrevivente o mesmo tratamento legal conferido ao cônjuge supérstite, quanto à nomeação do inventariante.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera os incisos I e II do **caput** do art. 990 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, com vistas a assegurar ao companheiro sobrevivente o mesmo tratamento legal já conferido ao cônjuge supérstite no que se refere à nomeação de inventariante.

Art. 2ª Os incisos I e II do **caput** do art. 990 da Lei nº 5.869, de 1973 (Código de Processo Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 990.

I - o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;

II - o herdeiro que se achar na posse e administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou estes não puderem ser nomeados;
....." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.196, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 2ª da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 12.040, de 1ª de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2ª A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapicuru e Mearim, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação." (NR)

Art. 2ª O **caput** do art. 4ª da Lei nº 6.088, de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4ª A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapicuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.
....." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geddel Viera Lima

LEI Nº 12.197, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, serão observados os seguintes limites:

I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

Art. 2ª Os valores fixados no art. 1ª poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3ª O Conselho Federal de Educação Física, anualmente, elaborará resolução aplicando, se julgar necessária, a correção aos valores de anuidades devidos pelas pessoas físicas e jurídicas nele inscritas e registradas por intermédio dos regionais, respeitados os limites desta Lei.

Art. 4ª Os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física apresentarão, anualmente, a prestação de suas contas aos seus registradores.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Carlos Lupi

LEI Nº 12.198, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o exercício da profissão de Repentista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica reconhecida a atividade de Repentista como profissão artística.

Art. 2ª Repentista é o profissional que utiliza o improviso rimado como meio de expressão artística cantada, falada ou escrita, compondo de imediato ou recolhendo composições de origem anônima ou da tradição popular.

Art. 3ª Consideram-se repentistas, além de outros que as entidades de classe possam reconhecer, os seguintes profissionais:

I - cantadores e violeiros improvisadores;

II - os emboladores e cantadores de Coco;

III - poetas repentistas e os contadores e declamadores de causos da cultura popular;

IV - escritores da literatura de cordel.

Art. 4ª Aos repentistas são aplicadas, conforme as especificidades da atividade, as disposições previstas nos arts. 41 a 48 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que dispõem sobre a duração do trabalho dos músicos.

Art. 5ª A profissão de Repentista passa a integrar o quadro de atividades a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Lupi

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



LEI Nº 12.199, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

LEI Nº 12.200, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS destinados ao Gabinete de Segurança Institucional e ao Ministério da Justiça.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

- I - destinados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:
- a) 1 (um) DAS-4;
 - b) 4 (quatro) DAS-3; e
 - c) 2 (dois) DAS-2; e
- II - destinados ao Ministério da Justiça:
- a) 1 (um) DAS-6;
 - b) 3 (três) DAS-5; e
 - c) 3 (três) DAS-4.

Art. 2ª O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos criados por esta Lei nas estruturas regimentais do Gabinete de Segurança Institucional e do Ministério da Justiça.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Bernardo de Azevedo Bringel

LEI Nº 12.201, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Cria cargos de Analista, Inspetor e Agente Executivo no quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1ª Ficam criados no quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários os seguintes cargos de provimento efetivo:
- I - 90 (noventa) cargos de Analista da Comissão de Valores Mobiliários, de nível superior;
- II - 20 (vinte) cargos de Inspetor da Comissão de Valores Mobiliários, de nível superior; e
- III - 55 (cinquenta e cinco) cargos de Agente Executivo, de nível intermediário.

Art. 2ª O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
João Bernardo de Azevedo Bringel

LEI Nº 12.202, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º O financiamento de que trata o **caput** poderá, na forma do regulamento, ser oferecido a alunos da educação profissional técnica de nível médio, bem como aos estudantes matriculados em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos, observada a prioridade no atendimento aos alunos dos cursos de graduação.

- I - (revogado);
- II - (revogado);
- III - (revogado).

§ 2º São considerados cursos de graduação com avaliação positiva, aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SI-NAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 3º Os cursos que não atingirem a média referida no § 2º ficarão desvinculados do Fies sem prejuízo para o estudante financiado.

§ 5º A participação da União no Fies dar-se-á exclusivamente mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 16.

§ 6º É vedada a concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992." (NR)

"Art. 2ª

§ 1º

I - (Revogado);

§ 3ª As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.

- I - (revogado);
- II - (revogado);
- III - (revogado);
- IV - (revogado).
- § 4ª (Revogado).
-" (NR)
- "Art. 3ª

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN.

§ 1ª

IV - aplicação de sanções às instituições de ensino e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies, observados os §§ 5º e 6º do art. 4º desta Lei.

....." (NR)

"Art. 4ª São passíveis de financiamento pelo Fies até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos referidos no art. 1º em que estejam regularmente matriculados.

§ 1ª (Revogado).

.....

§ 3ª (Revogado).

....." (NR)

"Art. 5ª

- II - juros a serem estipulados pelo CMN;
- III - oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino;
- V -
- a) nos 12 (doze) primeiros meses de amortização, em valor igual ao da parcela paga diretamente pelo estudante financiado à instituição de ensino no último semestre cursado, cabendo ao agente operador estabelecer esse valor nos casos em que o financiamento houver abrangido a integralidade da mensalidade;

b) parcelando-se o saldo devedor restante em período equivalente a até 3 (três) vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado;

VI - risco: as instituições de ensino participarão do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, nos seguintes limites percentuais:

a) (revogado);

.....

§ 1ª Ao longo do período de utilização do financiamento, inclusive no período de carência, o estudante financiado fica obrigado a pagar os juros incidentes sobre o financiamento, na forma regulamentada pelo agente operador.

§ 3ª Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até um ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do **caput**, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V também do **caput**.

§ 10. A redução dos juros, estipulados na forma do inciso II deste artigo, incidirá sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados." (NR)

"Art. 6ª Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado, a instituição referida no § 3ª do art. 3ª promoverá a execução das parcelas vencidas, conforme estabelecida pela Instituição de que trata o inciso II do **caput** do art. 3ª, repassando ao Fies e à instituição de ensino a parte concernente ao seu risco.

§ 1ª Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

§ 2ª O percentual do saldo devedor de que tratam o **caput** e o § 1ª, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do **caput** do art. 5ª, cabendo ao Fies a absorção do valor restante." (NR)

"Art. 9ª Os certificados de que trata o art. 7ª serão destinados pelo Fies exclusivamente ao pagamento às mantenedoras de instituições de ensino dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos desse Fundo." (NR)

"Art. 10. Os certificados de que trata o art. 7º serão utilizados para pagamento das contribuições sociais previstas nas alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como das contribuições previstas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º É vedada a negociação dos certificados de que trata o **caput** com outras pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º (Revogado).

§ 3º Não havendo débitos de caráter previdenciário, os certificados poderão ser utilizados para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, bem como de multas, de juros e de demais encargos legais incidentes.

....." (NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. O agente operador fica autorizado a solicitar na Secretaria do Tesouro Nacional o resgate dos certificados de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 12. A Secretaria do Tesouro Nacional fica autorizada a resgatar antecipadamente, mediante solicitação formal do Fies e atestada pelo INSS, os certificados com data de emissão até 10 de novembro de 2000 em poder de instituições de ensino que, na data de solicitação do resgate, tenham satisfeito as obrigações previdenciárias correntes, inclusive os débitos exigíveis, constituídos, inscritos ou ajuizados e que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

Parágrafo único. Das instituições de ensino que possuam acordos de parcelamentos com o INSS e que se enquadrem neste artigo poderão ser resgatados até 50% (cinquenta por cento) do valor dos certificados, ficando estas obrigadas a utilizarem os certificados restantes, em seu poder, na amortização dos aludidos acordos de parcelamentos." (NR)

"Art. 13. O Fies recomprará, no mínimo a cada trimestre, ao par, os certificados aludidos no art. 9º, mediante utilização dos recursos referidos no art. 2º, ressalvado o disposto no art. 16, em poder das instituições de ensino que atendam ao disposto no art. 12." (NR)

Art. 2º O Capítulo II da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º-B:

"Art. 6º-B. O Fies poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes que exercerem as seguintes profissões:

I - professor em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, graduado em licenciatura; e

II - médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento.

§ 1º (VETADO)

§ 2º O estudante que já estiver em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, por ocasião da matrícula no curso de licenciatura, terá direito ao abatimento de que trata o **caput** desde o início do curso.

§ 3º O estudante graduado em Medicina que optar por ingressar em programa credenciado Medicina pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde terá o período de carência estendido por todo o período de duração da residência médica.

§ 4º O abatimento mensal referido no **caput** será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior a 1 (um) ano de trabalho.

§ 5º No período em que obtiverem o abatimento do saldo devedor, na forma do **caput**, os estudantes ficam desobrigados da amortização de que trata o inciso V do **caput** do art. 5º.

§ 6º O estudante financiado que deixar de atender às condições previstas neste artigo deverá amortizar a parcela remanescente do saldo devedor regularmente, na forma do inciso V do art. 5º."

Art. 3º O Capítulo IV da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 20-A:

"Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo de até 1 (um) ano para assumir o papel de agente operador do Fies, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante este prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o inciso I do § 1º e o § 4º do art. 2º, os §§ 1º e 3º do art. 4º, a alínea a do inciso VI do art. 5º e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Fernando Haddad
José Gomes Temporão

RETIFICAÇÃO

Na Lei 12.191, de 13 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 14.01.2010, Seção 1, página 1, 2ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** Luiz Inácio Lula da Silva, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto e Luís Inácio Lucena Adams.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.063, DE 13 DE JANEIRO DE 2010(*)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: cinco DAS 101.5; vinte e cinco DAS 101.4; dezenove DAS 101.3; vinte e três DAS 101.2; oito DAS 101.1; um DAS 102.5; sete DAS 102.4; e sete DAS 102.3; e

II - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Gestão: um DAS 102.2; e um DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, conforme dispõe o art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.929, de 6 de agosto de 2009.

Brasília, 13 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - participação na formulação do planejamento estratégico nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

III - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - coordenação da gestão de parcerias público-privadas;

VII - formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VIII - coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais, bem como das ações de organização e modernização administrativa do Governo Federal;

IX - formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

X - administração patrimonial; e

XI - política e diretrizes para modernização do Estado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

2. Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;

3. Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos; e

4. Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos;

c) Consultoria Jurídica; e

d) Assessoria Econômica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos:

1. Departamento de Planejamento;

2. Departamento de Gestão do Ciclo do Planejamento;

3. Departamento de Temas Sociais;

4. Departamento de Temas Econômicos e Especiais; e

5. Departamento de Temas de Infraestrutura;

b) Secretaria de Orçamento Federal:

1. Departamento de Programas da Área Econômica;

2. Departamento de Programas Especiais;

3. Departamento de Programas de Infraestrutura; e

4. Departamento de Programas Sociais;

c) Secretaria de Assuntos Internacionais;



- d) Secretaria de Gestão:
1. Departamento de Programas de Gestão;
 2. Departamento de Modernização Institucional;
 3. Departamento de Articulação e Inovação Institucional; e
 4. Departamento de Cooperação Internacional em Gestão Pública;
- e) Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:
1. Departamento de Logística e Serviços Gerais;
 2. Departamento de Serviços de Rede;
 3. Departamento de Integração de Sistemas de Informação;
 4. Departamento de Governo Eletrônico;
 5. Departamento Setorial de Tecnologia da Informação; e
 6. Departamento de Gestão Estratégica da Informação;
- f) Secretaria de Recursos Humanos:

1. Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor;
2. Departamento de Relações de Trabalho;
3. Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos; e

4. Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais; e
- g) Secretaria do Patrimônio da União:

1. Departamento de Incorporação de Imóveis;
2. Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais;
3. Departamento de Caracterização do Patrimônio; e
4. Departamento de Destinação Patrimonial;

III - órgãos colegiados:

- a) Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX;
- b) Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR;
- c) Comissão Nacional de Classificação - CONCLA; e
- d) Comissão Nacional de População e Desenvolvimento - CNPD; e

IV - entidades vinculadas:

- a) Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; e
- b) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Como instâncias consultivas, o Ministro de Estado instituirá e presidirá:

I - o Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, integrado pelos titulares das Secretarias de Recursos Humanos, de Gestão, de Orçamento Federal e de Planejamento e Investimentos Estratégicos, que terá por incumbência a definição de políticas e diretrizes para distribuição, lotação e exercício dos cargos das carreiras de Especialista em Políticas e Gestão Governamental, de Analista de Planejamento e Orçamento e de Analista de Infra-Estrutura e para o cargo isolado de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e para o exercício das competências de que trata o art. 4º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998; e

II - o Comitê de Integração das Políticas de Planejamento, Orçamento e Gestão, integrado pelos titulares das Secretarias do Ministério, que terá por incumbência definir estratégias para a integração e a coordenação das políticas associadas às competências de planejamento, orçamento e gestão.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

- Art. 3º Ao Gabinete compete:
- I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- II - acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República, e coordenar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional; e

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e as publicações oficiais do Ministério.

- Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:
- I - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e
- II - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais.
- Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
- Art. 5º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais, de gestão de documentos e de arquivos, de organização e inovação institucional e de recursos humanos.

Art. 6º Ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete:

- I - coordenar a elaboração do programa de dispêndios globais e da proposta do orçamento de investimento das empresas estatais, compatibilizando-os com as metas de resultado primário fixadas, bem como acompanhar a respectiva execução orçamentária;
- II - promover a articulação e a integração das políticas das empresas estatais, propondo diretrizes e parâmetros de atuação, inclusive sobre a política salarial e de benefícios e vantagens e negociação de acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- III - processar e disponibilizar informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais;
- IV - manifestar-se sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais:
- a) criação de empresa estatal ou assunção, pela União ou por empresa estatal, do controle acionário de empresa privada;
 - b) operações de reestruturação societária, envolvendo fusão, cisão ou incorporação;
 - c) alteração do capital social e emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários;
 - d) estatutos sociais e suas alterações;
 - e) destinação do lucro líquido do exercício;

f) patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, no que diz respeito à assunção de compromissos e aos convênios de adesão a serem firmados pelas patrocinadoras, aos estatutos das entidades, à instituição e adesão a planos de benefícios, assim como aos respectivos regulamentos e planos de custeio;

g) propostas, encaminhadas pelos respectivos Ministérios setoriais, de quantitativo de pessoal próprio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, programa de desligamento de empregados, planos de cargos e salários, criação e remuneração de cargos comissionados, inclusive os de livre nomeação e exoneração e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas; e

h) remuneração dos administradores e conselheiros, bem como a participação dos dirigentes nos lucros ou resultados das empresas;

V - coordenar e orientar a atuação dos representantes do Ministério nos conselhos de administração das empresas estatais;

VI - coordenar o Grupo Executivo da Comissão Intermistrial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, bem como exercer as atribuições de Secretaria-Executiva da Comissão;

VII - exercer as funções de planejamento, coordenação e supervisão relativas aos processos de liquidação de empresas estatais federais;

VIII - acompanhar e orientar as atividades relacionadas com a preparação e a organização de acervo documental de empresas estatais federais submetidas a processos de liquidação, até a sua entrega aos órgãos responsáveis pela guarda e manutenção;

IX - promover o acompanhamento e a orientação dos procedimentos dos inventariantes e dos liquidantes nos processos em que atuem;

X - incumbir-se, junto a órgãos e entidades da administração federal, da regularização de eventuais pendências decorrentes dos processos de liquidação em que haja atuado na forma do inciso VII;

XI - promover a articulação e a integração das políticas das empresas estatais; e

XII - contribuir para o aumento da eficiência e transparência das empresas estatais e para o aperfeiçoamento e integração dos sistemas de monitoramento econômico-financeiro, bem como para o aperfeiçoamento da gestão dessas empresas.

Art. 7º Ao Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos compete:

I - exercer as funções de planejamento, coordenação e supervisão relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional;

II - acompanhar e orientar as atividades relacionadas com a preparação e a organização de acervo documental de órgãos e entidades da administração federal submetidas a processos de extinção, até a sua entrega aos órgãos responsáveis pela guarda e manutenção;

III - incumbir-se, junto a órgãos e entidades da administração federal, da regularização de eventuais pendências decorrentes dos processos de extinção em que haja atuado na forma do inciso I; e

IV - promover a análise, aprovação e demais providências relativas às prestações de contas dos convênios e instrumentos similares celebrados:

- a) pelos extintos Ministérios do Bem-Estar Social e da Integração Regional;
- b) pela extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência;

c) pelo extinto Ministério do Bem-Estar Social, relativos a projetos habitacionais integrados, financiados com recursos do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - FEHAP repassados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

d) pela extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais, nos exercícios de 1995 a 1999.

Art. 8º Ao Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos compete:

I - executar as atividades relacionadas com cadastro, concessão de benefícios e pagamento de pessoal de órgãos e entidades extintos da administração direta, autárquica e fundacional;

II - executar as atividades relacionadas com cadastro e concessão de complementação de aposentadorias e pensões dos ferroviários de que tratam as Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002;

III - pagamento da parcela sob encargo da União relativa a proventos de inatividade e demais direitos referidos no inciso II do art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

IV - fornecer ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informações sobre os valores das remunerações constantes do plano de cargos e salários da extinta RFFSA, para efeito de cálculo da complementação de aposentadorias e pensões à conta da União, de conformidade com o disposto nas Leis nºs 8.186, de 1991, e 10.478, de 2002.

Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a supervisão das atividades dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

- a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação.

Art. 10. À Assessoria Econômica compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e os representantes do Ministério no acompanhamento e na condução da política econômica;

II - apreciar e emitir pareceres técnicos, nos seus aspectos econômicos, sobre projetos de legislação ou regulamentação, de iniciativa do Ministério ou submetidos à sua apreciação;

III - acompanhar e projetar a evolução de indicadores econômicos e sociais selecionados;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da conjuntura econômica;

V - participar da elaboração ou apreciar propostas de política econômica que tenham impacto sobre o desenvolvimento econômico e a política fiscal, de iniciativa do Ministério ou a este submetidos, procedendo ao acompanhamento das medidas aprovadas e à avaliação dos respectivos resultados;

VI - participar, no âmbito do Ministério, da elaboração de estudos ou propostas relacionados com a modernização do Estado e o planejamento e orçamento governamental;

VII - assessorar o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas nos aspectos de competência do Ministério estabelecidos na legislação pertinente; e

VIII - auxiliar os órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, na preparação e acompanhamento de projetos de parceria público-privada, conforme as prioridades estabelecidas pelo Ministério.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 11. À Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos compete:

I - coordenar o planejamento das ações de governo, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - estabelecer diretrizes e normas, coordenar, orientar e supervisionar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do plano plurianual, bem como a gestão de risco dos respectivos programas, e do planejamento territorial;

III - disponibilizar informações sobre a execução dos programas e ações do Governo Federal integrantes do plano plurianual, inclusive relativas aos seus impactos socioeconômicos;

IV - realizar estudos especiais para a formulação de políticas públicas;

V - identificar, analisar e avaliar os investimentos estratégicos governamentais, inclusive no que diz respeito ao seu impacto territorial, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos dos demais entes federativos e com os investimentos privados;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VII - propor ao Ministro de Estado, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a alocação dos cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

Art. 12. Ao Departamento de Planejamento compete:

I - prover a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos dos conhecimentos e modelos necessários à consecução de suas atividades;

II - organizar prêmios, cursos, estudos, pesquisas e publicação de artigos sobre planejamento, políticas públicas e desenvolvimento;

III - apoiar a organização de eventos sobre planejamento, políticas públicas e desenvolvimento; e

IV - organizar grupos de discussão sobre temáticas associadas ao planejamento, às políticas públicas e ao desenvolvimento.

Art. 13. Ao Departamento de Gestão do Ciclo do Planejamento compete:

I - desenvolver estudos e pesquisas para a definição dos processos de elaboração e de revisão do plano plurianual;

II - propor aprimoramentos na metodologia de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual;

III - preparar manuais sobre elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual; e

IV - elaborar proposta da mensagem presidencial do plano plurianual.

Art. 14. Ao Departamento de Temas Sociais compete orientar, coordenar e supervisionar a elaboração de programas, o monitoramento e a avaliação relacionados aos temas sociais, assim como desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e análise das políticas e programas sociais.

Art. 15. Ao Departamento de Temas Econômicos e Especiais compete orientar, coordenar e supervisionar a elaboração de programas, o monitoramento e a avaliação relacionados aos temas econômicos, assim como desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e análise das políticas e programas econômicos e especiais.

Art. 16. Ao Departamento de Temas de Infraestrutura compete orientar, coordenar e supervisionar a elaboração de programas, o monitoramento e a avaliação relacionados aos temas de infraestrutura, assim como desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e análise das políticas e programas de infraestrutura.

Art. 17. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento da execução orçamentária;

IV - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa; e

VIII - acompanhar e avaliar o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento, bem como desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais, voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos.

Art. 18. Ao Departamento de Programas da Área Econômica compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área econômica, assim como desenvolver estudos e projetos, visando racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 19. Ao Departamento de Programas Especiais compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área de programas especiais, assim como desenvolver estudos e projetos que objetivem racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 20. Ao Departamento de Programas de Infraestrutura compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área de infraestrutura, assim como desenvolver estudos e projetos que objetivem racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 21. Ao Departamento de Programas Sociais compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área social, assim como desenvolver estudos e projetos que busquem racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 22. À Secretaria de Assuntos Internacionais compete:

I - formular diretrizes, planejar, coordenar as políticas e ações para a negociação de programas e projetos do setor público, vinculadas a fontes externas;

II - avaliar pleitos de programas ou projetos do setor público, vinculados a fontes externas, mediante informações prestadas por mutuários;

III - assegurar que os contratos a serem negociados tenham os respectivos projetos compatíveis com a autorização dada pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX;

IV - acompanhar a execução de programas e projetos aprovados pela COFIEIX, mediante informações prestadas por mutuários ou órgãos executores, bem como por organismos ou agências internacionais, e recomendar, quando necessário, alterações em sua implementação;

V - avaliar propostas de adesão da República Federativa do Brasil a organismos internacionais, mediante informações prestadas pelos proponentes, a conveniência e a oportunidade das contribuições a organismos internacionais, bem como coordenar o processo de pagamento de integralizações de cotas e das contribuições a organismos internacionais sob a responsabilidade do Ministério;

VI - no âmbito de competência do Ministério, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes globais de organismos multilaterais de desenvolvimento e a posição brasileira nesses organismos;

VII - participar, no âmbito da União, da elaboração do plano plurianual, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; e

VIII - assessorar o Ministro de Estado em atividades internacionais.

Art. 23. À Secretaria de Gestão compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar a elaboração de políticas e diretrizes de governo para a gestão pública;

II - formular, propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação e transformação da gestão pública;

III - gerenciar o Prêmio Nacional da Gestão Pública;

IV - coordenar as ações do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, instituído pelo Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005;

V - gerir cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas de natureza técnica;

VI - propor políticas e diretrizes relativas ao exercício das funções e cargos de direção e assessoramento;

VII - promover a gestão do conhecimento e a cooperação em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, Poderes e esferas federativas e outros países;

VIII - gerir as atividades técnico-administrativas referentes à implementação de programas de cooperação internacional em gestão pública no âmbito do Ministério;

IX - exercer as funções de Órgão Supervisor da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, conforme disposto no Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004;

X - propor políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção e ao dimensionamento da força de trabalho;

XI - analisar as propostas para a realização de concursos públicos e de processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;

XII - propor, elaborar e acompanhar a disseminação de estudos e aplicação de normas sobre as estruturas regimentais dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal; e

XIII - exercer as funções de órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, previstas no parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 24. Ao Departamento de Programas de Gestão compete:

I - planejar e coordenar atividades relativas ao Prêmio Nacional da Gestão Pública - PQGF;

II - gerenciar as ações do GESPÚBLICA;

III - promover e apoiar ações voltadas à melhoria da gestão e à simplificação de procedimentos e normas das organizações públicas;

IV - organizar, atualizar, disseminar e disponibilizar ferramentas, tecnologias e referenciais voltados à melhoria da gestão das organizações públicas; e

V - promover e apoiar ações voltadas à melhoria do atendimento prestado ao cidadão.

Art. 25. Ao Departamento de Modernização Institucional compete:

I - formular diretrizes técnicas para a criação e revisão das estruturas organizacionais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal;

II - analisar e propor a criação, o aperfeiçoamento e a racionalização das estruturas organizacionais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal;

III - promover estudos e apoiar ações voltadas à melhoria da gestão das instituições públicas;



IV - gerir e propor aperfeiçoamentos nos modelos de cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas de natureza técnica;

V - gerir as atividades referentes ao dimensionamento da força de trabalho, em especial as relacionadas à autorização de concursos públicos, provimento de cargos e à contratação temporária; e

VI - organizar e disponibilizar informações sobre a capacidade de execução das organizações públicas e exercer as atividades operacionais relativas ao SIORG.

Art. 26. Ao Departamento de Articulação e Inovação Institucional compete:

I - propor políticas, diretrizes e normas de organização e funcionamento da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal;

II - propor políticas e diretrizes de implantação da gestão por resultado com a pactuação de metas de desempenho institucional e incentivos, sistemas de avaliação, aumento da produtividade e controle com foco no alcance de resultados;

III - propor modelos jurídico-institucionais da administração pública e formas de parceria do Poder Público com entes de colaboração e cooperação;

IV - propor medidas orientadas para o fortalecimento da gestão dos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas e planos governamentais;

V - orientar, acompanhar e avaliar a celebração de contratos que tenham por objeto a fixação de metas de desempenho institucional, contratos de gestão e congêneres ou a celebração de contratos de fomento e parceria entre o Poder Público e entes de cooperação e colaboração; e

VI - promover a realização de estudos e pesquisas visando à ampliação do conhecimento em gestão pública e a geração de subsídios para a tomada de decisões governamentais.

Art. 27. Ao Departamento de Cooperação Internacional em Gestão Pública compete:

I - gerenciar projetos de modernização e inovação da gestão pública, implementados sob a égide da cooperação técnica e financeira internacional; e

II - fomentar e apoiar ações e projetos de cooperação técnica e financeira internacional em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, Poderes e esferas federativas, outros países e organismos internacionais.

Art. 28. À Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades de administração dos recursos de informação e informática, de serviços gerais e de gestão de convênios e contratos de repasse, bem como propor políticas e diretrizes a elas relativas, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 29. Ao Departamento de Logística e Serviços Gerais compete:

I - formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços, de transportes, de comunicações administrativas e de licitações e contratos, adotadas na administração federal direta, autárquica e fundacional;

II - gerenciar e operacionalizar o funcionamento sistêmico das atividades do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e do Sistema de Diárias e Passagens - SCDP, por intermédio da sua implantação, acompanhamento, regulamentação e avaliação;

III - coordenar a implementação de ações de organização e modernização administrativa para o aperfeiçoamento dos processos de transferência voluntária do Poder Executivo Federal;

IV - exercer a função de Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do SICONV, na forma da regulamentação específica; e

V - articular atividades pertinentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP no que se refere a licitações, contratações e transferências voluntárias.

Art. 30. Ao Departamento de Serviços de Rede compete:

I - articular atividades pertinentes ao SISP no que se refere a redes de comunicação governamentais, recursos humanos, capacitação e segurança da informação; e

II - promover a infraestrutura tecnológica da rede de comunicação do Governo Federal, necessária à:

a) integração e operação dos sistemas estruturadores das atividades administrativas do Governo Federal;

b) comunicação eletrônica oficial entre os órgãos da administração federal direta, autárquica e fundacional;

c) disseminação de informações públicas; e

d) viabilização do acesso, fácil e em tempo real, de informações existentes em entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 31. Ao Departamento de Integração de Sistemas de Informação compete:

I - interagir com os órgãos centrais responsáveis por sistemas estruturantes da administração pública federal visando garantir a uniformização e a integração dos procedimentos e das informações;

II - promover o desenvolvimento e a implantação de soluções, na administração federal, que possibilitem o incremento da produtividade e subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas; e

III - articular atividades pertinentes ao SISP no que se refere a interoperabilidade, inovações e modelos tecnológicos, padronização tecnológica, padrões abertos, bem como promover a racionalização do uso de recursos de informação e informática e disseminar informações e melhores práticas no âmbito do SISP.

Art. 32. Ao Departamento de Governo Eletrônico compete:

I - coordenar e articular a implantação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico;

II - coordenar as atividades relacionadas à integração da prestação de serviços públicos por meios eletrônicos na administração federal;

III - disciplinar o desenvolvimento de ações de governo eletrônico na administração federal;

IV - sistematizar e disseminar informações relacionadas às ações de governo eletrônico da administração federal; e

V - articular atividades pertinentes ao SISP no que se refere à sincronização com as ações de Governo Eletrônico.

Art. 33. Ao Departamento Setorial de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas ao SISP;

II - coordenar e supervisionar a elaboração, execução e avaliação das ações relativas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação, no âmbito do Ministério;

III - implementar a política de tecnologia da informação no Ministério;

IV - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

V - representar institucionalmente o Ministério em assuntos de tecnologia da informação e comunicação;

VI - assessorar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, oferecendo o apoio técnico e operacional necessário ao seu adequado funcionamento; e

VII - aprovar as proposições para aquisição de bens e serviços de informática.

Art. 34. Ao Departamento de Gestão Estratégica da Informação compete:

I - promover a análise de informações estratégicas no âmbito do SISP, do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de gestão de convênios, contratos de repasse e transferências voluntárias, incumbindo-lhe:

a) pesquisar e sistematizar informações e dados estatísticos; e

b) apoiar os órgãos de controle na identificação, estruturação e disseminação de boas práticas de disponibilização de informações de domínio público;

II - planejar, supervisionar e implementar, no âmbito do Ministério, ações de gestão da informação e do conhecimento, de apoio à tomada de decisão e de aprendizagem organizacional;

III - representar institucionalmente o Ministério em assuntos de gestão da informação e gestão de arquivos públicos, como no Conselho Nacional de Arquivos;

IV - articular atividades pertinentes ao SISP e ao SISG no que se refere à gestão da informação; e

V - formular e implementar políticas e diretrizes relativas à gestão estratégica da informação no âmbito da administração pública federal.

Art. 35. À Secretaria de Recursos Humanos compete:

I - exercer, como Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, a competência normativa em matéria de pessoal civil no âmbito da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas;

II - propor a formulação de políticas e diretrizes para a gestão de recursos humanos referentes às carreiras e cargos, à estrutura remuneratória, às relações de trabalho, ao desenvolvimento profissional, à seguridade social e aos benefícios do servidor no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

III - planejar, supervisionar e orientar as atividades do SIPEC, inclusive as relativas à ouvidoria do servidor, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

IV - propor e implementar ações de relacionamento com órgãos e entidades da administração federal, de outros Poderes e esferas de governo, e com os servidores, nas questões relativas à administração de recursos humanos;

V - exercer atividades de auditoria de pessoal, operacional e sistêmica, e de análise das informações constantes da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, observadas as disposições legais relativas ao sigilo de informações;

VI - acompanhar e supervisionar a apuração de irregularidades concernentes à aplicação da legislação relativa à gestão de pessoas e respectivos procedimentos administrativos da administração federal direta, autárquica e fundacional;

VII - propor políticas e diretrizes relativas à capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, bem como supervisionar a sua aplicação;

VIII - propor o desenvolvimento e promover a implantação de sistemas informatizados de gestão de recursos humanos;

IX - propor políticas e mecanismos que garantam a democratização das relações de trabalho na administração pública federal e a valorização do servidor;

X - propor políticas e diretrizes para elaboração, reestruturação, implantação, acompanhamento e avaliação de planos, cargos e carreiras no âmbito da administração pública federal;

XI - propor e supervisionar a aplicação das políticas e diretrizes relativas à saúde ocupacional, saúde suplementar, direitos previdenciários, assistência à saúde e benefícios do servidor, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional; e

XII - assessorar o Ministro de Estado na análise de propostas de criação, transformação ou reestruturação de cargos e carreiras dos militares das Forças Armadas, servidores da área de Segurança Pública do Distrito Federal, Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º As competências da Secretaria de Recursos Humanos abrangem, ainda, os atos relativos aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas oriundos dos ex-territórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia e do antigo Distrito Federal, inclusive os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios, ressalvado o disposto no § 1º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de maio de 1998, e no art. 89, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 38, de 12 de junho de 2002.

§ 2º É permitida a delegação da competência de que trata o § 1º, inclusive para órgãos e unidades de outros Ministérios, exceto quanto à competência normativa.

Art. 36. Ao Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor compete:

I - propor diretrizes referentes às políticas de atenção à saúde, de previdência e de benefícios dos servidores civis da administração pública federal;

II - propor normas referentes à perícia oficial em saúde, vigilância e promoção à saúde, assistência suplementar à saúde, previdência, concessões de benefícios e auxílios, e avaliações para concessão de adicionais ocupacionais;

III - gerenciar o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS;

IV - fomentar e participar da elaboração de projetos de melhoria nos modelos de atenção à saúde, nos regimes de previdência, na política de concessão de adicionais, benefícios e auxílios dos servidores públicos federais;

V - desenvolver e implantar sistema informatizado de gestão de informações epidemiológicas com base de dados; e

VI - estabelecer políticas de comunicação e de capacitação mediante intercâmbios, cooperações técnicas e outros meios de cooperação com entes da administração pública federal, estados, municípios e organismos internacionais, em assuntos relativos à saúde, à previdência e aos benefícios dos servidores.

Art. 37. Ao Departamento de Relações de Trabalho compete:

I - estabelecer, gerir e implementar mecanismos que garantam a democratização das relações de trabalho na administração pública federal, possibilitando a valorização do servidor e a eficiência do serviço público;

II - propor e supervisionar a aplicação das políticas e diretrizes relacionadas com a classificação e reclassificação de cargos, organização de carreiras e remuneração no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional; e

III - promover o permanente acompanhamento, por intermédio de sistema próprio de informações gerenciais, da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades integrantes da administração federal, bem como da remuneração e das despesas de pessoal, com o objetivo de orientar a proposição de políticas e diretrizes.

Art. 38. Ao Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos compete:

I - desenvolver, implantar e administrar sistemas informatizados de recursos humanos, que permitam o tratamento automático dos procedimentos para aplicação da legislação e cumprimento das orientações relativas à administração de recursos humanos, bem como a produção de informações gerenciais a partir de suas bases de dados e o controle do SIAPE;

II - administrar e controlar a inclusão, alteração e exclusão de dados cadastrais dos servidores públicos federais, dos empregados públicos, estagiários e dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, ou por meio de contratos de cooperação internacional;

III - executar o controle sistêmico, verificar a exatidão dos parâmetros de cálculos e supervisionar as operações de processamento de dados para a produção da folha de pagamento de pessoal, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas dessa natureza; e

IV - promover estudos e apoiar ações relacionadas à melhoria dos processos de gestão de recursos humanos.

Art. 39. Ao Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais compete:

I - promover pesquisas e estudos relacionados com a legislação de recursos humanos, bem como desenvolver ações destinadas à revisão e à consolidação da legislação referida;

II - gerenciar as atividades de redistribuição, readmissão e cessão de servidores públicos federais para órgãos e entidades de outros Poderes e esferas de governo;

III - oferecer subsídios, dirimir dúvidas e orientar quanto à aplicação da legislação relativa à administração de recursos humanos, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

IV - executar as atividades relacionadas com cadastro e pagamento de reparação econômica de caráter indenizatório relativas a anistiados políticos e a seus beneficiários;

V - orientar os órgãos e entidades do SIPEC, em articulação com os órgãos competentes da Advocacia-Geral da União, quanto ao correto cumprimento de determinações judiciais, de maneira a alcançar integralmente os limites objetivos e subjetivos das decisões ao menor custo para a administração pública federal;

VI - propor, elaborar e implementar atos, normas complementares e procedimentais relativos à aplicação e ao cumprimento uniformes da legislação de administração de recursos humanos; e

VII - gerenciar as atividades associadas aos processos de disponibilidade e de desligamento de servidores públicos federais.

Art. 40. À Secretaria do Patrimônio da União compete:

I - administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;

III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, fiscalização e manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

V - proceder à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;

VI - formular, propor, acompanhar e avaliar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União, bem como os instrumentos necessários à sua implementação; e

VII - integrar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União com as demais políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Art. 41. Ao Departamento de Incorporação de Imóveis compete coordenar, controlar e orientar as atividades de incorporação imobiliária ao Patrimônio da União, nas modalidades de aquisição por compra e venda, por doação em pagamento, doação, usucapião, administrativa, bem como de imóveis oriundos da extinção de órgãos da administração federal direta, autárquica ou fundacional, liquidação de empresa pública ou sociedade de economia mista, cabendo-lhe, ainda, o levantamento e a verificação *in loco* dos imóveis a serem incorporados, a preservação e regularização dominial desses imóveis e a articulação com entidades e instituições envolvidas.

Art. 42. Ao Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais compete coordenar, controlar e orientar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais.

Art. 43. Ao Departamento de Caracterização do Patrimônio compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à identificação, ao cadastramento e à fiscalização dos imóveis da União.

Art. 44. Ao Departamento de Destinação Patrimonial compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização fundiária, à normatização de uso e à análise vocacional dos imóveis da União.

Seção III Dos Órgãos Colegiados

Art. 45. À COFIEIX cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

Art. 46. À CONCAR cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto de 1º de agosto de 2008.

Art. 47. À CONCLA cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000.

Art. 48. À CNPD cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.269, de 13 de junho de 2002.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 49. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II Dos Secretários e dos demais Dirigentes

Art. 50. Aos Secretários e ao Chefe da Assessoria Econômica incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários e ao Chefe da Assessoria Econômica exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 51. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os regimentos internos poderão definir o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, as competências das respectivas unidades e as atribuições dos seus dirigentes, observadas as disposições deste Decreto.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
GABINETE	4	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
	8	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
	3	Coordenador	101.3
Coordenação Divisão Serviço	2	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
	1		FG-1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
	2	Coordenador	101.3
Coordenação Divisão	2	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.2

Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Divisão Serviço	3	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
	1		FG-1
	2		FG-2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	3	Diretor de Programa	101.5
	9	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
	2	Coordenador	101.3
	4	Chefe	101.2
Coordenação Divisão Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO ACERVO DE ORGAOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5



Coordenação-Geral de Extinção de Órgãos e de Acervos	1	Coordenador-Geral	101.4		7		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Gerência de Administração de Pessoal de	1	Gerente	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2	Órgãos Extintos	1	Coordenador	101.3
Serviço	3	Chefe	101.1	Coordenação	4	Chefe	101.2
				Divisão	5	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Convênios de Órgãos Extintos	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço			
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Complementação de Aposentadorias e Pensões	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1	Divisão	2	Chefe	101.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5	Serviço	5	Chefe	101.1
	1	Subsecretário-Adjunto	101.4	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente	102.2	Serviço	1	Chefe	101.1
	3	Assistente Técnico	102.1	CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Consultor Jurídico-Adjunto	101.4
	3	Assistente	102.2		1	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1		2	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1		2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2		2	Assistente	102.2
Serviço	8	Chefe	101.1		4	Assistente Técnico	102.1
	8		FG-1	Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos e Assuntos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários e Econômicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		2	Assistente	102.2
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	4	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4		FG-1				
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3		2	Assistente	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	7	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	5	Chefe	101.1		2	Assistente	102.2
	12		FG-1	Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2	ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Chefe da Assessoria Econômica	101.6
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Chefe da Assessoria Econômica-Adjunto	101.5
Coordenação	6	Coordenador	101.3		1	Diretor de Programa	101.5
Divisão	13	Chefe	101.2		4	Gerente de Projeto	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1		6	Assessor	102.4
	1		FG-1		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Gestão de Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4		4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário	101.6
Divisão	1	Chefe	101.2		2	Assessor	102.4
Serviço	2	Chefe	101.1	Gabinete	1	Chefe	101.4
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS	1	Diretor	101.5	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assessor	102.4		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2		2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5
	1		FG-1				
Coordenação-Geral de Orçamentos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	5	Assistente	102.2		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Política Salarial e Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Informação e Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CICLO DO PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Qualidade do Plano	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	4	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Gestão Corporativa das Estatais	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3	DEPARTAMENTO DE TEMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	3	Assistente	102.2		3	Gerente de Projeto	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação	5	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Liquidação e Avaliação de Empresas	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE TEMAS ECONÔMICOS E ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2		2	Gerente de Projeto	101.4
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ORGAOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5				
	1	Gerente de Projeto	101.4				
	1	Assistente Técnico	102.1				



Coordenação	4	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Relacionamentos com Organismos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE TEMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5		4	Assistente	102.2
Coordenação	2	Gerente de Projeto	101.4	Coordenação-Geral de Comércio Exterior e Assessoria Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1	SECRETARIA DE GESTÃO	1	Secretário	101.6
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	101.6		2	Secretário-Adjunto	101.5
	3	Secretário-Adjunto	101.5		5	Assessor	102.4
	2	Assessor	102.4		1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assessor Técnico	102.3		3	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente	102.2	Gabinete	1	Chefe	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Tecnologia e Comunicação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral da Gestão da Carreira de EPPGG	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE GESTÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4		3	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2		1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública	1	Coordenador-Geral	101.4		4	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2		2	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1		2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Informações Organizacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5
	3	Assistente Técnico	102.1		3	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA	1	Diretor	101.5
Coordenação	3	Coordenador	101.3		6	Gerente de Projeto	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2		4	Assessor Técnico	102.3
Serviço	2	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Secretário	101.6
Coordenação	3	Coordenador	101.3		1	Secretário-Adjunto	101.5
	4	Assistente	102.2		4	Assessor	102.4
	3	Assistente Técnico	102.1		2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação-Geral de Inovação e Assuntos Orçamentários e Federativos	1	Coordenador-Geral	101.4		5	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1		2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA ÁREA ECONÔMICA	1	Diretor	101.5		5	FG-1	
Coordenação	2	Gerente de Projeto	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
	4	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2	DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assessor	102.4
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1	Diretor	101.5		2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Gerente de Projeto	101.4		9	Assistente	102.2
	4	Coordenador	101.3		4	Assistente Técnico	102.1
	3	Assistente	102.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Gerente de Projeto	101.4	Coordenação-Geral do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5	Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação	2	Gerente de Projeto	101.4	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE REDE	1	Diretor	101.5
	4	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2		1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Secretário-Adjunto	101.5	Coordenação-Geral de Aplicações e Serviços de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Infraestrutura de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3	DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2		2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	2	Chefe	101.2				
	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	3	Coordenador	101.3				
	12	Assistente	102.2				



Coordenação-Geral de Gestão Corporativa	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação Divisão	1	Coordenador	101.3
					1	Chefe	101.2
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Inovações Tecnológicas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Produção da Folha de Pagamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Integração e Interoperabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	4	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE GOVERNO ELETRÔNICO	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Suporte ao Desenvolvimento e Segurança de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Prestação de Serviços por Meios Eletrônicos	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2		2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO SETORIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5		1	FG-1	
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Cadastro	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1		1	Assessor Técnico	102.3
					1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5	Divisão	7	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4	Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Análise Estatística	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	2	Chefe	101.2
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	1	Secretário	101.6	Serviço	3	Chefe	101.1
	1	Secretário-Adjunto	101.5	SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	1	Secretário	101.6
	1	Gerente de Projeto	101.4		2	Secretário-Adjunto	101.5
	3	Assessor	102.4		4	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
	5	FG-1		Divisão	2	Chefe	101.2
Gabinete	1	Chefe	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
	2	FG-1		Divisão	2	Chefe	101.2
Ouvidoria do Servidor	1	Ouvidor-Geral	101.4		2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral da Amazônia Legal	1	Coordenador-Geral	101.4
Auditoria de Recursos Humanos	1	Auditor-Chefe	101.4		2	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	3	Chefe	101.2
Divisão	3	Chefe	101.2	Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR	1	Diretor	101.5	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3		2	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2		3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Previdência e Atuária	1	Coordenador-Geral	101.4		144		FG-1
Divisão	4	Chefe	101.2		100		FG-2
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO	1	Diretor	101.5		15		FG-3
Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS	1	Diretor	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Regularização Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Incorporação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Estudos e Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	1	Diretor	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Carreiras e Análise do Perfil da Força de Trabalho	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Arrecadação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3	Divisão	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Modernização de Processos e Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
				Coordenação-Geral de Cobrança	1	Coordenador-Geral	101.4
				Divisão	1	Chefe	101.2
					2	Assistente Técnico	102.1
				DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1	Diretor	101.5
				Coordenação-Geral de Controle de Utilização do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
				Divisão	1	Chefe	101.2
					2	Assistente Técnico	102.1

Coordenação-Geral de Identificação do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da APF	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	27	Superintendente	101.4
Coordenação	61	Coordenador	101.3
Divisão	75	Chefe	101.2
Serviço	75	Chefe	101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	9	47,52	9	47,52
101.5	4,25	43	182,75	48	204,00
101.4	3,23	144	465,12	169	545,87
101.3	1,91	170	324,70	189	360,99
101.2	1,27	176	223,52	199	252,73
101.1	1,00	127	127,00	135	135,00

DECRETO Nº 7.065, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Assistência Mútua Administrativa para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, firmado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel celebraram, em Jerusalém, em 19 de junho de 2006, um Acordo sobre Assistência Mútua Administrativa para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 602, de 2 de setembro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 11 de dezembro de 2009, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 19;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Assistência Mútua Administrativa para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, firmado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

ACORDO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL PARA A CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ADUANEIRA E A PREVENÇÃO, INVESTIGAÇÃO E COMBATE A INFRACÇÕES ADUANEIRAS

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo do Estado de Israel (doravante denominados "as Partes Contratantes"),

Considerando que as infrações contra a legislação aduaneira são prejudiciais à segurança das Partes Contratantes, bem como a seus interesses econômicos, comerciais, fiscais, sociais e culturais, e em matéria de saúde pública;

Considerando a importância de se determinar com exatidão os direitos aduaneiros e outras taxas cobradas na importação e na exportação de mercadorias, a correta determinação da classificação, valor e origem de referidas mercadorias, bem como assegurar a correta aplicação, pelas Administrações Aduaneiras, das disposições relativas a proibições, restrições e medidas de controle referentes a mercadorias específicas;

Tendo em vista a ameaça que representam o crime organizado transnacional e os grupos terroristas dotados de recursos consideráveis e a necessidade de combatê-los eficazmente;

Reconhecendo a importância de estabelecer um equilíbrio entre a facilitação e o controle para assegurar a livre circulação do comércio lícito e satisfazer as necessidades dos governos para a proteção da sociedade e das receitas;

Convencidos de que o comércio internacional será facilitado pela adoção de técnicas modernas de controle, tais como a gestão de riscos, pelas Administrações Aduaneiras;

Reconhecendo que a troca de informações em escala internacional constitui um elemento essencial de uma gestão eficaz de riscos e que tal troca de informações deve se basear em dispositivos legais precisos;

102.5	4,25	4	17,00	5	21,25
102.4	3,23	39	125,97	46	148,58
102.3	1,91	45	85,95	52	99,32
102.2	1,27	129	163,83	128	162,56
102.1	1,00	113	113,00	112	112,00
SUBTOTAL 1		1.000	1.881,76	1.093	2.095,22
FG-1	0,20	192	38,40	192	38,40
FG-2	0,15	102	15,30	102	15,30
FG-3	0,12	15	1,80	15	1,80
SUBTOTAL 2		309	55,50	309	55,50
TOTAL		1.309	1.937,26	1.402	2.150,72

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES PARA O MP (a)		DO MP PARA A SEGES (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.5	4,25	5	21,25	-	-
101.4	3,23	25	80,75	-	-
101.3	1,91	19	36,29	-	-
101.2	1,27	23	29,21	-	-
101.1	1,00	8	8,00	-	-
102.5	4,25	1	4,25	-	-
102.4	3,23	7	22,61	-	-
102.3	1,91	7	13,37	-	-
102.2	1,27	-	-	1	1,27
102.1	1,00	-	-	1	1,00
TOTAL		95	215,73	2	2,27
Saldo do Remanejamento (a - b)				93	213,46

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 14.01.2010, Seção 1.

Reconhecendo a preocupação crescente em matéria de segurança e de facilitação da cadeia logística internacional bem como a Resolução de junho de 2002 do Conselho de Cooperação Aduaneira nesse sentido;

Tendo em vista as Convenções internacionais contendo proibições, restrições e medidas especiais de controle com respeito a mercadorias específicas;

Tendo em vista a Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre a Assistência Mútua Administrativa de 5 de dezembro de 1953,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Definições

Para os fins do presente Acordo:

1. "Administração Aduaneira" significa, para o Governo da República Federativa do Brasil: a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e, para o Estado de Israel: a Autoridade Tributária do Ministério da Fazenda de Israel;

2. "Legislação Aduaneira" significa as disposições legais e administrativas que a Administração Aduaneira de uma Parte Contratante está encarregada de aplicar no que concerne à importação, exportação, transbordo, trânsito, armazenamento e à circulação de mercadorias, inclusive, *inter alia* aos dispositivos relativos às medidas de proibição, restrição e controle, e de combate à lavagem de dinheiro;

3. "Infração Aduaneira" significa qualquer transgressão ou tentativa de transgressão da legislação aduaneira de uma Parte Contratante;

4. "Cadeia Logística Internacional" significa o conjunto de procedimentos pertinentes aos movimentos transfronteiriços de mercadorias do lugar de origem ao destino final;

5. "Pessoa" significa toda pessoa física ou jurídica, salvo disposição contrária;

6. "Entregas Controladas" significa a técnica de permitir remessas ilícitas, na saída de, em trânsito, ou nos territórios aduaneiros das Partes Contratantes, que contenham ou estejam sob suspeita de conter produtos entorpecentes, substâncias psicotrópicas, ou substâncias que os substituam, ou outras mercadorias acordadas pelas Administrações Aduaneiras, com o conhecimento e sob o controle das autoridades competentes, com vistas a identificar as pessoas implicadas em infrações aduaneiras;



7. "Informação" significa qualquer dado, processado ou não, analisado ou não, e todo documento, relatório, ou quaisquer outras comunicações ou cópias autenticadas ou certificadas conformes, em qualquer formato, inclusive computadorizado ou eletrônico;

8. "Administração requerente" significa a Administração Aduaneira que formula um pedido de assistência;

9. "Administração requerida" significa a Administração Aduaneira à qual um pedido de assistência é solicitado;

10. "Produtos Entorpecentes ou Psicotrópicos" significa as substâncias que figuram nas listas da Convenção Única das Nações Unidas sobre entorpecentes, de 30 de março de 1961, da Convenção das Nações Unidas relativa às substâncias psicotrópicas de 21 de fevereiro de 1971, bem como as substâncias químicas que figuram no Anexo da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas de 20 de dezembro de 1988.

ARTIGO 2

Campo de Aplicação do Acordo

1. As Partes Contratantes prestar-se-ão mútua assistência por intermédio de suas Administrações Aduaneiras, nas condições estabelecidas pelo presente Acordo, com vistas à correta aplicação da legislação aduaneira e para prevenção, investigação e combate às infrações aduaneiras e garantia da segurança da cadeia logística internacional.

2. A assistência prevista no parágrafo precedente não inclui a prisão ou detenção de pessoas, nem a arrecadação pela Administração Aduaneira de uma Parte Contratante de impostos aduaneiros e outras taxas, emolumentos e outras quantias devidas à Administração Aduaneira da outra Parte Contratante.

3. Toda atividade executada por uma Parte Contratante no âmbito do presente Acordo deverá estar em conformidade com as disposições legislativas e administrativas por ela aplicadas e nos limites da competência e recursos de que disponha sua Administração Aduaneira.

4. O presente Acordo visa exclusivamente à mútua assistência administrativa entre as Partes Contratantes sem alterar o teor de acordos mútuos de assistência judiciária concluídos entre elas. Se a assistência mútua deve ser prestada por outras autoridades da Parte Contratante requerida, a Administração requerida deverá indicar o nome dessas autoridades e, quando conhecido, o acordo ou o instrumento aplicável ao caso.

5. As disposições do presente Acordo não dão qualquer direito, a quem quer que seja, de obter, suprimir, ou excluir qualquer evidência, ou de opor obstáculo à execução de um pedido de assistência.

ARTIGO 3

Campo de Aplicação da Assistência

As Administrações Aduaneiras das Partes Contratantes proverão uma à outra, a pedido ou por iniciativa própria, assistência para assegurar a aplicação correta da legislação aduaneira, inclusive, *inter alia*, assistência em:

a) percepção, pelas Administrações Aduaneiras, dos direitos aduaneiros e outras taxas, bem como a correta determinação do valor aduaneiro das mercadorias, sua origem e sua classificação tarifária;

b) aplicação de medidas de proibição, restrições e outros controles, de tributação preferencial ou de isenção relativas à importação, à exportação, ao trânsito de mercadorias ou outros regimes aduaneiros;

c) prevenção, investigação, repressão e combate às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

ARTIGO 4

Cooperação Técnica e Assistência

1. A pedido, a Administração Aduaneira requerida fornecerá todas as informações sobre a legislação e os procedimentos aduaneiros nacionais úteis às investigações efetuadas no tocante a uma infração aduaneira.

2. Cada Administração Aduaneira deve comunicar, a pedido ou por iniciativa própria, todas as informações disponíveis sobre:

a) novas técnicas de combate às infrações aduaneiras, cuja eficácia tenha sido comprovada;

b) novas tendências, meios e métodos utilizados para cometer infrações aduaneiras;

c) mercadorias conhecidas como sendo objeto de fraudes aduaneiras, bem como métodos usados para transportar ou armazenar ditas mercadorias;

d) técnicas e métodos aperfeiçoados de processamento de passageiros e de carga;

e) qualquer outro dado suscetível de ajudar as Administrações Aduaneiras a avaliar os riscos para fins do controle e da facilitação.

3. As Partes Contratantes, por intermédio de suas respectivas Administrações Aduaneiras, podem procurar cooperar, *inter alia*:

a) iniciando, desenvolvendo ou aperfeiçoando programas específicos de treinamento;

b) estabelecendo e mantendo canais de comunicação entre suas Administrações Aduaneiras para facilitar a rápida e segura troca de informação;

c) considerando e testando novos equipamentos e procedimentos;

d) simplificando e harmonizando seus procedimentos aduaneiros; e

e) em quaisquer outras matérias administrativas gerais que possam, de tempos em tempos, requerer sua ação conjunta como mutuamente acordado por ambas as Administrações Aduaneiras.

ARTIGO 5

Tipos Especiais de Informações

1. A pedido, a Administração Aduaneira requerida fornecerá à Administração requerente, informações relativas aos seguintes assuntos:

a) se mercadorias importadas, no território aduaneiro da Parte Contratante requerente, foram legalmente exportadas do território aduaneiro da Parte Contratante requerida;

b) se mercadorias exportadas, a partir do território aduaneiro da Parte Contratante requerente, foram legalmente importadas para o território aduaneiro da Parte Contratante requerida.

2. Se solicitado, a informação deverá indicar, se for o caso, os procedimentos aduaneiros sob os quais as mercadorias foram eventualmente submetidas e, em particular, os procedimentos usados para o despacho das mercadorias.

ARTIGO 6

Tipos Especiais de Assistência

A pedido, a Administração Aduaneira requerida exercerá, na medida do possível, especial vigilância e fornecerá à Administração requerente informações sobre:

a) pessoas conhecidas por terem cometido, ou suspeitas de virem a cometer, uma infração aduaneira no território da Parte Contratante requerente, especialmente aquelas em movimentação de entrada e saída do território aduaneiro da Parte Contratante requerida;

b) mercadorias, designadas pela Administração requerente como sendo objeto de comércio ilegal, destinadas ao território aduaneiro da Parte Contratante requerente;

c) locais que a Administração requerente saiba ou suspeite que foram usados para cometimento de infrações aduaneiras no território aduaneiro da Parte Contratante requerente;

d) meios de transporte que a Parte Contratante requerente saiba ou suspeite serem utilizados para cometimento de infrações aduaneiras no território aduaneiro da Parte Contratante requerente; e

e) operações que possam ter ligações com o tráfico ilícito de produtos entorpecentes e substâncias psicotrópicas para ou a partir do território aduaneiro de uma das Partes Contratantes.

ARTIGO 7

Entregas Controladas

1. As Administrações Aduaneiras deverão tomar as medidas necessárias, dentro de sua competência e de acordo com a legislação doméstica das Partes Contratantes, visando permitir, para a finalidade adequada, o uso de entregas controladas em nível internacional com o propósito de identificar pessoas envolvidas no tráfico ilícito de narcóticos e substâncias psicotrópicas ou outras mercadorias, se for o caso.

2. As decisões para a utilização de entrega controlada deverão ser tomadas caso a caso. Tais decisões deverão ser tomadas depois de definidos os aspectos financeiros pertinentes e, quando necessário, em conformidade com quaisquer arranjos ou acordos que possam ter sido alcançados referentes a um caso em particular, tudo em consonância com as disposições legais e administrativas das Partes Contratantes.

3. Remessas ilícitas cuja entrega controlada é acordada, por consentimento mútuo das autoridades competentes, podem ser interceptadas ou terem a permissão de continuar com os narcóticos e substâncias psicotrópicas, ou outras mercadorias, conforme o caso, intactas ou removidas ou substituídas no todo ou em parte.

ARTIGO 8

Assistência na Aplicação e na Execução da Legislação Aduaneira

1. A Administração Aduaneira de uma Parte Contratante deverá fornecer à Administração Aduaneira da outra Parte Contratante, por iniciativa própria ou a pedido, informações sobre atividades planejadas, em curso ou concluídas, que constituam uma presunção razoável de que uma infração aduaneira foi ou será cometida no território da Parte Contratante interessada.

2. Em casos que possam implicar substancial dano à economia, à saúde pública, à segurança pública, inclusive à cadeia logística internacional, ou a outro interesse vital de uma Parte Contratante, a Administração Aduaneira requerida fornecerá, sempre que possível, tais informações por sua própria iniciativa e sem demora.

ARTIGO 9

Assistência na Determinação de Direitos e Taxas de Importação e de Exportação

1. A pedido, a Administração Aduaneira requerida deverá fornecer as informações, de que disponha, suscetíveis de auxiliar a Administração requerente, na aplicação adequada da legislação aduaneira, inclusive na correta determinação do valor aduaneiro, classificação tarifária e origem das mercadorias quando a Administração requerente tenha razão para duvidar da veracidade ou exatidão de uma declaração a ela submetida.

2. A informação fornecida relativa às mercadorias em questão deverão incluir quando relevante:

a) informação necessária para verificar seu valor declarado;

b) informação necessária para determinar a exatidão da classificação tarifária declarada das mercadorias;

c) informação necessária para determinar a exatidão da origem declarada das mercadorias.

ARTIGO 10

Comunicação de Pedidos

1. Os pedidos de assistência previstos no presente Acordo deverão ser comunicados diretamente entre as Administrações Aduaneiras interessadas. Cada Administração Aduaneira deverá designar um funcionário de enlace para tal propósito e fornecer os detalhes pertinentes.

2. Os pedidos de assistência em conformidade com o presente Acordo deverão ser formulados por escrito ou por via eletrônica, acompanhados de todas as informações consideradas úteis para o atendimento dos pedidos. A Administração requerida poderá exigir uma confirmação, por escrito, de um pedido formulado por via eletrônica. Quando as circunstâncias assim o exigirem os pedidos poderão ser formulados verbalmente. Tais pedidos deverão ser confirmados, o mais breve possível, por escrito ou por via eletrônica quando aceitável tanto pela Administração requerida quanto pela Administração requerente.

3. Todos os pedidos deverão ser formulados no idioma inglês. Todos os documentos que acompanham esses pedidos deverão ser, na medida necessária, traduzidos para o idioma inglês.

4. Os pedidos formulados de acordo com o parágrafo 2 do presente Artigo deverão comportar as seguintes indicações:

a) nome da autoridade aduaneira requerente;

b) natureza dos procedimentos em curso, tipo de assistência requerida, objeto e motivos do pedido;

c) exposição sumária do caso sob exame e as disposições legais e administrativas aplicáveis; e

d) nomes e endereços das partes visadas pelo procedimento, se conhecidos.

5. Quando a Administração requerente solicitar que seja seguido um determinado procedimento ou metodologia, a Administração requerida deverá satisfazer tal pedido, com ressalva das disposições legislativas e administrativas vigentes no âmbito nacional.

ARTIGO 11

Arquivos e Informação

1. A pedido, a Administração requerida deverá fornecer cópias devidamente autenticadas ou certificadas de arquivos, documentos e outros materiais.

2. Somente em circunstâncias extraordinárias, quando cópias autenticadas não forem suficientes, a Administração requerente poderá solicitar informações originais de arquivos, documentos e outros materiais. A Administração requerida poderá fornecer tais originais de arquivos, documentos e outros materiais desde que a Parte Contratante requerente esteja de acordo em satisfazer as suas condições e exigências.

3. Os originais de arquivos, documentos e outros materiais transmitidos deverão ser devolvidos o mais breve possível; os direitos da Administração requerida ou de terceiros relativos aos mencionados documentos não deverão ser afetados. A pedido, os originais deverão ser devolvidos sem demora.

4. A Administração requerida deverá prover, juntamente com a informação fornecida, todas as instruções necessárias para sua interpretação ou utilização.

ARTIGO 12

Execução de Pedidos

1. A Administração requerida deverá tomar todas as medidas razoáveis para executar um pedido dentro de um razoável período de tempo e, se necessário, deverá iniciar qualquer medida necessária para conseguir realizá-lo.

2. Quando a Administração requerida não estiver de posse da informação solicitada, deverá tomar todas as medidas necessárias para obter tal informação. Se necessário, a Administração requerida poderá ser assistida por outra autoridade competente da Parte Contratante requerida para fornecer a assistência. Entretanto, respostas a pedidos deverão ser encaminhadas apenas pela Administração requerida.

3. Nos casos em que a Administração requerida não seja a autoridade competente para atender um pedido, deverá transmiti-lo prontamente à autoridade competente que deverá atuar sobre o pedido de acordo com seus poderes outorgados pela legislação doméstica da Parte Contratante requerida, ou informar a Administração requerente qual o procedimento a ser seguido em relação a tal pedido.

4. As Administrações Aduaneiras de ambas as Partes Contratantes deverão, a pedido da Administração Aduaneira da outra Parte Contratante, proceder a toda investigação necessária, inclusive interrogar peritos e testemunhas ou pessoas suspeitas de terem cometido uma infração aduaneira, e realizar verificações, inspeções e inquéritos preliminares conexos com as matérias referidas neste Acordo. Os resultados de tais investigações, verificações, inspeções e inquéritos preliminares deverão ser comunicados o mais breve possível à Administração requerente.

5.a) Mediante pedido por escrito, e nos termos e condições que poderá estabelecer, a Administração requerida poderá autorizar funcionários da Administração requerente a estarem presentes no território aduaneiro da Parte Contratante requerida para fins de investigação relativa a infrações aduaneiras que são de interesse da última, inclusive permitindo sua presença nas investigações.

b) A presença de funcionários da Administração requerente no território da Parte Contratante requerida deverá ter apenas um papel puramente consultivo. Nada no subparágrafo a) acima deverá ser interpretado no sentido de que estes exerçam qualquer poder legal ou investigatório garantidos aos funcionários aduaneiros da Administração requerida pela legislação doméstica da Parte Contratante requerida.

6. Quando funcionários da Administração requerente estiverem presentes no território da Parte Contratante requerida para a investigação de uma infração aduaneira, poderão:

a) examinar por intermédio de funcionários da Administração requerida, nas dependências da Administração requerida, documentos, registros e quaisquer outros dados relevantes com o objetivo de extrair deles qualquer informação relativa a essa infração aduaneira; e

b) obter cópias dos documentos, registros e outros dados relevantes relativos à infração aduaneira em questão.

7. Quando funcionários da Administração requerente estiverem presentes no território aduaneiro da outra Parte Contratante, nas circunstâncias previstas no parágrafo 5 deste Artigo, devem estar aptos a qualquer momento a fazer prova de sua condição oficial.

8. Os funcionários referidos no parágrafo 5 deste Artigo deverão beneficiar-se, enquanto aí se encontrarem, da mesma proteção concedida aos funcionários aduaneiros da outra Parte Contratante pela legislação vigente no território desta última e são responsáveis por qualquer infração que possam eventualmente cometer.

9. A Administração requerente deverá, se tal for necessário, ser informada da hora e local da ação a ser tomada em resposta a um pedido, de forma que tal ação possa ser coordenada.

ARTIGO 13

Peritos e Testemunhas

A pedido, a Administração Aduaneira requerida poderá autorizar seus funcionários a comparecerem diante de um órgão judicial ou administrativo situado no território aduaneiro da Parte Contratante requerente na condição de peritos ou testemunhas no âmbito de uma questão referente à aplicação da legislação aduaneira e aí exibir arquivos, documentos ou outros materiais ou cópias autenticadas, se tanto for considerado essencial para o procedimento. Referido pedido deverá explicitar a data e o tipo de procedimento, o nome das partes envolvidas e a condição em que o funcionário será interrogado.

ARTIGO 14

Proteção da Informação

1. As informações recebidas com base no presente Acordo deverão ser utilizadas exclusivamente pela Administração Aduaneira à qual se destinam e somente para os fins da assistência administrativa nas condições estabelecidas pelo presente Acordo. As informações tratadas no presente Acordo deverão ser comunicadas unicamente aos funcionários designados para esse fim pelas respectivas Administrações Aduaneiras. Uma lista de funcionários assim designados deverá ser fornecida à Administração Aduaneira da outra Parte Contratante.

2. As informações recebidas em conformidade com o presente Acordo deverão ser consideradas como confidenciais e estar sujeitas a uma proteção e a um grau de confidencialidade ao menos equivalente àqueles previstos para as informações de mesma natureza pelas disposições legais e administrativas da Parte Contratante requerente.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 1 deste Artigo, informações e outras comunicações recebidas conforme este Acordo poderão ser usadas em investigações e em procedimentos iniciados em matérias dentro do âmbito deste Acordo.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverão se aplicar a casos referentes a infrações relativas a narcóticos e substâncias psicotrópicas. Tal informação poderá ser comunicada a outras autoridades da Parte Contratante requerente diretamente envolvida no combate ao tráfico ilícito de drogas. Ademais, informação sobre infrações relativas à saúde pública, à segurança pública ou à proteção ambiental da Parte Contratante cuja Administração Aduaneira recebe a informação poderá ser enviada às autoridades governamentais competentes que lidam com tais matérias.

Tal informação deverá ser tratada como confidencial e deverá se beneficiar de toda e qualquer proteção concedida a informação similar segundo as leis de confidencialidade e sigilo estabelecidas pela legislação doméstica da Parte Contratante que a recebe.

5. A Administração requerente não deverá usar evidência ou informação obtidas nos termos deste Acordo para propósitos outros que os estabelecidos no pedido sem a prévia anuência da Administração requerida.

ARTIGO 15

Derrogações

1. Quando a Parte Contratante requerida estima que a assistência solicitada prevista no presente Acordo poderá ser de natureza a prejudicar a soberania, as leis e obrigações convencionais, a segurança, a ordem pública ou outros interesses nacionais fundamentais ou possa causar dano a interesses comerciais ou profissionais lícitos, a assistência poderá ser recusada por essa Parte Contratante ou fornecida sob reserva de que certas condições sejam satisfeitas.

2. Quando a Administração requerente apresenta um pedido de assistência ao qual ela própria não poderia satisfazer se tal pedido lhe fosse apresentado pela Administração requerida, deverá assinalar o fato em seu pedido. Em tal caso, a Administração requerida disporá de discricionariedade para satisfazer a tal pedido.

3. A assistência poderá ser adiada quando houver razões para acreditar que interferirá em uma investigação, demanda ou procedimentos em curso. Nesse caso, a Administração requerida deverá consultar a Administração requerente para determinar se a assistência poderá ser dada sob a condição que sejam cumpridos os termos ou as condições eventualmente estabelecidos pela Administração requerida.

4. Quando a assistência for negada ou não possa ser concedida inteiramente ou em parte, a Administração requerida deverá imediatamente notificar tal fato e informar sobre as razões para tanto.

ARTIGO 16

Custos

1. As Administrações Aduaneiras deverão renunciar a qualquer reivindicação de reembolso de despesas resultantes da aplicação do presente Acordo, salvo no tocante a diárias e ajudas de custo pagas a peritos e testemunhas, bem como a despesas com tradutores e intérpretes que não sejam funcionários do Estado, que deverão ficar a cargo da Administração requerente.

2. No caso de serem necessárias despesas elevadas e extraordinárias para a execução do pedido, as Partes Contratantes deverão consultar-se para determinar as condições nas quais o pedido será satisfeito, assim como a maneira pela qual tais despesas deverão ser custeadas.

ARTIGO 17

Implementação do Acordo

1. As Administrações Aduaneiras deverão:

a) comunicar-se diretamente com o objetivo de tratar das questões abrangidas pelo presente Acordo;

b) após consulta, estabelecer as disposições necessárias para facilitar a implementação do presente Acordo;

c) envidar esforços para resolver de mútuo entendimento dificuldades ou dúvidas suscitadas pela interpretação ou pela aplicação do presente Acordo; e

d) concordar em encontrar-se, se uma delas o solicitar, com a finalidade de discutir a aplicação deste Acordo ou de discutir qualquer outra matéria aduaneira resultante do relacionamento entre elas.

2. As divergências para as quais não forem encontradas soluções pelas Administrações Aduaneiras serão resolvidas por via diplomática.

ARTIGO 18

Aplicação

O presente Acordo é aplicável nos territórios aduaneiros de ambas as Partes Contratantes tal como definidos pelas suas disposições legais e administrativas nacionais.

ARTIGO 19

Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Cada uma das Partes Contratantes deverá notificar a outra Parte Contratante, por escrito, através dos canais diplomáticos do cumprimento dos seus procedimentos legais internos para a entrada em vigor deste Acordo. O presente Acordo entrará em vigor três meses após a data da última notificação.

2. Este Acordo poderá ser emendado ou alterado por acordo mútuo, por escrito. Qualquer emenda ou modificação deste Acordo deverá seguir o mesmo procedimento seguido para sua entrada em vigor.

3. O presente Acordo terá duração ilimitada, mas qualquer das Partes Contratantes poderá denunciá-lo a qualquer tempo mediante notificação por via diplomática. A denúncia produzirá efeito três meses após a data da notificação de denúncia à outra Parte Contratante.

4. Os procedimentos em curso no momento da denúncia deverão ser concluídos segundo as disposições do presente Acordo.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Jerusalém, em duplicata, no 19 dia de junho de 2006, que corresponde ao 23º dia de Sivan de 5766, em português, hebreu e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPUBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA
Embaixador

PELO GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL
TZIPI LIVINI
Chanceler

DECRETO Nº 7.066, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Fixa os quantitativos, referentes ao ano-base 2009, a serem observados para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados na forma do Anexo a este Decreto, para o ano-base 2009, os quantitativos de vagas para as promoções obrigatórias no Exército.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim



ANEXO					
ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1ª TENENTE
ARMAS e OMB	116	66	100	-	-
INTENDÊNCIA	9	6	14	-	-
QEM	5	6	9	-	-
SAU (MÉDICO)	10	14	18	-	-
SAU (DENTISTA)	10	4	5	-	-
SAU (FARMACÊUTICO)	4	4	5	-	-
QCM	0	1	1	-	-
QCO	-	0	36	52	-
QAO	-	-	-	30	38

CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro de Capelães Navais - CN)	0	0	0	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro de Auxiliar da Armada - AA)	-	-	-	16	6
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro de Auxiliar de Fuzileiros Navais - AFN)	-	-	-	7	2

DECRETO Nº 7.067, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Fixa, para a Marinha do Brasil, o número de vagas para promoções obrigatórias de oficiais, para os Corpos e Quadros que menciona, no ano-base de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam fixados, na forma do Anexo a este Decreto, para o ano-base de 2009, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juniti Saito

ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS	POSTOS				
	CAPITÃES-DE-MAR-E-GUERRA	CAPITÃES-DE-FRAGATA	CAPITÃES-DE-CORVETA	CAPITÃES-TENENTES	PRIMEIROS-TENENTES
CORPO DA ARMADA (Quadro de Oficiais da Armada - CA)	26	25	25	-	-
CORPO DE FUZILEIROS NAVAI (Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais - FN)	7	8	8	-	-
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA (Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha - IM)	6	6	7	-	-
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA - EN	4	6	5	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Médicos - Md)	5	5	5	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Cirurgiões-Dentistas - CD)	4	6	5	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Apoio à Saúde - S)	2	4	5	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Técnico - T)	13	16	21	-	-

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Institui o Comitê Gestor para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica instituído o Comitê Gestor para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA 2014.

Parágrafo único. O Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, constitui-se conjunto de ações governamentais voltado ao planejamento e execução das ações necessárias ao bom desenvolvimento do referido evento no Brasil.

Art. 2ª O CGCOPA 2014 será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Esporte, que o coordenará;
- II - Advocacia-Geral da União;
- III - Casa Civil da Presidência da República;
- IV - Controladoria-Geral da União;
- V - Ministério das Cidades;
- VI - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VII - Ministério das Comunicações;
- VIII - Ministério da Cultura;
- IX - Ministério da Defesa;
- X - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- XI - Ministério da Fazenda;
- XII - Ministério da Justiça;
- XIII - Ministério do Meio Ambiente;
- XIV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XV - Ministério das Relações Exteriores;

- XVI - Ministério da Saúde;
- XVII - Ministério do Trabalho e Emprego;
- XVIII - Ministério dos Transportes;
- XIX - Ministério do Turismo; e
- XX - Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

Parágrafo único. O CGCOPA 2014 poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das reuniões, assim como fazer subdivisões por câmaras temáticas.

Art. 3ª Fica instituído o Grupo Executivo - GECOPA 2014, vinculado ao CGCOPA 2014, com o objetivo de coordenar e consolidar as ações, estabelecer metas e monitorar os resultados de implementação e execução do Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

QUADRO DO CORPO DE OFICIAIS DA ATIVIDADE DA AERONÁUTICA	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1ª TENENTE
AVIADORES	30	28	21	-	-
ENGENHEIROS	2	2	2	-	-
INTENDENTES	13	11	5	-	-
MÉDICOS	4	4	3	-	-
INFANTARIA	3	5	2	-	-
DENTISTAS	-	5	4	-	-
FARMACÊUTICOS	-	3	1	-	-
ESPECIALISTAS EM AVIOES	-	-	3	4	-
ESPECIALISTAS EM COMUNICAÇÕES	-	-	2	4	-
ESPECIALISTAS EM ARMAMENTO	-	-	2	1	-
ESPECIALISTAS EM FOTOGRAFIA	-	-	1	1	-
ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA	-	-	2	2	-
ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AEREO	-	-	1	2	-
ESPECIALISTAS EM SUPRIMENTO TECNICO	-	-	-	2	-
ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA	-	-	-	22	21
CAPELAES	0	0	0	-	-
QUADRO FEMININO DE OFICIAIS DA RESERVA DA AERONAUTICA	-	8	6	-	-

Art. 4º O GECOPA 2014 será integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério do Esporte;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V - Ministério do Turismo.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do GECOPA 2014 serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado do Esporte.

§ 2º O GECOPA 2014 poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de outros órgãos ou entidades do Poder Público ou do setor privado, cujas atribuições guardem relação com a execução de seus trabalhos.

§ 3º A participação no CGCOPA 2014 e no GECOPA 2014 será considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Nelson Machado
João Bernardo de Azevedo Bringel
Orlando Silva de Jesus Júnior
Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho*

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de instituição financeira a ser controlada, indiretamente, por Mirae Asset Securities Co., Ltd. e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, até cem por cento, no capital social de instituição financeira a ser controlada, indiretamente, pela Mirae Asset Securities Co., Ltd., empresa sediada na Coreia do Sul, por intermédio da Mirae Asset Hong Kong Ltd.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Nelson Machado
Henrique de Campos Meirelles*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e de acordo com o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 94.788, de 20 de agosto de 1987, resolve

CONCEDER

a "Medalha de Mérito Apolônio Salles", na categoria prata, a EUDES DE SOUZA LEÃO PINTO, pela destacada contribuição à agricultura brasileira.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Reinhold Stephanes

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, DUSAN GAJIC, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Sérvia.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Sobral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

(Publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 16 de junho 2008).

Na fundamentação, **onde se lê** "Concorrência nº 216/1997 - SSR/MC", **leia-se** "Concorrência nº 126/1997 - SSR/MC".

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 5, de 14 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FERNANDO SIMAS MAGALHÃES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Equador.

Nº 6, de 14 de janeiro de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social - PREURBIS".

Nº 7, de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010

Nº 8, de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.192, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 9, de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.193, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 10 de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.194, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 11 de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.195, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 12 de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 13, de 14 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 158, de 2009 (nº 279/07 na Câmara dos Deputados), que "Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 2º

"Art. 2º

Parágrafo único. A correção só poderá ser aplicada até o limite de 1 (um) salário mínimo para pessoas físicas e de 3 (três) salários mínimos para pessoas jurídicas."

Razão do veto

"O dispositivo viola o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 14 de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.198, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 15 de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.199, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 16 de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.200, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 17, de 14 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.201, de 14 de janeiro de 2010.

Nº 18, de 14 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 184, de 2009 (nº 4.881/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências)".

Ouvidos, os Ministérios da Educação e da Saúde manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, acrescido pela art. 2º do projeto de lei

"§ 1º O abatimento previsto no **caput** será concedido conforme a ordem cronológica de ingresso na rede pública de educação ou na equipe de saúde da família, nos termos dos incisos I e II do **caput**, até o limite de estudantes beneficiados a ser fixado em regulamento, dos quais 75% (setenta e cinco por cento) exercerão suas profissões em Estados das Regiões Norte e Nordeste do País."

Razão do veto

"Da forma como está redigido, o dispositivo limita as possibilidades de fomento à formação de profissionais para a rede pública de educação e para as equipes de saúde da família em áreas que apresentem carência, bem como sua alocação nas regiões com dificuldade de retenção de pessoal."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Exposição de Motivos

Nº 30, de 29 de novembro de 2009 (em conjunto com o Ministério da Previdência Social). Autorização para o Brasil sediar e organizar a realização da X Reunião de Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, em fevereiro de 2010. Autorizo. Em 14 de janeiro de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Constitui a Subcomissão de Coordenação do sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe atribuem os incisos I e VIII do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 julho de 2002, e considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Constituir a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de arquivo - Siga, que tem como objetivo identificar necessidades e harmonizar as proposições a serem apresentadas à Comissão de Coordenação do Siga.



Art. 2º A Subcomissão de Coordenação do Siga será composta por um representante e um suplente das seguintes unidades:

I - Gabinete do Advogado-Geral da União;

II - Procuradoria-Geral da União;

III - Consultoria-Geral da União;

IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

V - Procuradoria-Geral Federal;

VI - Secretaria-Geral de Contencioso; e

VII - Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União, preferencialmente da Coordenação-Geral de Documentação e Informação, que a presidirá.

Art. 3º A participação na Subcomissão do Siga não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 11 de 26 de janeiro de 2004.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Institui Comissão Eleitoral e Apuradora para a eleição de representantes das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria nº 1.643, de 19 de novembro de 2009, combinado com o art. 9º da Portaria nº 124, de 22 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Eleitoral e Apuradora para a eleição de representantes das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será integrada pelos seguintes membros:

I - o Procurador-Geral Federal;

II - o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil;

III - o Corregedor-Geral da Advocacia da União; e

IV - a Coordenadora da Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Procurador-Geral Federal e terá como secretário o Corregedor-Geral da Advocacia da União.

§ 2º Os membros designados no *caput* deste artigo deverão indicar seus substitutos eventuais, mediante comunicação à Secretaria do Conselho Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA ESPECIAL
DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA
PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2008

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e oito, às nove horas, na Central Única dos Trabalhadores - CUT/DF, Edifício Venâncio V, SDS - subsolo - AUDITÓRIO Brasília, foi realizada a Sexagésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), sob a Presidência do Senhor Alexandre Carvalho Baroni. ITEM I. Capacitação para a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. O Sr. Ismael deu as boas vindas a todos. O presidente Alexandre Baroni apresentou a proposta do Relatório de Gestão. Aprovado. Apresentação da equipe responsável pela Coordenação dos Trabalhos de Relatoria da II Conferência: Sras. Eliana, Maria da Penha e Sílvia, da oscip NASCE - Núcleo de Atenção Social à Cidadania e Educação. A Sra. Eliana explicou a proposta: trabalhar por região; a questão mais difícil era a o espaço conseguido frente o grande numero de participantes. Critério para a síntese: agrupar as

propostas por semelhança. Sra. Maria da Penha (NASCE) - estabelecido no Regimento um facilitador e um relator técnico para cada grupo. Os relatores técnicos são integrantes do NASCE, os facilitadores serão os conselheiros do Conade. Ao final do trabalho de grupos terão 10 propostas por tema, totalizando 50 propostas apresentadas na plenária para validação. Seis etapas nos trabalhos de grupo: 1ª Etapa: Mobilização e Sensibilização dos Grupos Trabalho; 2ª Etapa - Identificação e agrupamento das Propostas semelhantes por Tema e Região; 3ª Etapa - Análise, Discussão e Priorização das Propostas; onde foi feita uma pontuação para esses três indicativos: 1. Critério de Abrangência, 2. Critério de Governabilidade, 3. Respaldo Legal; 4ª Etapa - Nova Redação; 5ª Etapa - Agrupamento das propostas por tema; 6ª Etapa - Definição das Propostas, por tema, a serem apresentadas na plenária. No máximo, 50 propostas que seriam apresentadas na plenária para validação. Definição dos facilitadores: Flávio Henrique:Trabalho; Shirley Vilhalva: Educação; Marcos Bandeira: Acessibilidade; José Veríssimo: Transporte; Ângela Canabrava: Qualquer tema; Maria Teresa: Saúde; Cláudia Garbois:Educação; Valdenora: Saúde; Rogério Lopes: Trabalho; Érica: Saúde; Andréa: Trabalho; Ronaldo Tavares: Reabilitação Profissional; Maurício Pessanha: Trabalho; Adinilson: Trabalho; Isaías: Acessibilidade; Márcio Aguiar: Acessibilidade; Elyria:Reabilitação Profissional.

Apresentação do Regulamento da II Conferência, Programação e Orientações Gerais. Documento que seria entregue para todos os delegados e para os conselheiros. Em linhas gerais, tinham: a apresentação e programação geral do evento: Boas Vindas, Painéis, Atividades culturais, Orientações aos delegados, Tema central, Regimento, Credenciamento. Programação no site e de acordo com o que foi deliberado no CONADE: 30/11 - Chegada das Delegações. Traslado do aeroporto ou rodoviária para os hotéis. Painéis: 1. Direito ao Trabalho, Emprego Competitivo e Apoiado. 2. Acessibilidade como Condição de Cidadania. 3. Criança e Adolescente com Deficiência Intelectual: Direitos de Cidadania. 4. Envelhecimento de Pessoas com Deficiência. 5. Bioética e Direitos Humanos/Educação em Direitos Humanos. 6. Políticas Públicas de Juventude.7. Direitos Sexuais e Reprodutivos da Pessoa com Deficiência. 8. Residências Inclusivas. 9. Controle Social: Uma abordagem prática. 10. Uma reflexão do Estatuto da Pessoa com Deficiência à Luz da Convenção da ONU. Simultâneos, com espaço para 100 pessoas. Inscrição livre. Atividades culturais: eventos paralelos em todos os momentos de intervalo. Dia 03 de dezembro: comemoração oficial do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência - "Jogo Amigos da Acessibilidade", com entrada franca e coleta de alimentos para Santa Catarina. Categorias dos participantes: delegados, com direito a voz e voto; convidados, direito a voz; observadores com direito a voz; Comissão Organizadora com direito a voz, para informes e esclarecimentos e trabalharia em conjunto com a equipe de apoio; palestrantes de Mesas Redondas e Painéis, com direito a voz; relatores, com direito a voz; facilitadores, com direito a voz; coordenadores de mesa, com direito a voz; e coordenadores de painéis, com direito a voz. Expositores: não participam das atividades técnicas. Credenciamento: para facilitar o trabalho dividido: região norte; região nordeste; região centro-oeste; região sudeste; e a região sul. Alimentação: A SEDH arcará com as despesas de alimentação para todos os participantes credenciados, no período de 01 a 04 de dezembro, no local do evento. Traslados: gratuitos para os participantes. Crachás: códigos de barra; Identificação por cores: azul delegados; verdes acompanhantes; branco convidados; amarelos apoio; vermelho expositores; pretos imprensa; e marrom relatores. Certificados: Concedidos a todos e entregues no dia 04 de dezembro de 2008, a partir

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC. 27.316.538/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009 - PROVISÓRIO			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	81.174	CIRCULANTE	17.267
Caixa e Bancos	43.869	Empréstimos	1.550
Aplicações Financeiras	17.368	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.932
Clientes	14.966	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	1.225
Almoxarifado	27	Depósito Garantia Taxas Portuárias	1.894
INSS/ Convênio	67	Provisões Operacionais	214
Tributos a Recuperar -IRPJ/Cont.Social	0	Provisões p/ Ações Judiciais	2.396
Outros Impostos a Recuperar	3.872	Outras Exigibilidades	7.056
Adiantamentos a Empregados/Fornecedores	670		
Despesas Diferidas	0	NÃO-CIRCULANTE	106.610
Outros Valores a Receber	335	Empréstimos	48.687
NÃO CIRCULANTE	154.590	Obrigações Fiscais e trabalhistas	36.115
		Provisão p/ Ações Judiciais	21.808
Realizável a Longo Prazo	49.804		
Investimentos	110		
Imobilizado	104.172	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	111.887
Intangível	265	Capital Social	137.431
Diferido	239	Reserva de Capital	26.468
		Ajuste de Avaliação Patrimonial	1.317
		Prejuízo Acumulado	-53.329
TOTAL DO ATIVO	235.764	TOTAL DO PASSIVO	235.764

ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS DE LIMA
Diretor de Infra Estrutura e Operações

PAULO CESAR BRUSQUI DE ALMEIDA
Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Desenvolvimento e Planejamento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora CRC/ES-5764

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO****PORTARIA Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Alagoas, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

Estado de Alagoas cultivou, na safra 2008/2009, uma área de 71,3 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 46,6 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de janeiro de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão.

Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Alagoas foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 30A30Hx, 30A37, 30A70, 30A86, 30A86Hx, 30A91, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-2012, AGN-20A06, AGN-20A20, AGN-25A23, AGN-3050, AGN-30A00, AGN-30A03, AGN-30A06, AGN-30A09, AGN-3100, AGN-3150, AGN-31A31, AGN-34A11, AGN-34A12 e AGN-35A42.

DOW AGROSCIENCES: 2B433, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, Dow 2A525, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL, Dow 2C520, Dow 2C599, Dow 766, Dow 8480 e Dow CO32.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30A04, 30B30, 30B30Y, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F34, 30F35, 30F35H, 30F35R, 30F35Y, 30F36, 30F36H, 30F36Y, 30F44, 30F44Y, 30F80, 30F80H, 30F80R, 30F80Y, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90R, 30F90Y, 30F98, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64R, 30K64Y, 30K73, 30K73H, 30K73R, 30K73Y, 30K75, 30K75H, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30P70Y, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30S31, 30S40, 30S40Y, BG7049, BG7049Y, BG7055, P3021, P3027, P3041, P3646, P3646Y, P3862, P3862Y, P4042, P4042Y, P4260 e ZELIA.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta),

BRS Assum Preto e BRS Caatingueiro.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, GS 233C, SÓCRATES, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 9010, AG 9010YG e DKB 315.

SANTA HELENA: SHS 3031, SHS 3035, SHS 4040, SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 7070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 8010 e XB 8030.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CARGO TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Formula TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master, Maximus, Maximus TL, NB 7443, Premium Flex, Premium Flex TL, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Speed, Speed TL, SYN 3S07, SYN 3S07 TL, SYN 7205 TL, SYN 7205, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315, SYN 8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO, AL MANDURI, AL PIRATININGA e Cativeverde 02.

DU PONT DO BRASIL S/A: P3021H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5026, BR 5028 (São Francisco), BR 5036, BR 5039, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154 (Saracura) e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, PRE 22T11 e PRE 22T12.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GS 332C.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 2060, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 6020, AG 6040, AG 7000, AG 7000YG, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 8060, AG 8060YG, AG 8088, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 9040, AS 1592, AS 3421, AS 3421YG, DKB 175, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 185YG, DKB 191, DKB 191YG, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 350, DKB 350YG, DKB 370, DKB 390, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 393, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 455, DKB 499, DKB 615, DKB 747, DKB 789 e DKB 979.

NACIONAL SEMENTES: ÓRION e TAURUS.

NIDERA SEMENTES LTDA: A4454.

PLANAGRI S/A: PL1335, PL6880 e PL6882.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 502 e BM 810.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Alagoas aptos ao cultivo de milho foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Água Branca	08 a 10	08 a 13
Anadia	07 a 17	07 a 17
Arapiraca	07 a 16	07 a 18
Atalaia	07 a 17	07 a 17
Batalha	11 a 12	11 a 18
Barra de São Miguel	10 a 18	10 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18
Belém	10 a 18	10 a 18
Belo Monte	12 a 14	11 a 18
Boca da Mata	07 a 14	07 a 17
Branquinha	07 a 17	07 a 17
Cacimbinhas	10 a 14	10 a 14
Cajueiro	07 a 17	07 a 17
Campestre	07 a 17	07 a 17
Campo Alegre	07 a 17	07 a 17
Campo Grande	07 a 17	07 a 17
Canapi	13 a 15	12 a 18
Capela	07 a 17	07 a 17
Carneiros		14 a 16
Chã Preta	07 a 17	07 a 17
Coité do Nôia	07 a 17	07 a 18
Colônia Leopoldina	07 a 17	07 a 17
Coqueiro Seco	07 a 17	07 a 17
Coruripe	07 a 17	07 a 17
Craibas	12 a 14	12 a 15
Dois Riachos	11 a 14	11 a 18
Estrela de Alagoas	12 a 16	12 a 17
Feira Grande	07 a 18	07 a 18
Feliz Deserto	07 a 17	07 a 17
Flexeiras	07 a 18	07 a 18
Girau do Ponciano	10 a 16	10 a 18
Ibateguara	07 a 18	07 a 18
Igaci	07 a 15	07 a 15
Igreja Nova	07 a 17	07 a 17
Inhapi	11 a 17	10 a 18
Jacaré dos Homens	13 a 15	11 a 18
Jacupe	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 18	07 a 18
Jaramataia	11 a 14	11 a 18
Jequiá da Praia	11 a 14	11 a 14
Joaquim Gomes	11 a 15	10 a 18
Jundiá	07 a 18	07 a 18
Junqueiro	07 a 15	07 a 15
Lagoa da Canoa	07 a 15	07 a 17
Limoeiro de Anadia	07 a 15	07 a 15
Maceió	07 a 18	07 a 18
Major Isidoro	10 a 14	10 a 18
Mar Vermelho	10 a 18	10 a 18
Maragogi	07 a 18	07 a 18
Maravilha	15 a 16	14 a 18
Marechal Deodoro	10 a 18	10 a 18
Maribondo	07 a 18	07 a 18
Mata Grande	10 a 18	10 a 18
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão	10 a 15	10 a 18
Monteirópolis	14 a 15	14 a 18
Murici	07 a 17	07 a 17
Novo Lino	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água das Flores	11 a 15	11 a 18
Olho d'Água Grande	10 a 17	10 a 18
Oliveira	11 a 14	11 a 18
Ouro Branco	13 a 16	13 a 16
Palestina	13 a 15	13 a 18
Palmeira dos Índios	07 a 18	07 a 18
Pão de Açúcar	12 a 14	12 a 16
Paripueira	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 18	07 a 18
Penedo	07 a 18	07 a 18
Piaçabuçu	07 a 18	07 a 18
Pilar	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18
Poço das Trincheiras	15 a 16	14 a 18
Porto Calvo	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio	07 a 18	07 a 18
Quebrangulo	07 a 18	07 a 18
Rio Largo	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18
Santana do Ipanema	11 a 14	11 a 18
Santana do Mundaú	10 a 18	10 a 18
São Brás	10 a 16	10 a 18
São José da Laje	07 a 18	07 a 18
São José da Tapera		14 a 16
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18



São Sebastião	10 a 18	10 a 18
Satuba	07 a 18	07 a 18
Senador Rui Palmeira	14 a 16	14 a 16
Tanque d'Arca	10 a 18	10 a 18
Taquarana	10 a 18	10 a 18
Teotônio Vilela	07 a 18	07 a 18
Traipu	07 a 17	07 a 18
União dos Palmares	07 a 18	10 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	GRUPOS II e III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Água Branca	08 a 10	08 a 10
Arapiraca	07 a 12	07 a 12
Atalaia	07 a 16	07 a 17
Boca da Mata	07 a 14	07 a 17
Branquinha	07 a 14	07 a 16
Cacimbinhas	10 a 12	10 a 12
Cajueiro	07 a 14	07 a 17
Capela	07 a 14	17 a 17
Campo Grande	10 a 14	10 a 15
Coité do Nóia	07 a 13	07 a 13
Coruripe	07 a 17	07 a 17
Craibás	12 a 17	12 a 17
Feira Grande	07 a 13	07 a 13
Girau do Ponciano	10 a 14	10 a 15
Igaci	07 a 13	07 a 17
Jacuipe	07 a 17	07 a 18
Jaramataia	10 a 11	10 a 12
Junqueiro	10 a 14	10 a 15
Lagoa da Canoa	07 a 15	07 a 17
Limoeiro de Anadia	07 a 13	07 a 14
Major Isidoro	10 a 12	10 a 12
Olho d'Água Grande	10 a 15	10 a 15
Palmeira dos Índios	07 a 16	07 a 16
São Brás	10 a 14	10 a 15
São Miguel dos Campos	07 a 17	07 a 17
São Sebastião	10 a 15	10 a 15
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18
Taquarana	10 a 15	10 a 16
Teotônio Vilela	10 a 15	10 a 15
Traipu	07 a 16	07 a 17
União dos Palmares	07 a 17	07 a 17

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Sergipe, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Estado de Sergipe cultivou, na safra 2008/2009, uma área de 172,7 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 614,8 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de janeiro de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão.

Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto para o cultivo o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Sergipe foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 20A78, 30A30Hx, 30A37, 30A70, 30A86, 30A86Hx, 30A91, 30A91Hx, 30A95, 30A95Hx, AGN-2012, AGN-20A06, AGN-20A20, AGN-25A23, AGN-3050, AGN-30A00, AGN-30A03, AGN-30A06, AGN-30A09, AGN-3100, AGN-3150, AGN-31A31, AGN-34A11, AGN-34A12 e AGN-35A42.

DOW AGROSCIENCES: 2B433, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, Dow 2A525, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL, Dow 2C520, Dow 2C599, Dow 766, Dow 8480 e Dow CO32.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30A04, 30B30, 30B30Y, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F34, 30F35, 30F35H, 30F35R, 30F35Y, 30F36, 30F36H, 30F36Y, 30F44, 30F44Y, 30F80, 30F80H, 30F80R, 30F80Y, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90R, 30F90Y, 30F98, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64R, 30K64Y, 30K73, 30K73H, 30K73R, 30K73Y, 30K75, 30K75H, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30P70Y, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30S31, 30S40, 30S40Y, BG7049, BG7049Y, BG7055, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3646, P3646Y, P3862, P3862Y, P4042, P4042Y, P4260 e ZELIA.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS Assum Preto e BRS Caatingueiro.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, GS 233C, SÓCRATES, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 9010, AG 9010YG e DKB 315.

SANTA HELENA: SHS 3031, SHS 3035, SHS 4040, SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5060, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 7070, SHS 7080 e SHS 7090.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, Balu 551, Balu 580, Balu 761, CARGO TL, Exceler, Exceler TL,Formula, Formula TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, NB 7443, Penta, Penta TL, Premium Flex, Premium Flex TL, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Speed, Speed TL, SYN3S07, SYN3S07 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7316, SYN7316 TL, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL Bandeirante AL BIANCO, AL MANDURI, AL PIRATININGA e Cativerde 02.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5026, BR 5028 (São Francisco), BR 5036, BR 5039, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154 (Saracura) e BRS Sol da Manhã.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GS 332C.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 2060, AG 4051,AG 4051YG, AG 5011, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 6020, AG 6040, AG 7000, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7000RR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088RR2, AG 8060, AG 8060YG, AG 8088, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 9010, AG 9010YG, AG 9010YGRR2 AG 9010RR2, AG 9040, AG 9040RR2, AS 1592, AS 3421, AS 3421YG, DKB 175, DKB 175YG, DKB 177, DKB 177RR2, DKB 185YG, DKB 191, DKB 191YG, DKB 315, DKB 315 RR2, DKB 330, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 350, DKB 350YG, DKB 350RR2, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 390, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393RR2, DKB 393YG, DKB 399, DKB 455, DKB 499, DKB 615, DKB 747, DKB 789 e DKB 979.

NACIONAL SEMENTES: ÓRION e TAURUS.

NIDERA SEMENTES LTDA: A4454.

PLANAGRI S/A: PL1335, PL6880 e PL6882.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 502 e BM 810.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA: BRAS 1050 e BRAS 3010.

GRUPO III

GENESEEDS: AHL 188, PRE 22T12 e PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Sergipe aptos ao cultivo de milho foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	GRUPO I	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 16
Aracaju	10 a 17	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 18
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	10 a 17
Boquim	11 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 17	14 a 17
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Canindé de São Francisco	10 a 14	10 a 15
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 18
Cumbe	11 a 17	10 a 18
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 16	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
Gararu	11 a 15	11 a 17
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	10 a 16	10 a 18
Indiaroba	13 a 17	13 a 17
Itabiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 16
Japaratuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 18
Malhador	11 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 14	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 18	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 16	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 18
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poço Redondo	11 a 15	10 a 16
Poço Verde	12 a 15	11 a 16
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhv	10 a 16	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	13 a 14	12 a 15
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	11 a 15	10 a 17

Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	13 a 15	13 a 15
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	11 a 17

MUNICÍPIOS	GRUPOS II e III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Aquidabã	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 15	10 a 16
Carira	10 a 16	10 a 16
Cumbe	11 a 16	10 a 17
Divina Pastora	10 a 15	10 a 16
Frei Paulo	10 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 15	10 a 16
Itabaiana	10 a 15	10 a 16
Lagarto	11 a 15	10 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 16	10 a 17
Nossa Senhora das Dores	10 a 15	10 a 17
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16
Pinhão	11 a 15	10 a 16
Poco Verde	12 a 14	11 a 15
Riachão do Dantas	11 a 14	11 a 16
Ribeirópolis	10 a 16	10 a 17
Rosário do Catete	11 a 14	10 a 16
Simão Dias	12 a 14	10 a 16
Tobias Barreto	13 a 14	13 a 14

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Distrito Federal, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cevada (*Hordeum vulgare* L.), antes restrita às regiões de clima frio, está sendo desenvolvido em áreas de cerrado.

No Distrito Federal a produção de cevada, é uma importante opção tanto na rotação de culturas para a produção de grãos, como no aproveitamento de sua palha no sistema de plantio direto.

O cultivo da cevada em regime irrigado adaptou-se bem às condições edafoclimáticas do cerrado brasileiro, entretanto, a partir de sua expansão, neste bioma, surgiram doenças causadas por fungos, vírus, bactérias ou nematóides que poderão prejudicar o aumento da área cultivada.

Irrigações muito freqüentes ou água em excesso até o espigamento contribuem para o crescimento excessivo, enfraquecendo a planta, o que aumenta a possibilidade de acamamento ainda na fase vegetativa. A fase do emborrachamento-espigamento até o enchimento do grão é a que a planta necessita de maior quantidade de água.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de cevada irrigada no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;
- Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;
- Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);
- Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.
- ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo de cevada irrigada por apresentar em mais de 20% de sua área, condições dentro dos critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores não houve nenhuma cultivar indicada para o Distrito Federal com enquadramento no Grupo I.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 195.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores não houve nenhuma cultivar indicada para o Distrito Federal com enquadramento no Grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio para cultivares dos Grupos I, II e III.

O período de semeadura indicado para o Distrito Federal não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nos períodos indicados, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Estado de Goiás, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cevada (*Hordeum vulgare* L.), antes restrita às regiões de clima frio, está sendo desenvolvido em áreas de cerrado.

No Estado de Goiás a produção de cevada, é uma importante opção tanto na rotação de culturas para a produção de grãos, como no aproveitamento de sua palha no sistema de plantio direto.

O cultivo da cevada em regime irrigado adaptou-se bem às condições edafoclimáticas do cerrado brasileiro, entretanto, a partir de sua expansão, neste bioma, surgiram doenças causadas por fungos, vírus, bactérias ou nematóides que poderão prejudicar o aumento da área cultivada.

Irrigações muito freqüentes ou água em excesso até o espigamento contribuem para o crescimento excessivo, enfraquecendo a planta, o que aumenta a possibilidade de acamamento ainda na fase vegetativa. A fase do emborrachamento-espigamento até o enchimento do grão é a que a planta necessita de maior quantidade de água.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de cevada irrigada no Estado de Goiás.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;
- Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;
- Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);
- Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.
- ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado de Goiás os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Goiás foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores não houve nenhuma cultivar indicada para o Estado de Goiás com enquadramento no Grupo I.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 195.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores não houve nenhuma cultivar indicada para o Estado de Goiás com enquadramento no Grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio para cultivares dos Grupos I, II e III.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado de Goiás aptos ao cultivo de cevada irrigada foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS: Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caia-pônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbáiba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goianópolis, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gotvelândia, Guapó, Guaraitá, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiará, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jaupaci, Jesópolis, Joviânia, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteira, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João d'Aliação, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, São Simão, Senador Canedo, Seranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.



PORTARIA Nº 20, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Estado de Minas Gerais, ano-safra, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare*) é uma importante alternativa de cultivo de inverno, especialmente nos Estados das regiões sul e sudeste do país.

Nas regiões temperadas e subtropicais, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com a ocorrência de geadas, de seca no período de espigamento e com o excesso de chuvas no período de colheita. Nas regiões tropicais, os riscos de perdas decorrem do excesso de umidade e temperatura elevada durante o período do florescimento e enchimento dos grãos.

No Estado de Minas Gerais, de um modo geral, as condições climáticas durante o período de outono-inverno são favoráveis ao cultivo da cevada irrigada. Nessa época, as baixas temperaturas e umidade relativa do ar, bem como a ausência de chuvas na colheita, contribuem para melhor desenvolvimento da planta e menor incidência de pragas e doenças.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de cevada irrigada no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;

c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);

d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado de Minas Gerais os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Minas Gerais foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores não houve nenhuma cultivar indicada para o Estado de Minas Gerais com enquadramento no Grupo I.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 195.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores não houve nenhuma cultivar indicada para o Estado de Minas Gerais com enquadramento no Grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio para cultivares dos Grupos I, II e III.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado de Minas Gerais aptos ao cultivo de cevada irrigada foi calçada em dados disponíveis por oca-

sião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Além Paraíba, Almenara, Alpercata, Alto Jequitibá, Alvarenga, Alvorada de Minas, Angelândia, Antônio Dias, Araçá, Araçuaí, Araporã, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto de Lima, Baldim, Bandeira, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Oriente, Berilo, Berizal, Bertópolis, Biquinhas, Bocaiúva, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Campanário, Campo Azul, Cantagalo, Capelinha, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Caputira, Carai, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo do Paranaíba, Catuji, Catuti, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Claro dos Poções, Coluna, Comercinho, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Cônego Marinho, Confins, Congonhas do Norte, Conselheiro Pena, Contagem, Coração de Jesus, Cordisburgo, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristália, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Diamantina, Dionísio, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dolores de Guanhães, Douradoquara, Durandé, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Esmeraldas, Espinosa, Estrela do Sul, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Florestal, Formoso, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Guanhães, Guaraciama, Guarda-Mor, Iapu, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Igaratinga, Imbé de Minas, Indaiabira, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itacambira, Itacarambi, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itanhomi, Itaobim, Itinga, Itueta, Jaboticatubas, Jacinto, Jaguarapu, Jaiba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitai, Jequitibá, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Joseópolis, Juramento, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagamar dos Patos, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Lontara, Luisburgo, Luislândia, Machacalis, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Marilac, Marliéria, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Mirabela, Miravânia, Monjolos, Montalvânia, Monte Azul, Monte Carmelo, Monte Formoso, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Nova Porteirinha, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos-d'Água, Onça de Pitangui, Orizânia, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraopeba, Passabém, Patis, Patos de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedras de Maria da Cruz, Pedro Leopoldo, Pequi, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-d'Água, Pintópolis, Pirapora, Pitangui, Pocrane, Pompéu, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Poté, Prata, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Raposos, Raul Soares, Reduto, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rio Vermelho, Romaria, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Cruz de Salinas, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçu, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana de Pirapama, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Francisco, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro do Suaçu, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Rio Preto, Sardoá, Senador Modestino Gonçalves, Senhora do Porto, Secricita, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Simonésia, Sobralia, Taio-beiras, Taparuba, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros, Três Marias, Tumiritinga, Turmalina, Ubaí, Ubaporanga, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Vermelho Novo, Virgem da Lapa, Virgíópolis e Virgolândia.

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada não irrigada no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas no início do inverno, além de ocorrência de geada na floração e na formação de grãos e o excesso de chuva durante e maturação e colheita são os principais fatores de risco no Rio Grande do Sul.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada, em condições de sequeiro, no Estado.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- Índice de satisfação da necessidade de água (ISNA) ≥ 055: índice expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m) calculados na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura;
- Índice de Risco de Geada (IG) ≤ 60: índice baseado na frequência de ocorrência, no período crítico, de faixas de temperaturas mínimas absolutas (T_m), registradas em abrigo meteorológico, com a seguinte ponderação:
 - 1) T_m entre 2 °C e 0 °C, peso 1
 - 2) T_m entre 0 °C e -2 °C, peso 2
 - 3) T_m abaixo de -2 °C, peso 3IG = 1 (f1) + 2 (f2) + 3 (f3)

Sendo f1, f2, f3 a frequência (%) de ocorrência de T_m, nas respectivas faixas acima descritas.

- Índice de Risco de Excesso de Chuva na Colheita (IC) ≤ 20: índice baseado na frequência (%) de ocorrência no período crítico, de forma isolada ou combinada, das seguintes situações:
 - 1) chuva entre 75-150 mm e mais de 10 dias com chuva;
 - 2) chuva maior do que 150 mm e mais de 5 dias com chuva

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto ao cultivo da cevada não irrigada o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80 % dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada não irrigada no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Rio Grande do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS 225.

GRUPO II

CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS: MN 610, MN 698, MN 721, MN 743, MN 836 e MN 858;

EMBRAPA: SCARLETT, BRS 195, BRS BOREMA, BRS CAUÊ E BRS ELIS.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Sul obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Sul aptos ao cultivo de cevada não irrigada foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III	
	SOLO TIPO 2 e 3	
	PERÍODOS DE PLANTIO	
Aceguá	15 a 21	
Água Santa	15 a 18	
Ajuricaba	14 a 17	
Almirante Tamandaré do Sul	14 a 17	
Alpestre	14 a 17	
Alto Alegre	14 a 17	
Alto Feliz	16 a 19	
Amaral Ferrador	14 a 19	
Ametista do Sul	14 a 17	
André da Rocha	16 a 19	
Anta Gorda	15 a 18	
Antônio Prado	17 a 21	
Araricá	15 a 18	
Aratiba	14 a 17	
Arroio do Meio	15 a 18	
Arroio do Tigre	14 a 17	
Arroio Grande	14 a 19	
Arvorezinha	15 a 18	
Augusto Pestana	14 a 17	
Áurea	15 a 18	
Bagé	15 a 21	
Barão	15 a 18	
Barão de Cotegipe	15 a 18	
Barra do Rio Azul	14 a 17	
Barra Funda	14 a 17	
Barracão	16 a 19	
Barros Cassal	15 a 18	
Benjamin Constant do Sul	14 a 17	
Bento Gonçalves	16 a 19	
Boa Vista das Missões	14 a 17	
Boa Vista do Cadeado	14 a 17	
Boa Vista do Incra	14 a 17	
Boa Vista do Sul	15 a 18	
Bom Jesus	17 a 21	
Bom Princípio	15 a 18	
Boqueirão do Leão	14 a 17	
Bozano	14 a 17	
Brochier	15 a 18	
Caçapava do Sul	14 a 19	
Cachoeira do Sul	14 a 17	
Cacique Doble	15 a 18	
Camargo	15 a 18	
Cambará do Sul	17 a 21	
Campestre da Serra	17 a 21	
Campinas do Sul	15 a 18	
Campo Bom	15 a 18	
Campos Borges	14 a 17	
Candelária	14 a 17	
Candiota	15 a 21	
Canela	16 a 19	
Canguçu	15 a 21	
Canudos do Vale	14 a 18	
Capão Bonito do Sul	16 a 19	
Capitão	15 a 18	
Carazinho	14 a 17	
Carlos Barbosa	15 a 18	
Carlos Gomes	15 a 18	
Casca	15 a 18	
Caseiros	15 a 18	
Catuípe	14 a 17	
Caxias do Sul	17 a 21	
Centenário	15 a 18	
Cerrito	14 a 19	
Cerro Branco	14 a 17	
Cerro Grande	14 a 17	

Chapada	14 a 17
Charrua	15 a 18
Chiapeta	14 a 17
Ciriaco	15 a 18
Colinas	15 a 18
Colorado	14 a 17
Condor	14 a 17
Constantina	14 a 17
Coqueiro Baixo	15 a 18
Coqueiros do Sul	14 a 17
Coronel Barros	14 a 17
Coronel Bicaco	14 a 17
Coronel Pilar	15 a 18
Cotiporã	15 a 18
Coxilha	15 a 18
Cristal do Sul	14 a 17
Cruz Alta	14 a 17
Cruzaltense	15 a 18
David Canabarro	15 a 18
Dois Irmãos	15 a 18
Dois Irmãos das Missões	14 a 17
Dois Lajeados	15 a 18
Dom Feliciano	14 a 19
Dom Pedrito	15 a 21
Doutor Ricardo	15 a 18
Encantado	15 a 18
Encruzilhada do Sul	14 a 19
Engenho Velho	14 a 17
Entre Rios do Sul	14 a 17
Entre-Ijuís	14 a 17
Erebango	15 a 18
Erechim	15 a 18
Ernestina	15 a 18
Erval Grande	14 a 17
Erval Seco	14 a 17
Esmeralda	17 a 21
Espumoso	14 a 17
Estação	15 a 18
Estância Velha	15 a 18
Estrela Velha	14 a 17
Eugênio de Castro	14 a 17
Fagundes Varela	15 a 18
Farroupilha	16 a 21
Faxinalzinho	14 a 17
Feliz	15 a 18
Flôres da Cunha	16 a 21
Floriano Peixoto	15 a 18
Fontoura Xavier	15 a 18
Formigueiro	14 a 17
Forquethina	14 a 17
Fortaleza dos Valos	14 a 17
Frederico Westphalen	14 a 17
Garibaldi	15 a 18
Gaurama	15 a 18
Gentil	15 a 18
Getúlio Vargas	15 a 18
Gramado	16 a 19
Gramado dos Loureiros	14 a 17
Gramado Xavier	14 a 17
Guabiju	15 a 19
Guaporé	15 a 18
Harmonia	15 a 18
Herval	15 a 21
Herveiras	14 a 17
Hulha Negra	15 a 21
Ibarama	14 a 17
Ibiaçá	15 a 18
Ibiraiaras	15 a 19
Ibirapuitã	15 a 18
Ibirubá	14 a 17
Igrejinha	15 a 18
Ijuí	14 a 17
Ilópolis	15 a 18
Imigrante	15 a 18
Ipê	17 a 21
Ipiranga do Sul	15 a 18
Iraí	14 a 17
Itaara	14 a 17
Itapuca	15 a 18
Itatiba do Sul	14 a 17
Ivorá	14 a 17
Ivoti	15 a 18
Jaboticaba	14 a 17
Jacuzinho	14 a 17
Jacutinga	15 a 18
Jaquirana	17 a 21
Jari	14 a 17
Jóia	14 a 17
Júlio de Castilhos	14 a 17
Lagoa Bonita do Sul	14 a 17
Lagoa dos Três Cantos	14 a 17
Lagoa Vermelha	16 a 19
Lagoão	14 a 17
Lajeado	15 a 17
Lajeado do Bugre	14 a 17
Lavras do Sul	15 a 21
Liberato Salzano	14 a 17
Lindolfo Collor	15 a 18
Linha Nova	15 a 18
Machadinho	15 a 18
Maratá	15 a 18
Marau	15 a 18
Marcelino Ramos	15 a 18
Mariano Moro	15 a 18
Marques de Souza	15 a 18
Mato Castelhano	15 a 18
Maximiliano de Almeida	15 a 18
Montauri	15 a 18

Monte Alegre dos Campos	17 a 21
Monte Belo do Sul	15 a 19
Mormaço	15 a 18
Morro Reuter	15 a 18
Muçum	15 a 18
Muitos Capões	17 a 21
Muliterno	15 a 18
Não-Me-Toque	14 a 17
Nicolau Vergueiro	15 a 18
Nonoai	14 a 17
Nova Alvorada	15 a 18
Nova Araçá	15 a 18
Nova Bassano	15 a 18
Nova Boa Vista	14 a 17
Nova Brescia	15 a 18
Nova Hartz	15 a 18
Nova Pádua	16 a 21
Nova Palma	14 a 17
Nova Petrópolis	16 a 19
Nova Prata	16 a 19
Nova Ramada	14 a 17
Nova Roma do Sul	16 a 21
Novo Barreiro	14 a 17
Novo Cabrais	14 a 17
Novo Tiradentes	14 a 17
Novo Xingu	14 a 17
Paim Filho	15 a 18
Palmeira das Missões	14 a 17
Panambi	14 a 17
Pantano Grande	14 a 17
Parai	15 a 18
Pareci Novo	15 a 18
Parobé	15 a 18
Passa Sete	14 a 17
Passo Fundo	15 a 18
Paulo Bento	15 a 18
Pedras Altas	15 a 21
Pedro Osório	14 a 19
Pejuçara	14 a 17
Picada Café	15 a 18
Pinhal	14 a 17
Pinhal Grande	14 a 17
Pinhal da Serra	17 a 21
Pinheiro Machado	15 a 21
Piratini	15 a 21
Planalto	14 a 17
Poço das Antas	15 a 18
Pontão	15 a 18
Ponte Preta	15 a 18
Pouso Novo	15 a 18
Presidente Lucena	15 a 18
Progresso	15 a 18
Protásio Alves	16 a 19
Putinga	15 a 18
Quatro Irmãos	15 a 18
Quevedos	14 a 17
Quinze de Novembro	14 a 17
Redentora	14 a 17
Relvado	15 a 18
Rio dos Índios	14 a 17
Rio Pardo	14 a 17
Roca Sales	15 a 18
Rodeio Bonito	14 a 17
Ronda Alta	14 a 17
Rondinha	14 a 17
Rosário do Sul	14 a 17
Sagrada Família	14 a 17
Saldanha Marinho	14 a 17
Salto do Jacui	14 a 17
Salvador do Sul	15 a 18
Sananduva	15 a 18
Santa Bárbara do Sul	14 a 17
Santa Cecília do Sul	15 a 18
Santa Clara do Sul	14 a 17
Santa Cruz do Sul	14 a 17
Santa Maria do Herval	15 a 18
Santa Margarida do Sul	14 a 17
Santa Tereza	15 a 18
Santana da Boa Vista	14 a 19
Santana do Livramento	14 a 17
Santo Ângelo	14 a 17
Santo Antônio do Palma	15 a 18
Santo Antônio do Planalto	14 a 17
Santo Augusto	14 a 17
Santo Expedito do Sul	15 a 18
São Domingos do Sul	15 a 18
São Francisco de Paula	17 a 21
São Gabriel	14 a 17
São João da Urtiga	15 a 18
São Jorge	15 a 19
São José das Missões	14 a 17
São José do Herval	15 a 18
São José do Hortêncio	15 a 18
São José do Ouro	15 a 18
São José do Sul	15 a 18
São José dos Ausentes	17 a 21
São Marcos	17 a 21
São Martinho da Serra	14 a 17
São Miguel das Missões	14 a 17
São Pedro das Missões	14 a 17
São Pedro da Serra	15 a 18
São Sebastião do Caí	15 a 18
São Sepé	14 a 17
São Valentim	15 a 18
São Valentim do Sul	15 a 18
São Valério do Sul	14 a 17
São Vendelino	15 a 18
Sapiranga	15 a 18



Sarandi	14 a 17
Seberi	14 a 17
Segredo	14 a 17
Selbach	14 a 17
Serafina Correa	15 a 18
Sério	14 a 17
Sertão	15 a 18
Severiano de Almeida	15 a 18
Sinimbu	14 a 17
Sobradinho	14 a 17
Soledade	15 a 18
Tapejara	15 a 18
Tapera	14 a 17
Taquarucu do Sul	14 a 17
Teutônia	15 a 18
Tio Hugo	15 a 18
Toropi	14 a 17
Travesseiro	15 a 18
Três Arroios	15 a 18
Três Coroas	16 a 19
Três Palmeiras	14 a 17
Trindade do Sul	14 a 17
Tunas	14 a 17
Tupanci do Sul	15 a 18
Tupanciretã	14 a 17
Tupandi	15 a 18
União da Serra	15 a 18
Vacaria	17 a 21
Vale do Sol	14 a 17
Vale Real	16 a 19
Vanini	15 a 18
Vera Cruz	14 a 17
Veranópolis	16 a 19
Vespasiano Correa	15 a 18
Viadutos	15 a 18
Victor Graeff	15 a 18
Vila Flores	16 a 19
Vila Lângaro	15 a 18
Vila Maria	15 a 18
Vila Nova do Sul	14 a 17
Vista Alegre	14 a 17
Vista Alegre do Prata	15 a 18
Vitória das Missões	14 a 17
Westfalia	15 a 18

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE JANEIRODE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada não irrigada no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRAGALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas, além de geadas, podem contribuir para uma redução significativa dos rendimentos da cultura no Estado de Santa Catarina.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada, em condições de sequeiro, no Estado.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- Probabilidade superior a 80% de:
- a) ocorrência de temperatura mínima média entre 4°C e 12°C nos decêndios 3º a 6º do ciclo;
- b) ocorrência de temperatura média das mínimas superior a 3°C entre os decêndios 7º e 8º do ciclo;
- c) ocorrência de temperatura média inferior a 20°C entre os decêndios 8º a 12º do ciclo; e
- d) ocorrência de precipitação decendial inferior a 120 mm nos decêndios 11º e 12º do ciclo.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto ao cultivo da cevada não irrigada o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada não irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Santa Catarina foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS 225.

GRUPO II

CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS: MN 610, MN 721, MN 743, MN 836 e MN 858;

EMBRAPA: BRS 195, BRS BOREMA, BRS CAUÊ E BRS

ELIS.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Santa Catarina obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Santa Catarina aptos ao cultivo de cevada não irrigada foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	15 a 16	15 a 20	15 a 20
Abelardo Luz		16 a 20	16 a 20
Agrolândia	13 a 15	13 a 20	13 a 20
Água Doce	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Alto Bela Vista		13 a 18	13 a 18
Anita Garibaldi	15 a 16	15 a 20	15 a 20
Arabutã		15 a 17	15 a 17
Arroio Trinta	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Arvoredo		15 a 16	15 a 17
Atalanta	13 a 15	13 a 20	13 a 20
Bela Vista do Toldo	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Bocaina do Sul	16 a 24	16 a 24	16 a 24
Bom Jardim da Serra	18 a 25	18 a 26	18 a 26
Bom Jesus		15 a 17	15 a 18
Bom Jesus do Oeste		15 a 16	15 a 16
Bom Retiro	21 a 22	16 a 24	16 a 24
Braco do Trombudo	13 a 15	13 a 20	13 a 20
Brunópolis	15 a 16	15 a 20	15 a 20
Caçador	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Calmon	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Campo Alegre		15 a 20	15 a 20
Campo Belo do Sul	15 a 22	15 a 22	15 a 22
Campos Novos		15 a 20	15 a 20
Canoinhas	17 a 20	15 a 20	15 a 20
Capão Alto	16 a 24	16 a 24	16 a 24
Capinzal		13 a 18	13 a 18

Catanduvas	15 a 22	15 a 22	15 a 22
Celso Ramos		15 a 20	15 a 20
Cerro Negro	15 a 16 + 20 a 21	15 a 22	15 a 22
Chapadão do Lageado	21 a 22	16 a 24	16 a 24
Chapecó		15 a 16	15 a 17
Concórdia		15 a 17	15 a 18
Cordilheira Alta		15 a 16	15 a 18
Coronel Freitas		15 a 16	15 a 16
Coronel Martins		15 a 17	15 a 17
Correia Pinto	15 a 22	15 a 22	15 a 22
Curitibanos	15 a 16 + 20 a 21	15 a 22	15 a 22
Entre Rios		15 a 17	15 a 17
Erval Velho		15 a 20	15 a 20
Faxinal dos Guedes		15 a 20	15 a 20
Formosa do Sul		15 a 16	15 a 17
Fraiburgo	15 a 22	15 a 22	15 a 22
Frei Rogério	15 a 16	15 a 20	15 a 20
Galvão		15 a 17	15 a 18
Herval d'Oeste	15 a 16	15 a 20	15 a 20
Ibiam	15 a 22	15 a 22	15 a 22
Ibicaré	15 a 16	15 a 20	15 a 20
Iomerê	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ipira		13 a 18	13 a 18
Ipuacu		15 a 17	15 a 18
Ipumirim		15 a 20	15 a 20
Irani	15 a 16	15 a 20	15 a 20
Irati		15 a 16	15 a 17
Irineópolis	17 a 20	15 a 20	15 a 20
Itaiópolis		15 a 18	15 a 20
Jaborá		15 a 20	15 a 20
Jardinópolis		15 a 16	15 a 17
Joacaba		15 a 20	15 a 20
Jupiá		15 a 17	15 a 18
Lacerdópolis		13 a 18	13 a 18
Lages	16 a 24	16 a 24	16 a 24
Lajeado Grande		15 a 17	15 a 18
Lebon Régis	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Lindóia do Sul	15 a 16	15 a 20	15 a 20
Luzerna	15 a 16	15 a 20	15 a 20
Macieira	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Maíra		15 a 18	15 a 20
Major Vieira		15 a 18	15 a 20
Marema		15 a 16	15 a 16
Matos Costa	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Mirim Doce	13 a 15	13 a 20	13 a 20
Modelo		15 a 16	15 a 16
Monte Carlo	15 a 22	15 a 22	15 a 22
Monte Castelo	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Novo Horizonte		15 a 16	15 a 17
Otacílio Costa	21 a 22	16 a 24	16 a 24
Ouro		13 a 18	13 a 18
Ouro Verde		16 a 20	16 a 20
Painel	18 a 25	18 a 26	18 a 26
Palmeira	16 a 24	16 a 24	16 a 24
Papanduva		15 a 18	15 a 20
Passos Maia	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Perituba		13 a 18	13 a 18
Petrolândia	13 a 15	13 a 20	13 a 20
Pinhalzinho		15 a 16	15 a 16
Pinheiro Preto	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Piratuba		13 a 18	13 a 18
Ponte Alta	15 a 16 + 20 a 21	15 a 22	15 a 22
Ponte Alta do Norte	15 a 16 + 20 a 21	15 a 22	15 a 22
Ponte Serrada	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Porto União	17 a 20	15 a 20	15 a 20
Pouso Redondo	13 a 15	13 a 20	13 a 20
Presidente Castelo Branco		15 a 20	15 a 20
Quilombo		15 a 16	15 a 17
Rio das Antas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rio do Campo		15 a 18	13 a 20
Rio Negrinho		15 a 18	15 a 20
Rio Rufino	16 a 24	16 a 24	16 a 24
Salinho		15 a 16	15 a 17
Salto Veloso	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Santa Cecília	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Santa Terezinha		15 a 18	15 a 20
Santiago do Sul		15 a 16	15 a 17
São Bento do Sul			15 a 20
São Bernardino		15 a 16	15 a 18
São Cristóvão do Sul	15 a 16 + 20 a 21	15 a 22	15 a 22
São Domingos		15 a 17	15 a 18
São Joaquim	18 a 25	18 a 26	18 a 26
São José do Cerrito	15 a 16 + 20 a 21	15 a 22	15 a 22
São Lourenço do Oeste		15 a 16	15 a 18
Seara		15 a 17	15 a 18
Serra Alta		15 a 16	15 a 16
Sul Brasil		15 a 16	15 a 16
Tangará	15 a 22	15 a 22	15 a 22
Tigrinhos		15 a 16	15 a 16
Timbó Grande	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Três Barras		15 a 18	15 a 20
Treze Tilias	15 a 22	15 a 22	15 a 22
Trombudo Central	13 a 15	13 a 20	13 a 20
União do Oeste		15 a 16	15 a 16
Urubici	18 a 25	18 a 26	18 a 26
Urupema	18 a 25	18 a 26	18 a 26
Vargeão		16 a 20	16 a 20
Vargem	15 a 16	15 a 20	15 a 20
Vargem Bonita	20 a 22	16 a 23	16 a 23
Videira	15 a 22	15 a 22	15 a 22
Xanxerê		15 a 20	15 a 20

Xavantina		15 a 17	15 a 18
Xaxim		15 a 16	15 a 18
Zortéa		13 a 18	13 a 18

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DOS GRUPOS II e III		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista		14 a 18	14 a 18
Abelardo Luz		15 a 18	15 a 18
Agrolândia		13 a 20	13 a 20
Água Doce	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Alto Bela Vista		13 a 16	13 a 17
Anita Garibaldi	16 a 17	14 a 18	14 a 18
Arroio Trinta	16 a 18	14 a 18	14 a 18
Atalanta		13 a 20	13 a 20
Bela Vista do Toldo	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Bocaina do Sul	15 a 23	15 a 23	15 a 23
Bom Jardim da Serra	17 a 23	17 a 24	17 a 24
Bom Jesus		14 a 15	14 a 16
Bom Retiro	20 a 21	15 a 23	15 a 23
Braco do Trombudo		13 a 20	13 a 20
Brunópolis	16 a 17	14 a 18	14 a 18
Caçador	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Calmon	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Campo Alegre		14 a 18	
Campo Belo do Sul	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Campos Novos		14 a 18	14 a 18
Canoinhas	16 a 17	14 a 18	14 a 18
Capão Alto	15 a 23	15 a 23	15 a 23
Capinzal		13 a 16	13 a 17
Catanduvas	17 a 21	14 a 21	14 a 21
Celso Ramos		14 a 18	14 a 18
Cerro Negro	19 a 20	14 a 20	14 a 20
Chapadão do Lageado	20 a 21	15 a 23	15 a 23
Chapecó		14 a 15	
Concórdia		14 a 15	14 a 16
Cordilheira Alta			14 a 16
Coronel Martins		14 a 15	14 a 15
Correia Pinto	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Curitibanos	19 a 20	14 a 20	14 a 20
Entre Rios		14 a 15	14 a 15
Erval Velho		14 a 18	14 a 18
Faxinal dos Guedes		14 a 18	14 a 18
Formosa do Sul			14 a 15
Fraiburgo	17 a 21	14 a 21	14 a 21
Frei Rogério		14 a 18	14 a 18
Galvão			14 a 16
Herval d'Oeste		14 a 18	14 a 18
Ibiam	17 a 21	14 a 21	14 a 21
Ibicaré	16 a 17	14 a 18	14 a 18
Iomerê	16 a 18	14 a 18	14 a 18
Ipirá		13 a 16	13 a 17
Ipuacu		14 a 15	14 a 16
Ipumirim		14 a 18	14 a 18
Irani		14 a 18	14 a 18
Irati			14 a 15
Irineópolis	16 a 17	14 a 18	14 a 18
Itaíópolis		15 a 18	14 a 18
Jaborá		14 a 18	14 a 18
Jardinópolis			14 a 15
Joaçaba		14 a 18	14 a 18
Jupiá			14 a 16
Lacerdópolis		13 a 16	13 a 17
Lages	15 a 23	15 a 23	15 a 23
Lajeado Grande		14 a 15	14 a 16
Lebon Régis	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Lindóia do Sul		14 a 18	14 a 18
Luzerna		14 a 18	14 a 18
Macieira	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Mafra		15 a 18	14 a 18
Major Vieira		15 a 18	14 a 18
Matos Costa	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Mirim Doce		13 a 20	13 a 20
Monte Carlo	17 a 21	14 a 21	14 a 21
Monte Castelo	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Novo Horizonte			14 a 15
Otaclício Costa	20 a 21	15 a 23	15 a 23
Ouro		13 a 16	13 a 17
Ouro Verde		15 a 18	15 a 18
Painel	17 a 23	17 a 24	17 a 24
Palmeira	15 a 23	15 a 23	15 a 23
Papanduva		15 a 18	14 a 18
Passos Maia	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Peritiba		13 a 16	13 a 17
Petrolândia		13 a 20	13 a 20
Pinheiro Preto	16 a 18	14 a 18	14 a 18
Piratuba		13 a 16	13 a 17
Ponte Alta	19 a 20	14 a 20	14 a 20
Ponte Alta do Norte	19 a 20	14 a 20	14 a 20
Ponte Serrada	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Porto União	16 a 17	14 a 18	14 a 18
Pouso Redondo		13 a 20	13 a 20
Presidente Castelo Branco		14 a 18	14 a 18
Quilombo			14 a 15
Rio das Antas	16 a 18	14 a 18	14 a 18
Rio do Campo		15 a 18	13 a 20
Rio Negrinho		15 a 18	14 a 18
Rio Rufino	15 a 23	15 a 23	15 a 23
Saltinho			14 a 15
Salto Veloso	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Santa Cecília	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Santa Terezinha		15 a 18	14 a 18
Santiago do Sul			14 a 15
São Bento do Sul			14 a 18
São Bernardino			14 a 16
São Cristovão do Sul	19 a 20	14 a 20	14 a 20
São Domingos		14 a 15	14 a 16

São Joaquim	17 a 23	17 a 24	17 a 24
São José do Cerrito	19 a 20	14 a 20	14 a 20
São Lourenço do Oeste			14 a 16
Seara		14 a 15	14 a 16
Tangará	17 a 21	14 a 21	14 a 21
Timbó Grande	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Três Barras		15 a 18	14 a 18
Treze Tilias	17 a 21	14 a 21	14 a 21
Trombudo Central		13 a 20	13 a 20
Urubici	17 a 23	17 a 24	17 a 24
Urupema	17 a 23	17 a 24	17 a 24
Vargeão		15 a 18	15 a 18
Vargem	16 a 17	14 a 18	14 a 18
Vargem Bonita	19 a 21	15 a 21	15 a 21
Videira	17 a 21	14 a 21	14 a 21
Xanxerê		14 a 15	14 a 18
Xavantina		14 a 15	14 a 16
Xaxim			14 a 16
Zortéa		13 a 16	13 a 17

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada não irrigada no Estado do Paraná, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas no início do inverno, além de geadas, podem contribuir para uma redução significativa dos rendimentos da cultura no Estado do Paraná.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada, em condições de sequeiro, no Estado.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- Probabilidade superior a 80% de:

- a) ocorrência de temperatura mínima média entre 4°C e 12°C nos decêndios 3º a 6º do ciclo;
- b) ocorrência de temperatura média das mínimas superior a 3°C entre os decêndios 7º e 8º do ciclo;
- c) ocorrência de temperatura média inferior a 20°C entre os decêndios 8º a 12º do ciclo; e
- d) ocorrência de precipitação decendial inferior a 120 mm nos decêndios 11º e 12º do ciclo.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se apto ao cultivo da cevada não irrigada o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS 225.

GRUPO II

CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS: MN 610, MN 721, MN 743, MN 836 e MN 858;

EMBRAPA: BRS 195, BRS BOREMA, BRS CAUÊ E BRS

ELIS.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Paraná obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de cevada não irrigada foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Agudos do Sul	15 a 18	15 a 18
Almirante Tamandaré	15 a 18	15 a 18
Antônio Olinto	15 a 18	15 a 18
Araucária	15 a 18	15 a 18
Balsa Nova	15 a 18	15 a 18
Bituruna	17 a 19	17 a 19
Boa Ventura de São Roque	15 a 18	15 a 18
Bocaiúva do Sul	15 a 18	15 a 18
Bom Sucesso do Sul	15 a 18	15 a 18
Campina do Simão	15 a 18	15 a 18
Campo do Tenente	15 a 18	15 a 18
Campo Largo	15 a 18	15 a 18
Campo Magro	15 a 18	15 a 18
Cândido de Abreu	14 a 17	14 a 17
Candói	15 a 18	15 a 18
Cantagalo	15 a 18	15 a 18
Carambei	15 a 18	15 a 18
Castro	15 a 18	15 a 18
Chopinzinho	15 a 18	15 a 18
Clevalândia	16 a 19	16 a 19
Colombo	15 a 18	15 a 18
Contenda	15 a 18	15 a 18
Coronel Domingos Soares	17 a 19	17 a 19
Coronel Vivida	15 a 18	15 a 18
Cruz Machado	16 a 19	16 a 19
Curitiba	15 a 18	15 a 18
Espigão Alto do Iguaçu	15 a 18	15 a 18
Fazenda Rio Grande	15 a 18	15 a 18
Fernandes Pinheiro	15 a 18	15 a 18
Foz do Jordão	15 a 18	15 a 18
Francisco Beltrão	15 a 18	15 a 18
General Carneiro	17 a 19	17 a 19
Goiixim	15 a 18	15 a 18
Guamiranga	15 a 18	15 a 18
Guarapuava	16 a 19	16 a 19
Honório Serpa	16 a 19	16 a 19
Imbituva	15 a 18	15 a 18
Inácio Martins	16 a 19	16 a 19
Ipiranga	15 a 18	15 a 18
Irati	15 a 18	15 a 18
Itapejara d'Oeste	15 a 18	15 a 18
Itaperuçu	15 a 18	15 a 18
Ivaí	15 a 18	15 a 18



Lapa	15 a 18	15 a 18
Laranjal	14 a 17	14 a 17
Laranjeiras do Sul	15 a 18	15 a 18
Mallet	15 a 18	15 a 18
Mandirituba	15 a 18	15 a 18
Mangueirinha	16 a 19	16 a 19
Mariópolis	16 a 19	16 a 19
Marmeleiro	15 a 18	15 a 18
Marquinho	15 a 18	15 a 18
Mato Rico	14 a 17	14 a 17
Nova Laranjeiras	15 a 18	15 a 18
Palmas	17 a 19	17 a 19
Palmeira	15 a 18	15 a 18
Palmital	14 a 17	14 a 17
Pato Branco	15 a 18	15 a 18
Paula Freitas	15 a 18	15 a 18
Paulo Frontin	15 a 18	15 a 18
Piñ	15 a 18	15 a 18
Pinhais	15 a 18	15 a 18

Pinhão	16 a 19	16 a 19
Piraquara	15 a 18	15 a 18
Pitanga	15 a 18	15 a 18
Ponta Grossa	15 a 18	15 a 18
Porto Amazonas	15 a 18	15 a 18
Porto Barreiro	15 a 18	15 a 18
Porto Vitória	16 a 19	16 a 19
Prudentópolis	15 a 18	15 a 18
Quedas do Iguaçu	15 a 18	15 a 18
Quitandinha	15 a 18	15 a 18
Rebouças	15 a 18	15 a 18
Renascença	15 a 18	15 a 18
Reserva	14 a 17	14 a 17
Reserva do Iguaçu	16 a 19	16 a 19
Rio Azul	15 a 18	15 a 18
Rio Bonito do Iguaçu	15 a 18	15 a 18
Rio Branco do Sul	15 a 18	15 a 18
Rio Negro	15 a 18	15 a 18
Santa Maria do Oeste	15 a 18	15 a 18

São João	15 a 18	15 a 18
São João do Triunfo	15 a 18	15 a 18
São Jorge d'Oeste	15 a 18	15 a 18
São José dos Pinhais	15 a 18	15 a 18
São Mateus do Sul	15 a 18	15 a 18
Saudade do Iguaçu	15 a 18	15 a 18
Sulina	15 a 18	15 a 18
Teixeira Soares	15 a 18	15 a 18
Tibagi	15 a 18	15 a 18
Tijucas do Sul	15 a 18	15 a 18
Turvo	15 a 18	15 a 18
União da Vitória	16 a 19	16 a 19
Verê	15 a 18	15 a 18
Virmond	15 a 18	15 a 18
Vitorino	15 a 18	15 a 18

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010011500025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 32, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I e § 2º, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; e

Considerando que o edital de abertura do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 283, de 4 de setembro de 2009, encontra-se em fase de elaboração;

Considerando, ainda, as disposições do art. 73, inciso V, aliena "c", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Considerando, mais, que o referido certame realizar-se-á em ano eleitoral; e

Considerando, finalmente, a exigüidade de prazo para o cumprimento das etapas envolvidas no cronograma, resolve:

Art. 1º Reduzir para trinta dias o prazo para ser cumprido entre a publicação do Edital de Concurso Público e a realização da sua primeira prova, concurso esse a ser promovido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, autorizada que foi pela Portaria nº 283, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministério da Cultura**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I**ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)****09 2637 - A TRADIÇÃO DOS BONECOS NO INTERIOR****PAULISTA**

Eduardo de Camargo

CNPJ/CPF: 248.684.798-73

Processo: 01400.018322/20-09

SP - Salto

Valor do Apoio R\$: 397.354,00

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Traremos propostas educacionais e culturais relativas à preservação e valorização da tradição da confecção e manipulação dos bonecos confeccionados na cidade de Salto, envolvendo assim as festividades carnavalescas, festivais de cultura popular com foco no trabalho da manipulação e confecção dos bonecos e assessoria em cenografia e figurino em parceria com o sistema público de ensino

09 3810 - Karingana balaio de contos africanos

M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89

Processo: 01400.020115/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.061.390,00

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Karingana balaio de contos africanos traz uma ampla programação que busca aproximar o público infantil da cultura

africana, através de contos tradicionais e da música característica dos países deste continente de grande riqueza cultural. É composto de 4 espetáculos teatrais infantis e 4 encontros de contação de histórias. Além destas atividades, direcionadas ao público em geral, o projeto propõe a realização de uma oficina intitulada Contadores de histórias na trilha dos griots.

09 5743 - Tango, Bolero e Cha Cha Cha
BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.979.665/0001-42

Processo: 01400.024070/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 949.852,00

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 30/08/2010

Resumo do Projeto:

"Tango, Bolero e Cha Cha Cha", de Eloy Araújo, direção de Bibi Ferreira, com Edwin Luisi. Aos 40 anos de carreira na TV e teatro, o ator Edwin Luisi revive no palco a maravilhosa e polêmica personagem Lana Lee.

09 6005 - 28ª FESTA DA UVA - NOS TRILHOS DA HISTÓRIA, A ESTAÇÃO DA COLHEITA - TEATRO
Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.

CNPJ/CPF: 87.828.000/0001-62

Processo: 01400.024561/20-09

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 382.545,34

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 20/05/2010

Resumo do Projeto:

Realizar 162 intervenções cênicas, performances e esquetes teatrais em 8 cenários temáticos distribuídos pelo Parque da Festa da Uva.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 6198 - FESTIVAL DE MUSICA DE SANTA

CATARINA -

FEMUSC 2010

Instituto Festival de Música de Santa Catarina

CNPJ/CPF: 08.288.790/0001-64

Processo: 01400.024799/20-09

SC - Jaraguá do Sul

Valor do Apoio R\$: 1.551.234,56

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 07/03/2010

Resumo do Projeto:

EXECUCAO DO MAIOR FESTIVAL DE MUSICA ERUDITA DO BRASIL. DURANTE 17 DIAS OCORRERAO OFICINAS INSTRUMENTAIS E 250 APRESENTACOES MUSICAIS ABERTAS AO PUBLICO, FAZENDO PARTE DA PROGRAMACAO CONTANDO COM UM ENCONTRO CATARINENSE DE BANDAS, UM FESTIVAL-ESCOLA DE MUSICA ERUDITA, ENCONTRO DE CORAIS, FESTIVAL-ESCOLA INFANTIL, ENCONTRO DE INSTRUMENTISTAS E UM SIMPOSIO DE EDUCACAO MUSICAL.

07 11697 - Forrócatu - Forró in Concert

ALBP Projeto e Empreendimentos Sócio-Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.815.715/0001-16

Processo: 01400.013153/07-51

BA - Serrinha

Valor do Apoio R\$: 667.150,00

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 25/07/2010

Resumo do Projeto:

Realização do festival de música instrumental em homenagem ao Forró, no município de Catu, estado da Bahia.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 7807 - ARTE POVERA

Base Sete Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10

Processo: 01400.027122/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.329.340,00

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização da primeira grande exposição sobre o movimento artístico italiano da ARTE POVERA, em 2010, no Masp Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand em São Paulo. A mostra prevê reunir um conjunto obras entre pinturas, desenhos e esculturas, além da produção de um catálogo

09 3850 - A voz do povo é a voz de Deus

M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89

Processo: 01400.020168/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 588.126,00

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto:

A voz do povo é a voz de Deus é uma exposição que visa apresentar os ditados como um importante elemento da cultura e sabedoria através de uma releitura visual que abordará desde suas origens conceituais até suas diversas aplicações. Através de intervenções artísticas, o projeto apresentará os ditados como um importante elemento da cultura e sabedoria popular e as intervenções serão apresentadas de forma lúdica e interativa.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

09 0464 - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO

IMÓVEL DO CLUBE COMERCIAL DE PELOTAS

FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR

CNPJ/CPF: 01.523.915/0001-44

Processo: 01400.004728/20-09

RS - Pelotas

Valor do Apoio R\$: 1.882.091,48

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Trata-se da proposta de conservação e restauro do prédio do Clube Comercial de Pelotas com a finalidade de efetuar o resgate de seu valor histórico e arquitetônico e, na continuidade, transformá-lo num espaço que possibilite geração de emprego e renda para populações carentes da cidade de Pelotas, através da realização de Saraus Populares e de oficinas de música e canto.

09 3989 - Restauração da Igreja de Santa Luzia - Rio de Janeiro - RJ

Centro de Estudos e Pesquisas 28

CNPJ/CPF: 33.927.377/0001-40

Processo: 01400.020464/09-39

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.689.206,50

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 30/05/2010

Resumo do Projeto:

Executar as obras de restauração emergencial na Igreja de Santa Luzia e dar sequência ao plano de conservação preventiva que em etapas termine de restaurar o monumento.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR**ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO****(ART. 18)**

09 0203 - Escola Politécnica da UFRJ - A mais antiga das

Américas

M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89

Processo: 01400.001587/2009-71

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 70.839,99

Prazo de Captação: 11/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Escola Politécnica da UFRJ - A mais antiga das Américas é uma publicação sobre a história de uma das mais importantes instituições de ensino do Brasil. A instituição, hoje com 216 anos, nasceu no século XVII, em meio aos ideais libertários, tendo como um dos objetivos a defesa do Brasil Colônia. A primeira disciplina ministrada foi a Engenharia e sua implementação foi de extrema importância para o desenvolvimento do ensino e da sociedade brasileira.

09 4491 - A Caturrita Americana

Libretos Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 92.499.615/0001-22

Processo: 01400.021653/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 35.605,00

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 28/02/2010

Resumo do Projeto:

Edição de um livro ilustrado, do escritor Alcy Cheuiche, com aquarelas de Jussara Heberle. Destinado ao público infantil e pré-adolescente, o livro denominado A Caturrita Americana trata das aventuras da Caturrita Darling que é levada clandestinamente para os Estados Unidos e retorna ao Brasil cheia de ideias: quer transformar os pássaros que encontra em empreendedores.

09 7373 - Memórias para servir à história do reino do Brasil,

de Luiz Gonçalves dos Santos (o Padre Perereca)

Documenta Histórica Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 07.506.146/0001-52

Processo: 01400.026333/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 248.023,60

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 20/11/2010

Resumo do Projeto:

Editar Memórias para servir à história do reino do Brasil, de Luiz Gonçalves dos Santos (o Padre Perereca) que é um repositório de

informações históricas, organizadas de forma cronológica, sobre pessoas e acontecimentos do governo do então príncipe regente, D. João. Com minúcia e requinte de detalhes, o Pe. Perereca legou à posteridade um retrato vivo acerca do Brasil, no período de 1808 a 1821.

acontecimentos do governo do então príncipe regente, D.

João. Com minúcia e requinte de detalhes, o Pe. Perereca legou à posteridade um

retrato vivo acerca do Brasil, no período de 1808 a 1821.

09 6615 - Contos e Histórias do Sul do Brasil.

Paulo da Silva Francisco

CNPJ/CPF: 503.299.609-20

Processo: 01400.025323/20-09

RS - Osório

Valor do Apoio R\$: 105.688,00

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção, edição e publicação de um romance literário.

09 5623 - Vanguarda &#x2013; Histórias do Movimento

Estudantil da Bahia

Colibri Representações e Comunicação LTDA

CNPJ/CPF: 08.180.393/0001-74

Processo: 01400.023806/20-09

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 107.500,00

Prazo de Captação: 15/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Reeditar e publicar, em formato de livro da reportagem em quadrinhos "Vanguarda – Como a Bahia alavancou o movimento estudantil brasileiro", relatando episódios nos quais estudantes soteropolitanos assumiram pioneirismo nacional na luta pelos seus direitos e opiniões, através de uma linguagem acessível que permite a divulgação da história de modo agradável, lúdico e didático.



1000 09 5688 - 5 Salas de Leitura no Paraná com acervo de

Livros Serviço Social da Indústria - Curitiba/PR
CNPJ/CPF: 03.802.018/0001-03
Processo: 01400.023987/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 51.350,00
Prazo de Captação: 15/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Proporcionar o acesso a cultura e a leitura para os trabalhadores das Indústrias Paranaenses e seus dependentes, bem como as comunidades onde estão inseridas, viabilizando por meio deste projeto a implantação de 5 salas de leitura,. Após a conclusão deste projeto os equipamentos e acervos serão doados para uma entidade sem fins lucrativos, ampliando assim os resultados

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 5327 - Carnaval Timbalada 2010
TAG Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.055.610/0001-06
Processo: 01400.023428/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 628.595,00
Prazo de Captação: 15/01/2010 a 30/04/2010
Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar 05 (cinco) apresentações musicais da Banda Timbalada no Carnaval de Salvador.

As apresentações serão realizadas nos Circuitos Dodô e Osmar, (Campo Grande e Barra/Ondina).

09 5418 - Casa de Praia
Christiano Rosenberg
CNPJ/CPF: 035.287.847-92
Processo: 01400.023590/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 279.030,00
Prazo de Captação: 15/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produzir um CD de MPB e Samba resgatando da música popular brasileira do final da década de 50 e início de 60 a originalidade proposta pela riqueza das Harmonias contidas em clássicos de grandes mestres, como: Tom Jobim, Vinicius de Moraes, João Gilberto, Luiz Bonfá, etc..

09 0139 - 36º FESTIVAL DA MAIS BELA VOZ
Leandro Tittelmaier Balardin
CNPJ/CPF: 649.506.620-15
Processo: 01400.000752/20-09
RS - Cachoeira do Sul
Valor do Apoio R\$: 151.865,00
Prazo de Captação: 15/01/2010 a 05/07/2010
Resumo do Projeto:

A realização do Festival da Mais Bela Voz do RS é um evento de música realizado em forma de concurso, premiando os melhores calouros nas categorias de infantil, amadores e profissionais de nosso Estado. Valoriza e incentiva a música, fomentando a participação de cantores inexperientes.O Festival proporciona aos concorrentes o acompanhamento musical com Banda profissional contratada.

09 5285 - RENATO RUSSO - O MITO - São Paulo
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
Processo: 01400.023379/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 201.300,00
Prazo de Captação: 15/01/2010 a 30/07/2010
Resumo do Projeto:
8 shows musicais nas cidades de São Paulo, com o seguinte

formato: 4 terças-feiras - horários das 12 e 18 horas.
01) Banda Catedral
02) Jane Duboc
03) Denise Reis e Lucina
04) Eduardo Dusek
05) Apresentador André Srur - ato
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 4392 - Carnaval Multicultural do Recife 2010
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
Processo: 01400.021255/2009-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 5.276.886,00
Prazo de Captação: 15/01/2010 a 31/03/2010
Resumo do Projeto:
Realizar e produzir o "Carnaval Multicultural do Recife 2010", oferecendo infra-estrutura para apresentações das diversas manifestações que contribuem para a divulgação e, principalmente, preservação da cultura popular pernambucana.

09 4589 - Novelo de Letras
Elo3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400.021837/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 609.663,98
Prazo de Captação: 15/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto Novelo de Letras visa incentivar o gosto e o hábito pela leitura por meio da distribuição gratuita de livros de ficção de grandes autores brasileiros a crianças de 08 a 10 anos e por meio da utilização de ferramentas de arte-educação que envolvam as crianças no universo literário de maneira lúdica, criativa e utilizando-se diferentes linguagens artísticas.

09 6301 - RESISTÊNCIA HISTÓRICA
João Rangel Marcelo
CNPJ/CPF: 112.898.628-00
Processo: 01400.024946/20-09
SP - Guaratinguetá
Valor do Apoio R\$: 301.125,00
Prazo de Captação: 15/01/2010 a 15/08/2010
Resumo do Projeto:
Produção de ensaio fotográficovideodocumentário reunindo a

linguagem do fotodocumentarismo e do videodocumetarismo ao texto jornalístico, acompanhado de uma exposição fotográfica, documentando e preservando os ofícios e as profissões remanescentes do período colonial ainda exercidas por parte dos habitantes do vale do paraíba paulista, litoral norte e altos da serra da mantiqueira, conhecidos como caipiras, piraquaras e caícaras.

09 2924 - Maria Magdalena: All is One
Companhia Chaplin Produções LTDA
CNPJ/CPF: 06.293.599/0001-85
Processo: 01400.018908/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.389.228,00
Prazo de Captação: 15/01/2010 a 30/07/2010
Resumo do Projeto:

Montagem e apresentação de espetáculo musical em 6 cidades brasileiras, sendo duas na região sul, duas no sudeste e duas no nordeste, totalizando 28 apresentações. Uma mulher, chamada Maria Madalena, em uma situação inusitada, encontra com um homem chamado Yeshua Ben Josef. Numa concepção eminentemente artística, conversando sem tabus, nem religiosidade, os dois homônimos das duas personagens mais interessantes e fortes da história, vão percorrer caminhos para a evolução espiritual do homem.

09 2331 - Parque Musical
Associação Cultural de Apoio ao Museu Mariano Procópio
CNPJ/CPF: 00.952.214/0001-68
Processo: 01400.008116/20-09
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 142.434,10
Prazo de Captação: 15/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto Parque Musical consiste em apresentações de grupos da cidade que seguem diferenciadas vertentes musicais para os visitantes do Parque Mariano Procópio e público em geral. O Parque pode se tornar, ainda, referência importante de cultura, por oferecer espaço para novas revelações musicais e pela formação de público para manifestações artísticas, características que propiciam ao sucesso do projeto.

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 9024 - Comédia do Ciúme (A) (ou O Cão de Guarda

da Horta)
Ofício Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.669.320/0001-88
RJ - Niterói
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010
08 6006 - Circunidade - Continuidade e Expansão
Alexandro Luis França - Empresa Individual
CNPJ/CPF: 07.465.519/0001-94
SP - São Paulo
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010
08 4352 - Cazumbá 2008
Companhia Cazumba de Teatro e Dança
CNPJ/CPF: 86.773.512/0001-06
MA - São Luis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10383 - Festival de Teatro de Bonecos
Organização Cultural Social e Ambiental Água Doce
CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25
PR - Curitiba
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 1914 - Encontro das Nações (2º)
FENARROZ-Comissão Geral de Feira Nacional do Arroz e Exposição
Agropecuária, Industrial e Comercial
CNPJ/CPF: 87.769.402/0001-33
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010

08 7300 - Temporada de Oficinas de Artes Cênicas em Iranduba (1º)
Associação Batukada - Arte, Cultura, Cidadania e Ação Social
CNPJ/CPF: 08.685.400/0001-90
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7318 - Tiradentes na Conjuração Bahiana
MGS Marketing e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.710.018/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8325 - Projeto Oficinas Mix, Maturidade e Tudo Junto
Oficina de Menestréis Produções e Eventos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.093.206/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 3088 - A Vingança de Milongaaaaaaa!!!
Heloisa Helena Lopes Neves
CNPJ/CPF: 522.613.366-91
SP - São Paulo
Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010
08 9112 - Visita de Lili Brown (A)
Isabelle de Andrade Queiroz
CNPJ/CPF: 081.029.807-45
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 7796 - Vicente Celestino, O Musical (título provisório)
Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010
07 7449 - Lia Rodrigues Companhia de Danças Nova Criação e Manutenção
Rodrigues e Assumpção Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.775.794/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7580 - Fragmentos
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7738 - Baobá - Ano da França no Brasil
Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança
CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010
08 4061 - Tchu-Tchu-Tchu - Uma Aventura Aero-Acrobat

tica
Cooperativa Paulista de Circo
CNPJ/CPF: 07.778.314/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009
08 4220 - Cultura no Campo
Origem Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 01/01/2010
07 5836 - Entre o Céu a Terra: Som, Silêncio, Luz e Escuridão
Associação Projeto Céu e Terra
CNPJ/CPF: 05.592.616/0001-12
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 8365 - Circo Vox
Circo Velox Ltda.
CNPJ/CPF: 04.770.455/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8877 - Incrível Viagem da Família Aço (A)
Cia Entreato Ltda
CNPJ/CPF: 04.476.852/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 0152 - Teatro Mosaico Cia. de Repertório
Grupo Associação Centro Cultural Companhia Mosaico
CNPJ/CPF: 00.881.669/0001-30
MT - Cuiabá
Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010
08 5857 - Encanto dos Contos
Companhia de Teatro Parafernália
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
SP - Mogi-Guaçu
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 4749 - Música nas Praças
FAM Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.113.430/0001-45
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8312 - Festival de Inverno Praça Instrumental - Mostra Cultural em Coronel Fabriciano - MG
Bruno Cunha Minafra
CNPJ/CPF: 061.009.056-98
MG - Coronel Fabriciano
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					</
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----



07 9673 - Projeto Rede Vaga Lumes
Associação Vaga Lume
CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010
09 3050 - O Graffiti - História em Quadrinhos
DZ Criação e Representação
CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 01/10/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 7451 - Oficina de esculturas e Pintura de Arte para Jovens, adolescentes e adultos
Sociedade Recreativa Escola de Samba Lins Imperial
CNPJ/CPF: 31.108.517/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 5868 - SuperAção
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8999 - Brasil x Brasil
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6839 - Veredas Musicais de Guimarães Rosa
COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 6347 - Como fazer um monumento
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 7481 - Diálogo
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 0388 - Simpósio Mundiarte
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010
08 8407 - Memória Cultural da Fortaleza de Santa Cruz da Barra
Fundação Roberto Trompowsky L. Almeida de Apoio ao Departamento de Ensino e Pesquisa do C. Exército
CNPJ/CPF: 07.815.873/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 4861 - Show Tour 2009 - Patrícia Bastos
Patrícia Christiane Guedes Bastos
CNPJ/CPF: 388.621.072-34
AP - Macapá
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 2537 - Festival de Forró - Etapa da Bahia
Forrobrasil Projetos e Empreendimentos Culturais e Eventos Artísticos Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.530.669/0001-95
BA - Serrinha
Período de captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
08 1030 - Por Todos os Lados
Andrea Tarciana Bezerra Amorim
CNPJ/CPF: 030.201.714-31
PE - Garanhuns
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4457 - FUI- Festival União da Ibiapaba 2009
Federação das Artes do Ceará
CNPJ/CPF: 05.002.081/0001-82
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0896 - Asas e Raízes
Emana Imagem & Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 04.921.493/0001-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0892 - Nômade do Tempo
Emana Imagem & Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 04.921.493/0001-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0479 - Madrugadas Vermelhas
Khalil Gibran Oliveira Chaves
CNPJ/CPF: 659.587.483-00
CE - Limoeiro do Norte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7585 - Causos e canções de Mário Lago
L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 6582 - Projeto Sole Mio II
Olindo Aquiles Cassol
CNPJ/CPF: 250.964.519-68
SC - Concórdia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0953 - Gravação CD Rota do Crocodilo
Renato Romolo Tamarozzi
CNPJ/CPF: 227.156.758-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8838 - Marjorie Estiano - Tournée
AMMR Marques Promoções e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.313.628/0001-23
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7082 - CD e Show Consolação
Ruy Feliciano de Andrade Silva Sobrinho
CNPJ/CPF: 269.772.736-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4525 - Show no Natal em Araxá
Fundação Cultural Acia
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
MG - Araxá
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 8577 - Revitalização da Igreja do Redentor
Associação Evangélica Cristo Redentor
CNPJ/CPF: 07.983.650/0001-43
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8784 - Projetos para a Reforma do Teatro Municipal de Osasco M.Porto Ltda.
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88
SP - Cotia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
08 2584 - Revista - Líbano Eterno
Confederação Nacional das Entidades Libano-brasileiras
CNPJ/CPF: 62.021.027/0001-18
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010
08 4384 - Presença Libanesa no Brasil - Estudo e Pesquisa
Confederação Nacional das Entidades Libano-brasileiras
CNPJ/CPF: 62.021.027/0001-18
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6096 - Imagens de Minas II
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4726 - Revista Rumos
Origem Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 11488 - Estação do Saber - Exercício do Livre Pensar
Estação do Saber Ltda
CNPJ/CPF: 07.249.018/0001-70
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7327 - O Batutinha e a Música
RVA Cultural Assessoria e Produções LTDA.
CNPJ/CPF: 03.172.882/0001-60
SP - Cotia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 9012 - ICA - 2009 : Manifestação Cultural Brasileira
ICA - Instituto de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim.
CNPJ/CPF: 02.030.097/0001-00
SP - Mogi-Mirim
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 5, DE 14 JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

08 2779 - FASAI Cinevídeo Festival Americano de Cinema e Vídeo Sócio Ambiental de Iraquara III
Etnia Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 03.287.142/0001-70
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3777 - Promoção Social de Cinema - Ponto Cine
Ponto das Artes de Anchieta Ltda
CNPJ/CPF: 00.793.584/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4451 - LITERATURA EM VÍDEO - ANO II
Associação Cultural Sempre um Papo
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3380 - MOSTRA FILMES LIBERTAM A CABEÇA: R.W. FASS-BINDER
Jurubeba Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2663 - Danças do Sul
Display Elaboração e Captação de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 00.304.062/0001-97
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1367 - FLUXO SUBMERSO
Roberto Bellini
CNPJ/CPF: 035.934.326-09
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7157 - Trem das Artes 7ª Edição 2010 â€ Representações e Cinema
Instituto Artivisão
CNPJ/CPF: 05.294.877/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0542 - MARGINALIA 1.0
André Góes Mintz
CNPJ/CPF: 073.578.686-05
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8394 - Projeto Revelando Os Brasis Ano IV
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual-Marlin Azu
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 9764-Circuito Itinerante de Difusão Revelando os Brasis Ano (II)
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual-Marlin Azu
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2989 - São Paulo É Um Terror
Veras o Imaginário Cine
CNPJ/CPF: 06.120.581/0001-81
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 5907 - O OUTRO LADO DO MURO - O CINEMA NA ALEMANHA ORIENTAL
VAI E VEM PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9734 - Alquimistas (Os)
Fratelli Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ/CPF: 31.362.916/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1859 - Simplesmente Florbela Espanca
Cleber Victor Franceschi
CNPJ/CPF: 089.195.548-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3234 - Polytheama
Fundação Cultural Anhanguera
CNPJ/CPF: 04.408.830/0001-03
SP - Jundiá
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
08 3461 - Caminhos dos Bandeirantes São Paulo
Fundação Cultural Anhanguera
CNPJ/CPF: 04.408.830/0001-03
SP - Jundiá
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010

08 2495 - Saúde Bucal Conhecimentos Tradicionais Yudjá
A 2.O Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 05.288.616/0001-23
SP - Santa Cruz das Palmeiras
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9831 - Cine Patrocinador - Cinema Itinerante de Graça nas Praças
Cine Comercial Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.902.099/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2236 - Do Novo ao Novo Cinema Argentino - Birra, Crise e Poesia
Beleléu Produções Culturais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.178.389/0001-71
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
09 7079 - Tela Viva II
Instituto Fábrica do Futuro
CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95
MG - Cataguases
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6909 - O Menino que sabia voar
DOUGLAS ALVES FERREIRA
CNPJ/CPF: 182.692.098-64
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6663 - FLUXUS - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA NA INTERNET
Zeta Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.469.679/0001-98
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4272 - Empata Chico Mendes 20 anos
Instituto Chico Mendes
CNPJ/CPF: 08.164.340/0001-60
AC - Xapuri
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4215 - Ouro das Sete Cruzes (O)
Elizeu Gonçalves Mól
CNPJ/CPF: 729.162.906-30
MG - Timóteo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1853 - Vídeo Clube Andirá
Associação Batukada - Arte, Cultura, Cidadania e Ação Social
CNPJ/CPF: 08.685.400/0001-90
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1696 - Mestre Antônio Rosa Um Congueiro de São Benedito na Fábrica de Sons de Congo
Fábio Carvalho de Souza
CNPJ/CPF: 007.719.777-19
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8550 - PANTHALASSA Festival Internacional de Cinema do Mar 1ª Mostra
Grupo Huahine
CNPJ/CPF: 06.067.317/0001-21
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7281 - GUIMARÃES: 250 ANOS DE HISTÓRIA E POESIA
Lume Produções Cinematográficas
CNPJ/CPF: 03.553.092/0001-25
MA - São Luís
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6158 - Na Tela do Cinema 2ª edição
Muito Mais Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3381 - Cinema no Rio 5ª Edição
Cinear Produções e Exibições Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 11688 - Documentário Nas Ondas de Copa
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0383 - Os Melhores Filmes do Ano - ACCRJ - Itinerante
Central Das Artes Producoes Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.008.366/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
08 10482 - Difusão Criativa
Pipa Nativa Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 05.933.574/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0916 - Caravana do Cinema Brasileiro com Curtas
Iva Marcos de Souza
CNPJ/CPF: 064.926.528-94
SP - Jacareí
Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010
08 0879 - Preservação Digitalização Acervo Record
Instituto Ressoar
CNPJ/CPF: 07.669.797/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 2828 - Casarão Amarelo
João Paulo Anastassiadi Saraceni
CNPJ/CPF: 091.933.617-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9590 - CCM - Centro de Capacitação Multimídia (EX: CMM Terra Encantada Centro de Capacitação Multimídia)
Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social - IBISS
CNPJ/CPF: 40.199.606/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 10440 - Ribeirinhos do Asfalto
Cabocla Produções Cinematográficas e Artísticas
CNPJ/CPF: 03.651.886/0001-21
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2327 - VISÕES DA VIDA II
Muzy Corp Participações Ltda.
CNPJ/CPF: 04.429.816/0001-96
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6812 - FRITZ Finalização
José Alfredo dos Santos Abrão
CNPJ/CPF: 044.759.638-18
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9622 - Tela Brasil Fase 6
Buriti Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7504 - TAKE 1 - Mostra de Cinema e Vídeo de Indaiatuba
Leandro Cosme Xavier Castro
CNPJ/CPF: 267.980.818-51
SP - Indaiatuba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7277 - 1º Quatro Estações - Mostra da Diversidade Sexual de Vitória
Larissa Caus Delbone
CNPJ/CPF: 106.544.797-39
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0424 - Restauração Digital do Filme Vinicius, Um Rapaz de Família
VM Empreendimentos Artísticos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.161.515/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 8844 - Cinema Nacional Legendado e Áudio-Descrito Versão Videoteca
Tavarua Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 09.247.617/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7278 - Odeon 2009/2010
Estação Cinema Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 02.745.624/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1382 - XVII Festival Internacional de Animação do Brasil - Anima Mundi 2009-2010
Iman Imagens Animadas LTDA
CNPJ/CPF: 02.727.130/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3129 - Os Últimos Nômades
Enigma Rio Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 05.612.886/0001-48
RJ - Rio Bonito
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3433 - Aqualume - Festival de Curtas-metragens e Animações - 4ª Edição
Biruta Mídias Mirabolantes Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.971.729/0001-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0532 - Costura do Tempo (A)
Maurício Venturi
CNPJ/CPF: 075.103.168-20
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 9712 - Dona Dagmar Uma Vida Feita A Mão
Impar Produções em Vídeos, Fotografia e Desing Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.040.189/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7821 - Filme curtametragem O Pão.
Oripes Antonio de Miranda
CNPJ/CPF: 184.206.721-49
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1754 - Cláudio Santoro Uma Cinebiografia
Animatógrafo Cinema e Vídeo LTDA
CNPJ/CPF: 01.643.386/0001-12
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 1756 - Henrique Silva A Sinfonia do Cerrado
Animatógrafo Cinema e Vídeo LTDA
CNPJ/CPF: 01.643.386/0001-12
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0701 - I Festival de Cinema Infantil
Instituto Arte Brasil
CNPJ/CPF: 06.338.072/0001-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1410 - Cinema Itinerante
Doc Service Ltda.
CNPJ/CPF: 05.441.429/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 6251 - VII Festival de Cinema de Maringá 2010
De Canti Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 05.755.966/0001-52
PR - Maringá
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7409 - Brasil Anos 80 - Cinema e Vídeo
Klaxon Cultural Audiovisual Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 09.397.798/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7422 - Órfãos da Embrafilme
Klaxon Cultural Audiovisual Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 09.397.798/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3139 - A elegância de Woody Allen
Sobretudo Produção Audiovisual e Artística Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 10.441.993/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4901 - Mostra de Cinema de Tiradentes (XIII)
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 2828 - Goiás Festeiro
Instituto de Pesquisa e Documentação Etnográfica Olhar Etnográfico
CNPJ/CPF: 06.132.761/0001-83
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7381 - Projeto CicloPoiesis Etapa 3
Rodrigo Duarte Ferrari
CNPJ/CPF: 290.523.028-20
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1129 - Documentário Todo Mundo Dança
Ruth Slinger
CNPJ/CPF: 092.284.908-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1301 - CARRERAS
Salette Paulina Machado Sirino
CNPJ/CPF: 513.131.549-20
PR - Cascavel
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6794 - Galera do Planeta em Animação
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3124 - III Festival Cine Música - Conservatório 2009
Associação Casa da Cultura de Conservatório
CNPJ/CPF: 03.368.754/0001-97
RJ - Volta Redonda
Período de captação: 01/01/2010 a 28/02/2010
09 0699 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - Curta Cinema 2009
Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda ME
CNPJ/CPF: 39.183.983/0001-84
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/03/2010

ANEXO II

07 5952 - Revista Baoba Cultura Afro Brasileira
Dado Macedo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5886 - Série Baobá de DVDs Thulla Melo
Dado Macedo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010



08 5888 - Série Baobá de DVDs Hannah Lima
Dado Macedo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9857 - PROGRAMA CANTO DO BOI - O SOM DO BOI - BUMBÁ
M.F. Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7536 - Programa Arrumação Social Brasil
CNPJ/CPF: 09.566.386/0001-78
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 9424 - Cantos e Encantos de Mato Grosso
SD Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.221/0001-03
MT - Várzea Grande
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7156 - O Design no Cinema
Pimenta Design & Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 01.392.129/0001-55
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2088 - Overmundo Fase II
Instituto Sociocultural Overmundo
CNPJ/CPF: 08.298.413/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 8055 - Diversidade Cultural: Tecnologia e Animação
Lídia Maria Meirelles
CNPJ/CPF: 366.570.346-87
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1082 - 8o. Premio Sergio Motta de Arte e Tecnologia
Instituto Sérgio Motta
CNPJ/CPF: 04.223.815/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7395 - Cine Nordeste
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7320 - Oficinas Galpão de Qualificação Audiovisual
Instituto Galpão
CNPJ/CPF: 07.786.565/0001-95
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1961 - Portal Literal Colaborativo 2008
Conspiração Filmes SA
CNPJ/CPF: 02.020.661/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0620 - Revista Eletrônica de Cinema Filmes Polvo
Rafael Luiz Ciccarini Nunes
CNPJ/CPF: 046.306.876-96
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 1236 - CONEXSOM
Tribo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.701.990/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1806 - Film Business School Latin America (FBS-LA)
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 1º, incisos III, IV, VI e XIX do Anexo I ao Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Constituir um Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, com representantes dos Comandos da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sob a supervisão do Estado-Maior de Defesa, com a finalidade de: apoiar o Conselho-Diretor da Comissão de Implantação do Sistema Militar de Comando e Controle (CD-CISMC²) na execução de ações que possibilitem a evolução coordenada dos sistemas componentes do Sistema Militar de Comando

e Controle (SISMC²) e que resultem no incremento da interoperabilidade entre eles; e supervisionar a execução do projeto "Sistema Militar de Comando e Controle - SISMC²", aprovado pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) no contexto do processo de Seleção Pública MCT/ FINEP do programa de Subvenção Econômica à Inovação - 01/ 2007, conforme Termo de Parceria celebrado em 22 de fevereiro de 2008 entre o Ministério da Defesa e a Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S. A.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

Ministério da Defesa - Estado-Maior de Defesa

- Subchefe de Comando e Controle - Supervisor;
- Chefe da Seção de Comando e Controle, da Subchefia de Comando e Controle - Coordenador;
- Adjunto da Seção de Comando e Controle, da Subchefia de Comando e Controle;
- Adjunto da Seção de Telemática, da Subchefia de Comando e Controle;
- Adjunto da Seção de Inteligência de Sinais, da Subchefia de Inteligência;
- Adjunto da Seção de Operações Combinadas, da Subchefia de Operações;
- Gerente da Seção de Estudos e Cooperação Logística, da Subchefia de Logística; e
- Coordenador da Assessoria de Doutrina e Legislação. Comando da Marinha
- Ajudante da Divisão de Comunicações e Tecnologia da Informação, da Subchefia de Logística e Mobilização, do Estado-Maior da Armada;
- Encarregado da Seção de Comando e Controle, da Subchefia de Operações, do Comando de Operações Navais; e
- Gerente de Projeto da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas, do Centro de Análises de Sistemas Navais. Comando do Exército
- Adjunto da Seção de Comando e Controle e Tecnologia da Informação, da 2ª Subchefia, do Estado-Maior do Exército;
- Chefe do Centro de Comando e Controle da Força Terrestre; e
- Adjunto da Divisão de Engenharia, do Centro de Desenvolvimento de Sistemas. Comando da Aeronáutica
- Chefe da Seção de Comando e Controle, do Estado-Maior da Aeronáutica;
- Chefe da Seção de Diretrizes e Planos, da Divisão de Operações, da Subchefia de Operações, do Comando Geral de Operações Aéreas; e
- Chefe da Seção de Comunicações, Sistemas e Informações, da Divisão de Operações, da Subchefia de Operações, do Comando Geral de Operações Aéreas. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
- Assessor Militar do Exército Brasileiro, da Secretaria de Coordenação e de Acompanhamento de Assuntos Militares, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 3º Quando houver a necessidade de tratar de assunto específico, as reuniões de trabalho poderão contar com a participação de outros técnicos e assessores, mediante solicitação dos integrantes ao Coordenador do GT.

Art. 4º A participação no GT não enseja qualquer remuneração aos seus integrantes e os trabalhos desenvolvidos serão considerados "prestação de relevante serviço público".

Art. 5º O GT terá até 31 de julho de 2011 para o cumprimento de sua finalidade.

TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR JUNITI SAITO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Homologa o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica na habilitação Célula, da Flight Escola de Aviação Ltda. - Filial Florianópolis.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica na habilitação Célula, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, da Flight Escola de Aviação Ltda. - Filial Florianópolis, situada à Rua Santos Saraiva, 2023, Bairro Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-101, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.028510/2009-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO
Substituto

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, bem como no § 1º do artigo 8º, no § 1º do artigo 9º e no artigo 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 22/2009, homologado por despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Art. 2º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 2º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 4º Os sistemas de ensino definirão providências complementares de adequação às normas desta Resolução em relação às crianças matriculadas no Ensino Fundamental de 8 (oito) anos ou de 9 (nove) anos no período de transição definido pela Lei nº 11.274/2006 como prazo legal de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 1º As escolas de Ensino Fundamental e seus respectivos sistemas de ensino que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

§ 2º As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais de 2 (dois) anos a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2010, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR CALLEGARI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais delegadas pela Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e considerando o Ofício nº 2151/2009/ASSUP/GAB/SETEC/MEC, resolve:

AD REFERENDUM:

1.Retificar a Resolução nº 15/2009/CS. Onde se lê: "nota de corte: 50 pontos", leia-se: "nota de corte: 20 pontos" para todos os cursos.

2.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAREZ VRUBEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e o disposto no art. 1º, combinado com o art. 8º, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 10, de 02/07/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados.



Processose-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
200811825	Faculdade Ruy Barbosa de Administração e de Direito / ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda.	Marketing	Gestão e Negócios	120/Matutino 120/Noturno	Rua Theodomiro Batista nº 422, Rio Vermelho, Município de Salvador, Estado da Bahia
200811830	Faculdade Ruy Barbosa de Administração e de Direito / ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda.	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	120/Matutino 120/Noturno	Rua Theodomiro Batista nº 422, Rio Vermelho, Município de Salvador, Estado da Bahia
200811831	Faculdade Ruy Barbosa de Administração e de Direito / ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda.	Logística	Gestão e Negócios	120/Matutino 120/Noturno	Rua Theodomiro Batista nº 422, Rio Vermelho, Município de Salvador, Estado da Bahia
200811824	Faculdade Ruy Barbosa de Administração e de Direito / ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	120/Matutino 120/Noturno	Rua Theodomiro Batista nº 422, Rio Vermelho, Município de Salvador, Estado da Bahia
200906788	Faculdade Sul Brasil / FASUL Ensino Superior Ltda.	Gestão da Produção Industrial	Controle e Processos Industriais	100/Noturno	Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2.565, Jardim Coopagro, Município de Toledo, Estado do Paraná
200905499	Faculdade Sul Brasil / FASUL Ensino Superior Ltda.	Gestão da Qualidade	Gestão e Negócios	100/Noturno	Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2.565, Jardim Coopagro, Município de Toledo, Estado do Paraná
200908774	Faculdade Nossa Senhora Aparecida / Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida	Logística	Gestão e Negócios	100/ Noturno	Avenida Pedro Luiz Ribeiro Qd 01, Lt 01, Conj. Bela Morada, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás
200712987	Faculdades Integradas de Três Lagoas / Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul	Alimentos	Produção Alimentícia	80/Matutino 80/Noturno	Avenida Ponta Porã, nº 2.750, Distrito Industrial, Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul
200901811	Faculdade de Tecnologia SENAC Rio / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC - Administração Regional do Rio de Janeiro	Design Gráfico	Produção Cultura e Design	60/Matutino 60/Vespertino 60/Noturno	Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
200908971	Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte / Centro Integrado para Formação de Executivos	Logística	Gestão e Negócios	100/ Noturno	Rua Orlando Silva, nº 2.868, Capim Macio, Município de Natal, Estado do Rio do Norte
200910502	Faculdade de Tecnologia TECBrasil / Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda.	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	80/Noturno	Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Cinquentenário, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
200910918	Faculdade Metropolitana da Grande Recife / União das Escolas Superiores de Jaboatão	Logística	Gestão e Negócios	100/Matutino 100/Noturno	Avenida Barreto de Menezes, nº 809, Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco
200900473	Faculdade dos Guararapes / Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A.	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	60/Matutino 60/Noturno	Rua Comendador José Didier, nº 27, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco
200908663	Faculdades Integradas Claretianas / EDUCLAR – Ação Educacional Claretiana	Logística	Gestão e Negócios	120/Noturno	Avenida Santo Antonio Maria Claret, nº 1.724, Cidade Claret, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo
200908028	Faculdade Guairacá / Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100/Noturno	Rua XV de Novembro, nº 7.050, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná
200811986	Faculdade da Aldeia de Carapicuíba / Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba S/C Ltda.	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100/Matutino 100/Noturno	Estrada da Aldeia, nº 9.999, Jardim Marilu, Município de Carapicuíba, Estado do São Paulo
200901357	Faculdade Alfa / Sociedade Civil de Educação e Cultura Alfa Ltda.	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	60/Matutino 60/Vespertino 60/Noturno	Rua Bartolomeu Dias, nº 205, Vila Oceânica III / Aviação, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observadas as ocorrências de cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de janeiro de 2010

Nº 11 - O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Despacho nº 02/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.017781/2006-71 (20060006491), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, sendo cento e vinte vagas totais anuais no período matutino e cento e vinte vagas totais anuais no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, estabelecida à Avenida Barreto de Menezes, nº 809, Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 11 de janeiro de 2010

Nº 3 - A Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de

12/12/2007, considerando a instrução do processo 23000.015939/2009-11, doMinistério da Educação, com base no relatório da Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, manifesta-se pela DESATIVAÇÃO, nos termos do art. 56, § 4º, da Portaria Normativa citada, do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, autorizado pela Portaria SETEC nº 575, de 29/11/2007, D.O.U. de 30/11/2007, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Empresarial, estabelecida à Luis Viana Filho, nº 3.172, Imbuí, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Baiana de Educação Empresarial Ltda.

ANDRÉA DE FARIA BARROS ANDRADE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078871, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Medicina, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Universidade Federal do Amapá, na Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 2, bairro Zerão, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200810206, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Medicina, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Fundação Universidade Federal de Viçosa, na Avenida P. H. Rolfs, s/n, bairro Campus Universitário, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0004/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002243/2007-62, Registro SAPIEnS nº 20060010360, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Taquaritinga, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Fazenda Contendas, s/n, bairro Zona Rural, na cidade de Taquaritinga, no Estado de São Paulo, mantida pela União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 1º da Lei Nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 42.500.000.000,00 (quarenta e dois bilhões e quinhentos milhões de reais), aplicados diretamente pelo BNDES ou por instituições financeiras por este credenciadas, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, contratadas até 29 de junho de 2010, observada a seguinte distribuição, beneficiários e itens financeiros:

I - Até R\$ 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

II - Até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em operações destinadas às pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, empresários individuais, microempresas e empresas arrendadoras (desde que a arrendatária seja caminhoneiro autônomo, empresário individual ou microempresa), do segmento de transporte rodoviário de carga, para aquisição ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

III - Até R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário), para aquisição ou produção dos demais bens de capital (inclusive agrícolas) e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, bem como para aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

IV - Até R\$ 1.400.000.000,00 (hum bilhão e quatrocentos milhões de reais) em operações destinadas aos importadores situados no exterior, para aquisição de bens de capital exportados por sociedades nacionais e estrangeiras com sede e administração no Brasil, por empresários individuais e por associações e fundações do setor de bens de capital (pós-embarque);

V - Até R\$ 8.600.000.000,00 (oito bilhões e seiscentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de capital, para produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

VI - Até R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado; e

VII - Até R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender atividades inovativas em caráter sistemático, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis;

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de janeiro de 2010

Curso de Direito da Universidade Paulista - UNIP - campus Manaus/AM. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006.

PROCESSO Nº 23000.025807/2007-35

INTERESSADO: Universidade Paulista - UNIP - campus Manaus UF: AM

Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento insatisfatório do Termo, especialmente no que se refere a medidas essenciais de saneamento e estruturação da oferta do curso, e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso. Apresentação de defesa da Instituição, com pedido de reconsideração da medida cautelar de suspensão de novos ingressos. Alegação de erro procedimental. Necessidade de saneamento e instrução do processo, para posterior análise de mérito. Recebe recurso, com efeito suspensivo da medida cautelar, e determina prosseguimento da instrução.

Nº 1 /2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC - Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 07/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que (i) a Universidade Paulista apresentou defesa em processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação de seu curso de Direito ofertado na cidade de Manaus-AM, com pedido de reconsideração da medida cautelar de suspensão de novos ingressos; (ii) que em sua defesa a Instituição alegou erro procedimental na instauração do processo administrativo; (iii) que há necessidade de saneamento e instrução do processo, esclarecendo-se eventuais divergências alegadas pela Instituição para configuração de erro procedimental, para posterior análise de mérito de suas razões de defesa; (iv) que há possibilidade de recebimento de recurso contra a medida cautelar, atribuindo-lhe efeito suspensivo, até esclarecimento dos fatos alegados pela Instituição e regular instrução do processo administrativo; e com fundamento expresso nos arts. 29, 38 e 39 da Lei nº 9.789/1999, e no art. 11, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

(i) Seja recebido, com efeito suspensivo, o recurso da Universidade Paulista contra medida cautelar de suspensão de novos ingressos em seu curso de Direito ofertado na cidade de Manaus (AM), determinada pelo art. 2º da Portaria nº 1.793, de 21 de dezembro de 2009, até o encerramento da instrução do processo administrativo;

(ii) Seja o processo administrativo restituído ao Coordenador-Geral de Supervisão de Educação Superior, designado pelo art. 3º da Portaria nº 1.793, de 21 de dezembro de 2009, para saneamento e instrução do processo, e prosseguimento da análise das razões de defesa da Instituição, realizando as diligências necessárias para tal fim;

(iii) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RESOLUÇÃO Nº 3.817, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em 291ª reunião ordinária, realizada em 23 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: a decisão CD/ICEB Nº 84/2009, de 15 de outubro; a documentação constante do processo UFOP nº 5.086/2009, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 120, de 03.07.2009, publicado no DOU de 06.07.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área de Físico-Química: Tecnologia Química, em que não houve candidato aprovado.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 106, de 06 de janeiro de 2006, publicada no DOU nº 17 - Seção 2, de 24 de janeiro de 2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 86 de 09/12/2009, publicado no DOU nº 237 de 11/12/2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

ARTES VISUAIS
MARIANA DE SOUZA GUIMARÃES
LUZIA DE MENDONÇA
ÉRIKA RODRIGUES SIMÕES DUTRA
FERNANDA FERNANDES MIGUEL
ROMMEL CERQUEIRA SILVA
JOSÉ CARLOS DE ASSUNÇÃO SILVA
VANESSA LOPO BEZERRA
DANIELA PUNARO BARATTA DE FARIA
LIVIA LOPES TOLEDO
ANA CLAUDIA MENEZES PEREIRA
ANA LUIZA MARQUES DE TOVAR FARO
DANIEL BASTOS TOLEDO
RENATA VELLOZO GOMES
GRAZIELA FERREIRA DE MELLO
MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIANA GOLUBI DE MACEDO MACHADO
EVELINE DA SILVA MARINHO ALVES
DANIELE RIBEIRO DA SILVA PENNA
KATIA APOSTOLICO NOGUEIRA
ISTEFANIA MARCARINI RUBINO
THAIS ALVES MACHADO SAMPAIO
NATHALIA DEL REY LEAL
ISABEL REGINA ALVES DE CARVALHO
PAULA CRISTINA DE SOUZA JORGE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
KARINE DE OLIVEIRA BLOOMFIELD FERNANDES
VALÉRIA LIMA MARQUES DE SOUZA
MARIA INÊS LOPES REBELLO
FABIANA MENDES PILOD
DIANA CIANELLA MARTINS DE OLIVEIRA
ALINE SILVA CANCIO PEREIRA SOARES
EDUCAÇÃO FÍSICA
ROBERTA MOSTAPHIA DE ALMEIDA
BRUNO MUNIZ GUIMARÃES BISAGGIO
RENATA MARIA BARBOZA NOGUEIRA
FERNANDA LEOCÁDIO BITENCOURT
LIVIA TAVARES DA SILVA CAMPOS
DANIEL KREUGER DE AGUIAR
JAQUELINE MACHADO DA CUNHA
ELIANE CASTRO BRITTES
FÍSICA
DENYS BRASIL RODRIGUES DA SILVA
LUCAS HIPOLITO VON DER WEID
FABIANO DE SOUZA
PATRICK DE MIRANDA ANTONIOLI
DANIELLI MEIRA RIBEIRO DA SILVA
HISTÓRIA
MARIA CLAUDIA CARDOSO FERREIRA
LARISSA COSTARD SOARES
CARLOS EDUARDO REBUÁ OLIVEIRA
PEDRO KRAUSE RIBEIRO
DANIELLE SANCHES DE OLIVEIRA
ALCIDÉSIO DE OLIVEIRA JUNIOR
VIRGINIA SENA BARRADAS
IZABEL PRISCILA PIMENTEL
RODRIGO DIAS TEIXEIRA
RAFAEL MAUL
CRISTIANE MARIA MARCELO
AMANDA DANIELLI COSTA
LEONARDO DE CARVALHO AUGUSTO
LUIZ CARLOS RIBEIRO DE SANTANA
ROMULO COSTA MATTOS
GISSELE VIANA CARVALHO
LÍNGUA PORTUGUESA
RAQUEL LINDENBLATT MADEIRA DE LEI
MARIA COELHO ARARIPE DE PAULO GOMES
WANESSA ZANON DE SOUZA
PATRICIA SOARES LIMA CONDÉ
ERICA BARBOSA LUSTOSA
TEREZA PAULA ALVES CALZOLARI
ALINE ANDRADE E SOUZA BOMFIM SANSEVERINO
MATEMÁTICA
CLEBER DIAS DA COSTA NETO
FABIO GARCIA BERNARDO
CARLO FABIANO MACIEL DE ALBUQUERQUE
PATRICIA CARRATI DINIZ SILVA
MULTIDISCIPLINAR
VERÔNICA DA SILVA FERNANDES RODRIGUES
SILVANA BADARÓ PITZER
ANA VALÉRIA DE PAULA TEPEDINO
MÚSICA
LEONARDO STEFANO MASQUIO
CLAUDIA COUTINHO LIEDKE
LYA CELMA PIERRA DE MOURA
QUÍMICA
CLAUDIA AFFONSO BARROS
MONICA MACIEL ELIAS
SETOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
SILVANA BADARÓ RITZER
ANDREA MULLER GARCEZ
MARIANA DOS REIS SANTOS
ELIZABETH RIBEIRO MATTOSINHOS DA ROSA

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos acrescido da remuneração do BNDES e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final;

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, verificados no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2010 serão devidos em 31 de dezembro de 2010, podendo ser antecipados, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 502, de 8 de outubro de 2009.

NELSON MACHADO

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[(1 + (CF + S) / 100)^{n/DAC} - (1 + R / 100)^{n/DAC} \right]$$

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n]{\prod_{\alpha=1}^n (1 + TJLP_{\alpha} / 100)^{p_{\alpha} / DAC}} - 1$$

c) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^n (1 + TJLP_{\beta} / 100)^{x_{\beta} / DAC} \right]$$

Legenda:

- EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;
- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
- CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabela constante deste anexo;
- TJLP_{MG} = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- S = Remuneração, definida conforme tabela constante deste anexo;
- R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante deste anexo;
- DAC = Número de dias do ano comercial (360);
- N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;
- TJLP_α = TJLP's vigentes no período de equalização;
- n_α = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;
- EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;
- TJLP_β = TJLP's vigentes no período de atualização;
- X_β = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

TABELA: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL

INCISO (§ único do art.1º desta Portaria)	CF Custo da Fonte dos Re- cursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
I	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.
II e III	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
IV	LIBOR*	Até 2,0% a.a. para o BNDES;	-	LIBOR*
V	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% para o BNDES;	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
VI	4,5% a.a.	0% a.a.	-	3,5% a.a.
VII	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES;	-	4,5% a.a.

(*) Ou outra taxa prevista em Lei, correspondente ao prazo do financiamento.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 14 de janeiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº PSP0082009 - LEO SISTEMAS DE GESTÃO LTDA

Nº 44 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), LEO SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, CNPJ: 69.263.697/0001-90, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0082009, relativo ao PAF-ECF nome: SGleo, versão: 2.0, código MD-5: de26746655b943167c46ca6cbc011bc1, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação São Paulo - PUCSP - NPT, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº PRS0372009 - Uzy Tecnologia Ltda.

Nº 45 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Uzy Tecnologia Ltda, CNPJ: 04.555.191/0001-09, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0372009, relativo ao PAF-ECF nome: Uzy Commerce, versão: 1.0 código MD-5: 8e334b9fe4254c6b6b1c781751c289fe, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 46 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
SIR COMPUTADORES LTDA	94.545.134/0001-31	Rua Osvaldo Aranha, 1421 Venâncio Aires - RS CEP: 95800-000
VINÍCIUS CARDOSO ALVES E CIA LTDA.	09.333.281/0001-79	Rua Cardoso, 187 Centro Campo Belo - MG CEP: 37270-000
SOFTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	71.348.031/0001-86	Rua Peçanha, 627 Centro - GOV. Valadares - MG CEP: 35.010-161
TARRAGÔ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE BALANÇA LTDA-ME.	72.512.874/0001 -39	Av.Xingu nº 839 Bairro Jardim Igara Canoas - RS.
DIGIMAQ REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA.	16.919.003/0005-97	Rua Deputado Oliveira Souza 00043 - Centro Juiz de Fora - MG CEP: 36.060-110
EMBALAPACK EMBALAGENS E INFORMATICA LTDA	08.751.136/0001-45	Rod.Br 040 - Km 688 - Pav. 04 -Lojas 15 a 20 Bairro Guanabara Contagem - MG CEP: 32145-900
PESOSUL LTDA	09.118.906/0001-80	Rua. Barros Cassal nº 465 Pelotas -RS
LG INFORMÁTICA LTDA	42.957.563/0001-12	Av. Pedro II, 3973 - Conj. 301 - Belo Horizonte - MG
LOSMAQ INFORMÁTICA LTDA	11.416.855/0001-14	Rua Doutor Antonio da Silveira Brum Junior, nº 10, Loja 25, Centro Muriaé - MG
LUSSANDRO DA CUNHA ILHA - ME	05.021.059/0001-80	Rua Cel Tristão Pinto, 236 - Sala 01 São Gabriel - RS

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 208, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o Regimento Interno da SUSEP.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 34 do Decreto Nº 60459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 1/2010, e SUSEP nº 15414.000130/2010-38, torna público que o Superintendente Substituto da SUSEP, ad referendum do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, considerando o disposto no Decreto nº 7049, de 23 de dezembro de 2009, resolveu,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do Anexo incluso a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente
Substituto

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO

Art. 1º A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, entidade autárquica especial, nos termos do Decreto Nº 7.049, de 23 de dezembro de 2009, vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e patrimônio próprio, tem por finalidade, na qualidade de executora da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, exercer as atribuições definidas no Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, no Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 2º A SUSEP tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e jurisdição em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º A SUSEP tem por finalidade:

I - atuar no sentido de proteger a captação da poupança popular que se efetua por meio das operações de seguro, resseguro, retrocessão, capitalização e previdência complementar aberta;

II - zelar pela defesa dos direitos dos segurados, dos participantes de planos de previdência complementar aberta e dos detentores de títulos de capitalização;

III - promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta, com vistas à maior eficiência do sistema nacional de seguros privados, capitalização e previdência complementar aberta;

IV - promover a estabilidade dos mercados de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam;

V - zelar pela liquidez e solvência das sociedades e entidades subordinadas à sua esfera de atuação;

VI - estabelecer os critérios de atuação das pessoas físicas e jurídicas subordinadas à sua esfera de atribuições;

VII - coordenar a organização e o ordenamento das pessoas físicas e jurídicas que atuam nos mercados por ela supervisionados;

VIII - disciplinar e acompanhar os investimentos das sociedades e entidades por ela supervisionadas, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas;

IX - fiscalizar e controlar as atividades das pessoas físicas e jurídicas subordinadas à sua esfera de atribuições;

X - atuar nos regimes especiais de direção-fiscal, de intervenção, de liquidação extrajudicial e demais regimes a que estão sujeitas as instituições subordinadas à sua esfera de atribuições;

XI - cumprir e fazer cumprir as Deliberações do CNSP, bem como exercer as atividades por este delegadas;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas emanadas pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Presidência da República, na execução de suas atividades; e

XIII - prover serviços de secretaria ao CNSP e ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A SUSEP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

1.- Gabinete - GABIN

1.1- Assessoria de Imprensa - ASIMP

1.2- Assessoria Técnica - ASTEC

1.3 - Escritório de Representação do Gabinete no Distrito

Federal - ERGDF

1.3.1 - Secretaria

1.3.2 - Assessoria Parlamentar - ASPAR

2 - Secretaria-Geral - SEGER

2.1 - Secretaria

2.2 - Coordenação de Atendimento ao Público - COATE

2.2.1 - Divisão de Atendimento ao Público - DIATE

2.2.2 - Divisão de Instrução de Reclamações - DIIRE

2.2.3 - Divisão de Cálculo de Reclamações - DICAL
2.3 - Coordenação de Documentação - CODOC
2.4 - Coordenação de Relações Internacionais - CODIN
2.5 - Coordenação da Secretaria do Colegiado e CNSP -

COSEC

2.6 - Coordenação de Relações Institucionais - CORIN
2.6.1 - Divisão de Padronização e Manualização - DIPAM
III - órgãos seccionais:

3 - Auditoria Interna - AUDIT

3.1 - Coordenação de Planejamento e Atendimento aos Órgãos Externos de Controle - COPAC

3.2 - Coordenação de Execução de Auditoria - COAUD

4 - Corregedoria - COGER

5 - Procuradoria Federal

5.1 - Coordenação

5.1.1 - Órgãos de Execução da Procuradoria Federal

5.1.2 - Secretaria

5.2 - Procuradoria do Contencioso Judicial

5.3 - Procuradoria de Contencioso Administrativo

5.4 - Procuradoria de Consultas, Assuntos Societários e Regimes Especiais

5.5 - Procuradoria de Assuntos Administrativos

6 - Diretoria de Administração - DIRAD

6.1 - Assessoria Técnica - ASTEC

6.2 - Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA

6.2.1 - Secretaria

6.2.2 - Coordenação de Controles e Estratégias - COPLE

6.2.2.1 - Divisão de Projetos e Controles Internos - DICOI

6.2.3 - Coordenação de Planejamento Plurianual e Orçamentoário - COPLA

6.2.3.1 - Divisão de Planejamento - DIPLA

6.2.3.2 - Divisão de Orçamento - DIORC

6.2.4 - Coordenação de Contabilidade - COTAB

6.2.5 - Coordenação de Arrecadação - COREC

6.2.6 - Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CO-

DES

6.2.6.1 - Divisão de Capacitação - DICAP

6.2.6.2 - Divisão de Gestão de Competências - DIGEC

6.3 - Coordenação-Geral de Administração - CGADM

6.3.1 - Secretaria

6.3.2 - Divisão de Licitações - DILIC

6.3.3 - Coordenação de Pessoal - CORPE

6.3.4 - Coordenação de Finanças - CORFI

6.3.5 - Coordenação de Conformidade - COFOR

6.3.6 - Coordenação de Material e Patrimônio - COMAP

6.3.6.1 - Divisão de Contratos - DICON

6.3.7 - Coordenação de Serviços - COSER

6.3.7.1 - Seção de Protocolo - SEPRO

6.3.7.2 - Divisão de Serviços - DISER

6.3.8 - Coordenação de Administração de São Paulo -

COASP

6.4 - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação -

CGETI

6.4.1 - Secretaria

6.4.2 - Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Internos - COINF

6.4.3 - Coordenação de Sistemas e Informações para o Mercado -COSIM

6.4.4 - Coordenação de Suporte Operacional de Tecnologia da Informação - COSUP

6.4.5 - Coordenação de Suporte à Infraestrutura e à Segurança da Informação - COSIS

IV - órgãos específicos singulares:

7 - Diretoria de Autorizações - DIRAT

7.1 - Assessoria Técnica - ASTEC

7.2 - Coordenação-Geral de Registros e Autorizações -

CGRAT

7.2.1 - Secretaria

7.2.2 - Coordenação de Cadastro e Registro de Resseguradores Estrangeiros e Corretores - COREC

7.2.2.1 - Divisão de Registro de Corretores - DIREC

7.2.3 - Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT

7.2.3.1 - Divisão de Registro de Empresas de Seguros -

DIRES

7.2.3.2 - Divisão de Registro de Empresas de Previdência -

DIREP

7.3 - Coordenação-Geral de Produtos - CGPRO

7.3.1 - Secretaria

7.3.2 - Coordenação de Seguros Financeiros e Títulos de Capitalização e de Responsabilidades e Transportes - COFIR

7.3.2.1 - Divisão de Seguros Financeiros e Títulos de Capitalização - DIFIC

7.3.2.2 - Divisão de Seguros de Responsabilidades e Transportes - DIRET

7.3.3 - Coordenação de Seguros de Bens, Automóveis e Rurais - COSEB

7.3.3.1 - Divisão de Seguros de Automóveis e de Seguros Rurais - DISAR

7.3.3.2 - Divisão de Seguros de Bens - DISEB

7.3.4 - Coordenação de Seguros de Pessoas e Previdência Complementar Aberta - COPEP

7.3.4.1 - Divisão de Previdência Complementar Aberta -

DIPEC

7.3.4.2 - Divisão de Seguros de Pessoas - DIPES

7.3.5 - Coordenação de Resseguros e Estudos Atuariais -

CORES

7.3.6 - Coordenação de Regulamentação e Desenvolvimento de Produtos - CORED

8 - Diretoria de Fiscalização - DIFIS

8.1 - Assessoria Técnica - ASTEC

8.2 - Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS

8.2.1 - Secretaria

8.2.2 - Coordenação de Planejamento e Análise Técnica -

COPAT

8.2.2.1 - Divisão de Análise Técnica - DIANA

8.2.3 - Coordenação Técnica de Especializadas - COESP

8.2.3.1 - Divisão de Consolidação de Análises - DICAN

8.2.4 - Coordenação de Supervisão Contínua 1 - COSU1

8.2.4.1 - Divisão de Supervisão Contínua RJ1 - DIRJ1

8.2.4.2 - Divisão de Supervisão Contínua RJ2 - DIRJ2

8.2.4.3 - Divisão de Supervisão Contínua SP1 - DISP1

8.2.5 - Coordenação de Supervisão Contínua 2 - COSU2

8.2.5.1 - Divisão de Supervisão Contínua RJ3 - DIRJ3

8.2.5.2 - Divisão de Supervisão Contínua RS1 - DIRS1

8.2.5.3 - Divisão de Fiscalização do Seguro Habitacional -

DIHAB

8.2.6 - Coordenação de Acompanhamento de Regimes Es-

peciais - COREP

8.3 - Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL

8.3.1 - Secretaria

8.3.2 - Coordenação de Análise e Instrução de Processos -

COAIP

8.3.3 - Coordenação de Julgamentos - COJUL

9 - Diretoria Técnica - DITEC

9.1 - Assessoria Técnica - ASTEC

9.2 - Coordenação Geral de Monitoramento de Solvência -

CGSOL

9.2.1 - Secretaria

9.2.2 - Coordenação de Monitoramento de Provisões Téc-

nicas e Ativos - COPRA

9.2.2.1 - Divisão de Monitoramento de Ativos - DIMAT

9.2.2.2 - Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas

de Seguros e Resseguros de Danos e Capitalização - DISEC

9.2.2.3 - Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas

de Seguros e Resseguros de Pessoas e Previdência - DIPEP

9.2.3 - Coordenação de Aferição de Solvência - COSO

9.2.3.1 - Divisão de Monitoramento de Reportes Financeiros

- DIREF

9.2.4 - Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS

9.2.4.1 - Divisão de Monitoramento de Riscos de Subscrição

- DISUB

9.2.4.2 - Divisão de Monitoramento dos Riscos de Crédito,

Mercado e Liquidez, Operacional e Legal - DICEM

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º O Conselho Diretor é constituído pelo Superintendente, que o preside, e por quatro Diretores, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre pessoas de reconhecida competência e ilibada reputação, nomeados pelo Presidente da República ou a quem couber, por delegação.

Parágrafo único. O Superintendente e os demais membros do Conselho Diretor são exoneráveis ad nutum.

Art. 6º O Superintendente será substituído na presidência do Conselho Diretor, em suas ausências, férias ou impedimentos temporários, pelo Diretor por ele formalmente designado.

Art. 7º No caso de vacância do cargo de Superintendente, será este exercido provisoriamente pelo Diretor designado pelo Superintendente, até a nomeação e posse do substituto.

Art. 8º Os Diretores serão substituídos, em suas ausências, férias ou impedimentos temporários, por outros membros do Conselho Diretor, designados pelo Superintendente, que acumularão as funções.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Superintendente ou por, no mínimo, dois Diretores.

§ 1º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo a cada membro um voto e, ao Superintendente, o voto de qualidade.

§ 2º Participam das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, o Secretário-Geral, o Procurador-Chefe, o Chefe de Gabinete e, quando necessário, representante de qualquer outra unidade a que se referir o assunto objeto de deliberação.

§ 3º O Conselho Diretor poderá convocar, para assessorá-lo em suas decisões, qualquer servidor, bem como consultar especialistas e representantes de outras instituições.

§ 4º Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas específicas, constando, quando for o caso, sua forma de divulgação.

Art. 10. Compete ao Conselho Diretor:

I - fixar a política geral da SUSEP;

II - exercer as competências legais e regulamentares pertinentes;

III - cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;

IV - fixar diretrizes e planejar as atividades inerentes à Autarquia, com vistas à ordenação e supervisão dos mercados segurador, ressegurador, de capitalização e de previdência complementar aberta, e das sociedades e entidades participantes.

V - aprovar proposta orçamentária e demonstrações financeiras da SUSEP, submetendo-as aos órgãos competentes da Administração Pública Federal;

VI - aprovar as normas gerais de administração de pessoal, em consonância com as diretrizes do Governo Federal;

VII - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VIII - aprovar a celebração de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza, para execução de serviços de competência ou interesse da Autarquia, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

IX - aprovar Instruções, Deliberações, Circulares e pareceres de orientação, em matérias de competência da SUSEP;

X - aprovar atos normativos e manuais referentes a padronização de documentos no âmbito da SUSEP;

XI - decretar os regimes especiais de direção-fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial;

XII - decidir sobre planos corretivos e de recuperação de solvência das empresas e entidades supervisionadas;

XIII - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, sejam de sua alçada;

XIV - apreciar e julgar recursos com pedidos de reconsideração;

XV - apreciar e julgar pedidos de revisão, efetuados com base no art. 65 da Lei Nº 9.784, de 1999.

XVI - homologar ou rever a decisão do Coordenador-Geral de Julgamentos que julgou improcedente o Processo Administrativo Sancionador, nas hipóteses previstas em regulamento;

XVII - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as competências elencadas nos incisos anteriores; e

XVIII - o Conselho Diretor poderá avocar à sua apreciação e julgamento qualquer Processo Administrativo Sancionador em trâmite de primeira instância na SUSEP, inclusive se já decidido pelo Coordenador-Geral.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SUPERINTENDENTE

SEÇÃO I DO GABINETE - GABIN

Art. 11. O Gabinete - GABIN tem por atribuição:

a) representar o Superintendente, em seu relacionamento administrativo, político e social;

b) analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre o funcionamento administrativo da SUSEP;

c) coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Superintendente;

d) assessorar o Superintendente em assuntos de natureza administrativa e técnica; e

e) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

I - Assessoria de Imprensa - ASIMP, com as atribuições de:

a) assessorar, coordenar e acompanhar o relacionamento da SUSEP junto aos meios de comunicação; e

b) planejar, supervisionar e desenvolver ações de comunicação dirigidas aos diversos públicos da SUSEP.

II - Assessoria Técnica - ASTEC, com a atribuição de assessorar o Chefe de Gabinete no desempenho de suas atribuições.

III - O Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal é vinculado administrativa e funcionalmente ao Gabinete do Superintendente, com as seguintes competências:

a) representar a SUSEP, adotando medidas e executando funções que lhe sejam atribuídas pelo Gabinete do Superintendente;

b) realizar atividades de apoio à Sede, à Coordenação Regional e aos Escritórios de Representação;

c) prestar atendimento ao público e adotar procedimentos de apoio ao consumidor dos mercados supervisionados, no sentido de equacionar divergências ou dúvidas referentes ao cumprimento dos contratos e/ou as normas vigentes, incluindo os pleitos formulados por órgãos e entidades de defesa do consumidor; e

d) consultar ou encaminhar, quando cabível, às unidades competentes os procedimentos de apoio ao consumidor.

1 - Secretaria, com as seguintes competências:

a) prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento do ERGDF;

b) organizar e gerir, dentre outros, os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, além de atender às solicitações de material de expediente e de reprografia do ERGDF;

c) controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito no ERGDF; e

d) executar as demais tarefas de apoio administrativo delegadas pelo Coordenador do ERGDF.

2 - Assessoria Parlamentar - ASPAR, com a atribuição de assessorar o Gabinete do Superintendente nos assuntos afetos ao Poder Legislativo.

SEÇÃO II DA SECRETARIA-GERAL - SEGER

Art. 12. A Secretaria Geral - SEGER tem as seguintes competências:

a) coordenar a política de comunicação interna e externa da SUSEP, inclusive o atendimento ao público;

b) coordenar o relacionamento da SUSEP com órgãos e organismos nacionais e internacionais;

c) manter o controle das consultas formuladas por pessoas físicas, jurídicas e entidades governamentais, com base nas informações recebidas das unidades competentes;

d) coordenar a divulgação de informações da SUSEP para o público externo;

e) coordenar a elaboração de publicações da SUSEP e do CNSP;

f) atualizar e autorizar as matérias colocadas nos quadros de aviso da SUSEP;

g) organizar os processos anuais de contas que serão apresentados pela SUSEP ao Tribunal de Contas da União;

h) coordenar a elaboração dos relatórios e pronunciamentos institucionais de caráter obrigatório;

i) supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Coordenação de Atendimento ao Público - COATE; à Coordenação de Documentação - CODOC; à Coordenação de Relações Internacionais - CODIN; à Coordenação da Secretaria do Colegiado e CNSP - COSEC; e à Coordenação de Relações Institucionais - CORIN; e

j) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

I - Secretaria, com as seguintes competências:

a) prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos diversos componentes da SEGER;

b) organizar e gerir, dentre outros, os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, além de atender às solicitações de material de expediente e de reprografia dos diversos componentes da SEGER;

c) controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na SEGER; e

d) executar as demais tarefas de apoio administrativo delegadas pelo Secretário-Geral.

II - Coordenação de Atendimento ao Público - COATE, com as seguintes competências:

a) planejar e elaborar os programas de trabalho relativos às atividades do sistema de atendimento ao público;

b) coordenar e manter as atividades de atendimento ao público em geral, referente a denúncias, reclamações e consultas;

c) manter permanente integração com as unidades da SUSEP, com vistas à uniformidade dos procedimentos de atendimento ao público;

d) incluir no cadastro de pendências a empresa reclamada que não atender as solicitações formais da área de atendimento ao público; e

e) divulgar a estatística de: atendimento ao público; PAC's instaurados, encaminhados, de cálculo e arquivados.

1 - Divisão de Atendimento ao Público - DIATE:

a) processar os pedidos de esclarecimento e denúncias dos consumidores dos mercados supervisionados, seus beneficiários e representantes;

b) classificar os documentos quanto ao tipo e direcionar, adequadamente, às unidades competentes da SUSEP;

c) conceder vistas de PAC's que tratem de denúncia, consulta ou representação;

d) controlar e encaminhar às unidades competentes as consultas que tenham por objetivo a obtenção de informação sobre as empresas e os mercados fiscalizados ou a manifestação acerca de dispositivos da legislação que rege os mercados supervisionados, bem como sobre projetos de lei e qualquer outra matéria afeta ao âmbito de atuação da SUSEP;

e) preparar resposta às consultas formuladas por pessoas físicas, jurídicas e entidades governamentais, com base nas informações recebidas das unidades competentes; e

f) elaborar estatística de atendimento ao público.

2 - Divisão de Instrução de Reclamações - DIIRE:

a) instaurar e instruir os Processos de Atendimento ao Consumidor dos mercados supervisionados, no sentido de solucionar divergências ou dúvidas referentes ao cumprimento dos contratos e/ou das normas vigentes, incluindo os pleitos formulados por órgãos de classe e entidades de defesa do consumidor;

b) encaminhar, quando cabível, às unidades competentes os Processos de Atendimento ao Consumidor; e

c) elaborar estatística de PAC's instaurados, encaminhados e arquivados.

3 - Divisão de Cálculo - DICAL:

a) analisar, elaborar cálculo e emitir parecer sobre consultas, reclamações e denúncias do público que trate de valores de benefícios, resgate ou indenização, relativos a planos previdenciários, títulos de capitalização ou seguro de vida ou de cálculos atuariais em geral; e

b) elaborar estatística de processos analisados e arquivados.

III - Coordenação de Documentação - CODOC, com as seguintes competências:

a) administrar o acervo de documentos da SUSEP, executando os serviços de atendimento a pesquisas bibliográficas e os serviços de seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentação técnica encontrada nos mais diversos suportes, tais como: livros, publicações periódicas, relatórios estatísticos, vídeos, dentre outros;

b) organizar e tornar disponíveis as bases de dados de referência legislativa especializadas nas áreas de seguro, resseguro, capitalização, previdência complementar aberta, administração pública federal e correlata, para atender às necessidades do público interno e externo;

c) promover atividades de intercâmbio com os centros de documentação e/ou bibliotecas de órgãos públicos, instituições de ensino, associações, federações e demais organismos que atuem nas áreas de interesse da SUSEP, visando ao compartilhamento de bases de dados especializadas e ao empréstimo de publicações entre instituições;

d) funcionar como repositório dos atos normativos expedidos pela SUSEP, promovendo sua guarda e conservação; e

e) realizar o levantamento das necessidades, junto às diversas unidades da SUSEP, e propor a aquisição de livros, publicações, vídeos, dentre outros.

IV - Coordenação de Relações Internacionais - CODIN, com as seguintes competências:

a) assessorar a SUSEP em seu relacionamento internacional;

b) acompanhar a elaboração de propostas de atos normativos, relacionados a negociações de integração internacional, que envolvam os mercados supervisionados pela Autarquia;

c) coordenar a aplicação, no âmbito interno, dos normativos decorrentes de acordos internacionais que afetem os mercados supervisionados pela Autarquia;

d) analisar as proposições dos mercados supervisionados e dos mercados internacionais afins, relacionadas a processos de integração internacional, propondo, juntamente com a área técnica responsável, as ações necessárias, quando for o caso, para sua consecução;

e) acompanhar as discussões das associações internacionais de órgãos de supervisão, propondo a adequação e o aperfeiçoamento das normas nacionais, no que couber;

f) responder, após ouvidas as áreas envolvidas, consultas provenientes do mercado internacional;

g) propor acordos e convênios com organismos e entidades internacionais que visem ao aprimoramento ou ao conhecimento de atividades relacionadas à supervisão do mercado;

h) elaborar o Plano de Missões e Treinamentos no Exterior, ouvidas as diversas unidades da SUSEP; e

i) interagir com as demais unidades da Autarquia e órgãos públicos e privados, visando a promover ação conjunta nos assuntos afins.

V - Coordenação da Secretaria do Colegiado e CNSP - COSEC, com as seguintes competências:

a) controlar a entrada e saída de processos submetidos ao Conselho Diretor;

b) elaborar a pauta das reuniões do Conselho Diretor e do CNSP;

c) lavrar o termo de julgamento dos processos e elaborar as atas das reuniões do Conselho Diretor e do CNSP;

d) controlar a entrada de recursos submetidos ao CRSNSP;

e) encaminhar as peças recursais interpostas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e aos Conselheiros do CRSNSP;

f) elaborar a pauta das sessões do CRSNSP; e

g) lavrar o acórdão dos processos e elaborar as atas das reuniões do CRSNSP.

VI - Coordenação de Relações Institucionais - CORIN, com as seguintes competências:

a) fazer o devido encaminhamento dos expedientes recebidos pela SEGER; e

b) supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Padronização e Manualização - DIPAM.

1 - Divisão de Padronização e Manualização - DIPAM, com as seguintes competências:

a) elaborar minutas de correspondências oficiais a serem emitidas pela SEGER, com apoio das áreas competentes;

b) efetuar revisão ortográfica e gramatical de minutas de atos normativos a serem assinados pelo Superintendente, e de minutas de correspondências oficiais a serem emitidas pela SEGER, com apoio das áreas competentes;

c) efetuar verificação, quanto à forma do texto, de minutas de atos normativos a serem assinados pelo Superintendente, e de minutas de correspondências oficiais a serem emitidas pela SEGER, com apoio das áreas competentes, observados os padrões de redação e estrutura estabelecidos na legislação federal e nas normas da Autarquia aplicáveis;

d) efetuar verificação, quanto à padronização visual, de atos normativos, de correspondências oficiais e de outros documentos da SUSEP, observados os padrões de formatação e apresentação gráfica estabelecidos na legislação federal e nas normas da Autarquia aplicáveis;

e) efetuar verificação, quanto à correta aplicação da logomarca da SUSEP, de correspondências oficiais e de outros documentos da Autarquia, observados os padrões estabelecidos nas normas aplicáveis; e

f) elaborar e propor, com apoio das áreas competentes, minutas de atos normativos e manuais referentes à padronização de documentos no âmbito da SUSEP.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

SEÇÃO I DA AUDITORIA INTERNA - AUDIT

Art. 13. A Auditoria Interna - AUDIT, chefiada e representada pelo Auditor-Chefe e por meio da estrutura interna, a seguir descrita, compete:

a) realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

b) realizar auditorias nos sistemas, processos e rotinas da SUSEP;

c) propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento das unidades administrativas da SUSEP;

d) acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual no âmbito da SUSEP, visando comprovar a conformidade de sua execução;

e) avaliar o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres, aferir a sua consistência e a adequação dos controles internos das diversas unidades da Autarquia;

f) examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Autarquia e Tomadas de Contas Especiais;

g) elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Auditoria Interna RAINIT, a serem encaminhados à Controladoria Geral da União - CGU;

h) acompanhar as auditorias e controles externos realizados na SUSEP, podendo requerer documentos e informações aos órgãos e unidades da Autarquia; e

i) responder pela sistematização das informações requeridas pelos Órgãos Externos de Controle.



I - Coordenação de Planejamento e Atendimento aos Órgãos Externos de Controle - COPAC, com as seguintes competências:

- a) assessorar o Auditor-Chefe no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do PAINT e do RAINI;
- b) desenvolver estudos sobre novas técnicas de auditoria, controles internos e gestão de riscos, e promover sua disseminação junto aos servidores da AUDIT;
- c) promover estudos, visando à melhoria e a permanente atualização do manual de procedimentos e rotinas da AUDIT e dos programas de auditoria;
- d) propor inovação tecnológica e alteração de rotinas e implementá-las, quando necessário, visando a melhoria das atividades desenvolvidas pela AUDIT;
- e) acompanhar os trabalhos de auditoria realizados pelos Órgãos Externo de Controle;
- f) monitorar o atendimento, pelos órgãos e unidades da SUSEP, das recomendações ou determinações oriundas dos Órgãos Externos de Controle, assim como das recomendações formuladas pela própria AUDIT;

g) promover a sistematização e divulgação de legislação e jurisprudência em assuntos relacionados à sua área de competência;

h) emitir parecer sobre consultas que envolvam assuntos de competência da Coordenação; e

i) executar outras atividades designadas pelo Auditor-Chefe.

II - Coordenação de Execução de Auditoria - COAUD, com as seguintes competências:

- a) planejar, coordenar e executar auditorias ordinárias e especiais;
- b) assessorar o Auditor-Chefe no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do PAINT e do RAINI;
- c) emitir parecer sobre consultas que envolvam assuntos de competência da Coordenação; e
- d) executar outras atividades designadas pelo Auditor-Chefe;

SEÇÃO II

DA CORREGEDORIA - COGER

Art. 14. A Corregedoria - COGER compete:

- a) analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores da SUSEP, promovendo a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA FEDERAL

Art. 15. A Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

- a) representar judicial e extrajudicialmente a SUSEP;
- b) examinar, prévia e conclusivamente, os textos de editais de licitação, bem como contratos e instrumentos congêneres, os atos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, portarias e atos normativos da SUSEP;
- c) exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da SUSEP, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar Nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

d) realizar a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUSEP, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

I - Coordenação da Procuradoria Federal junto à SUSEP, chefiada pelo Procurador Coordenador, com as seguintes competências:

- a) supervisionar as Procuradorias Especializadas;
- b) representar a Procuradoria nas reuniões interdepartamentais, quando assim determinar o Procurador-Chefe;
- c) propor ao Procurador-Chefe a unificação de procedimentos que visem a agilizar o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Procuradoria;
- d) supervisionar a execução das funções de apoio administrativo da Secretaria da Procuradoria; dos prestadores de serviço sem vínculo efetivo com o serviço público; e dos estagiários de direito;
- e) coordenar as atividades da Procuradoria Federal junto à SUSEP perante a Procuradoria-Geral Federal - PGF da Advocacia-Geral da União;
- f) coordenar as atividades dos órgãos de execução da Procuradoria Federal junto à SUSEP no Distrito Federal e nos estados;
- g) examinar os tratados e convenções internacionais, no âmbito das atribuições da SUSEP;
- h) examinar propostas de Emenda Constitucional, de Projeto de Lei, de Medida Provisória e demais atos normativos que tenham por objeto a alteração na legislação vigente; e
- i) executar outras atividades designadas pelo Procurador-Chefe.

1. Órgãos de Execução da Procuradoria Federal junto à SUSEP no Distrito Federal e nos Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul, coordenados pelo Procurador Coordenador da Procuradoria Federal - SUSEP.

2. Secretaria da Procuradoria Federal junto à SUSEP, com as seguintes competências:

- a) prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos diversos componentes da Procuradoria;
- b) organizar e gerir, dentre outros, os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, além de atender às solicitações de material de expediente e de reprografia, dos diversos componentes da Procuradoria;
- c) controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na Procuradoria; e
- d) executar as demais tarefas de apoio administrativo delegadas pelo Procurador-Chefe.

II - Procuradoria do Contencioso Judicial, chefiada pelo Procurador Coordenador de Contencioso Judicial, com as seguintes competências:

- a) representar a SUSEP, em juízo ou fora dele;
- b) adotar os procedimentos jurídicos pertinentes à inscrição e cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária da SUSEP;

c) opinar nos processos administrativos em que houver impugnação no lançamento da taxa de fiscalização, bem como responder às consultas internas sobre o referido tributo;

d) atuar no oferecimento de resposta às requisições de informações do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outros órgãos públicos legitimados, na forma da lei; e

e) assessorar a direção da SUSEP, segundo orientação do Procurador-Chefe, em questões suscetíveis de demanda judicial.

III - Procuradoria de Contencioso Administrativo, chefiada pelo Procurador Coordenador de Contencioso Administrativo, com as seguintes competências:

a) opinar quanto à regularidade jurídica dos Processos Administrativos Sancionadores encaminhados à Procuradoria Federal junto à SUSEP, inclusive oferecendo respostas nas consultas incidentais; e

b) assessorar o Conselho Diretor no julgamento dos processos administrativos, para aplicação de penalidades.

IV - Procuradoria de Consultas, Assuntos Societários e Regimes Especiais, chefiada pelo Procurador Coordenador de Consultas, Assuntos Societários e Regimes Especiais, com as seguintes competências:

a) elaborar estudos jurídicos e realizar pesquisas, relacionados a seguros privados, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização, corretagem e outras modalidades de negócio jurídico que a SUSEP vier a fiscalizar;

examinar e emitir pareceres sobre consultas relacionadas a seguros privados, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização, corretagem e matérias assemelhadas;

examinar planos de seguros privados, de previdência complementar aberta e de capitalização, quando solicitado pelas áreas técnicas;

apreciar os processos relativos a assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias e demais atos societários das sociedades e entidades fiscalizadas pela SUSEP; e

e) examinar sob o ângulo jurídico os processos administrativos relacionados às sociedades e entidades fiscalizadas pela SUSEP e que se encontrem em regime especial.

V - Procuradoria de Assuntos Administrativos, chefiada pelo Procurador Coordenador de Assuntos Administrativos, com as seguintes competências:

a) examinar as minutas de editais de licitação e de termos de contratos, de convênios e de outros instrumentos jurídicos que venham a ser firmados pela Autarquia;

b) examinar as minutas de Resoluções, de Circulares e de outros atos normativos a serem expedidos pelo CNSP e pela SUSEP; e

c) prestar assistência jurídica aos órgãos da SUSEP em matéria administrativa.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD

Art. 16.A Diretoria de Administração - DIRAD compete planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades inerentes aos sistemas federais de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de recursos humanos, de serviços gerais, de administração dos recursos da informação e informática, de gestão de documentos e arquivos e de organização e inovação institucional.

I - Assessoria Técnica - ASTEC, com a atribuição de realizar de estudos e trabalhos de natureza técnica que lhes forem cometidos pelo Diretor de Administração.

Art. 17.A Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA tem por finalidade coordenar e executar as atividades relacionadas à planejamento estratégico, controles internos, Plano Plurianual, orçamento, contabilidade, arrecadação e desenvolvimento de pessoas, por meio da estrutura interna, descrita nos itens abaixo:

I - Secretaria, com as seguintes competências:

prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

organizar e gerir, dentre outros, os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, além de atender às solicitações de material de expediente e de reprografia dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral; e

executar as demais tarefas de apoio administrativo delegadas pelo Coordenador-Geral.

II - Coordenação de Controles e Estratégias - COPE, que tem a atribuição de monitorar a implantação do planejamento estratégico no âmbito da SUSEP, composta pela seguinte Divisão, com suas respectivas competências:

1 - Divisão de Projetos e Controles Internos - DICOI: desenvolver junto às demais unidades, mecanismos de controle interno para a SUSEP, que permitam a contínua aferição do resultado da execução das metas traçadas;

a) emitir e encaminhar ao Coordenador relatórios ou demonstrativos periódicos de acompanhamento dos projetos do planejamento estratégico;

b) avaliar os mecanismos de controle interno existentes na SUSEP e sugerir alterações, quando julgar necessário;

c) desenvolver e manter o centro de custos da SUSEP, em parceria com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, monitorando a inclusão de dados pelas áreas competentes nos prazos fixados e propondo soluções e medidas corretivas, quando julgar necessário;

d) realizar estudos, emitir gráficos e relatórios de custos;

e) revisar anualmente o programa de projetos estratégicos da SUSEP, propondo ao Conselho Diretor as alterações que julgar necessárias, bem como sua revisão anual; e

f) realizar outras tarefas relativas a planejamento estratégico e acompanhamento de projetos solicitadas por seu Coordenador.

III - Coordenação de Planejamento Plurianual e Orçamentário - COPLA deve exercer a gerência executiva do Plano Plurianual da SUSEP e da execução orçamentária anual, aprovados pelo Conselho Diretor e é composta pelas seguintes Divisões, com suas respectivas competências:

1 - Divisão de Planejamento - DIPLA:

a) encaminhar ao Coordenador, para aprovação do Conselho Diretor, proposta de inclusão de novos programas e/ou ações no PPA, sempre que identificar tal necessidade;

b) encaminhar ao Coordenador proposta orçamentária anual para a SUSEP, devidamente justificada e elaborada de acordo com as metas incluídas no PPA e as prioridades da administração na distribuição anual dos recursos;

c) realizar os ajustes necessários no planejamento orçamentário anual, após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, dos limites para empenho e dos cronogramas de desembolso e encaminhar os programas atualizados para a Divisão de Orçamento com orientações para empenhos e pré-empenhos; e

d) acompanhar e analisar a execução orçamentária e propor ações, como pedidos de crédito suplementar e pedidos de descontinuação, sempre que julgar pertinente.

- Divisão de Orçamento - DIORC:

a) emitir pré-empenhos e empenhos de acordo com o estipulado no planejamento anual da SUSEP; e

b) acompanhar a execução orçamentária, efetuando o seu registro, emitindo relatórios consolidados para subsidiar as suas próprias atividades e as atividades da Divisão de Planejamento, propondo alterações orçamentárias, sempre que detectar a necessidade.

IV - Coordenação de Contabilidade - COTAB, com as seguintes competências:

a) proceder à classificação de todos os atos e fatos contábeis da SUSEP;

b) analisar e responder pelo balanço, balancetes e demonstrações contábeis da SUSEP e emitir Notas Explicativas;

c) contabilizar as inscrições e atualizações da Dívida Ativa e dos empréstimos concedidos às liquidandas;

d) registrar contabilmente a Folha de Pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

e) instruir o código de recolhimento para emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU;

f) elaborar o relatório do Acompanhamento de Desembolso Mensal de Pessoal - ADMP com justificativas de evolução de gastos, para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MF;

g) atender permanentemente as solicitações da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA e Setorial Contábil do MF;

h) registrar mensalmente a Conformidade Contábil Mensal, indicando e justificando as irregularidades dos atos praticados pela Autarquia;

i) elaborar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira (receita e despesa);

j) prestar orientação contábil às Regionais; e

l) atualizar o Rol de Responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

V - Coordenação de Arrecadação - COREC, com as seguintes competências:

a) acompanhar e controlar a arrecadação da SUSEP;

b) estabelecer, organizar e gerir os procedimentos necessários à execução do processo administrativo fiscal;

c) preparar, atuar e instruir processos administrativos referentes a processos de arrecadação;

d) emitir e controlar o documento de arrecadação da SUSEP, pertinente a sua área de atuação; e

e) emitir e controlar os documentos de devoluções e parcelamentos.

VI - a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODES tem como atribuição promover a integração, a motivação, a capacitação técnica do corpo funcional e o aperfeiçoamento do seu corpo gerencial; e é composta pelas seguintes Divisões, com suas respectivas competências:

1 - Divisão de Capacitação - DICAP:

a) desenvolver e encaminhar, ao final de cada exercício, proposta de programa anual de capacitação e treinamento para o ano seguinte, elaborado a partir de levantamento de necessidades das áreas da SUSEP, observando a legislação vigente e as políticas da SRH/MPOG;

b) elaborar a previsão anual de despesas para capacitação e treinamento e acompanhar a execução do orçamento das respectivas contas contábeis;

c) executar o programa anual de capacitação e treinamento da SUSEP aprovado pelo Conselho Diretor;

d) avaliar os pedidos de capacitação e treinamento, com base na política de capacitação e nas atividades exercidas pelos solicitantes; e

e) administrar os convênios de cooperação técnica e contratos referentes à sua área de atuação.

2 - Divisão de Gestão de Competências - DIGEC:

a) identificar e manter permanentemente atualizadas informações sobre as competências necessárias ao bom desempenho dos servidores da SUSEP;

b) elaborar a previsão anual de despesas para executar as ações de gestão de competências e acompanhar a execução do orçamento das respectivas contas contábeis; e

a) administrar os convênios de cooperação técnica e contratos referentes à sua área de atuação.

Art. 18.A Coordenação Geral de Administração - CGADM, por meio da estrutura interna a seguir descrita, tem por finalidade:

a) prover a SUSEP da infra-estrutura necessária à manutenção da atividade-fim da organização;
b) coordenar e executar as atividades de suprimento de recursos humanos, materiais e financeiros; e
c) coordenar, orientar e supervisionar a gestão administrativa e financeira dos componentes Regionais.

I - Secretaria, com as seguintes competências:

a) prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos diversos componentes da Coordenação-Geral;
b) organizar e gerir, dentre outros, os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, além de atender às solicitações de material de expediente e de reprografia dos diversos componentes da Coordenação-Geral;
c) controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral; e
d) executar as demais tarefas de apoio administrativo delegadas pelo Coordenador-Geral.

II - Divisão de Licitação - DILIC, com as seguintes atribuições:

a) coordenar os processos de licitação, em estrita consonância com a legislação vigente;
b) definir e solicitar ao setor competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente; e
c) confeccionar minutas de Editais, submetendo-as à apreciação e aprovação da Procuradoria Federal junto à SUSEP.

III - Coordenação de Pessoal - CORPE, com as seguintes competências:

a) processar os atos referentes a provimento, posse, vacância e movimentação de pessoal, executando os competentes atos e registros cabíveis;
b) emitir parecer e propor contratação, promoção e concessão de benefícios, direitos e vantagens aos funcionários da SUSEP;

c) elaborar a folha de pagamento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas;
d) elaborar e acompanhar a previsão de gastos referentes às rubricas de pessoal e encargos;
e) analisar processos de aposentadoria e de pensão civil;
f) manter atualizado o sistema de registro dos atos de admissões e concessões;
g) elaborar, semanalmente, o Boletim de Pessoal;
h) prestar assistência médico-social aos servidores da SUSEP;

i) propor exames de saúde para admissão, concessão de licença e controle de faltas ao serviço por motivo de saúde;
j) propor a execução de exames médicos periódicos preventivos dos servidores;

k) acompanhar periodicamente os motivos de afastamento por licenças médicas concedidas, sugerindo medidas preventivas, quando necessárias;

l) administrar os contratos de assistência médico-social dos servidores da SUSEP; e

m) gerenciar o programa de contratação de estagiários, obedecendo a legislação vigente.

IV - Coordenação de Finanças - CORFI, com as seguintes competências:

a) efetuar pagamentos, recolhimentos e recebimentos, no âmbito da sede da SUSEP; e

b) atualizar os empréstimos às massas liquidandas.

V - Coordenação de Conformidade - COFOR, com a atribuição de realizar as atividades relativas ao registro da conformidade de gestão, de acordo com a legislação vigente.

VI - Coordenação de Material e Patrimônio - COMAP, com as seguintes competências:

a) executar as atividades relacionadas a padronização, distribuição, controle, guarda e conservação do material permanente e de consumo necessários ao funcionamento da SUSEP;

b) organizar o cadastro geral de material, propor planos de manutenção, recuperação e substituição de material permanente e equipamentos, salvo os de informática;

c) realizar inventários periódicos para controle do estado de conservação e utilização dos móveis, imóveis e equipamentos da SUSEP, salvo os de informática;

d) especificar os materiais ou equipamentos cuja aquisição seja necessária;

e) realizar as pesquisas de preços das compras propostas, bem como das despesas indicadas para inclusão na proposta orçamentária anual da SUSEP; e

f) registrar, organizar e manter sob sua guarda os documentos e processos de interesse da SUSEP.

g) supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas a Divisão de Contratos - DICON.

1- Divisão de Contratos - DICON, com as seguintes competências:

a) elaborar os contratos, convênios, acordos e ajustes, inclusive os decorrentes de aquisição direta por sistema de registro de preços e dispensa ou inexigibilidade de licitações, submetendo-os à apreciação e aprovação da Procuradoria Federal junto à SUSEP e acompanhar as respectivas vigências;

b) formalizar os contratos, seus aditivos e outros instrumentos congêneres necessários às atividades da SUSEP;

c) providenciar os registros, publicações de contratos, termos aditivos, extrato de dispensa e inexigibilidade, e instrumentos congêneres;

d) avaliar e emitir pareceres acerca de reajustes e repactuações contratuais; e

e) acompanhar e controlar os instrumentos jurídicos inerentes, relacionados com os bens imóveis, tais como escrituras e termos de cessão ou doação.

VII - Coordenação de Serviços - COSER, com atribuição de supervisionar a prestação dos diversos serviços contratados pela SUSEP, composta pela Divisão de Serviços e pela Seção de Protocolo, com as seguintes competências:

1 - Seção de Protocolo - SEPRO:

a) receber, registrar, classificar, distribuir e expedir os documentos de interesse da SUSEP.

2 - Divisão de Serviços - DISER:

a) supervisionar os contratos de manutenção dos imóveis e de serviços terceirizados prestados na sede da SUSEP;

b) controlar a utilização e a manutenção dos imóveis e veículos da SUSEP;

c) especificar os serviços cuja manutenção seja necessária;

d) realizar as pesquisas de preços dos serviços propostos, bem como das despesas indicadas para inclusão na proposta orçamentária anual da SUSEP.

VIII - Coordenação de Administração de São Paulo - COASP, com as seguintes competências:

a) prover os componentes localizados em São Paulo da infra-estrutura necessária à sua manutenção; e

b) executar as atividades de recursos humanos, materiais e financeiros em São Paulo.

Art. 19. A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGETI compete:

planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades de processamento de dados e de informações científicas e administrativas, apoiando, promovendo e desenvolvendo os processos de informatização da SUSEP;

a) administrar o parque central de equipamentos e a infraestrutura básica de informática;

b) administrar e zelar pela preservação e garantia da integridade das informações contidas na base de dados da SUSEP, proporcionando apoio técnico para o acesso a essas informações;

c) promover a prospecção de novas tecnologias, difundir-las e assessorar os demais órgãos da SUSEP em sua utilização; e

d) assessorar a Administração nas questões estratégicas que envolvam diretamente as atribuições da CGETI e outros temas de Tecnologia da Informação ligados à sua especialidade.

I - Secretaria, com as seguintes competências:

a) prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

b) organizar e gerir, dentre outros, os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, além de atender às solicitações de material de expediente e de reprografia dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

c) controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral; e

d) executar as demais tarefas de apoio administrativo delegadas pelo Coordenador-Geral.

II - A Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Internos - COINF compete:

a) elaborar estudos de viabilidade, desenvolver, documentar e implantar sistemas de informação para automatizar processos de trabalho da SUSEP;

b) pesquisar, analisar e propor soluções tecnológicas para automatizar processos de trabalho da SUSEP;

c) administrar e coordenar a manutenção dos sistemas de informação desenvolvidos internamente;

d) planejar, orientar e controlar a qualidade dos sistemas de informação desenvolvidos e mantidos por pessoal externo;

e) propor a realização de treinamento dos usuários nos softwares sob sua responsabilidade;

f) desenvolver, atualizar e administrar os sítios de intranet e internet da SUSEP;

g) produzir, divulgar e manter atualizada a documentação referente às aplicações de informática desenvolvidas e mantidas internamente;

h) assessorar a COSUP na proposição de aquisição e na homologação de softwares no parque computacional da SUSEP; e

i) pesquisar, testar, propor a aquisição e homologar os softwares necessários à área de atuação da COINF, assessorada pela COSUP.

III - A Coordenação de Sistemas e Informações para o Mercado - COSIM compete:

a) elaborar estudos de viabilidade, desenvolver, documentar e implantar sistemas de informação para automatizar processos de divulgação de informações ao mercado e ao público em geral;

b) centralizar o recebimento e crítica dos dados estatísticos encaminhados pelos mercados supervisionados, de forma a possibilitar o fornecimento de informações consistentes aos diversos setores da SUSEP e, quando for o caso, ao mercado e ao público em geral;

c) gerar e divulgar estatísticas internas e externas, a partir dos dados estatísticos recebidos e das informações do FIP;

d) gerar e atualizar os boletins estatísticos dos mercados supervisionados; realizar o controle da carga dos dados do Formulário de Informações Periódicas - FIP;

e) realizar estudos estatísticos e projeções do mercado; atualizar os dados do anuário estatístico; manter banco de dados com os valores de prêmios, sinistros e importâncias seguradas dos seguros obrigatórios, os quais serão disponibilizados para reavaliação tarifária;

f) pesquisar, testar, propor a aquisição e homologar os softwares necessários à área de atuação da COSIM, assessorada pela COSUP; e

g) propor ao setor competente a abertura de processo administrativo contra pessoas jurídicas dos mercados supervisionados, por descumprimento da legislação referente à entrega de dados solicitados pela SUSEP.

IV - A Coordenação de Suporte Operacional de Tecnologia da Informação - COSUP compete:

a) prestar suporte técnico e operacional aos usuários dos sistemas de informações e do parque computacional da SUSEP;

b) pesquisar, testar, propor a aquisição e homologar os softwares necessários à informatização e aos processos de trabalho da SUSEP, assessorada pela COINF, COSIM e pela COSIS em suas respectivas áreas de atuação;

c) assessorar as demais áreas da CGETI no que diz respeito aos seus softwares específico;

d) realizar a instalação e a manutenção de equipamentos de informática; de softwares homologados; e de equipamentos de comunicação (redes de dados);

e) propor a realização de treinamento dos usuários da SUSEP nos softwares e equipamentos sob sua responsabilidade, quando identificar esta necessidade; gerenciar e propor a atualização, a ampliação e a modernização do parque computacional da SUSEP; e

f) administrar o conjunto de licenças de softwares de terceiros, utilizadas no parque computacional da SUSEP.

V - A Coordenação de Suporte à Infraestrutura e a Segurança de Tecnologia da Informação - COSIS compete:

a) controlar o acesso à rede corporativa, à internet, às bases de dados, e a outros sistemas computadorizados de acesso remoto, bem como garantir a integridade dos dados de rede;

b) coordenar a operação e a manutenção dos servidores de dados, equipamentos de infraestrutura ativa e passiva de rede, e dos links de internet da SUSEP;

c) gerenciar os serviços de TI necessários ao funcionamento da rede interna da SUSEP;

d) assessorar a COSUP na proposição de aquisição e na homologação de softwares no parque computacional da SUSEP;

e) pesquisar, testar, propor a aquisição e homologar os softwares necessários à área de atuação da COSIS, assessorada pela COSUP

f) prestar suporte operacional à COINF na administração dos sítios de intranet e internet da SUSEP; das bases de dados; dos sistemas de comunicação de dados; e dos demais serviços que envolvam controle de acesso e de segurança; e

g) propor, administrar e gerenciar políticas de segurança para utilização dos computadores, da rede corporativa e da internet; e políticas de segurança de TI relativas à informação corporativa.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES - DIRAT

Art. 20. A Diretoria de Autorizações - DIRAT compete administrar os processos de autorização e cadastramento das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos produtos comercializados, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, e a manutenção do controle dos respectivos atos societários.

I - Assessoria Técnica - ASTEC, com a atribuição de realizar de estudos e trabalhos de natureza técnica que lhes forem cometidos pelo Diretor de Autorizações.

Art. 21. A Coordenação-Geral de Registros e Autorizações - CGRAT, por meio da estrutura interna, a seguir descrita, tem por finalidade:

a) autorizar a constituição, a transferência de controle societário, a reorganização societária e o cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;

b) conceder e atualizar registros de corretores de seguros e de resseguros, pessoa física e jurídica e de seus prepostos, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;

c) conceder e atualizar o cadastro de resseguradores admitidos e eventuais;

d) autorizar os pedidos de ingresso no Consórcio DPVAT e de transferência de carteiras das sociedades e entidades supervisionadas;

e) homologar os processos de Assembléia Geral das sociedades e entidades supervisionadas;

f) homologar os processos de eleição e destituição dos membros dos órgãos estatutários das sociedades e entidades supervisionadas; e

g) conceder e atualizar os pedidos de reconhecimento de ouvidorias, de adesão às ouvidorias coletivas e concessão de prerrogativas.

I - Secretaria, com as seguintes competências:

a) prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

b) organizar e gerir, dentre outros, os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, além de atender às solicitações de material de expediente e de reprografia dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

c) controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral; e

d) executar as demais tarefas de apoio administrativo delegadas pelo Coordenador-Geral.

II - Coordenação de Cadastro e Registro de Resseguradores Estrangeiros e Corretores - COREC, com as seguintes competências:

a) analisar os pedidos de cadastro de resseguradores admitidos e eventuais, assim como suas atualizações;

b) analisar os pedidos de autorização prévia para a constituição de escritório de representação de resseguradores admitidos;

c) analisar os pedidos de ingresso no Consórcio DPVAT formalizados pelas sociedades seguradoras;

d) analisar os pedidos de reconhecimento de ouvidorias, de adesão às ouvidorias coletivas e concessão de prerrogativas das sociedades e entidades supervisionadas pela SUSEP, assim como suas atualizações;



e) atualizar, acompanhar e analisar as informações cadastrais de resseguradores admitidos, resseguradores eventuais e ouvidorias;

f) elaborar e propor, em conjunto com as áreas competentes, atos normativos que se façam necessários em razão das atividades desenvolvidas pela CGRAT;

g) promover a revisão de atos normativos de natureza técnica relacionados às atividades desenvolvidas pela CGRAT, com apoio das áreas competentes; e

h) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas.

1 - Divisão de Registro de Corretores - DIREC com as seguintes competências:

a) conceder e atualizar os registros para corretores, pessoas físicas e jurídicas, emitindo carteiras e títulos de habilitação e mantendo banco de dados com informações cadastrais;

b) registrar atos constitutivos e alterações contratuais das sociedades corretoras;

c) fornecer informações sobre a situação das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

d) analisar as solicitações de autorização de funcionamento e transferência de controle das sociedades corretoras de resseguros;

e) analisar processos de Assembléia Geral e alterações contratuais das sociedades corretoras de resseguros;

f) analisar processos de eleição e destituição dos membros dos órgãos estatutários das sociedades corretoras de resseguros; e

g) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas.

III - Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT, composta pelas seguintes Divisões, com suas respectivas competências:

1 - Divisão de Registro de Empresas de Seguros - DIRES:

a) analisar as solicitações de constituição, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento da autorização para funcionamento de empresas de seguro e de resseguradores locais;

b) analisar processos de Assembléia Geral das sociedades e entidades supervisionadas;

c) analisar processos de eleição e destituição dos membros dos órgãos estatutários das sociedades e entidades supervisionadas;

d) fornecer informações sobre a situação das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

e) analisar processos de transferências de carteira das sociedades e entidades supervisionadas;

f) acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas; e

g) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas.

2 - Divisão de Registro de Empresas de Capitalização e Previdência - DIREP:

a) analisar as solicitações de constituição, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento da autorização para funcionamento de empresas de capitalização, e de previdência complementar aberta;

b) analisar processos de Assembléia Geral das sociedades e entidades supervisionadas;

c) analisar processos de eleição e destituição dos membros dos órgãos estatutários das sociedades e entidades supervisionadas;

d) fornecer informações sobre a situação das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

e) analisar processos de transferências de carteira das sociedades e entidades supervisionadas;

f) acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas; e

g) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas.

Art. 22. A Coordenação-Geral de Produtos - CGPRO, por meio da estrutura interna, a seguir descrita, tem por finalidade:

a) analisar, aprovar, autorizar, suspender e cancelar os produtos e contratos comercializados pelos mercados supervisionados;

b) analisar, quando for o caso, os contratos de resseguro e retrocessão;

c) analisar as operações realizadas em moeda estrangeira e os seguros contratados no exterior;

d) analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira estabelecidas nos normativos vigentes; e

e) desenvolver estudos e controles atuariais e propor a alteração e a elaboração de normas técnicas, relativas a produtos.

1 - Secretaria, com as seguintes competências:

a) prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

b) organizar e gerir, dentre outros, os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, além de atender às solicitações de material de expediente e de reprografia dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

c) controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral; e

d) executar as demais tarefas de apoio administrativo delegadas pelo Coordenador-Geral.

II - Coordenação de Seguros Financeiros e Títulos de Capitalização e de Responsabilidades e Transportes - COFIR:

1 - Divisão de Seguros Financeiros e Títulos de Capitalização - DIFIC com as seguintes competências:

a) efetuar análise das condições contratuais e notas técnicas atuariais referentes a seguros financeiros, habitacional e aprovação de títulos de capitalização;

b) acompanhar a evolução do mercado de seguros financeiros, habitacional e de capitalização com vistas a subsidiar propostas de normas, bem como propor e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos;

c) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas; e

d) analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira, dos ramos de sua competência, conforme disposto nos normativos vigentes.

2 - Divisão de Seguros de Responsabilidades e Transportes - DIRET com as seguintes competências:

a) efetuar análise das condições contratuais e notas técnicas atuariais referentes a seguros de responsabilidades e de transportes;

b) acompanhar a evolução do mercado de seguros de responsabilidades de transportes com vistas a subsidiar propostas de normas, bem como propor e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos;

c) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas; e

d) analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira, dos ramos de sua competência, conforme disposto nos normativos vigentes.

III - Coordenação de Seguros de Bens - COSEB:

1 - Divisão de Seguros de Automóveis e de Seguros Rurais - DISAR com as seguintes competências:

a) efetuar análise e/ou aprovação de condições contratuais e notas técnicas atuariais referentes ao seguro rural, nas suas diversas modalidades, ao seguro de animais e ao seguro da carteira de automóveis;

b) acompanhar a evolução das carteiras referentes ao seguro rural, bem como seu desenvolvimento no mercado, com o objetivo de mantê-lo integrado à política agrícola do Governo Federal;

c) acompanhar a evolução do mercado de seguros rurais, de animais e de automóveis com vistas a subsidiar propostas de normas, bem como propor e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos;

d) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas; e

e) analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira, dos ramos de sua competência, conforme disposto nos normativos vigentes.

2 - Divisão de Seguros de Bens - DISEB, com as seguintes competências:

a) efetuar análise das condições contratuais e notas técnicas atuariais referentes a seguros de bens, nos seus diversos ramos;

b) acompanhar a evolução do mercado de seguros de bens com vistas a subsidiar propostas de normas, bem como propor e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos;

c) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas; e

d) analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira, dos ramos de sua competência, conforme disposto nos normativos vigentes.

IV - Coordenação de Seguros de Pessoas e Planos de Previdência Complementar Aberta - COPEP:

1 - Divisão de Previdência Complementar Aberta - DIPEC com as seguintes competências:

a) efetuar análise e aprovação dos regulamentos e notas técnicas atuariais referentes aos planos de previdência complementar aberta;

b) efetuar análise e aprovação dos regulamentos e notas técnicas atuariais referentes a seguros de pessoas que possuam exclusivamente cobertura por sobrevivência;

c) acompanhar a evolução do mercado de previdência complementar aberta e seguros de pessoas que possuam exclusivamente cobertura por sobrevivência com vistas a subsidiar propostas de normas, bem como propor e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos; e

d) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas.

2 - Divisão de Seguros de Pessoas - DIPES com as seguintes competências:

a) efetuar análise das condições gerais e especiais e das notas técnicas atuariais referentes a seguros de pessoas com coberturas de risco;

b) efetuar análise e aprovação dos regulamentos e notas técnicas atuariais referentes a seguros de pessoas que possuam simultaneamente cobertura por sobrevivência e coberturas de risco;

c) acompanhar a evolução do mercado de seguros de pessoas com vistas a subsidiar propostas de normas, bem como propor e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos;

d) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas; e

e) analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira, dos ramos de sua competência, conforme disposto nos normativos vigentes.

V - Coordenação de Resseguros e Estudos Atuariais - CORES com as seguintes competências:

a) acompanhar e analisar as operações de resseguro e retrocessão;

b) acompanhar a evolução do volume de cessões e de retenção de resseguro e retrocessão dos mercados supervisionados;

c) acompanhar e analisar as operações realizadas em moeda estrangeira e os seguros contratados no exterior;

d) acompanhar as operações dos seguros com tarifas fixadas pelo CNSP ou SUSEP, com vistas à atualização da respectiva regulamentação e ao desenvolvimento de Notas Técnicas Atuariais para reavaliação tarifária;

e) aprovar o critério de elaboração e atualização da tábua biométrica referencial submetida à SUSEP por instituição independente, com reconhecida capacidade técnica;

f) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas;

g) acompanhar a evolução dos mercados supervisionados, nas áreas de sua competência, com vistas a subsidiar propostas de normas, bem como propor e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos; e

a) analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais, conforme disposto nos normativos vigentes.

VI - Coordenação de Regulamentação e Desenvolvimento de Produtos - CORED com as seguintes competências:

a) elaborar e propor, em conjunto com a área competente, atos normativos que se façam necessários em razão das atividades desenvolvidas pela CGPRO;

b) promover a revisão de atos normativos de natureza técnica, relacionados às atividades desenvolvidas pela CGPRO, com apoio das áreas competentes;

c) interagir com as demais unidades da SUSEP e órgãos públicos e privados, visando a promover ação conjunta nos assuntos afins;

d) desenvolver e elaborar, em conjunto com a área competente, novos produtos que se façam necessários em razão da evolução do mercado supervisionado e de demandas do público consumidor; e

e) propor projetos para estruturar o fornecimento de informações ao público consumidor sobre os produtos comercializados pelo mercado supervisionado.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DIFIS

Art. 23. A Diretoria de Fiscalização - DIFIS compete verificar a higidez econômico-financeira dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização e das sociedades e entidades supervisionadas, o cumprimento da regulamentação aplicável, a adoção de princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos, e aplicar o regime repressivo.

I - Assessoria Técnica - ASTEC, com a atribuição de realizar de estudos e trabalhos de natureza técnica que lhes forem cometidos pelo Diretor de Fiscalização.

Art. 24. A Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFIS compete:

a) coordenar e executar as atividades de fiscalização direta desenvolvidas pela SUSEP nas sociedades e entidades supervisionadas, e nos demais agentes incluídos na esfera de competência da SUSEP;

b) verificar a higidez econômico-financeira dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização e das sociedades e entidades supervisionadas;

c) verificar o cumprimento da regulamentação aplicável, a adoção de princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos;

d) deliberar sobre a concessão de prazo para solução de deficiências apontadas nas fiscalizações que tenham por escopo a avaliação dos sistemas de controles internos das sociedades e entidades supervisionadas;

e) propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

f) acompanhar as atividades relacionadas aos regimes especiais;

g) autorizar a publicação do "Aviso aos Credores", observada a regulamentação vigente

h) autorizar a dispensa de realização de licitação para a venda de bens das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, em que o custo da publicação de editais e de realização de licitação não compense o valor a ser apurado com a venda;

i) aprovar a avaliação, efetuada por pessoa com comprovada capacidade técnica e mediante remuneração previamente estipulada, dos bens móveis e imóveis das entidades sob regime de liquidação extrajudicial;

j) autorizar a alienação, por meio de Bolsa de valores, de títulos e valores mobiliários das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, observados os limites máximos fixados na alínea "b" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e republicações previstas na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

l) autorizar a venda de bens do ativo das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, por licitação, à vista ou a prazo, observados os limites máximos fixados na alínea "b" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e republicações previstas na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como os respectivos avisos, editais e regulamentos de licitações de bens, elaborados pelo liquidante ou por leiloeiros por ele contratados e aprovar a homologação dessas vendas, ressalvado o disposto nas alíneas "h" e "j" supra;

m) autorizar a liberação de bens e valores obrigatoriamente inscritos como ativos garantidores de reserva técnica das entidades sob regime de liquidação extrajudicial;

n) deliberar sobre as impugnações de habilitação de créditos no quadro geral de credores das liquidandas; e

o) analisar e apreciar os pedidos de prorrogação de prazos solicitados pelos liquidantes para emissão de relatórios.

I - Secretaria, com as seguintes competências:

a) prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

b) organizar e gerir, dentre outros, os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, além de atender às solicitações de

material de expediente e de reprografia dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

c) controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral; e
d) executar as demais tarefas de apoio administrativo delegadas pelo Coordenador-Geral.

II - À Coordenação de Planejamento e Análise Técnica - COPAT compete:

a) planejar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFIS;

b) buscar a uniformidade e a integração dos procedimentos operacionais das unidades que integram a Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFIS;

c) controlar a expedição de instruções e a divulgação de manuais de procedimentos da Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFIS;

d) processar os expedientes e consultas recebidas pela Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFIS;

e) manter estatísticas relativas às ações da Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFIS;

f) propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
g) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFIS;

1 - À Divisão de Análise Técnica - DIANA compete:

a) analisar e instruir os Processos de Atendimento ao Consumidor - PAC, com vistas a identificar eventual necessidade de instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS;

b) registrar as consultas que envolvam assuntos de competência da Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFIS; e
c) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação de Planejamento e Análise Técnica - COPAT;

III - À Coordenação Técnica de Especializadas - COESP compete:

a) desenvolver metodologia e elaborar os manuais de procedimentos da fiscalização a serem utilizados pelas equipes das coordenações de supervisão contínua;

b) apoiar as equipes das coordenações de supervisão contínua na execução das atividades de fiscalização;

c) planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização dos resseguradores;

d) planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização dos estipulantes, dos corretores e das pessoas físicas e jurídicas que realizarem operações supervisionadas pela SUSEP sem autorização;

e) desenvolver estudos sobre as sociedades e entidades supervisionadas, com vistas a subsidiar as atividades da CGFIS;

f) coordenar e executar as recomendações da Comissão Especial Permanente responsável pelas ações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo;

g) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da coordenação;

h) propor e instruir a aplicação do regime repressivo nas pessoas físicas e jurídicas previstas nas alíneas "c" e "d"; e
i) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFIS.

1 - À Divisão de Consolidação de Análises - DICAN compete:

a) elaborar estudos e relatórios de companhias, entidades supervisionadas e conglomerados econômico-financeiros, com base nos dados e relatórios das demais coordenações gerais da SUSEP e nos relatórios recebidos das sociedades e entidades supervisionadas;

b) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da divisão; e
c) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação Técnica de Especializadas - COESP.

IV - À Coordenação de Supervisão Contínua 1 - COSU1 compete:

a) planejar, coordenar e executar a supervisão contínua, baseada em riscos e controles, segundo programação estabelecida para as sociedades e entidades supervisionadas;

b) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da coordenação;

c) propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
d) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFIS.

1 - À Divisão de Supervisão Contínua RJ1 - DIRJ1 compete:

a) elaborar o planejamento dos trabalhos de fiscalização de campo no tocante ao seu escopo e duração, visando direcionar a ação de fiscalização, otimizar a alocação de recursos, e uma maior eficiência em sua execução;

b) acompanhar a execução dos trabalhos de fiscalização de campo, de modo a garantir o alcance dos objetivos traçados em seu planejamento;

c) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da divisão;

d) propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
e) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação de Supervisão Contínua 1 - COSU1.

2 - À Divisão de Supervisão Contínua RJ2 - DIRJ2 compete:

a) elaborar o planejamento dos trabalhos de fiscalização de campo no tocante ao seu escopo e duração, visando direcionar a ação de fiscalização, otimizar a alocação de recursos, e uma maior eficiência em sua execução;

b) acompanhar a execução dos trabalhos de fiscalização de campo, de modo a garantir o alcance dos objetivos traçados em seu planejamento;

c) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da divisão;

d) propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
e) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação de Supervisão Contínua 1 - COSU1.

2 - À Divisão de Supervisão Contínua RJ2 - DIRJ2 compete:

a) elaborar o planejamento dos trabalhos de fiscalização de campo no tocante ao seu escopo e duração, visando direcionar a ação de fiscalização, otimizar a alocação de recursos, e uma maior eficiência em sua execução;

b) acompanhar a execução dos trabalhos de fiscalização de campo, de modo a garantir o alcance dos objetivos traçados em seu planejamento;

c) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da divisão;

d) propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
e) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação de Supervisão Contínua 1 - COSU1.

c) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da divisão;

d) propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
e) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação de Supervisão Contínua 1 - COSU1.

3 - À Divisão de Supervisão Contínua SP1 - DISP1 compete:

a) elaborar o planejamento dos trabalhos de fiscalização de campo no tocante ao seu escopo e duração, visando direcionar a ação de fiscalização, otimizar a alocação de recursos, e uma maior eficiência em sua execução;

b) acompanhar a execução dos trabalhos de fiscalização de campo, de modo a garantir o alcance dos objetivos traçados em seu planejamento;

c) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da divisão;

d) propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
e) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação de Supervisão Contínua 1 - COSU1.

V - À Coordenação de Supervisão Contínua 2 - COSU2 compete:

a) planejar, coordenar e executar a supervisão contínua, baseada em riscos e controles, segundo programação estabelecida para as sociedades e entidades supervisionadas;

b) planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização e diligências referentes ao seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

c) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da coordenação;

d) propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
e) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFIS.

1 - À Divisão de Supervisão Contínua RJ3 - DIRJ3 compete:

a) elaborar o planejamento dos trabalhos de fiscalização de campo no tocante ao seu escopo e duração, visando direcionar a ação de fiscalização, otimizar a alocação de recursos, e uma maior eficiência em sua execução;

b) acompanhar a execução dos trabalhos de fiscalização de campo, de modo a garantir o alcance dos objetivos traçados em seu planejamento;

c) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da divisão;

d) propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
e) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação de Supervisão Contínua 2 - COSU2.

2 - À Divisão de Supervisão Contínua RS1 - DIRS1 compete:

a) elaborar o planejamento dos trabalhos de fiscalização de campo no tocante ao seu escopo e duração, visando direcionar a ação de fiscalização, otimizar a alocação de recursos, e uma maior eficiência em sua execução;

b) acompanhar a execução dos trabalhos de fiscalização de campo, de modo a garantir o alcance dos objetivos traçados em seu planejamento;

c) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da divisão;

d) propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
e) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação de Supervisão Contínua 2 - COSU2.

3 - À Divisão de Supervisão Contínua 2 - COSU2 compete:

a) planejar, coordenar e executar a supervisão contínua, baseada em riscos e controles, segundo programação estabelecida para as sociedades e entidades supervisionadas;

b) planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização e diligências referentes ao seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH no tocante ao seu escopo e duração, visando direcionar a ação de fiscalização, otimizar a alocação de recursos, e uma maior eficiência em sua execução;

c) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da coordenação;

d) propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
e) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação de Supervisão Contínua 2 - COSU2.

VI - À Coordenação de Acompanhamento de Regimes Especiais - COREP compete:

a) planejar, coordenar e executar os programas de trabalho relativos ao acompanhamento das entidades sob regime de direção-fiscal, intervenção e liquidação ordinária e extrajudicial;

b) orientar e acompanhar os processos de direção fiscal, intervenção e liquidação ordinária e extrajudicial;

c) instituir e manter permanentemente atualizados os manuais e as normas de procedimentos relativos à atuação dos diretores-fiscais, interventores e liquidantes;

d) instruir processos administrativos gerados por comissões de inquérito, denúncias e representações, envolvendo entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, e/ou seus ex-administradores;

e) examinar os recursos interpostos por terceiros contra as decisões dos responsáveis por regimes de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial;

f) examinar, emitindo pareceres conclusivos, os relatórios e prestações de contas dos diretores-fiscais, interventores e liquidantes;

g) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da coordenação;

h) propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
i) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFIS.

VI - À Coordenação de Acompanhamento de Regimes Especiais - COREP compete:

a) planejar, coordenar e executar os programas de trabalho relativos ao acompanhamento das entidades sob regime de direção-fiscal, intervenção e liquidação ordinária e extrajudicial;

b) orientar e acompanhar os processos de direção fiscal, intervenção e liquidação ordinária e extrajudicial;

c) instituir e manter permanentemente atualizados os manuais e as normas de procedimentos relativos à atuação dos diretores-fiscais, interventores e liquidantes;

d) instruir processos administrativos gerados por comissões de inquérito, denúncias e representações, envolvendo entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, e/ou seus ex-administradores;

e) examinar os recursos interpostos por terceiros contra as decisões dos responsáveis por regimes de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial;

f) examinar, emitindo pareceres conclusivos, os relatórios e prestações de contas dos diretores-fiscais, interventores e liquidantes;

g) emitir parecer sobre consultas e expedientes que envolvam assuntos de competência da coordenação;

h) propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e
i) executar as demais atribuições delegadas pela Coordenação Geral de Fiscalização Direta - CGFIS.

VI - À Coordenação de Acompanhamento de Regimes Especiais - COREP compete:

a) planejar, coordenar e executar os programas de trabalho relativos ao acompanhamento das entidades sob regime de direção-fiscal, intervenção e liquidação ordinária e extrajudicial;

b) orientar e acompanhar os processos de direção fiscal, intervenção e liquidação ordinária e extrajudicial;

c) instituir e manter permanentemente atualizados os manuais e as normas de procedimentos relativos à atuação dos diretores-fiscais, interventores e liquidantes;

d) instruir processos administrativos gerados por comissões de inquérito, denúncias e representações, envolvendo entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, e/ou seus ex-administradores;

e) examinar os recursos interpostos por terceiros contra as decisões dos responsáveis por regimes de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial;

Art. 25. À Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL compete:

a) decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância sejam de sua alçada;

b) encaminhar, para homologação ou revisão pelo Conselho Diretor, a sua decisão que julgar improcedente o Processo Administrativo Sancionador, nas hipóteses previstas em regulamento;

c) apreciar e julgar pedidos de reconsideração e recurso;

d) apreciar e julgar pedidos de revisão, efetuados com base no art. 65 da Lei 9.784/99;

e) encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as competências elencadas nas alíneas anteriores;

f) gerir e integrar as atividades técnico-administrativas das Coordenações subordinadas;

g) autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos Sancionadores; e

h) determinar a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos às demais Coordenações-Gerais.

I - Secretária, com as seguintes competências:

a) prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

b) organizar e gerir, dentre outros, os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, além de atender às solicitações de material de expediente e de reprografia dos diversos componentes da Coordenação-Geral;

c) controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral; e

d) executar as demais tarefas de apoio administrativo delegadas pelo Coordenador-Geral.

II - À Coordenação de Análise e Instrução de Processos - COAIP compete:

a) receber, analisar e instruir os Processos Administrativos Sancionadores contra pessoas naturais e jurídicas supervisionadas;

b) elaborar parecer técnico conclusivo circunstanciado para fins de julgamento;

c) emitir parecer sobre consultas que envolvam assuntos de competência da CGJUL.

d) prestar o assessoramento técnico ao Coordenador Geral da CGJUL; e

e) elaborar quadro demonstrativo de controle de processos analisados pela COAIP e sua tramitação.

III - À Coordenação de Julgamentos - COJUL compete:

a) executar os procedimentos técnicos necessários para julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores, em primeira instância, bem como o encaminhamento de recursos às instâncias superiores;

b) elaborar relatório e voto para homologação ou revisão das decisões do Coordenador-Geral da CGJUL;

c) preparar intimação das decisões proferidas pelo Coordenador Geral da CGJUL, Conselho Diretor e CRSNSP;

d) efetuar os devidos registros, no sistema informatizado, das decisões proferidas em processos administrativos instaurados pela SUSEP, inclusive objetivando a identificação dos casos de reincidência, bem como manutenção e modernização do referido sistema;

e) requerer emissão de documentos de arrecadação para recolhimento de multas aplicadas pela SUSEP;

f) requerer inclusão e exclusão no CADIN - Cadastro Nacional de Inadimplentes do Governo Federal dos entes e instituições controlados pela SUSEP;

g) propor à Procuradoria Federal - SUSEP a inscrição na Dívida Ativa de débitos referentes a multas não quitadas.

h) prestar o assessoramento técnico ao Coordenador Geral da CGJUL; e

i) elaborar quadro demonstrativo de controle de todas as atividades da Coordenação de Julgamentos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA TÉCNICA - DITEC

Art. 26. A Diretoria Técnica - DITEC compete monitorar as operações e o funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, entre outros, por meio do acompanhamento:

a) da constituição atuarial das respectivas provisões técnicas;

b) da adequação da cobertura proporcionada pelos ativos garantidores, apresentados em garantia das referidas provisões;

c) da compatibilidade entre os fluxos financeiros projetados ou estimados para os passivos e correspondentes ativos;

d) de outros passivos não operacionais;

e) do tratamento dispensado aos demais ativos financeiros constantes das carteiras de investimento das companhias;

f) da implementação e desenvolvimento de modelos internos pelas companhias e da sua efetiva utilização nos processos de gestão corporativa;

g) dos riscos incidentes sobre as operações das companhias e seus reflexos em sua solvência;

h) do nível de capital requerido dos entes supervisionados, com base nos riscos incidentes, e das ações regulatórias correspondentes; e

i) das informações prestadas nos relatórios financeiros.

I - Assessoria Técnica - ASTEC, com a atribuição de realizar de estudos e trabalhos de natureza técnica que lhes forem cometidos pelo Diretor Técnico.

Art. 27. À Coordenação Geral de Monitoramento de Solvência - CGSOA compete:

a) monitorar as operações e o funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas;

b) planejar, elaborar, implementar e executar os procedimentos necessários para monitoramento à distância de solvência, considerando uma política de supervisão baseada em riscos;

a) acompanhar a constituição atuarial das provisões técnicas;



b) monitorar outros passivos não operacionais;
 c) aferir a adequação da cobertura proporcionada pelos ativos garantidores, além do tratamento dispensado aos demais ativos constantes das carteiras de investimento das companhias;
 d) analisar a compatibilidade entre os fluxos financeiros projetados/estimados para os passivos e correspondentes ativos;
 e) acompanhar a implementação e desenvolvimento de ferramentas de avaliação de riscos pelas companhias e da sua efetiva utilização nos processos de gestão corporativa;
 f) analisar os riscos incidentes sobre as operações das sociedades e entidades supervisionadas e seus reflexos na solvência de cada uma;
 g) estabelecer e acompanhar os níveis de capital requeridos das sociedades e entidades supervisionadas e propor ações correspondentes;
 h) monitorar as informações prestadas nos reportes financeiros;
 i) monitorar a estabilidade sistêmica e de solvência dos mercados supervisionados;
 j) elaborar e propor alteração de normas em relação a suas atribuições; e
 k) aprovar a liberação dos ativos garantidores das provisões técnicas vinculados à SUSEP das sociedades e entidades supervisionadas.

I - Secretaria, com as seguintes competências:
 a) prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento dos diversos componentes da Coordenação-Geral;
 b) organizar e gerir, dentre outros, os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, além de atender às solicitações de material de expediente e de reprografia dos diversos componentes da Coordenação-Geral;
 c) controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral; e
 d) executar as demais tarefas de apoio administrativo delegadas pelo Coordenador-Geral.

II - À Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas e Ativos - COPRA compete:

1 - Divisão de Monitoramento de Ativos - DIMAT:
 a) verificar a adequação da cobertura das provisões técnicas e fundos garantidores das sociedades e entidades supervisionadas, na forma da regulamentação em vigor;
 b) manter controle dos ativos livres e garantidores das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas;
 c) conceder autorização para livre movimentação da carteira de títulos e valores mobiliários das sociedades e entidades supervisionadas;
 d) registrar a vinculação dos bens garantidores das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas;
 e) propor a liberação dos ativos oferecidos em cobertura de provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas;
 f) acompanhar os fundos garantidores das operações de seguro, do ponto de vista sistêmico;
 g) elaborar e propor normas atinentes a sua área de competência;
 h) prover às demais áreas da CGSOA informações referentes à sua esfera de atuação para que seja conduzida a avaliação da situação de solvência das sociedades e entidades supervisionadas; e
 i) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas.

2 - Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas de Seguros e Resseguros de Danos e Capitalização - DISEC:

a) acompanhar a constituição das provisões técnicas relativas aos seguros e resseguros de danos e planos de capitalização;
 b) fornecer informações sobre o comportamento das provisões técnicas dos mercados de seguro e resseguro de danos e de capitalização, com vistas a subsidiar o processo de monitoramento de solvência;
 c) verificar a adequação das avaliações e auditorias atuariais dos mercados de seguro e resseguro de danos e de capitalização, de forma a acompanhar a evolução das respectivas carteiras;
 d) analisar os limites de retenção informados pelas sociedades e entidades supervisionadas com relação às operações de seguro e resseguro de danos, e suas respectivas notas técnicas atuariais;

e) monitorar o montante mantido em direitos creditórios relativos a seguros e resseguros de danos;
 f) elaborar e propor normas atinentes à sua área de competência; e
 g) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas.

3 - Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas de Seguros e Resseguros de Pessoas e Previdência - DIPEP:

a) acompanhar a constituição das provisões técnicas relativas aos seguros e resseguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta;
 b) fornecer informações sobre o comportamento das provisões técnicas dos mercados de seguro e resseguro de pessoas e de previdência complementar aberta, com vistas a subsidiar o processo de monitoramento de solvência;
 c) verificar a adequação das avaliações e auditorias atuariais dos mercados de seguro e resseguro de pessoas e de previdência complementar aberta, de forma a acompanhar a evolução das respectivas carteiras;
 d) analisar os limites de retenção informados pelas sociedades e entidades supervisionadas com relação às operações de seguro e resseguro de pessoas e previdência complementar aberta, e suas respectivas notas técnicas atuariais;

e) monitorar o montante mantido em direitos creditórios relativos a seguros e resseguros de pessoas e previdência complementar aberta;

f) elaborar e propor normas atinentes à sua área de competência; e

g) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas.

III - Coordenação de Aferição de Solvência - COASO, com uma Divisão, com as seguintes competências:

a) monitorar a situação de solvência das sociedades e entidades supervisionadas;

b) monitorar as ações regulatórias em relação ao nível de capital requerido dispostas na regulamentação vigente;

c) estabelecer e atualizar ferramentas diversas de supervisão prudencial à distância para aferição da solvência de sociedades e entidades supervisionadas, em especial questionários de riscos;

d) produzir relatórios periódicos de monitoramento das sociedades e entidades supervisionadas considerando suas atribuições, inclusive refletindo os efeitos dos grupos e/ou conglomerados econômicos a qual pertencam;

e) analisar e emitir parecer sobre os Planos Corretivos e de Recuperação de Solvência das sociedades e entidades supervisionadas, para submissão à instância competente;

f) elaborar e propor normas atinentes à sua área de competência; e

g) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas.

1 - Divisão de Monitoramento de Reportes Financeiros - DIREF:

a) acompanhar os reportes financeiros (regulatórios ou não) e relatórios de auditoria das sociedades e entidades supervisionadas;

b) monitorar outros passivos, que não provisões técnicas, das sociedades e entidades supervisionadas;

c) elaborar e propor normas atinentes à sua área de competência;

d) acompanhar o desenvolvimento de padrões internacionais de reporte financeiro (regulatórios ou não) para adaptação ao mercado brasileiro, no que couber; e

e) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas.

IV - Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS, composta pelas seguintes Divisões, com suas respectivas competências:

1 - Divisão de Monitoramento de Riscos de Subscrição - DISUB tem por finalidade:

a) elaborar e atualizar, periodicamente, modelos para avaliação do capital em função dos riscos de subscrição das sociedades e entidades supervisionadas;

b) analisar, avaliar e monitorar, sob enfoque dos riscos de subscrição, a condição de solvência das sociedades e entidades supervisionadas;

c) estabelecer os níveis de capital requerido total das sociedades e entidades supervisionadas, levando em consideração critérios de agregação;

d) propor diretrizes, fomentar e acompanhar a política de gestão de riscos de subscrição das sociedades e entidades supervisionadas, e sua efetiva utilização no processo de gestão corporativa;

e) propor diretrizes, fomentar e acompanhar o desenvolvimento e a implantação, pelas sociedades e entidades supervisionadas, de ferramentas de avaliação dos próprios riscos e sua efetiva utilização nos processos de gestão corporativa;

f) elaborar e propor normas atinentes à sua área de competência; e

g) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas.

2 - Divisão de Monitoramento dos Riscos de Crédito, Mercado e Liquidez, Operacional e Legal - DICEM tem por finalidade:

a) elaborar e atualizar, periodicamente, modelos para avaliação do capital em função dos riscos de crédito, mercado e liquidez, operacional e legal das sociedades e entidades supervisionadas;

b) analisar, avaliar e monitorar, sob enfoque dos riscos de crédito, mercado e liquidez, operacional e legal, a condição de solvência das sociedades e entidades supervisionadas;

c) estabelecer os níveis de capital requerido total das sociedades e entidades supervisionadas, levando em consideração critérios de agregação;

d) propor diretrizes, fomentar e acompanhar a política de gestão de riscos de crédito, mercado e liquidez, operacional e legal das sociedades e entidades supervisionadas, incluindo sua política de ALM, e sua efetiva utilização no processo de gestão corporativa;

e) propor diretrizes, fomentar e acompanhar o desenvolvimento e a implantação, pelas sociedades e entidades supervisionadas, de ferramentas de avaliação dos próprios riscos e sua efetiva utilização nos processos de gestão corporativa;

f) elaborar e propor normas atinentes à sua área de competência; e

g) propor, à área competente, a abertura de processos administrativos para lavrar representações contra pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. Cabe ao Superintendente da SUSEP:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da SUSEP, em estreita consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;

II - representar a SUSEP;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - constituir mandatários em nome da SUSEP, devendo o instrumento especificar os poderes e o prazo de mandato;

V - nomear e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos na legislação em vigor;

VI - criar grupos de trabalho, com atribuições específicas de natureza interna, e comissões especiais para o estudo de questões de natureza técnica e jurídica de seguros, bem como designar seus integrantes entre servidores públicos e, por convite, personalidades sem vínculo com a administração;

VII - autorizar viagens internacionais aos membros do Conselho Diretor, a servidores e a personalidades convidadas a colaborar com a Autarquia, na forma da legislação vigente;

VIII - enviar às autoridades competentes, na forma e prazo legais, a prestação de contas anual da SUSEP e o respectivo Balanço Geral;

IX - enviar às autoridades competentes, nos prazos regulamentares, dados sobre matéria orçamentária e outras informações sobre o andamento dos trabalhos e operações da SUSEP;

X - expedir e tornar públicos os normativos de competência da SUSEP e os aprovados pelo CNSP;

XI - assinar contratos e convênios para execução de serviços de competência da SUSEP, após aprovação pelo Conselho Diretor;

XII - reconhecer dívidas de exercícios anteriores;

XIII - instaurar inquérito para apurar as causas que levaram à decretação de regime especial em sociedade ou entidade supervisionada pela SUSEP;

XIV - indicar seu substituto eventual; e

XV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos itens V, IX, XI, XII e XV são delegáveis total ou parcialmente.

Art. 29. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, supervisionar, coordenar e orientar a execução e a avaliação das atividades de suas áreas de competência, bem como exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Superintendente.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores-Gerais o deferimento de pleitos de certidão de regularidade quanto às atividades afetas a suas esferas de competência.

Art. 30. Cabe aos assessores a realização de estudos e trabalhos de natureza técnica que lhes forem cometidos pelos seus superiores hierárquicos imediatos.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 31. O quadro de pessoal da SUSEP será regido pela Lei Nº 8.112/90, pelo Decreto Nº 7.049, de 23 de dezembro de 2009, e demais atos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto neste Regimento serão solucionados pelo Conselho Diretor.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 308ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, TERÇA-FEIRA, ÀS 10H

Recurso 5898 - 0101097253 - I - Recorrentes: Banco do Estado de Santa Catarina S/A-BESC, Oscar Falk, Fernando Ferreira de Mello Junior, Ricardo José Araújo de Oliveira, Francisco José Grossl, Roberto Busch, Cosme Polese, Sérgio Nicolau Schwinden, Antonio Bonanomi Neto, Júlio César Pungan, Milton Martini, Saulo Vieira, Aloysio Gentil Costa e Paulo Sérgio Gallotti Prisco Paraíso. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Aloysio Gentil Costa, Milton Martini, Paulo Sérgio Gallotti Prisco Paraíso e Saulo Vieira. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 6065 - SP-2001/0236 - I - Recorrentes: Banco Santander Brasil S.A. e Santander Noroeste Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mário Gomes Torós e Gustavo Adolfo Funcia Murgel. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 6199 - 0001037621 - I - Recorrentes: Marka S.A. Empreendimentos e Participações (antigo Banco Marka S.A.) e Salvatore Alberto Cacciola. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antônio Sérgio do Carmo Dupim, Gilberto Gilberti, Carlos Alberto Ribeiro Campos Gradim, Gustavo Wanderley Dias de Freitas e Cinthia Costa e Souza. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 6200 - 0001026454 - Recorrentes: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Adir Faccio, Almir Saturnino de Brito, Antônio Bonanomi Neto, Antônio Rothermel Júnior, Arnaldo Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Alves Rodrigues, Carlos Antônio Blosfeld, Cosme Polese, Dijalma de Amorin, Diogo Martins Collaço, Fernando Ferreira de Mello Júnior, Francisco José Grossl, Frederico Antônio Buchele, Geovah José de Freitas Amarante, Hélio César Gama do Nascimento, Ildemar Cássias Pereira, João Hamilton Luz, Jorginho dos Santos Mello, José Alaor Bernardes, Júlio César Pungan, Lázaro Lauri de Lima, Luiz Carlos Silvino da Costa, Luiz Sartori, Marco Aurélio de Andrade Dutra, Mário de Freitas Olinger, Mércio Felsky, Milton Martini, Milton Vicente Citton Filho, Nelson Wedekin, Oscar Falk, Paulo Eli, Paulo Sérgio Galloti Prisco Paraíso, Ricardo José Araújo de Oliveira, Roberto Busch, Saulo Vieira, Sérgio Nicolau Schwinden, Valdemar Sauchuk e Vânio Boing. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 6563-MI - 0201121449 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Labcor Laboratórios Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 7696 - 0201180931 - Recorrente: Aralton Nascimento Lima. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 8541 - 39/00 - I - Recorrentes: Anthony McCarthy, Lázaro Yoshinobu Terasaka e Norivaldo Corrêa Filho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Flávio Edson Del Soldato. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 8611 - RJ-2002-2047 - I - Recorrentes: Joamir Alves e Massimo Cragnotti. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Waldir Dias Sant'Anna, Mauro Luís Pontes Pinto e Silva, Mário de Fiori, Fernando dos Santos Ferreira, Raffaele Riva, Massimo Cragnotti, Ailton César Zóia, José Eduardo Morato Mesquita, Luiz Antônio Stocco e Wilson Antônio Nunes. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9608 - RJ-2004-7061 - Recorrente: Imáteo Auditoria e Consultoria S/C. Recorrida: CVM. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9634 - 24/00 - I - Recorrentes: Quality Corretora de Mercadorias Ltda., David de Jesus Gil Fernandez, Marcos César de Cassi Lima, Augusto César Falcão de Queiroz, Arjel Empreendimentos e Participações Ltda.(nova denominação de Arjel Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: André Albino, Arjel Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Augusto César Falcão Queiroz, Construdino Engenharia e Construções Ltda., Devaid Jesus Gil Fernandez, Eduardo Casseb, Gilberto Rodrigues Gonçalves, Homero Refanelli de Alcântara Silveira, Marcos César de Cássio Lima, Maurício Feferman, Montreal Assessoria, Consultoria e Planejamento S/C Ltda., Multipar Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Quality Corretora de Mercadoria Ltda., Samir Assad, Santa Juliana Construções e Empreendimentos Ltda., Swap Comércio, Importação e Exportação Ltda. e VIC Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9659 - 0201144611 - I - Recorrentes: KPMG Auditores Independentes (ex-KPMG Peat Marwick) e Walter Iório. Recorrido: Bacen - I - Recorrente: Bacen. Recorridos: KPMG Auditores Independentes (ex-KPMG Peat Marwick) e Walter Iório. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9663-MI - 0201121571 - Recorrente: Bacen. Recorrida: VL Comercial Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9705 - 0201125285 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Plamar Editora Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9813 - 0201165369 - Recorrentes: Lira S.A. Corretora de Câmbio, Marcelo Ribeiro da Silva e Wilson Sampaio Pereira Mendes Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9897 - 0201170833 - Recorrente: Duagro S.A. Administração e Participações. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 10112 - 18/03 - I - Recorrentes: Unitas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Allan Humberto de Mello, Apply Auditores Independentes S/C, Bruno de Mello Bomeny, Frederico Figueiredo Bomeny, Geraldo Barbosa de Oliveira, Gilberto Bousquet Bomeny, Hermano Darwin Vasconcellos Mattos, João da Rocha Lima Júnior, Mufid Adib Kfour, Ricardo Penna de Azevedo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Unitas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Allan Humberto de Mello, Apply Auditores Independentes S/C, Bruno de Mello Bomeny, Frederico Figueiredo Bomeny, Geraldo Barbosa de Oliveira, Gilberto Bousquet Bomeny, Hermano Darwin Vasconcellos Mattos, João da Rocha Lima Júnior, Mufid Adib Kfour, Ricardo Penna de Azevedo. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 10339 - 0401244058 - Recorrente: Lirio Agência Marítima Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda-ME. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 10376 - 0301203153 - Recorrente: APMM Exportadora de Manufaturados Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 10394 - 0201125422 - Recorrente/Recorrida: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 10416 - 0301200634 - Recorrente: Cipatex Impregadora de Papéis e Tecidos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 10496 - 0401242830 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Paulo Simões de Lima. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 10497 - 0401246030 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Badotti Alimentos Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 10555 - RJ-2005-7234 - Recorrente: CVM. Recorridos: Ernesto Policarpo de Mendonça Neto, Lourival Fadiga e Ricardo Haddad. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 10583 - 0401260439 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mug Comercial Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 10585 - CVM RJ-2005-7315 - Recorrente: CVM. Recorridos: Chisanto Pinheiro Bomfim, Ernesto Policarpo de Mendonça Neto, Nestor Jost e Ricardo Haddad. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 10629-MI - 0301200105 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Liebherr Brasil Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 10647 -MI - 0301221884 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventus Animal Nutrition Brasil Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 10659 - 0301190272 - I - Recorrentes: Banco Citibank S.A e Roberto Vallandro do Valle. Recorrido: Bacen - II - Recorrido: Bacen. Recorrido: Elvaristo Teixeira do Amaral. Relator: José Ataliba Ferraz Sampaio.

Recurso 10681-MI - 0201179257 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dinalab Comércio Importação e Exportação Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 10843-MI - 0301200137 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Niedung do Brasil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 10863 - 0201134012 - I - Recorrentes: Francisco Bezerra Neto, José Tarcísio de Sá Leitão Soares e José Wanderley de Sá Leitão. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Assu Ltda.Em liquidação Ordinária, Alberto de Macedo Freire, Francisco Bezerra Neto, José Tarcísio de Sá Leitão Soares, José Wanderley de Sá Leitão, Marco Aurélio Calixto e Nival Paulino Pinheiro Filho. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 10975 - RJ-2005-5041 - I - Recorrente: Roberto Aluisio Paranhos do Rio Branco. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Dominique René Wala e Francisco Heiraldo de Souza Barbosa. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11048 - 0301192788 - I - Recorrentes: Amedeo Augusto Papa Júnior, Armando Ceravolo, Ivan Pellegatti, Lúcio Vieira, Márcio Papa, Milton Ribeiro Quintas Filho, Sérgio Ascêncio Tamaoki e Valdner Papa. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Lavra-Em falência, Amedeo Augusto Papa Júnior, Ivan Pellegatti e Sérgio Ascêncio Tamaoki. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11100 - 0301184574 - Recorrentes: Banco Alvorada S.A. (sucessor do Banco BCN S.A.), João de Freitas e Valter Crescente. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11104 - RJ-2004-852 - Recorrente: CVM. Recorridos: MTC do Brasil Participações Ltda. e Cláudio Antônio Gaeta. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11129 - 0301214313 - Recorrentes: Banco Itaú S.A. e Alberto Dias de Mattos Barreto. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11135 - 0401242473 - Recorrente: Industrias Nardini S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11144 - RJ-2005-8229 - Recorrente: CVM. Recorridos: Antonio Fernando Cornélio, Luis Batschauer e Edgard Antonio Nogueira Gonçalves. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11163 - 0201177627 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ciaport Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11171 - CVM RJ-2006-1574 - Recorrente: CVM. Recorrido: João Alberto dos Santos. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11180 - 0201167048 - Recorrente: Quest Câmbio e Turismo Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11237 - 0201146041 - Recorrente: Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Três Corações Ltda.-CREDITEC - Em liquidação ordinária. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11282-MI - 0601332411 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Valtra do Brasil Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11294-MI - 0601332897 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Altrade Indústria Comércio e Representações Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11426 - RJ-2006-3139 - Recorrente: CVM. Recorridos: Universo Online S.A. e Marcelo Moojen Epperlein. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11495 - RJ-2006-5863 - Recorrente: Nelson Soares dos Santos. Recorrida: CVM. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11667-MI - 0601334069 - Recorrente/Recorrida: Sipa Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11687-MI - 0601333048 - Recorrente/Recorrida: SPI Integração de Sistemas Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11827 - RJ-2006-9068 - Recorrente: Marcelo William Bottini. Recorrida: CVM. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11918-MI - 0601331049 - Recorrente: Zilian do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12138-MI - 0601333470 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Oxitenor Nordeste S.A. Indústria e Comércio. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12139-MI - 0601333348 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Keihin Tecnologia do Brasil Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12140-MI - 0601332934 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Publisher Comércio Internacional Ltda.(atual denominação

de Agepress e Publishers Ltda.). Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12148-MI - 0601332365 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12156-MI - 0601332590 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fort Dodge Saúde Animal Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12174-MI - 0601332607 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Beumer Latinoamericana Equipamentos Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12177-MI - 0601333474 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria de Bebidas Antarctica do Norte Nordeste S.A. (sucederida por Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV). Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12188-MI - 0601331729 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Day Brasil S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 12277-MI - 0601332449 - Recorrente: Bacen. Recorrida: ICL Brasil Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 12280-MI - 0601332228 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 12285-MI - 0601333455 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Daulux do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 12301-MI - 0601333436 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Thomson Multimídia Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 12303-MI - 0601333403 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Digitron da Amazônia Indústria e Comércio S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 12308-MI - 0601333635 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12413-MI - 0601333165 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Centro Automotivo Gás do Ceasa Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 12436-MI - 0601334212 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vega do Sul S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12440-MI - 0601343333 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Stela Mar Indústria e Comércio e Importação de Gêneros Alimentícios Ltda.(atual Marso Comércio, Importação de Gêneros Alimentícios Ltda.). Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12442-MI - 0601346589 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Freudenberg - Nok Componentes Brasil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12482-MI - 0601332166 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Léo Madeiras Máquinas e Ferragens Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12531-MI - 0601334191 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Europlast Indústria de Perfis Plásticos Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12542-MI - 0901441007 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Disaq Farmacêutica Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12544-MI - 0901441064 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Navegação São Miguel Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12545-MI - 0901441100 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Stam Metalúrgica S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12547-MI - 0901441249 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12549-MI - 0901441429 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Induscabos Condutores Elétricos Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12550-MI - 0901441435 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12558-MI - 0901441491 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Laboratórios Ferring Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12560-MI - 0901441529 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Malteria do Vale S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12562-MI - 0901441543 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meizler Biopharma S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12563-MI - 0901441600 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pensalab Equipamentos Industriais S.A. Relatora: Margareth Noda.

a) Total de Recursos: 80 (oitenta)

b) Aditamento(s)/Retirada de Pauta - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.



) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 14 de janeiro de 2010.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

1º CONSELHO DE CONTRIBUINTE

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTAS COMPLEMENTARES DE JULGAMENTOS

Pautas Complementar de Julgamentos de Recursos da Segunda Turma Especial da Primeira Seção, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No Carf, Localizado No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem: 45 ; Data: 26/01/2010 ; Hora: 14:00 ;

Processo: 13971002390200459 ; Recurso: 163036 ;

Contribuinte: UNIODONTO DE SC COOP. ADM. DE

CONTRATOS ;

Colegiado: 1802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - PRIMEIRA SEÇÃO ;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE ;

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO ;

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC ;

Cons. Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR ;

Item/Ordem: 46 ; Data: 26/01/2010 ; Hora: 14:00 ;

Processo: 10768101877200350 ; Recurso: 156772 ;

Contribuinte: BRADESCO SEGUROS SA ;

Colegiado: 1802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - PRIMEIRA SEÇÃO ;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE ;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA ;

DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ ;

Cons. Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR ;

Item/Ordem: 47 ; Data: 26/01/2010 ; Hora: 14:00 ;

Processo: 10980008977200555 ; Recurso: 153841 ;

Contribuinte: CENTRO DE ACAO SOCIAL JARDIM PARANAENSE ;

Colegiado: 1802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - PRIMEIRA SEÇÃO ;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE ;

Tributo./mat.: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA ;

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR ;

Cons. Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR ;

Item/Ordem: 48 ; Data: 26/01/2010 ; Hora: 14:00 ;

Processo: 19679014155200330 ; Recurso: 158182 ;

Contribuinte: CIMENTO RIO BRANCO SA ;

Colegiado: 1802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - PRIMEIRA SEÇÃO ;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE ;

Tributo./mat.: ;

DRJ: - ;

Cons. Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR ;

Item/Ordem: 49 ; Data: 26/01/2010 ; Hora: 14:00 ;

Processo: 19647012012200441 ; Recurso: 158685 ;

Contribuinte: FARELSON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA ;

Colegiado: 1802 - SEGUNDA TURMA ESPECIAL - PRIMEIRA SEÇÃO ;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE ;

Tributo./mat.: SIMPLES / SIMPLES NACIONAL ;

DRJ: 4ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE ;

Cons. Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR ;

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL

DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO

KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000764/2009-48 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 330i, ano 2005, cor preto metálico, chassi WBAVB31066KN92840, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 06/0070195-0, de 18/01/2006, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade da Embaixada da Republica Eslovaca, CNPJ 03.721.691/0001-00, para Adrienne Aurélia de Andrade Auada, CPF. 333.411.008-73.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000810/2009-17 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca CHEVROLET, modelo BLAZER, ano 1994, cor marrom, chassi TC1T6ZRV316081, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 00/0747447-9, de 10/08/2000, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro-RJ, de propriedade da Embaixada do Estados Unidos da América, CNPJ Nº 03.874.311/0001-78.,

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe da Divisão de Administração Aduaneira, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º da Portaria SRRF/4a. RF Nº 356, de 07 de outubro de 2009, publicado no DOU em 22 de outubro de 2009, com fundamento nos artigos 47 e 50 do Decreto Nº 646, de 09 de setembro de 1992, e no artigo 810, parágrafo 3º, do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas físicas:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4.A0.426	Odonis Borges de Souza Neto	072.836.054-36
4.A0.427	Wellington Pereira da Silva	986.889.794-72
4.A0.428	Elizabeth Serafina de Lima Pardin	459.449.624-53
4.A0.429	Alzemi Etena Barbosa da Silva	040.622.294-04
4.A0.430	Karla Karol de Souza Moraes	034.086.744-26
4.A0.431	José Marcos Correia Ramos Filho	045.103.144-00

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CNPJ Nº 10.835.932/0001-08, sita à Av. João de Barros, 111 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-902, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria Nº 295, de 11/08/2009 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.010380/2009-60.

Art. 2º. A referida habilitação é específica para o projeto de Reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME Nº 295, de 11 de agosto de 2009.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM- 8481.80.99 Conjunto cabeça de produção. Fabricante: Motomecânica Argentina S.A. País de origem: Argentina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 'f' da Seção XV e texto da posição 8481) e RGI-6 (texto da subposição 8481.80), e RGC-1 c/c RGI-3 (textos do item 8481.80.9 e do subitem 8481.80.99), da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX Nº 82, de 15/12/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PETER TOFTE
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM- 8481.80.99 Conjunto carretel de ancoragem. Fabricante: Motomecânica Argentina S.A. País de origem: Argentina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 'f' da Seção XV e texto da posição 8481) e RGI-6 (texto da subposição 8481.80), e RGC-1 c/c RGI-3 (textos do item 8481.80.9 e do subitem 8481.80.99), da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX Nº 82, de 15/12/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PETER TOFTE
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM- 8481.80.99 Conjunto cabeça de revestimento. Fabricante: Moto-mecânica Argentina S.A. País de origem: Argentina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 'f' da Seção XV e texto da posição 8481) e RGI-6 (texto da subposição 8481.80), e RGC-1 c/c RGI-3 (textos do item 8481.80.9 e do subitem 8481.80.99), da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX Nº 82, de 15/12/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PETER TOFFE
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 32.282.626/0001-24, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 152, de 07 de outubro de 2009, publicado no DOU, em 09 de outubro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº CNPJ	CONTRATANTE	PROC. 10768.006900/2009-99		
		ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
32.282.626/0001-24	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS	20.50.0052506.09	19/10/2011
32.282.626/0002-05		con seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97.	20.50.0052505.09 TRICO MYSTIC	

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	PROC. 10768.100091/2009-19		
		ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
32.282.626/0001-24	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Blocos: BC-40 e 400,	2050.0040897.08.2 2050.0040895.08.2 Northern Princess	31.03.2011
32.282.626/0002-05		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo,		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BOS NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.873.539/0001-80, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 003 de 08 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 12 de janeiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

NO CNPJ	CONTRATANTE	Processo Nº 10768.018325/00-77 Processo Nº 10768.000739/2009-40		
		ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei no. 9478/98, no âmbito da exploração e da produção	2050.0038622.07-2 2050.0038626.07-2 Far Viscount	18.01.2010
			2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa Conqueror	03.04.2010
			Proc. Nº 10768.007546/2009-10	
			2050.0034895.07-2 2050.0034897.07-2 Far Santana	24.02.2010
			2050.0048457.08.2 Far Sea	19.01.2013

NO CNPJ	CONTRATANTE	Processo Nº 10768.000677/2009-76		
		ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	BG E&P Brasil Ltda Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: Contrato: BM-S-52 Bloco: S-M-508	BGEP/2008/008A "Far Sabre"	05.01.2010

NO CNPJ	CONTRATANTE	Processo Nº 10768.006491/2009-21		
		ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas e, que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei no. 9478/98, no âmbito da exploração e da produção	2050.0031471.07-2 2050.0031474.07-2 Far Sleipner	15.05.2011

Processo Nº 10768.007424/2009-23				
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			2050.0052971.09.2 2050.0052972.09.2 "Far Scout" AHTS 12000	13.11.2011
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, no âmbito da exploração e da produção.		

Processo Nº 10768.007673/2009-19				
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			2050.0033871.07.2 2050.0033876.07.2 FAR SWIFT	02.10.2011
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, no âmbito da exploração e da produção.		

Processo Nº 10768.007674/2009-63				
NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			2050.0030625.07.2 2050.0030624.07.2 FAR SENIOR AHTS	03.10.2011
02.873.539/0001-80	Petrobrás	As áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, no âmbito da exploração e da produção.		



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com fundamento na delegação de competências que lhe atribui o art. 1º da Portaria Defis/RJ Nº 47, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica MULTI GRÃOS COMERCIAL LTDA., CNPJ 02.820.492/0001-97, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 13 de maio de 2005.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 255, de 1 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 190, de 5 de outubro de 2009, pág. 65, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 15586.000865/2005-22. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com fundamento na delegação de competências que lhe atribui o art. 1º da Portaria Defis/RJ Nº 47, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica GUITARRA MUSICAL COMÉRCIO DE CD'S E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ 04.593.023/0001-08, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 25 de outubro de 2007.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 246, de 22 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 184, de 25 de setembro de 2009, pág. 66, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 12897.000468/2009-82.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com fundamento na delegação de competências que lhe atribui o art. 1º da Portaria Defis/RJ Nº 47, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica UBERABA PADARIA LTDA. ME, nova razão social da sociedade MEK LAR PADARIA E CONFEITARIA LTDA. ME, CNPJ 07.606.826/0001-48, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 7 de agosto de 2009.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 312, de 10 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 216, de 12 de novembro de 2009, pág. 83, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 16832.000845/2009-99.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com fundamento na delegação de competências que lhe atribui o art. 1º da Portaria Defis/RJ Nº 47, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica MULTISTORE COMÉRCIO DE ROUPAS S/A, CNPJ 07.032.938/0001-32, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 3 de agosto de 2009.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 235, de 11 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 175, de 14 de setembro de 2009, pág. 84, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 12897.000549/2009-82.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei Nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 60, da Lei 10.637/2002, e no artigo 43 da IN RFB Nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 34, inciso IV, da IN RFB Nº 748/07, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 10/10/2002.

EMPRESA: CONECVAL CONEXÕES E VÁLVULAS LTDA.

CNPJ: 03.965.446/0001-49

PROCESSO: 10074.000864/2009-68

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo Nº 11128.008889/2008-19 declara:

1. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 06/05/2028, a Instalação Portuária de Uso Público situada no Porto Organizado de Santos, na Avenida dos Portuários, s/Nº - Armazéns 30 e 31 - Bairro do Estuário - Santos/SP, administrada pela empresa NST - TERMINAIS E LOGÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.687.240/0001-31, com área total de 30.864 m², objeto do Contrato de Arrendamento PRES/019.98, firmado com a CODESP em 07 de maio de 1998, e seus Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento, composta por:

a) uma área de 15.912 m² identificada como Armazém 30, contendo 12 (doze) tanques identificados sob os Nºs 611 a 616 e 621 a 626, destinados a armazenagem de suco de laranja natural, com capacidade total de 72.000 m³, e 12 (doze) tanques identificados sob os Nºs 701 a 712, que se destinam a operar com suco de laranja concentrado, com uma capacidade de armazenagem de 21.600 m³, perfazendo 24 (vinte e quatro) tanques com capacidade total de armazenagem de 93.600 m³; e,

b) uma área de 14.952 m², identificada como Armazém 31, composta pela área de 13.832 m² do armazém propriamente dito mais a área adjacente de 1.120 m² relativa às instalações administrativas, destinada a operações de armazenagem e movimentação na importação e exportação de produtos de origem florestal e similares, industrializados ou "in natura", além de cargas gerais soltas.

2. O recinto ora alfandegado está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpra ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto Nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48/96.

4. Permanece atribuído ao Terminal em questão o código 8.93.13.16-0.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 96, de 18 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. de 21 de setembro de 2009 - Seção 1 - pág. 41, sem interrupção de sua força normativa.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 14 de janeiro de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de desembarque e embarque, respectivamente, de uma aeronave da Força Aérea Uruguaia C-120, matrícula FAU 550, procedente e com destino a Montevideu / Uruguai.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ
FRANCO MONTORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF Nº 611, de 18 de janeiro de 2006, com nova redação dada pela IN RFB Nº 908, de 09 de janeiro de 2009 e à vista do que consta do processo Nº 10814.012667/2009-81, declara:

1. Fica a empresa WAIVER LOGÍSTICA LTDA., com sede em São Paulo - Capital, na Rua Alfredo Pujol Nº 285 - 1º andar - Santana, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.726.359/0001-52, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 611/2006, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e de reexportação dos bens, registrados nesta Alfândega, destinados aos eventos abaixo relacionados a serem realizados nos seus respectivos períodos de programação e locais.

Evento: BRASILPACK - 7ª Feira Internacional da Embalagem

Período: 8 a 12 de março de 2010

Local: Centro de Exposições Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: BRASILSCREEN & DIGITAL SHOW - 2ª Feira Internacional de Serigrafia e Impressão Digital

Período: 8 a 12 de março de 2010

Local: Centro de Exposições Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: INTERMODAL SOUTH AMERICA - 16ª Edição

Período: 6 a 8 de abril de 2010

Local: Centro de Exposições Transamérica Expo Center - São Paulo - Capital

Evento: FEICON BATIMAT - Feira Internacional da Indústria da Construção

Período: 6 a 10 de abril de 2010

Local: Centro de Exposições Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: PNEUSHOW - RECAUFAIR 2010 - 9ª Feira Internacional de Pneus e Equipamentos - Reforma - Reciclagem - Comércio - Serviços

Período: 13 a 16 de abril de 2010

Local: Centro de Exposições Expo Center Norte - São Paulo - Capital

Evento: EXPOBOR 2010 - 9ª Feira Internacional de Tecnologia, Máquinas e Artefatos de Borracha

Período: 13 a 16 de abril de 2010

Local: Centro de Exposições Expo Center Norte - São Paulo - Capital

Evento: AUTOMEC - 2ª Feira Internacional Especializada em Peças, Equipamentos e Serviços para Veículos Pesados & Comerciais

Período: 27 de abril a 1º de maio de 2010

Local: Centro de Exposições Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: GLASS SOUTH AMERICA - Feira Internacional de Tecnologia e Design para a Indústria Vidreira

Período: 6 a 8 de maio de 2010

Local: Centro de Exposições Transamérica Expo Center (TEC) - São Paulo - Capital

Evento: MECANICA - Feira Internacional da Mecânica

Período: 11 a 15 de maio de 2010

Local: Centro de Exposições Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: HOSPITALAR 2010 - 17ª Feira Internacional de Produtos, Equipamentos, Serviços e Tecnologia para Hospitais, Laboratórios, Farmácias, Clínicas e Consultórios

Período: 25 a 28 de maio de 2010

Local: Centro de Exposições Expo Center Norte - São Paulo - Capital

Evento: FISPAL FOOD SERVICE - 26ª Feira Internacional de Produtos e Serviços para Alimentação Fora do Lar

Período de 7 a 10 de junho de 2010

Local: Centro de Exposições Expo Center Norte - São Paulo - Capital

Evento: FISPAL TECNOLOGIA - 26ª Feira Internacional de Embalagens e Processos e Logística para as Indústrias de Alimentos e Bebidas

Período de 8 a 11 de junho de 2010

Local: Centro de Exposições Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: QUÍMICA & PETROQUÍMICA - Feira Internacional dos Fornecedores da Indústria Química e Petroquímica

Período: 21 a 24 de junho de 2010

Local: Centro de Exposições Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: MOVIMAT 2010 - 24ª Feira Internacional de Logística, Movimentação, Armazenagem e Embalagem de Material

Período: 3 a 6 de agosto de 2010

Local: Centro de Exposições Expo Center Norte - São Paulo - Capital

Evento: SET 2010 - BROADCAST & CABLE - Feira Internacional de Tecnologia em Equipamentos e Serviços para Engenharia de Televisão, Rádiofusão e Telecomunicações

Período: 25 a 27 de agosto de 2010

Local: Centro de Exposições Imigrantes - São Paulo - Capital

Evento: CONCRETE SHOW 2010 - Feira Internacional de Tecnologia em Concreto

Período: 25 a 27 de agosto de 2010

Local: Centro de Exposições Transamérica Expo Center - São Paulo - Capital

Evento: OFFICE BRASIL ESCOLAR 2010 - 24ª Feira Internacional de Produtos, Suprimentos e Acessórios para Escritórios, Papelerias e Escolas

Período: 31 de agosto a 3 de setembro de 2010

Local: Pavilhão de Exposições do Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: NOVA EQUIPOTEL 2010 - 48ª Feira Internacional de Equipamentos, Produtos e Serviços para Hotéis, Flats, Motéis, Restaurantes, Fast-Foods, Lanchonetes, Cozinhas Industriais, Hospitais e Similares

Período: 13 a 16 de setembro de 2010

Local: Pavilhão de Exposições do Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: EXPOMUSIC 2010 - 27ª Feira Internacional da Música - Instrumentos Musicais, Áudio, Iluminação e Afins

Período: 22 a 26 de setembro de 2010

Local: Centro de Exposições Expo Center Norte - São Paulo - Capital

Evento: SALÃO INTERNACIONAL DO AUTOMÓVEL - 26ª Edição do Salão Internacional do Automóvel

Período: 28 de outubro a 7 de novembro de 2010

Local: Pavilhão de Exposições do Anhembi - São Paulo - Capital

Evento: FUTURECOM - 12ª Feira Internacional - Exposição de Produtos e Serviços de Telecomunicações

Período: 26 a 29 de outubro de 2010

Local: Centro de Exposições Transamérica Expo Center - São Paulo - Capital

2. As operações de que tratam o item 1 ficam condicionadas à liberação, por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o inciso IV do art. 30 da IN RFB Nº 748/2007, de 28.06.2007 declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a seguir mencionada:

CNPJ: 44.615.698/0001-25

EMPRESA: ROSILES DE OLIVEIRA CARDOSO

E são considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos com a utilização da inscrição no CNPJ acima mencionada (Processo 10830.001048/2008-81).

MARLY DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 8º da Portaria Nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o art. 30 (inciso I) da IN RFB Nº 748/2007, de 28.06.2007 declara NULA POR MOTIVO DE MULTIPLICIDADE a seguinte inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas:

CNPJ:	09.647.964/0001-09
EMPRESA:	AUTO MECANICA FUNILARIA ESMERELLI LTDA ME

E são considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ mencionado desde 15-06-1978 (Processo 10830.007238/2008-11).

MARLY DE SOUZA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/059.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 13016.000423/99-51, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Casa Valduga - Vinhos Finos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 87.848.180/0001-44, situado na Linha Leopoldina, s/n, Bairro Primeiro, situado no município de Bento Gonçalves/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/059, concedido através do Ato declaratório Executivo Nº 80, de 19 de dezembro de 2000.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Grappa Excellence Chardonnay	Casa Valduga	2208.20.00	Não retornável	200 ml
Grappa Excellence Cab. Sauvignon	Casa Valduga	2208.20.00	Não retornável	200 ml
Grappa Di Prosecco	Casa Valduga	2208.20.00	Não retornável	500 ml
Grappa Gourmet Chardonnay Spray	Casa Valduga	22.08.20.00	Não retornável	100 ml
Brandy 15 anos	Casa Valduga	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Brandy 15 anos	Casa Valduga	2208.20.00	Não retornável	60 ml
Brandy XX years old	Casa Valduga	2205.20.00	Não retornável	750 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo Nº 56, de 03 de maio de 2002, publicado no DOU Nº 86, de 7 de maio de 2002.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Cancelamento, de ofício, de CNPJ-Cadastro de Pessoa Jurídica, por inscrição indevida.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 30 da Instrução Normativa SRF Nº 748, de 28 de junho de 2007 e considerando o que consta do processo de número 10855.002487/2009-12, declara a nulidade, de ofício, a partir de 19/05/1977, conforme o disposto no § 2º do art. 30 da Instrução Normativa 748/2007, de 28/06/2007, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da inscrição de Nº 48.999.726/0001-06, da empresa individual, PAULO PINTO DA SILVA, por ato de inscrição no CNPJ relativo à entidade não enquadrada como pessoa física equiparada à jurídica.

ÂNGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Declara a INAPTIDÃO de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, nos termos do artigo 43 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e na Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007 resolve:

Artigo 1º. Declarar INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica BLUCOTEX BLUMENAU CONFECÇÕES TÊXTEIS LTDA, CNPJ 79.299.319/0001-10, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN RFB 748/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 01/01/1999.

Artigo 2º. A presente declaração de inaptidão está fundada no não atendimento à intimação constante no ADE Nº 118 publicado no Diário Oficial da União Nº 214, de 10 de novembro de 2009, na pág. 38, Seção 1, mediante o qual foi informada a suspensão por inexistência de fato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica em questão nos termos dos registros contidos no processo administrativo Nº 13971.004188/2009-76.

JOSÉ CARLOS DA VEIGA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/059.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 13016.000046/2000-84, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Adega Casa de Madeira Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 94.904.133/0001-36, situado na Linha Leopoldina, s/n, 8 Distrito, situado no município de Bento Gonçalves/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/059, concedido através do Ato declaratório Executivo Nº 41, de 26 de abril de 2000.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Graspa	Casa de Madeira	2208.20.00	Não retornável	500 ml
Graspa Envelhecida	Casa de Madeira	2208.20.00	Não retornável	500 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo Nº 2, de 14 de janeiro de 2008, publicado no DOU Nº 11, de 16 de janeiro de 2008.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/051.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 13016.000293/99-48, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Cooperativa Vinícola Aurora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 87.547.188/0001-70, situado na Rua Olavo Bilac, 500, situado no município de Bento Gonçalves/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/051, concedido através do Ato declaratório Executivo Nº 83, de 19 de novembro de 2002.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Brandy	Aurora	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Cooler de Morango, Pêssego ou Frutas Cítricas	Keep Cooler Black	2206.00.90	Não retornável	275 ml
Cooler de Morango, Pêssego, Frutas Cítricas ou Uva	Keep Cooler Classic	22.06.00.90	Não retornável	275 ml
Cooler	Keep Cooler Black	2206.00.90	Lata	250 ml
Grappa Moscato	Vecchia Grappa	2208.20.00	Não retornável	500 ml
Grappa Moscato	Vecchia Grappa	2208.20.00	Não retornável	375 ml
Grappa Cabernet Sauvignon	Vecchia Grappa	2208.20.00	Não retornável	500 ml
Grappa Cabernet Sauvignon	Vecchia Grappa	2208.20.00	Não retornável	375 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo Nº 25, de 23 de maio de 2008, publicado no DOU Nº 100, de 28 de maio de 2008.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista, o disposto no art. 30, inciso II, parágrafo 1.º da IN RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007,

DECLARA anulados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido constatado vício na inscrição, de acordo com o disposto no art. 30, inciso II da IN RFB Nº 748/2007, da seguinte empresa:

CNPJ 90.286.808/0001-70 CONSTRUTORA AMETITA LT-DA

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 3, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2010, Seção.1, página.37: Onde se lê: "Santa" Leia-se: "Ana"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº

101, de 21 de dezembro de 2001, e considerando, ainda, o que consta do processo fiscal nº 11070.002768/2009-57,

DECLARA que a empresa Cigi Vídeo Produções Ltda, CNPJ nº 07.804.762/0001-90, com endereço à Av. Tuparendi, 2255, Alto do Parque, Santa Rosa (RS), está inscrita no Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune na atividade específica de Gráfica (GP) sob o nº 10108/060, em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, alterado pela Lei nº 9.822/99, art. 32, parágrafo 6º da Medida Provisória nº 2.158-35, arts. 18, parágrafos 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E
ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E
COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 e 38 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 4º da Resolução CGSN Nº 10, de 28 de junho de 2007, e nos arts. 7º e 10 da Resolução CGSN Nº 58, de 27 de abril de 2009, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 1506 - Multa por Atraso na Entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) - Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de janeiro de 2010.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES
DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.01.2010;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 14.01.2010;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou inferiores à cotação máxima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 548.000 (quinhentos e quarenta e oito mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	5.327	Até 155	15.08.2024
NTN-B	760199	9.252	Até 141	15.05.2035
NTN-B	760199	12.905	Até 252	15.05.2045

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso V, desta Portaria, será divulgado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº 20, de 11 de janeiro de 2010, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 13 de janeiro de 2010:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
670	99,2602	6,63%	15.07.2000	14.01.2010	15.05.2013
1.674	98,3238	6,63%	15.07.2000	14.01.2010	15.05.2015
3.866	98,5942	6,54%	15.07.2000	14.01.2010	15.08.2020

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
5.327	99,6763	6,32%	15.07.2000	14.01.2010	15.08.2024
9.252	97,1705	6,33%	15.07.2000	14.01.2010	15.05.2035
12.905	96,6939	6,33%	15.07.2000	14.01.2010	15.05.2045

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN Nº 20, de 11 de janeiro de 2010, e do disposto no artigo 1º, inciso X, da Portaria STN Nº 23, de 12 de janeiro de 2010, o valor nominal atualizado até 14.01.2010 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários serão:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.868,696324



Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 20, de 11 de janeiro de 2010, o valor nominal atualizado até 14.01.2010 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários serão:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.200	2.205,379707

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.480, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Divulga a amostra de que trata o art. 1º da Resolução Nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de janeiro de 2010, com fundamento no art. 1º da Resolução Nº 3.354, de 31 de março de 2006, decidiu:

Art. 1º A amostra de que trata a Resolução Nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR), passa a ser constituída pelas seguintes instituições financeiras:

Ordem	CNPJ	Nome
1	90.400.888	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
	10.866.788	BCO BANDEPE S.A.
	33.066.408	BCO ABN AMRO REAL S.A.
	61.230.165	BCO COM E INV SUDAMERIS S.A.
2	00.000.000	BCO DO BRASIL S.A.
	06.043.056	BB-BCO POPULAR DO BRASIL S.A.
	24.933.830	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
	43.073.394	BCO NOSSA CAIXA S.A.
3	00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
4	60.746.948	BCO BRADESCO S.A.
	04.184.779	BCO IBI S.A. - BCO MÚLTIPLO
	07.207.996	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
	33.870.163	BANCO ALVORADA S.A.
	33.485.541	BCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.
	06.271.464	BANCO BRADESCO BBI S.A.
	59.438.325	BCO BRADESCO CARTÕES S.A.
	60.419.645	BANCO BANKPAR S.A.
5	33.479.023	BCO CITIBANK S.A.
	33.042.953	CITIBANK N.A.
	34.098.442	BCO CITICARD S.A.
6	60.872.504	ITAÚ UNIBANCO HOLDING
	00.086.413	BCO ÚNICO S.A.
	01.540.541	BCO BEG S.A.
	03.012.230	HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
	17.192.451	BCO ITAUCARD S.A.
	17.298.092	BCO ITAU BBA S.A.
	33.700.394	UNIBANCO-UNIAO BCOS BRAS S.A.
	33.885.724	BCO BANERJ S.A.
	49.925.225	BCO ITAU LEASING S.A.
	59.461.152	BCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
	60.394.079	BCO ITAUBANK S.A.
	60.701.190	BCO ITAU S.A.
	61.071.387	UNICARD BCO MULTIPLO S.A.
	61.182.408	BCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.
	61.190.658	BCO FIAT S.A.
	61.199.881	BCO DIBENS S.A.
	76.492.172	BCO BANESTADO S.A.
7	01.701.201	HSBC BANK BRASIL S.A. - BCO MÚLTIPLO
	33.254.319	HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BCO MÚLTIPLO
8	92.702.067	BCO DO EST. DO RS S.A.
9	04.902.979	BCO DA AMAZONIA S.A.
10	13.009.717	BCO DO EST. DE SE S.A.
11	07.237.373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
12	58.160.789	BCO SAFRA S.A.
	03.017.677	BCO J. SAFRA S.A.
	07.002.898	BCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S.A.
13	33.124.959	BCO RURAL S.A.
	10.995.587	BCO SIMPLES S.A.
	32.173.023	BCO RURAL DE INVESTIMENTO S.A.
	33.074.683	BCO RURAL MAIS S.A.
14	00.000.208	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
15	02.318.507	BCO KEB DO BRASIL S.A.
16	60.498.557	BCO DE TOKYO - MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A
17	17.184.037	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
	34.169.557	BCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.
18	33.132.044	BCO CEDULA S.A.
19	92.874.270	BCO A.J. RENNER S.A.
20	61.533.584	BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.
	33.349.358	BCO CACIQUE S.A.
	60.850.229	BCO PECUNIA S.A.
21	07.450.604	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
22	50.585.090	BCO SCHAHIN S.A.
23	60.518.222	BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
24	62.136.254	BCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
25	33.884.941	BANIF - BCO INT. DO FUNCHAL (BRASIL) S.A.
	33.753.740	BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.
26	92.894.922	BCO MATONE S.A.
27	04.913.711	BCO DO EST. DO PARÁ S.A.
28	59.588.111	BCO VOTORANTIM S.A.
29	09.391.857	BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.
30	33.042.151	BANCO DE LA NACION ARGENTINA

Art. 2º O disposto nesta circular vigorará de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de julho de 2010.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2010, a Circular Nº 3.459, de 20 de julho de 2009.

MÁRIO MAGALHÃES CARVALHO MESQUITA
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTA- NA	ELI LÓRIA	- DIRETOR
	ELISEU MARTINS	- DIRETOR
	MARCOS BARBOSA PINTO	- DIRETOR
	OTAVIO YAZBEK	- DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com a administração do CVC/Opportunity Equity Partners - Fundo de Investimento em Ações - Carteira Livre, ex-Brazilian Equity Partners - Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre pelo Banco Opportunity S.A., em face de reclamações apresentadas à CVM por entidades fechadas de previdência privada

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO OPPORTUNITY S/A	Dr. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS- NICH e outros
DORIO FERMAN	Dr. MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACÊDO e outros

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO
- PAS 02/2006 - CVC/OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS

Reg. nº 4294/04

Relator: SGE

Trata-se da apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelo Banco Opportunity S.A. ("Banco Opportunity"), e por Dório Ferman no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 02/06, instaurado com a finalidade de apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com a administração do CVC/Opportunity Equity Partners Fundo de Investimento em Ações - Carteira Livre (ex-Brazilian Equity Partners Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre), doravante Fundo Nacional, praticadas pelo Banco Opportunity S.A., em face de reclamações apresentadas à CVM por entidades fechadas de previdência privada. Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas defesas, bem como propostas individuais de celebração de Termo de Compromisso, pelas quais o Banco Opportunity S.A. compromete-se a pagar à CVM o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e Dório Ferman, a pagar à CVM a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O Comitê de Termo de Compromisso manifestou-se favoravelmente à aceitação das propostas de Termo de Compromisso, por entender que os valores ofertados são suficientes para fins de inibir a prática de condutas assemelhadas, em atendimento à finalidade do instituto do termo de compromisso. O Colegiado, entretanto, entendeu não ser conveniente e oportuna a aceitação das propostas apresentadas, em virtude de sua desproporcionalidade com a gravidade das irregularidades aventadas no processo, e deliberou a rejeição das propostas apresentadas pelo Banco Opportunity S.A. e o Sr. Dório Ferman.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES - PRESIDENTE DE SANTANA	ELI LÓRIA	- DIRETOR
	ELISEU MARTINS	- DIRETOR
	MARCOS BARBOSA PINTO	- DIRETOR
	OTAVIO YAZBEK	- DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade do DRI da CSN por eventual infração ao art. 157, §4º, da Lei ° 6.404/76, c/c o art. 3º e parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02; e ao caput e §4º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADO	ADVOGADOS
BENJAMIN STEINBRUCH	Dra. FERNANDA PEREIRA CARNEIRO e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS
RJ2008/11105 - CIA SIDERURGICA NACIONAL

Reg. nº 6568/09

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Benjamin Steinbruch, ex-Diretor de Relações com Investidores - DRI da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, aprovado na reunião de Colegiado de 18.08.09, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2008/11105. Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

sulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do presente processo em relação ao compromitente e único acusado no processo.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES - PRESIDENTE DE SANTANA	ELI LÓRIA	- DIRETOR
	ELISEU MARTINS	- DIRETOR
	MARCOS BARBOSA PINTO	- DIRETOR
	OTAVIO YAZBEK	- DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO
- PROC. RJ2009/5865 - LEVY MAKOTO TANAKA

Reg. nº 6798/09

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Levy Macoto Tanaka, previamente à instauração de processo administrativo sancionador, referente à possível atuação como administrador de carteira de valores mobiliários sem a devida autorização da CVM (infração ao disposto no §3º do art. 7º da Deliberação 390/01). Inicialmente, o proponente apresentou proposta de Termo de Compromisso comprometendo-se a pagar à CVM a importância de R\$ 1.634,21, correspondente ao valor atualizado da taxa de fiscalização que deveria ter sido recolhida de julho de 2007 a outubro de 2008, referente ao período em que atuou como procurador de investidores. Posteriormente, após negociação levada a termo pelo Comitê, o proponente apresentou nova proposta de Termo de Compromisso, comprometendo-se a pagar à CVM o valor de R\$ 16.673,41 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos). No entanto, o Comitê entendeu que, no presente caso, faltavam elementos mínimos que lhe permitissem avaliar a adequação da proposta de Termo de Compromisso, especialmente no que diz respeito à necessidade de a proposta contemplar ressarcimento de prejuízos sofridos por terceiros (inciso II do §5º do art. 11 da Lei 6.385/76). Assim, o Comitê concluiu que, neste momento, a aceitação da presente proposta de Termo de Compromisso não se afigurava oportuna nem conveniente. O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Levy Macoto Tanaka.

DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LÓRIA - DIRETOR
ELISEU MARTINS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade do DRI da M&G POLIÉSTER S.A. por eventual infração ao dever de informar, disposto no art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76 c/c artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, ao não divulgar fato relevante a respeito das repactuações dos mútuos entre a M&G Fibras e Resinas Ltda. e a M&G Polimeri Italia S.p.A. ocorridas em 23.12.05, 08.02.06 e 29.09.06, e da liquidação antecipada parcial de um dos mútuos, ocorrida em 28.06.06.

ACUSADO	ADVOGADOS
JOSÉ VEIGA VEIGA	Dra. ARIADNA BOHOMOLETZ GAAL e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS
RJ2008/11003 - M&G POLIÉSTER S.A.

Reg. nº 6533/09

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por José Veiga Veiga, aprovado na reunião de Colegiado de 07.07.09, no âmbito do PAS RJ2008/11003.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.



PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA	- PRESIDENTE
ELI LORIA	- DIRETOR
ELISEU MARTINS	- DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO	- DIRETOR
OTAVIO YAZBEK	- DIRETOR

Objeto do processo: A infração de natureza objetiva constatada foi deixar de adotar os procedimentos elencados no inciso I do art. 13 da Instrução CVM nº 202/93, notadamente o atraso ou o não envio das seguintes informações previstas no art. 16 da mesma Instrução: Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes ao exercício social findo em 31.12.08 (inciso I); Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) referente ao exercício social findo em 31.12.08 (inciso II); Edital de Convocação da Assembléia-Geral Ordinária referente ao exercício findo em 31.12.08 (inciso III); e Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referente ao terceiro trimestre do exercício social de 2008 (inciso VIII).

ACUSADO	ADVOGADO
ROBERTO BOCCHINO FERRARI	Não constituiu advogado

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/3952 - WTORRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Reg. nº 6672/09
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Roberto Bochino Ferrari, aprovado na reunião de Colegiado de 15.09.09, no âmbito Processo Administrativo Sancionador nº RJ2009/3952. Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA	- PRESIDENTE
ELI LORIA	- DIRETOR
ELISEU MARTINS	- DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO	- DIRETOR
OTAVIO YAZBEK	- DIRETOR

Objeto do processo: A infração de natureza objetiva constatada foi deixar de adotar os procedimentos elencados no inciso I do art. 13 da Instrução CVM nº 202/93, notadamente o atraso ou o não envio das seguintes informações previstas no art. 16 da mesma Instrução: Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes ao exercício social findo em 31.12.08 (inciso I); Demonstrações Financeiras Padronizadas referentes ao exercício social findo em 31.12.08 (inciso II); Edital de convocação da Assembléia-Geral ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.08 (inciso III); e Formulário de Informações Trimestrais - ITR's - referente ao terceiro trimestre do exercício social de 2008 (inciso VIII).

ACUSADO	ADVOGADO
ALEXANDRE RAMOS SOARES PINTO	Não constituiu advogado

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/4006- REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.
Reg. nº 6673/09
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Alexandre Ramos Soares Pinto, aprovado na reunião de Colegiado de 15.09.09, no âmbito PAS nº RJ2009/4006. Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
ELISEU MARTINS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/6515 - RIO VERDE ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS
Reg. nº 6401/09
Relator: SAD
Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por pelos Srs. Eduardo Franzini Alves Cavalheiro, Rodrigo Franzini Alves Cavalheiro e Thessyano Moraes Afonso, aprovado na reunião de Colegiado de 28.07.09, no âmbito do PAS RJ2009/6515 (PAS RJ2007/14153). Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS RJ2007/14153 em relação aos compromitentes.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
ELISEU MARTINS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2006/1077 - OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Reg. nº 6675/09
Relator: SAD
Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 15.09.09, no âmbito do Proc. RJ2006/1077. Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo em relação à compromitente.

JOSÉ PAULO DUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação CVM nº 619, de 22 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 24/12/2009, Seção 1, páginas 140 a 142, no item II, onde se lê:
"II as companhias abertas que não adotarem, na avaliação inicial do ativo imobilizado da propriedade para investimento,....."
Leia-se:
"II as companhias abertas que não adotarem, na avaliação inicial do ativo imobilizado e da propriedade para investimento,....."

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2006/8798

Acusados: Ailton de Abreu
Carlos Alberto Machline
Herculano José Pereira Ramos
José Maurício Machline
Paulo Ricardo Machline
Sergio Alexandre Machline
Ementa: Não envio de informações periódicas e eventuais à CVM - Não elaboração de Demonstrações Financeiras - Não convocação de Assembléias Gerais Ordinárias - Multas e absolvição.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu aplicar aos acusados as seguintes penalidades:
i) Para Ailton de Abreu:
a) multa de R\$25.000,00 por, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Sharp, violar os artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, ao deixar de enviar informações periódicas e eventuais à CVM a partir de 15 de janeiro de 2002, data de sua eleição, até a suspensão do registro de companhia aberta;
b) multa de R\$40.000,00 por, na qualidade de Diretor, violar o art. 176 da Lei 6.404/76, ao deixar de elaborar as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 2001 e 2002;
ii) Para Sérgio Alexandre Machline:
a) multa de R\$45.000,00 por, na qualidade de Diretor, violar o art. 176 da Lei 6.404/76, ao deixar de elaborar as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais de 1999, 2000 e 2002;

b) multa de R25.000,00 por, na qualidade de membro do Conselho de Administração, violar os artigos 132 e 142, VI, da Lei 6.404/76, ao deixar de convocar Assembléias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios sociais findos entre 1999 e 2002.

iii) Para Herculano José Pereira Ramos, multa de R\$35.000,00 por, na qualidade de Diretor-Superintendente, violar o art. 176 da Lei 6.404/76, ao deixar de elaborar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 2001.

iv) Para Carlos Alberto Machline, multa de R\$25.000,00 por, na qualidade de membro do Conselho de Administração, violar os artigos 132 e 142, VI, da Lei 6.404/76, por não convocar as Assembléias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios sociais findos entre 1999 e 2002;

v) Para Paulo Ricardo Machline, multa de R\$25.000,00 por, na qualidade de membro do Conselho de Administração, violar os artigos 132 e 142, VI, da Lei 6.404/76, por não convocar as Assembléias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios sociais findos entre 1999 e 2002.

O Colegiado decidiu, ainda, absolver José Maurício Machline da acusação de infração aos artigos 132 e 142, VI, da Lei 6.404/76, referente à não-convocação das Assembléias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios sociais findos entre 1999 e 2003.

Os acusados terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/08 e oferecerá recurso de ofício da absolvição proferida ao mesmo Conselho.

Presente o procurador-federal Leandro Alexandrino Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Eli Loria, Eliseu Martins, Otavio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2009.
MARCOS BARBOSA PINTO
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 399, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a informação e a divulgação do custo efetivo do seguro habitacional - CESH, em relação às coberturas dos riscos de morte e invalidez permanente - MIP e danos físicos ao imóvel - DFI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do decreto-lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto na Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009, considerando o que consta do processo SUSEP nº 15414.004427/2009-39, resolve:

Art. 1º Esta circular define normas para o cálculo e a apresentação, nas apólices de Seguro Habitacional em Apólices de Mercado - SH/AM, do valor do Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH.

Art. 2º Previamente à contratação do SH/AM, as seguradoras deverão informar ao estipulante, em relação a cada proponente do seguro coletivo, ou ao próprio interessado no financiamento, no caso de seguro individual, o valor percentual do CESH.

Art. 3º O CESH será calculado considerando-se os fluxos de pagamentos de prêmios previstos, referentes às coberturas mínimas obrigatórias de Morte e Invalidez Permanente - MIP - e de Danos Físicos ao Imóvel - DFI - previstas na Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009, conforme a fórmula constante do anexo a esta circular.

§ 1º Os prêmios deverão ser calculados conforme a metodologia expressa nos artigos 16 e 17 do anexo à Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009.

§ 2º Para o cálculo do CESH, deverá ser considerado se a taxa a que se refere o art. 16, caput, da Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009, será única, durante todo o contrato, e estabelecida em função da idade do segurado, no momento da adesão ou contratação do seguro, ou se haverá seu re-enquadramento.

§ 3º Nos prêmios deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação do SH/AM.

§ 4º Para o cálculo da CESH, não serão considerados os valores de prêmios referentes a outras coberturas que não sejam obrigatórias, devendo tais valores, caso existam, ser apresentados de forma segregada ao interessado, nos termos da Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009.

§ 5º O CESH será calculado em valor percentual relativo ao saldo devedor do financiamento do imóvel, com quatro casas decimais, utilizando-se as Regras de Arredondamento da Numeração Decimal (NBR 5891:1977), estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 6º O CESH deverá ser calculado, a qualquer tempo, pelas seguradoras, a pedido do cliente.

Art. 4º Nas apólices coletivas, a seguradora deverá estabelecer, como informação necessária para a análise e aceitação do risco individual, que o estipulante lhe apresente a comprovação de que, no ato da contratação do financiamento, o interessado recebeu o valor do CESH referente às condições e valores vigentes na data do cálculo.

Art. 5º Deverá ser informado, na proposta, na apólice e no certificado individual, que o valor percentual do CESH:

I. é meramente informativo e tem por finalidade exclusivamente permitir a comparação entre as diferentes propostas de seguro, não correspondendo sua aplicação sobre o saldo devedor do financiamento ao montante efetivo a ser pago a título de prêmio de seguro; e

II. em virtude da metodologia de cálculo utilizada, não poderá ser somado, deduzido ou, de qualquer forma, comparado a outros custos do contrato de financiamento, sob pena de gerar conclusões equivocadas.

Art. 6º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Obs. O anexo desta Circular encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou no Centro de Documentação (CEDOC), localizado na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ALEXANDRE PENNER

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE FUNDO DE GARANTIA**

CIRCULAR Nº 503, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei no 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto no 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS no 460, de 14.12.04, suas alterações e aditamentos e no 604, de 01.10.09, resolve: 1 Divulgar a relação atualizada dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS no 460/04, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor do imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria. 1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento. 1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio eletrônico do IBGE (JUL/09). 1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "Moradia Própria" do Anexo desta Circular. 1.4 Em relação à Circular CAIXA nº 492/09, foi alterado o limite do valor de imóvel para os municípios de Aracaju/SE, Boa Vista/RR, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Florianópolis/SC, João Pessoa/PB, Macapá/AP, Maceió/AL, Maricá e Mesquita/RJ, Natal/RN, Palmas/TO, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, São Luis/MA, Teresina/PI, Vitória/ES, para R\$ 130.000,00 e nos Municípios de Biguaçu/SC, Palhoça/SC e São José/SC e Pojuca/BA, para R\$ 100.000,00. 1.5 A referida relação está disponível ao público interessado, por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item Circulares CAIXA e FGTS. 2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA no 492, de 26.10.09.

W. MOREIRA FRANCO

Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

**BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO
BB BANCO POPULAR DO BRASIL S/A**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2009**

Em treze de agosto de dois mil e nove, às nove horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco Popular do Brasil S.A. (NIRE: 53300007314 e CNPJ: 06.043.056/0001-00), na sede social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença

da Sr. Marco Antonio Bersani, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Hayton Jurema da Rocha para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o único assunto constante da ordem do dia era a renúncia da Sra. Izabela Campos Alcântara Lemos ao cargo de Diretora-Gerente, ocorrida nesta data. Diante de tal fato foi eleito para o cargo o Sr. Janio Carlos Endo Macedo, a seguir qualificado, para completar o mandato 2008/2011: Diretor-Gerente: JANIO CARLOS ENDO MACEDO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQN 111, Bl. G, apto 501, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 038.515.528-06 e da Carteira de Identidade nº 12.514.075 expedida em 11.05.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Foi aprovado que ao Diretor eleito não caberá remuneração pelo exercício do cargo, por já ser remunerado pelo Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco Popular do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente do BB Banco Popular do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 10.12.2009, sob número 20091056969, Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

1ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA

PAUTAS DE JULGAMENTOS DE RECURSOS

Pautas de julgamentos de recursos, a serem realizados conforme datas e horários a seguir mencionados, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado (turma).

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado (turma).

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso; nome do contribuinte; tipo de recurso; tributo-materia; Conselheiro Relator; outras informações relevantes sobre o item em julgamento (obs.).

Cons. Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Item/Ordem: Data: 28/1/2010; Hora: 14:00

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 19515004733200301; Recurso: 160792

Contribuinte: CABODINAMICA TV A CABO SAO PAULO SA

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMIS-SÃO RECEITAS PRES.LEGAL)

Cons. Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Item/Ordem: 2; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 108800645889215; Recurso: 160686

Contribuinte: PC EMPREENDS PARTICIPACOES E COMERCIO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMIS-SÃO RECEITAS PRES.LEGAL)

Cons. Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Item/Ordem: 3; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 11080006580200454; Recurso: 148644

Contribuinte: MUNDIAL SA PRODUTOS DE CONSUMO

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMIS-SÃO RECEITAS PRES.LEGAL)

Cons. Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Item/Ordem: 4; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 15521000148200636; Recurso: 161327

Contribuinte: TRANSOCEAN BRASIL LTDA

Tipo Recurso: EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Trib./matéria: IRPJ - AF - OMISSÃO RECEITAS - DEMAIS PRESUNÇÕES LEGAIS

Cons. Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Item/Ordem: 5; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 138080025070073; Recurso: 158734

Contribuinte: LOWE LINTAS & PARTNESS LTDA

Tipo Recurso: EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMIS-SÃO RECEITAS PRES.LEGAL)

Cons. Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Item/Ordem: 4; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 15521000148200636; Recurso: 161327

Contribuinte: TRANSOCEAN BRASIL LTDA

Tipo Recurso: EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Trib./matéria: IRPJ - AF - OMISSÃO RECEITAS - DEMAIS PRESUNÇÕES LEGAIS

Cons. Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

Item/Ordem: 5; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 138080025070073; Recurso: 158734

Contribuinte: LOWE LINTAS & PARTNESS LTDA

Tipo Recurso: EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMIS-SÃO RECEITAS PRES.LEGAL)

Cons. Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

Item/Ordem: 6; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 10410001260200466; Recurso: 167732

Contribuinte: USINAS REUNIDAS SERESTA SA

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: CSL - ação fiscal (exceto glosa compens. bases negativas)

Cons. Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

Item/Ordem: 7; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 10410000195200451; Recurso: 165755

Contribuinte: USINA REUNIDAS SERESTA SA

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMIS-SÃO RECEITAS PRES.LEGAL)

Cons. Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

Item/Ordem: 8; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 10410000194200415; Recurso: 169374

Contribuinte: USINAS REUNIDAS SERESTA SA

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMIS-SÃO RECEITAS PRES.LEGAL)

Cons. Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

Item/Ordem: 9; Data: 29/1/2010; Hora: 08:30

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 11080009225200275; Recurso: 165538

Contribuinte: DANAPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMP

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: DCTF IRPJ - Auto eletrônico (AE) lançamento de tributos e multa isolada (IRPJ)

Cons. Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

Item/Ordem: 10; Data: 29/1/2010; Hora: 08:30

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 11080009450200210; Recurso: 165837

Contribuinte: TELCOM TELECOMUNICACOES

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO

Cons. Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

Item/Ordem: 11; Data: 29/1/2010; Hora: 08:30

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 11080016986200283; Recurso: 165691

Contribuinte: TELCOM TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO

Cons. Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

Item/Ordem: 12; Data: 29/1/2010; Hora: 08:30

Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 11065005637200313; Recurso: 165909

Contribuinte: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO PRESUMIDO(EXCETO OMIS.RECEITAS PRES.LEGAL)



Cons. Relator: JOSE RICARDO DA SILVA
Item/Ordem: 13; Data: 29/1/2010; Hora: 08:30
Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 13558000113200573; Recurso: 165752
Contribuinte: BAHIA COMERCIO DE CACAU LTDA
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMIS-SÃO RECEITAS PRES.LEGAL)
Cons. Relator: JOSE RICARDO DA SILVA
Item/Ordem: 14; Data: 29/1/2010; Hora: 08:30
Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 19647013038200415; Recurso: 164939
Contribuinte: MARIA CONCEICAO FICK
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: CSL - ação fiscal (exceto glosa compens. bases negativas)
Cons. Relator: JOSE RICARDO DA SILVA
Item/Ordem: 15; Data: 29/1/2010; Hora: 13:00
Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 11040000340200412 ; Recurso: 165531
Contribuinte: COSTA PINHO & CIA LTDA.
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: CSL - ação fiscal (exceto glosa compens. bases negativas)
Cons. Relator: JOSE RICARDO DA SILVA
Item/Ordem: 16; Data: 29/1/2010; Hora: 13:00
Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 10768003959200330 ; Recurso: 170214
Contribuinte: GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL SEGUROS
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO
Cons. Relator: JOSE RICARDO DA SILVA
Item/Ordem: 17 ; Data: 29/1/2010; Hora: 13:00
Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 10925001691200422; Recurso: 165388
Contribuinte: ONITEC SERVICE LTDA
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO ARBITRADO
Cons. Relator: JOSE RICARDO DA SILVA
Item/Ordem: 18; Data: 29/1/2010; Hora: 13:00
Colegiado: 1101 - PRIMEIRA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 11080009385200214; Recurso: 165312
Contribuinte: ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA SA
Tipo Recurso: RECURSO DE OFÍCIO DA DRJ

Trib./matéria: DCTF_IRPJ - Auto eletrônico (AE) lançamento de tributos e multa isolada (IRPJ)

ANTONIO PRAGA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pautas de julgamentos de recursos, a serem realizados conforme datas e horários a seguir mencionados, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado (turma).

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado (turma).

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; numero do processo; número do recurso; nome do contribuinte; tipo de recurso; tributo-materia; Conselheiro Relator, outras informações relevantes sobre o item em julgamento (obs.).

Cons. Relator: SANDRA MARIA FARONI
Item/Ordem: 1 ; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 19740000342200698; Recurso: 174839
Contribuinte: CAIXA DE PREV DOS FUNCS DO BCO DO BRASIL

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRF- AÇÃO FISCAL - Ñ RETENÇÃO OU RECOLHIMENTO(ANTECIPAÇÃO)
Cons. Relator: SANDRA MARIA FARONI
Item/Ordem: 2 ; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 10940001107200521; Recurso: 176731
Contribuinte: METALURGICA THOMS E BENATO LTDA

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: OUTROS PROC. QUE NÃO VERSEM S/ EXIGÊNCIAS CRED. TRIBUTARIO
Cons. Relator: SANDRA MARIA FARONI
Item/Ordem: 3; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 108800309919864; Recurso: 169979
Contribuinte: COTIA TRADING SA
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO
Cons. Relator: SANDRA FARONI
Item/Ordem: 4; Data: 28/1/2010 ; Hora: 14:00
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 14120000621200554; Recurso: 167745
Contribuinte: BOI VERDE ALIMENTOS LTDA
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO ARBITRADO
Cons. Relator: MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
Item/Ordem: 5 ; Data: 28/1/2010 ; Hora: 14:00
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 10380001838200560; Recurso: 153951
Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FORTALEZA LTDA
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: CSL - ação fiscal (exceto glosa compens. bases negativas)
Cons. Relator: MARIO SERGIO FERNANDES BARROSO
Item/Ordem: 6; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 108800312689602 ; Recurso: 169980
Contribuinte: CANTAREIRA DISTRIB DE VEICULOS
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMIS-SÃO RECEITAS PRES.LEGAL)
Cons. Relator: MARIO SERGIO FERNANDES BARROSO
Item/Ordem: 7; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 138070045760059; Recurso: 172642
Contribuinte: ELANCO QUIMICA LTDA.
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMIS-SÃO RECEITAS PRES.LEGAL)
Cons. Relator: MARIO SERGIO FERNANDES BARROSO
Item/Ordem: 8 ; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 16561000025200772; Recurso: 165451
Contribuinte: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMIS-SÃO RECEITAS PRES.LEGAL)
Cons. Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Item/Ordem: 9; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 18471002051200346; Recurso: 157967
Contribuinte: TELEMAR S/A
Tipo Recurso: EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMIS-SÃO RECEITAS PRES.LEGAL)
Cons. Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Item/Ordem: 10; Data: 28/1/2010; Hora: 14:00
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 16327000494200411; Recurso: 162243
Contribuinte: BANCO DAYCOVAL S.A.

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: CSL - AF (AÇÃO FISCAL) - INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS (TODAS)
Cons. Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Item/Ordem: 11 ; Data: 28/1/2010 ; Hora: 14:00
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 19515002843200672; Recurso: 165901
Contribuinte: PETROCHEM SA
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO ARBITRADO
Cons. Relator: SANDRA MARIA FARONI
Item/Ordem: 12 ; Data: 29/1/2010; Hora: 08:30
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 10435001703200864; Recurso: 176271
Contribuinte: BONITO AGRICOLA LTDA
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: COFINS - AÇÃO FISCAL (TODAS)
Cons. Relator: SANDRA MARIA FARONI
Item/Ordem: 13 ; Data: 29/1/2010 ; Hora: 08:30
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 16707001693200715 ; Recurso: 173981
Contribuinte: EMPREENDIMENTO FARM SANTA FE LTDA
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO ARBITRADO
Cons. Relator: MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARRSO
Item/Ordem: 14; Data: 29/1/2010; Hora: 08:30
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 10183002539200226; Recurso: 154876
Contribuinte: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Tipo Recurso: EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMIS-SÃO RECEITAS PRES.LEGAL)
Cons. Relator: MARIO SERGIO FERNANDES BARROSO
Item/Ordem: 15 ; Data: 29/1/2010; Hora: 08:30
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 10183002540200251; Recurso: 159165
Contribuinte: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Tipo Recurso: EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Trib./matéria: CSL - ação fiscal (exceto glosa compens. bases negativas)
Cons. Relator: MARIO SERGIO FERNANDES BARROSO
Item/Ordem: 16 ; Data: 29/1/2010 ; Hora: 08:30
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 11610003437200394; Recurso: 177465
Contribuinte: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO
Cons. Relator: MARIO SERGIO FERNANDES BARROSO
Item/Ordem: 17 ; Data: 29/1/2010; Hora: 08:30
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 13971003175200807; Recurso: 178210
Contribuinte: TEXDRINI INDUSTRIA TEXTIL LTDA
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: OUTROS IMPOSTO E CONTRIB FEDERAIS ADM P/ SRF - AÇÃO FISCAL
Cons. Relator: MARIO SERGIO FERNANDES BARROSO
Item/Ordem: 18 ; Data: 29/1/2010 ; Hora: 08:30
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 13971002428200817; Recurso: 178212
Contribuinte: TEXDRINI INDUSTRIA TEXTIL LTDA
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: SIMPLES- PROC. QUE NÃO VERSEM S/EXIGÊNCIAS CRED.TRIBUTARIO
Cons. Relator: MARIO SERGIO FERNANDES BARROSO
Item/Ordem: 19; Data: 29/1/2010 0; Hora: 08:30
Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO
Processo: 19515001924200736; Recurso: 167383
Contribuinte: FORCA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF- OMISSÃO RECEITAS- PRESUNÇÃO LEGAL DEP.

BANCARIOS

Cons. Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

Item/Ordem: 20; Data: 29/1/2010; Hora: 08:30

Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 10283006756200429; Recurso: 159709

Contribuinte: ESSILOIR DA AMAZONIA IND.E COMERCIO LTDA

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - GLOSA DE COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

Cons. Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

Item/Ordem: 21 ; Data: 29/1/2010; Hora: 08:30

Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 10580013264200435; Recurso: 162033

Contribuinte: CEEMA CONSTRUÇOES E MEIO AMBIENTE LTDA

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMISSÃO RECEITAS PRES.LEGAL)

Cons. Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

Item/Ordem: 22; Data: 29/1/2010; Hora: 08:30

Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 134010000750001; Recurso: 149072

Contribuinte: CNTRATE CONSTRUÇOES T TERREPLANAGENS LTD

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPF- RESTITUIÇÃO - RENDIM.ISENTOS/NÃO

TRIBUTAVEIS(EX.:PDV)

Cons. Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

Item/Ordem: 23 ; Data: 29/1/2010; Hora: 13:00

Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 18471002045200470; Recurso: 163343

Contribuinte: MANAPA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Tipo Recurso: RECURSO DE OFÍCIO DA DRJ

Trib./matéria: IRPJ - AF- OMISSÃO RECEITAS - DEMAIS PRESUNÇÕES LEGAIS

Cons. Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

Item/Ordem: 24 ; Data: 29/1/2010; Hora: 13:00

Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 16327001341200572; Recurso: 159689

Contribuinte: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMISSÃO RECEITAS PRES.LEGAL)

Cons. Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

Item/Ordem: 25; Data: 29/1/2010; Hora: 13:00

Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 16327001342200517; Recurso: 160527

Contribuinte: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMISSÃO RECEITAS PRES.LEGAL)

Cons. Relator: JOSÉ CARLOS PASSUELLO

Item/Ordem: 26 ; Data: 29/1/2010 ; Hora: 13:00

Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 10746000641200355; Recurso: 138363

Contribuinte: COOPERFRIGU

Tipo Recurso: RECURSO DE OFÍCIO DA DRJ

Cons. Relator: JOSE CARLOS PASSUELLO

Item/Ordem: 27; Data: 29/1/2010; Hora: 13:00

Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 10746000640200319 ; Recurso: 138373

Contribuinte: COOPERFRIGU

Tipo Recurso: RECURSO DE OFÍCIO DA DRJ

Trib./matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL (EXCETO.OMISSÃO RECEITAS PRES.LEGAL)

Cons. Relator: JOSE CARLOS PASSUELLO

Item/Ordem: 28; Data: 29/1/2010; Hora: 13:00

Colegiado: 1102 - SEGUNDA TURMA - PRIMEIRA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo: 10746000642200308; Recurso: 225636

Contribuinte: COOPERFRIGU

Tipo Recurso: RECURSO DE OFÍCIO DA DRJ

Trib./matéria:

ANTONIO PRAGA

Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Secretário

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 201, Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

01 - Recurso: 160837 - Processo: 13603002461200240 - Recorrente: BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE - MG - MATÉRIA: IRPJ - Ano(s): 1993.

02 - Recurso: 158065 - Processo: 13899000310200441 - Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S/A - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - MATÉRIA: IRPJ - Ano(s): 2001.

03 - Recurso: 165014 - Processo: 13975000304200352 - Recorrente: IRMÃOS VERDI LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS - SC - MATÉRIA: IRPJ - Ano(s): 1999.

04 - Recurso: 165753 - Processo: 13975000307200396 - Recorrente: IRMÃOS VERDI LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS - SC - MATÉRIA: CSL - Ano(s): 1999.

05 - Recurso: 164850 - Processo: 13975000423200313 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO RIOMAQ LTDA. - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS - SC - MATÉRIA: IRPJ - Ano(s): 1999.

06 - Recurso: 164860 - Processo: 13975000424200350 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO RIOMAQ LTDA. - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS - SC - MATÉRIA: CSL - Ano(s): 1999.

Relator(a): DÉCIO LIMA JARDIM

07 - Recurso: 171255 - Processo: 11030001297200774 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SANTA MARIA - RS - MATÉRIA: IRPJ - Ano(s): 2007.

08 - Recurso: 147007 - Processo: 18471002189200515 - Recorrente: RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - MATÉRIA: IRPJ - Ano(s): 2005.

09 - Recurso: 176526 - Processo: 11516005706200759 - Recorrente: COMP CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - Recorrida: 3ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS - SC - MATÉRIA: IRPJ - Ano(s): 2007.

10 - Recurso: 179471 - Processo: 10768906784200667 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ - Recorrida: 3ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - MATÉRIA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ano(s): 2006.

11 - Recurso: 173784 - Processo: 16327000880200756 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recorrida: 10ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP - MATÉRIA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ano(s): 2007.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

12 - Recurso: 174582 - EX OFÍCIO - Processo: 19515003448200445 - Recorrente: 3ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP - Recorrida: HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGRO PECUÁRIA LTDA - Matéria: IRPJ - Ano(s): 2004.

13 - Recurso: 168246 - Processo: 19515003148200547 - Recorrente: SPGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - Recorrida:

5ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ano(s): 2001, 2002.

14 - Recurso: 176741 - Processo: 16327000440200618 - Recorrente: PAO DE ACUCAR S/A D.T.V.M. - Recorrida: 8ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ano(s): 2006.

15 - Recurso: 168027 - Processo: 13819000320200349 - Recorrente: EQUIGRAF EQUIPAMENTOS EM FIBERGLASS LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: IRPJ - Ano(s): 1999 a 2003.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

16 - Recurso: 165354 - Processo: 10855000738200410 - Recorrente: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - MATÉRIA: IRPJ - Ano(s): 1997 a 1999.

17 - Recurso: 179479 - Processo: 10830.000586/2005-14 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A - RECORRIDA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: IRPJ - Ano(s): 2005.

18 - Recurso: 135909 - Processo: 138080028849781 - Recorrente: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA - Recorrida: 10ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP. - Matéria: IRPJ - Ano(s): 1992, 1993.

19 - Recurso: 334194 - Processo: 115430082429961 - Recorrente: DILÉCIO GODP COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA ME - Recorrida: 4ª. TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: SIMPLES e SIMPLES NACIONAL - Ano(s):

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

20 - Recurso: 166263 - Processo: 137710004129848 - Recorrente: SEDUCAO AGROPECUARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - RECORRIDA: 2ª. TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - Ano(s): 1994.

21 - Recurso: 163447 - Processo: 138080059009822 - Recorrente: SULLAIR DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ano(s): 1996 a 1998.

22 - Recurso: 163289 - Processo: 10480000069200518 - Recorrente: BANKS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: IRPJ - Ano(s): 2000.

23 - Recurso: 164502 - Processo: 13401000642200551 - Recorrente: AGROPECUARIA FACO LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RECIFE - PE - Matéria: IRPJ - Ano(s): 2003.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): DÉCIO LIMA JARDIM

24 - Recurso: 168873 - Processo: 10166004775200376 - Recorrente: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S A - Recorrida: 4ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASILIA - DF - MATÉRIA: IRPJ - Ano(s): 2003.

25 - Recurso: 173987 - Processo: 18471000870200511 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ - Recorrida: 5ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - MATÉRIA: IRPJ - Ano(s): 2005.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

26 - Recurso: 171764 - Processo: 11610019346200290 - Recorrente: SC SANTA CECILIA EMPREEND E ADMIN LTDA. - Recorrida: 6ª. TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - Ano(s): 2002.

27 - Recurso: 156967 - Processo: 10120007317200587 - Recorrente: CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - Recorrida: 2ª. TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASILIA - DF - Matéria: IRPJ - Ano(s): 2001.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

28 - Recurso: 155950 - Processo: 10680009474200409 - Recorrente: NAVEGANTES EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: IRPJ - Ano(s): 2002.

29 - Recurso: 155859 - Processo: 16327001781200368 - Recorrente: BANCO INDUSVAL S/A - Recorrida: 10ª. TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ano(s): 1996 a 1998.

30 - Recurso: 335904 - Processo: 13710001275200357 - Recorrente: GERASTAR GERADORES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - MATÉRIA: SIMPLES e SIMPLES NACIONAL - Ano(s):



Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
31 - Recurso: 164024 - Processo: 10380010215200405 -
Recorrente: FRAUMAR CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: DE-
LEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FOR-
TALEZA - CE - Matéria: IRPJ - Ano(s): 1999, 2001 a 2004.

ANTONIO PRAGA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

01 - Recurso: 152754 - Processo: 13851.001708/2005-21 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA PANEGOSSI LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001

02 - Recurso: 156490 - Processo: 18471.000825/2005-66 - Recorrente: OFICINAS DE TINTAS COMERCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001

03 - Recurso: 167326 - EX OFFICIO - Processo: 15374.004418/2001-12 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: LTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 1999

04 - Recurso: 151017 - EX OFFICIO - Processo: 18471.003009/2002-61 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I. - Interessada: SAN DIEGO VEICULOS LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999

05 - Recurso: 168583 - Processo: 19515.0014452/2007-10 - Recorrente: BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2004

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ
06 - Recurso: 158862 - Processo: 13808.000028/2002-73 - Recorrente: ENCORPA EMPREEND E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

07 - Recurso: 177573 - Processo: 10980.0007898/2005-27 - Recorrente: ELDORADO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. - Recorrida: DRJ - CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

08 - Recurso: 166797 - EX OFFICIO - Processo: 16327.000020/2002-16 - Recorrente: : 8ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - Interessada: ABN AMRO ARRENDAMENTO MECANTIL S/A - Matéria: DCTF E IRPJ - Ex(s): 1998

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
09 - Recurso: 157637 - Processo: 19647.013200/2004-97 - Recorrente: HIPERCARD ADMINSTRADORA CARTÃO CRÉDITO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

10 - Recurso: 157626 - Processo: 19647.013201/2004-31 - Recorrente: HIPERCARD ADM DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003.

11 - Recurso: 157635 - Processo: 19647.013202/2004-86 - Recorrente: HIPERCARD ADM DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 A 2004.

12 - Recurso: 157627 - Processo: 19647.013203/2004-21 - Recorrente: HIPERCARD ADM DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 A 2004.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

13 - Recurso: 141407 - Processo: 10680.000622/2004-11 - Recorrente: MG MASTER LTDA - SUC DA BAINORTE ESPORTES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999

14 - Recurso: 142486 - Processo: 10680.000561/2004-92 - Recorrente: MG MASTER LTDA VERIFICAÇÕES OBRIGATORIAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

15 - Recurso: 141396 - Processo: 10680.000562/2004-73 - Recorrente: MG MASTER SUCSS DA EUROSP CALÇADOS LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

16 - Recurso: 141293 - Processo: 10680.000564/2004-26 - Recorrente: MG MASTER LTDA SUC DA SULISE ESP COM. -

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

17 - Recurso: 141397 - Processo: 10680.000620/2004-22 - Recorrente: MG MASTER LTDA SUC DE FLASH SPORTS CALCA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

18 - Recurso: 163446 - Processo: 15940.000053/2006-81 - Recorrente: AGROPECUARIA SANTA INES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ex(s): 2001 A 2003.

19 - Recurso: 167609 - Processo: 18471.001778/2005-78 - Recorrente: FORNECEDORA E EXP DE MADEIRAS FOREX SA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ
20 - Recurso: 170573 - Processo: 10845.000927/2005/84 - Recorrente: ATLANTIS TRANSPORTES LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

21 - Recurso: 164387 - Processo: 10768.005656/2004-32 - Recorrente: KLANCON ENGENHARIA LTDA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 A 2004.

22 - Recurso: 173874 - Processo: 16327.00195/2004-96 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

01 - Recurso: 179653 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13807.009933/2003-80 - Recorrentes: DRJ-SÃO PAULO/SP I e CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - - Matéria: DCTF CSLL - Ex(s): 2003.

02 - Recurso: 167466 - Processo: 19515.002084/2004-86 - Recorrente: CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 2000.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
03 - Recurso: 165047 - Processo: 16327.001346/2006-86 - Recorrente: PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003.

Vista para o Conselheiro Orlando José Gonçalves Bueno.
04 - Recurso: 162599 - Processo: 10880.009107/98-31 - Recorrente: BELA AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
05 - Recurso: 156603 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 16095.000004/2005-39 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e FITAS ELÁSTICAS ESTRELA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

06 - Recurso: 152624 - Processo: 19647.010769/2004-09 - Recorrente: BOM TOM - ACESSÓRIOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO- Ex(s): 2001 a 2004.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO
07 - Recurso: 156227 - Processo: 11543.003200/00-40 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL S/A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 a 2000.

08 - Recurso: 166930 - Processo: 19515.003101/2006-64 - Recorrente: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2006.

DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
Relator (a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
09 - Recurso: 167945 - Processo: 13807.003231/2001-21 - Recorrente: DOUGLAS INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1996.

10 - Recurso: 172988 - Processo: 13839.001336/2002-59 - Recorrente: IRON - COMERCIO DE FERRAGENS , FERRAMENTAS E PRODUTOS METAIS.. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP- Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
11 - Recurso: 164221 - Processo: 13808.000049/99-12 - Recorrente: R. BELFIORE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 a 1998.

12 - Recurso: 163651 - Processo: 13802.000346/97-39 - Recorrente: COMPANHIA BIG BIN REPRESENTAÇÕES E COMERCIO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
13 - Recurso: 154670 Processo: 11610.006913/2003-29 - Recorrente: SANOFI-AVENTIS PHARMA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003.

14 - Recurso: 168292 - Processo: 16408.000623/2006-33 - Recorrente: REPINHO REFLORESTADORA, MADEIRAS E COM-PENSADOS LTDA.- Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 2003, 2004

15- Recurso: 168138 - Processo: 10940.002826/2005-60 - Recorrente: REPINHO REFLORESTADORA, MADEIRAS E COM-PENSADOS LTDA.- Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 2001, 2002.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO
16- Recurso: 131736 - Processo: 13808.000596/95-93 - Recorrente: ASSIVALO COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993 e 1994.

17 - Recurso: 014834 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- Processo: 13805.003577/96-10 - Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Matéria: CSLL - Ex(s): 1995 a 1996.

18- Recurso: 136825 - Processo: 10480.015443/2002-73 - Recorrente: PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003.

DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
Relator (a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
19 - Recurso: 162889 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 16327.003977/2003-97 - Recorrente: 7ª Turma/DRJ-SÃO PAULO/SP I E BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Matéria: IRF - Ex: (s): 1998.

20 - Recurso: 162362 - Processo: 11610.001873/2002-48 - Recorrente: PECPLAN ABS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF- Ano(s): 1997.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
21 - Recurso: 163805 - Processo: 13501.000205/99-91 - Recorrente ACRINOR ACRILONITRILA DE NORDESTE S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998

22 - Recurso: 157895 - Processo: 13603.002030/2006-15 - Recorrente SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ e OUTRO - Ex(s): 2004 E 2005.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
23 - Recurso: 156561 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- Processo: 11020.000801/2003-12 - Embargante: RANDON SA IM-PLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS. - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO
24 - Recurso: 151815 - Processo: 13805.001171/92-42- Recorrente UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 1991 A 1993.

25 - Recurso: 145207 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10073.000967/99-87 - Embargante: DRF/VOLTÁ REDONDA/RJ. - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Matéria: IRPJ E OUTRO- Ex(s): 1997.

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ESPECIAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da segunda turma especial da segunda câmara da primeira sessão, do carf, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS
Relator (A) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA
01 - Recurso: 157413 - Processo: 10725.001223/2003-23 - Recorrente: COMPANHIA PETROLIFERA MARLIM - Recorrida: 3ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: Contribuição Social sobre o Lucro - Ex(s) - 2000.

02 - Recurso: 157789 - Processo: 10680.009578/2003-24 - Recorrente: CONSTRUTORA REMO LTDA.- Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Ex(s): 1998,1999.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

03 - Recurso : 174232 - Processo: 18471.001738/2005-26- Recorrente: LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S/A.- Recorrida: 4ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Ex(s): 2005.

04 - Recurso: 153721 - Processo: 10530.002018/2005-24- Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FILADELFIA - Recorrida: 4ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR - BA - Matéria: IRPJ - Multa por atraso na entrega da DIPJ - Ex(s): 2002.

05 - Recurso: 155712 - Processo: 10166.007564/2005-57 - Recorrente: CENTRO DE CULTURA ALTERNATIVUS LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASÍLIA - DF - Matéria: IRPJ - multa por atraso na entrega da DIPJ - Ex(s): 2003.

06 - Recurso: 153843 - Processo: 10980.008976/2005-19 - Recorrente: CENTRO DE AÇÃO SOCIAL JARDIM PARANAENSE - Recorrida: 1ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA - PR - Matéria: IRPJ - multa por atraso na entrega da DIPJ - Ex(s): 2004.

07 - Recurso: 153842 - Processo: 10980.008975/2005-66 - Recorrente: CENTRO DE AÇÃO SOCIAL JARDIM PARANAENSE - Recorrida: 1ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA - PR - Matéria: IRPJ - multa por atraso na entrega da DIPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

08 - Recurso: 166372 - Processo: 11618.003411/2004-57 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO FRANCISCO LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RECIFE - PE - Matéria: Simples e Simples Nacional - Ex(s): 2001 a 2004.

09 - Recurso: 164443 - Processo: 13909.000148/2005-85 - Recorrente: MINATO & RODRIGUES LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA - PR- Matéria: IRPJ - multa por atraso na entrega da DIPJ- Ex(s): 2004

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

10 - . Recurso: 158209 - Processo: 18471.002253/2003-98- Recorrente: SIRIUS SISTEMAS DIGITAIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ- Matéria: CSSL - Ex(s) 2002 e 2003

11 - Recurso: 158221 - Processo: 13830.000823/2003-65- Recorrente: ELETROMÓVEIS SANTA CRUZ LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP- Matéria: Simples e Simples Nacional - Ex(s) 1998 a 2000

12 - Recurso: 158381 - Processo: 10950.004117/2004-19 - Recorrente: NIPPOMAG DO BRASIL COMÉRCIO DE COLCHÕES MAGNÉTICOS - Recorrida: 2ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA - PR- Matéria: Contribuição Social sobre o Lucro - Ex(s) 2000.

13 - Recurso: 158876 - Processo: 10945.014992/2003-05 - Recorrente: RAFAGNIN, MARAN E CIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA - PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2001.

14 - Recurso: 166086 - Processo: 10882.002694/2004-27 - Recorrente: COMPUTWARE DO BRASIL S.A.. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP- Matéria: IRPJ e OUTRO - Ex(s) 2000. (Vista para o Conselheiro José de Oliveira Ferraz Corrêa)

DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

15 - Recurso: 157911 - Processo: 10680.009991/2003-99 - Recorrente: CONSTRUTORA NUNES LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 e 1999.

16 - Recurso: 158124 - Processo: 16327.003943/2003-01- Recorrente: BANCO DAYCOVAL S/A. - Recorrida: 10ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

17 - Recurso: 158799 - Processo: 13819.001713/2003-79- Recorrente: TRANSPACON LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: Simples e Simples Nacional- Ex(s) 1998 e 1999.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

18 - Recurso: 155171 - Processo: 13826.000310/2005-85 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE SAO JOSE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP- Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Ex(s) 2003.

19 - Recurso: 158741 - Processo: 10640.002701/2006-03 - Recorrente: BONNY BOY LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA - MG - Matéria: Simples e Simples Nacional - Ex(s) 2001

20 - Recurso: 157370 - Processo: 10480.004899/2003-99- Recorrente: FRIGORIFICO IBERICO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RECIFE - PE- Matéria: IRPJ - Ex(s) 1997.

21 - Recurso: 158387 - Processo: 16327.003751/2003-96 - Recorrente: J.P. MORGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: 8ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP- Matéria: IRPJ - Ex(s) 2001.

22 - Recurso: 163066 - Processo: 10680.720422/2005-60 - Recorrente: RC COMUNICAÇÃO LTDA - Recorrida: 8ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP- Matéria: IRPJ - Ex(s) 2001.

Relator (a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

23 - Recurso: 166538 - Processo: 13924.000053/2005-73- Recorrente: COMABEL COM E REPRES DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA - PR- Matéria: CSLL - Ex(s) 2003 e 2004.

24 - Recurso: 164664 - Processo: 11080.007479/2006-82- Recorrente: CLINICA MEDICA A. E. PEREIRA S/C LTDA. - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM PORTO ALEGRE - RS - Matéria: IRPJ- Ex(s) 1997.

25 - Recurso: 164246 - Processo: 11618.000535/2002-19 - Recorrente: EMECA EMPRESA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RECIFE - PE. Matéria: IRPJ - Ex(s) 1993.

Relatora (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

26 - Recurso: 162306 - Processo: 11516.002931/2003-18 - Recorrente: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA - CE - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1999.

27 - Recurso: 163497 - Processo: 13884.002188/2004-14 - Recorrente: CLINED CLINICA DE ENDOCRINOLOGIA E DIABETES LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1998 a 2000.

28 - Recurso: 163905 - Processo: 13727.000238/2004-23 - Recorrente: VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1995 a 1997.

29 - Recurso: 164721 - Processo: 10882.000615/2001-09 - Recorrente: ELMO SEGURANCA E PRESERVACAO DE VALORES S/C LTDA. - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1997.

30 - Recurso: 164795 - Processo: 14751.000095/2005-04 - Recorrente: JEOVÁ DE MELO COLAÇO FERNANDES-ME - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RECIFE - PE - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2001 e 2002

DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

31 - Recurso: 158896 - Processo: 11060.000760/2005-41 - Recorrente: IRMÃOS INEU SCHERER LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SANTA MARIA - RS - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2001.

32 - Recurso: 159075 - Processo: 10820.000412/2004-81 - Recorrente: KIUTI IND E COM DE CALCADOS LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2000.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

33 - Recurso: 158277 - Processo: 10540.001352/2003-80 - Recorrente: MANOEL SILVEIRA SOBRINHO ME - Recorrida: 1ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR - BA - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1998.

34 - Recurso: 159252 - Processo: 10508.000142/2004-51 - Recorrente: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR - BA - Matéria: CSLL - Ex(s) 2002 e 2003.

35 - Recurso: 158503 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 19740.000158/2003-03 - Embargante:FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO DO CARF (ANTIGA OITAVA TURMA ESPECIAL DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Interessada: INTERUNION S/A CORRETORA DE TÍTULOS VALORES E CAMBIO - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

36 - Recurso: 172986 - Processo: 13839.001068/2003-56 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.- Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

37 - Recurso: 166916 - Processo: 10845.000611/2004-10- Recorrente: RENO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELEM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2000 a 2003 (Vista ao Conselheiro João Francisco Bianco).

Relator (a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

38 - Recurso: 166456 - Processo: 10980.007980/2003-90 - Recorrente: VILHENA MAQ E SIST ESCRITORIO LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA - PR - Matéria: CSLL - Ex(s) 1999.

39 - Recurso: 153822 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10580.011017/2002-32 - Embargante:FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA OITAVA TURMA ESPECIAL DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Interessada: ESTUDE ESABEL UNIDOS DE EDUCACAO SOC CIVIL LTDA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relatora (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

40 - Recurso: 166384 - Processo: 10435.000862/2004-18- Recorrente: DISTRIBUIDORA SERVILAR LTDA. - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2004.

41 - Recurso: 166549 - Processo: 10580.100214/2004-97 - Recorrente: ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS ME - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR - BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) 2002, 2004 e 2005.

42 - Recurso: 168538 - Processo: 13819.004290/2002-68- Recorrente: MORGANITE BRASIL LTDA.- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) 1999,2000 e 2002.

43 - Recurso: 168682 - Processo: 10073.001329/2003-49- Recorrente: GRIFFIN DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: : IRPJ - Ex(s) 2003.

44 - Recurso: 168683 - Processo: 10073.001330/2003-73- Recorrente: GRIFFIN DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: :CSLL - Ex(s) 2003.

ADRIANA GOMES RÊGO

Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA

Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias da Primeira Turma Especial da Terceira Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS

Relator(a): ROGÉRIO GARCIA PERES

01 - Recurso: 174798 - Processo: 19679.016232/2004-77 - Recorrente: AUDIN SERVIÇOS EM AUDIOLOGIA S/C LTDA. - Recorrida: 5A TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: DCTF - Ex(s): 2004.

02 - Recurso: 172070 - Processo: 13558.000204/2004-28 - Recorrente: CIA VIACÃO SUL BAIANO - Recorrida: 2A TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

03 - Recurso: 172074 - Processo: 13558.000598/2005-03 - Recorrente: CIA VIACÃO SUL BAIANO - Recorrida: 2A TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

Relator(a): MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI

04 - Recurso: 159728 - Processo: 10435.001792/00-66 - Recorrente: LOBAL-LOJAS BARROS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1997.

05 - Recurso: 165966 - Processo: 19647.006021/2004-01 - Recorrente: CODEPEL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ROGÉRIO GARCIA PERES

06 - Recurso: 172038 - Processo: 13502.000021/2001-13 Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A - Recorrida: 2A TURMA - DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

07 - Recurso: 169491 - Processo: 10510.002782/2002-95 - Recorrente: G. BARBOSA & CIA. LTDA. - Recorrida: 2A TURMA - DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: CSL - Ex(s): 2002.

08 - Recurso: 169492 - Processo: 10510.002783/2002-30 - Recorrente: G. BARBOSA & CIA. LTDA. - Recorrida: 2A TURMA - DRJ EM SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI

09 - Recurso: 156755 - Processo: 10925.000536/2002-27 - Recorrente: FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

10 - Recurso: 173449 - Processo: 13971.002269/2003-46 - Recorrente: AJM LTDA (SIMPLES) - Recorrida: 4A TURMA - DRJ EM BRASÍLIA - DF - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003.

11 - Recurso:161847 - Processo: 10580.008308/2006-77 - Recorrente: 2 MR DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA

Chefe da Secretaria



1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias da Primeira Ordinária da Terceira Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VALMIR SANDRI

01 - Recurso: 174820 - Processo: 19740.000051/2004-38 - Recorrente: BANCO CLÁSSICO S/A - Recorrida: 8A TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: OUTROS - Ex(s): 2004.

02 - Recurso: 174830 - Processo: 19740.000272/2004-14 - Recorrente: BANCO CLÁSSICO S/A - Recorrida: 8A TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: OUTROS - Ex(s): 2004.

03 - Recurso: 174840 - Processo: 19740.000347/2003-78 - Recorrente: BANCO CLÁSSICO S/A - Recorrida: 8A TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: OUTROS - Ex(s): 2003.

04 - Recurso: 174844 - Processo: 19740.000400/2004-11 - Recorrente: BANCO CLÁSSICO S/A - Recorrida: 8A TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: OUTROS - Ex(s): 2004.

05 - Recurso: 174818 - Processo: 19740.000029/2005-79 - Recorrente: BANCO CLÁSSICO S/A - Recorrida: 8A TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

06 - Recurso: 163571 - Processo: 15521.000078/2006-16 - Recorrente: NORTE CARNE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Responsáveis solidários: Belmiro Severino, Carlos Plínio Siqueira, José Augusto Vieira Lopes, Hugo Cecílio de Carvalho e José Renato Versa Venâncio - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

07 - Recurso: 155537 - Processo: 11516.003276/2004-98 - Recorrente: ÁTIMO EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

08 - Recurso: 164583 - Processo: 10768.018661/99-69 - Recorrente: ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: OUTROS - Ex(s): 2000.

09 - Recurso: 163465 - Processo: 10240.000830/2006-61 - Recorrente: DUTRA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

10 - Recurso: 166025 - Processo: 10835.002737/2005-11 - Recorrente: DINÂMICA OESTE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

11 - Recurso: 173957 - Processo: 16561.000195/2007-57 - Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO I - Matéria: IRPJ E CSLL - Ex(s): 2007. (Vista para o Conselheiro Waldir Veiga Rocha)

12 - Recurso: 164079 - Processo: 16327.001304/2004-83 - Recorrente: ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

13 - Recurso: 166387 - Processo: 10283.006788/2005-13 - Recorrente: REFERENCIAL TRANSPORTES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS Ex(s): 2002.

14 - Recurso: 166375 - Processo: 10650.001060/2004-81 - Recorrente: DETONI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2001 a 2004.

15 - Recurso: 150448 - Processo: 10380.003507/2004-83 - Recorrente: COMERCIAL ALIMENTOS JOSÉ WALTER LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2004. (Retorno de Diligência)

16 - Recurso: 150423 - Processo: 10380.003508/2004-28 - Recorrente: COMERCIAL ALIMENTOS JOSÉ WALTER LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CSLL - Ex(s): 2001 a 2004. (Retorno de Diligência)

17 - Recurso: 164477 - Processo: 16327.001103/2004-86 - Recorrente: MAS FACTORING LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2001.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias da Segunda Turma Ordinária da Terceira Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

01 - Recurso: 144542 - Processo: 13808.000605/98-25 - Recorrente: TECHNIP CLEPAN EMPREENDIMENTOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: - 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998.

02 - Recurso: 150868 - Processo: 10640.001027/2003-99 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

03 - Recurso: 151716 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13851.000227/99-07 - Embargante: BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPRESAS LTDA. - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

04 - Recurso: 154724 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 10380.004697/2002-94 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE e ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA.- Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

05 - Recurso: 155389 - Processo: 13603.002275/2005-53 - Recorrente: FRIGORÍFICO CRISTAL LTDA. - EPP - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

06 - Recurso: 164057 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 10882.001042/2006-37 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2005.

07 - Recurso: 155552 - Processo: 13808.001941/00-54 - Recorrente: BETANCOURT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

08 - Recurso: 156120 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10940.001113/2003-17 - Embargante: COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA. - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

09 - Recurso: 163240 - Processo: 18471.000113/2003-85 - Recorrente: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

10 - Recurso: 138925 - Processo: 11543.001005/2003-90 - Recorrente: TARGET IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 e 2000. (Vista para o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães).

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

11 - Recurso: 155954 - Processo: 10768.008181/98-36 - Recorrente: MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s):. 1993,1994.

12 - Recurso: 155852 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10980.013064/2002-16

Embargante: COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

13 - Recurso: 148101 - Processo: 13731.000369/98-14 - Recorrente: PROMOTOR PROMOÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ex(s): 1996 e 1997.

14 - Recurso: 156572 - Processo: 15374.002342/00-58 - Recorrente: ALÍNEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - - Matéria: : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

15 - Recurso: 158721 - Processo: 16327.002131/2005-00 - Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

16 - Recurso: 163490 - Processo - 10665.720359/2007-11 - Recorrente: CISAM SIDERURGIA LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003. (Vista para o Conselheiro Marcos Rodrigues de Melo).

17 - Recurso: 165852 - Processo: 11020.005117/2002-38 - Recorrente: BRASDIESEL S.A. COMERCIAL IMPORTADORA - Recorrida 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s):1990.

18 - Recurso: 165995 - Processo: 10935.002904/2007-67 - Recorrente: INAB INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR IRPJ E OUTROS - Ex(s):. 2005.

19 - Recurso: 173708 - Processo: 16024.000412/2007-96 - Recorrente: DEGRADE CONFECCOES PORTO FELIZ LTDA. - Recorrida 3A TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

20 - Recurso: 166574 - DE OFÍCIO - Processo: 18471.001849/2005-32 - Interessado: TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001,2003 a 2005. (Vista para o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães).

21 - Recurso: Recurso: 166462 - Processo: 19515.002867/2006-21 - Recorrente: M.F.I. ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA. (EX M.F.I. FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA.) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

22 - Recurso: 166182 - DE OFÍCIO - Processo: 18471.001145/2006-41 - Interessado: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA-E-MOTOR - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

23 - Recurso: 160844 - DE OFÍCIO - Processo: 18471.001351/2006-51 - Interessado: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e2003.

24 - Recurso: 160778 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 16327.001076/2006-11 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP e SCHINCARIOL PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2004. (Vista para o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães).

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

25 - Recurso: 157304 - Processo: 10768.014483/2001-09 - Recorrente: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997,1998.

26 - Recurso: 164978 - Processo: 18471.000492/2007-37 - Recorrente: COLINA PAULISTA S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I- Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

27 - Recurso: 163706 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 10932.000396/2006-21 - Recorrentes 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e STARAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003 a 2004.

28 - Recurso: 167119- Processo: 16561.000053/2006-17 - Recorrente: PÃO DE AÇUCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (NOVA DENOMINAÇÃO PAIC PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): : 2002, 2003. (Vista para o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães).

29 - Recurso: 156262 - Processo: 10166.001381/2003-66 - Recorrente: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s):. 1999 a 2004. (Vista para o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães).

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

2ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

A Pauta de julgamento da PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA 2ª SEÇÃO, publicada no DOU Nº 9, de 14/01/2010, Seção I, Páginas 45 a 48, fica alterada para julgamento dos itens 239 e 240, respectivamente, recursos 165897 e 160061, na sessão do dia 25 de janeiro de 2010, às 14:00 horas:

Dia 25 de janeiro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): EDGAR SILVA VIDAL

...
239 - Recurso: 165897 Tipo: RO Processo: 36202.002494/2007-12 Recorrente: DRJRJ2 Interessado: BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

240 - Recurso: 160061 Tipo: RVC Processo: 16041.000034/2007-32 Recorrente: GRANVALE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de julgamento da SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA 2ª SEÇÃO, publicada no DOU Nº 9, de 14/01/2010, Seção I, Páginas 48 e 49, passa a ter a seguinte redação:

onde se lê:

Dia 27 de janeiro de 2010, às 09:00 horas e

leia-se: Dia 27 de janeiro de 2010, às 14:00 horas

onde se lê: Dia 26 de janeiro de 2010, às 09:00 horas e

Dia 28 de janeiro de 2010, às 09:00 horas e

leia-se: Dia 28 de janeiro de 2010, às 14:00 horas

Dia 26 de janeiro de 2010, às 14:00 horas

3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Terceira Seção do Carf, A Serem Realizadas Em Sessões Nos Dias 01 e 02 de Fevereiro de 2010, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de

vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado (turma).

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado por cada colegiado (turma).

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; conselheiro relator; número do recurso (atual / original); conselho original; número do processo; nome do contribuinte; tipo de recurso e recorrente; tributo-materia; e DRJ (delegacia de julgamento em primeira instância).

SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA TERCEIRA SEÇÃO
Dia 01 de fevereiro de 2010, 09:00 horas
RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA

01 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.322 /144.322; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.009493/2004-03; CONTRIBUINTE: BUREAU BANDEIRANTE DE PRÉ IMPRESSÃO LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/PI VINCULADO - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: DRJ-SAO PAULO/SP.

02 - 2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.296 /144.296; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10814.004962/2004-59; CONTRIBUINTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/PI VINCULADO - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: DRJ-SAO PAULO/SP.

03 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.301/144.301; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.005815/2005-88; CONTRIBUINTE: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/PI VINCULADO - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

04 - 2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.317/144.317 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13899.000511/2005-29; CONTRIBUINTE: CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/PI VINCULADO - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC.

05 - 2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.319/144.319 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.002968/00-42; CONTRIBUINTE: SEMENTES AGRO CERES S/A.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/PI VINCULADO - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO; DRJ: SAO PAULO/SP.

RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA

06 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.637/143.637 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.006376/2004-40; CONTRIBUINTE: MERCOTRAGE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: SAO PAULO/SP

07 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.971/143.971 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.005828/2004-76; CONTRIBUINTE: MERCOTRAGE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: SAO PAULO/SP

08 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.750/143.750 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10814.006258/2004-31; CONTRIBUINTE: LUFTHANSA CARGO AG.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: SAO PAULO/SP

09 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.847/143.847 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10814.006255/2004-05; CONTRIBUINTE: LUFTHANSA CARGO AG.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: SAO PAULO/SP.

10 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.849/143.849 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10814.006257/2004-96; CONTRIBUINTE: LUFTHANSA CARGO AG.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: SAO PAULO/SP

11 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.910/143.910 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10814.006256/2004-41; CONTRIBUINTE: LUFTHANSA CARGO AG.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: SAO PAULO/SP

RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO

12 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342.077/142.077 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10675.003462/2005-12; CONTRIBUINTE: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO; DRJ: BRASILIA/DF

13 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342.226/142.226 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10711.004256/2005-46; CONTRIBUINTE: LIBRA TERMINAL RIO SA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

14 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.369/141.369 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13884.001417/2005-56; CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ: SAO PAULO/SP.

15 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.370/141.370 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13884.001415/2005-67; CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ: SAO PAULO/SP.

16 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.741/141.741 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13884.001361/00-54; CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: SAO PAULO/SP.

17 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.297/141.297 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.001464/00-91; CONTRIBUINTE: UNILEVER BRASIL LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ: FORTALEZA/CE

18 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.298/141.298 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.001468/00-41; CONTRIBUINTE: UNILEVER BRASIL LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ: FORTALEZA/CE

19 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.711/141.711 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11050.003145/2004-25; CONTRIBUINTE: KEMIA TAU BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC.

Dia 01 de janeiro de 2010, às 14:00 horas

RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO

20 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 254025 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13056.000341/2004-13; CONTRIBUINTE: COOTALL - COOPERATIVA TAQUARENSE DE LATICÍNIOS LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: Contribuição Cofins; DRJ: PORTO ALEGRE - RS.

PEDIDO DE VISTA: REGIS XAVIER HOLANDA

21-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 254026 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13056.000485/2004-70; CONTRIBUINTE: COOTALL - COOPERATIVA TAQUARENSE DE LATICÍNIOS LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: Contribuição Cofins; DRJ: PORTO ALEGRE - RS.

PEDIDO DE VISTA: REGIS XAVIER HOLANDA

22-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 254029 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13056.000148/2004-82; CONTRIBUINTE: COOTALL - COOPERATIVA TAQUARENSE DE LATICÍNIOS LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: Contribuição Cofins; DRJ: PORTO ALEGRE - RS.

PEDIDO DE VISTA: REGIS XAVIER HOLANDA

RELATOR: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
23-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA; RECURSO

(ATUAL / ORIGINAL): 341.676 / 141.676; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.005195/2002-74; CONTRIBUINTE: KLABIN S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: EM SAO PAULO

II-SP

PEDIDO DE VISTA: REGIS XAVIER HOLANDA

24-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA; RECURSO

(ATUAL / ORIGINAL): 341.709 / 141.709; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10074.000191/2005-12; CONTRIBUINTE: VOGODENT S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

PEDIDO DE VISTA: REGIS XAVIER HOLANDA

RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA
25 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343.938/143.938 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.003457/2006-50; CONTRIBUINTE: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: SAO PAULO/SP

26 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.026/144.026 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.008436/2005-40; CONTRIBUINTE: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

27 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.056/144.056 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.002801/2005-11; CONTRIBUINTE: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

28 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.061/144.061 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.002802/2005-57; CONTRIBUINTE: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

29 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.082/144.082 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.002760/2005-54; CONTRIBUINTE: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

30 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.085/144.085 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.000525/2005-48; CONTRIBUINTE: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

31 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.086/144.086 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.001701/2005-69; CONTRIBUINTE: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

32 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 01/02/2010 - HORA: 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.087/144.087 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.005242/2005-92; CONTRIBUINTE: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: MULTA DIVERSA; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

Dia 02 de janeiro de 2010, às 09:00 horas

RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO

33 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 02/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341507/141.507 CONSELHO ORIGINAL:



3CC; PROCESSO: 13603.001216/2002-15; CONTRIBUINTE: TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: FORTALEZA/CE.

34 -2A.TURMA ESPECIAL; ; DATA - 02/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.690/141.690 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11131.001779/2001-09; CONTRIBUINTE: COPRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: FORTALEZA/CE.

35 -2A.TURMA ESPECIAL; ; DATA - 02/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.720/141.720 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.003334/2003-76; CONTRIBUINTE: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: SAO PAULO/SP

36 -2A.TURMA ESPECIAL; ; DATA - 02/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.739/141.739 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10831.011175/2002-93; CONTRIBUINTE: VARRIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE.; RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: FORTALEZA/CE.

37 -2A.TURMA ESPECIAL; ; DATA - 02/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.748/141.748 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10715.004217/2005-17; CONTRIBUINTE: SÍLVIA MARIA DA GLÓRIA DE MELO FRANCO NABUCO.RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC.

38 -2A.TURMA ESPECIAL; ; DATA - 02/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341.996/141.996 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.005711/00-42; CONTRIBUINTE: SAN-SUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS.RVC; TRIBUTO/MATERIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ: FORTALEZA/CE.

39 -2A.TURMA ESPECIAL; ; DATA - 02/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342.280/142.280 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 17515.000677/2005-63; CONTRIBUINTE: POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.RVC; TRIBUTO/MATERIA: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC.

40 -2A.TURMA ESPECIAL; ; DATA - 02/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.128/144.128 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10711.001139/2006-10; CONTRIBUINTE: LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEMENTARES LTDA. RVC; TRIBUTO/MATERIA: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC.

41 -2A.TURMA ESPECIAL; ; DATA - 02/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344.312/144.312 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11968.000587/2004-87; CONTRIBUINTE: EDITORA ABRIL SA. RVC; TRIBUTO/MATERIA: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: FORTALEZA/CE.

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe de Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Terceira Seção do Carf, A Serem Realizadas Em Sessões Nos Dias 03 e 04 de Fevereiro de 2010, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) As sessões serão realizadas no Plenário localizado no 2º andar Sala 204.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: colegiado (turma), ordem de julgamento, data da sessão, hora, número do recurso atual, número do recurso original, número do processo, nome do contribuinte, tipo de recurso, tributo/matéria, conselheiro relator, Recorrida(DRJ - delegacia de julgamento em primeira instância) e turma da DRJ.

PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DA TERCEIRA SEÇÃO

Dia 03 de fevereiro às 09:00 horas

RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

ITEM-COLEGIADO: 01 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 03/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343397 / 143397; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10711.002727/2005-81; CONTRIBUINTE: SEAVIA-

TION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC.

ITEM-COLEGIADO: 02 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 03/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342294 / 142294; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 13062.000225/2003-34; CONTRIBUINTE: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; COMPENSAÇÕES - DIVERSAS; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SANTA MARIA/RS .

Dia 04 de fevereiro às 09:00 horas

RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

ITEM-COLEGIADO: 03 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342627 / 142627; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 13502.000214/2002-47; CONTRIBUINTE: PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; COMPENSAÇÕES - DIVERSAS; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SALVADOR/BA

ITEM-COLEGIADO: 4 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340832 / 140832; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10140.000217/2006-72; CONTRIBUINTE: GILBERTO DE CASTRO SANTOS; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; OUTROS; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

ITEM-COLEGIADO: 05 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341744 / 141744; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 13884.000433/2003-60; CONTRIBUINTE: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

ITEM-COLEGIADO: 06 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340022 / 140022; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10611.000315/00-41; CONTRIBUINTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

ITEM-COLEGIADO: 7 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343111 / 143111; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11075.002374/2005-25; CONTRIBUINTE: DCA ALIMENTOS LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC

ITEM-COLEGIADO: 08 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ROSA LUCIANO LOPES DE ALMEIDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344180 / 144180; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10283.005323/2003-75; CONTRIBUINTE: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-FORTALEZA/CE

VISTA MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM

ITEM-COLEGIADO: 09 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343160 / 143160; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10711.006139/2005-17; CONTRIBUINTE: MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S.A.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO; TRIBUTO/MATERIA;; MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC

RETIRADO DE PAUTA

ITEM-COLEGIADO: 10 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343139 / 143139; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11128.004463/2003-81; CONTRIBUINTE: COEST CONSTRUTORA S/A; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

VISTA MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM

RELATOR: RICARDO PAULO ROSA

ITEM-COLEGIADO: 11 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340379 / 140379; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10830.001567/2006-88; CONTRIBUINTE: CENTRO SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; MULTA DIVERSA; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

VISTA ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

ITEM-COLEGIADO: 12 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343668 / 143668; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11050.001271/2007-98; CONTRIBUINTE: FERTILIZANTE PIRATINI LTDA; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ EM FLORIANÓPOLIS

VISTA:LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

ITEM-COLEGIADO: 13 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342081 / 142081; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 11020.004064/2005-81; CONTRIBUINTE: MOET HENESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

VISTA:ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

ITEM-COLEGIADO: 14 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341060 / 141060; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 12466.000343/2005-07; CONTRIBUINTE: CISA TRADING S/A.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; II/PI VINCULADO - CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ EM FLORIANÓPOLIS

ITEM-COLEGIADO: 15 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341082 / 141082; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 12466.000344/2005-43; CONTRIBUINTE: CISA TRADING S/A; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; II/PI VINCULADO - CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ EM FLORIANÓPOLIS

ITEM-COLEGIADO: 16 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342647 / 142647; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 13817.000342/2001-66; CONTRIBUINTE: PÃES E DOCES CBA LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-CAMPINAS/SP

ITEM-COLEGIADO: 17 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340805 / 140805; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 12466.000572/2007-85; CONTRIBUINTE: RJC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA;; CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC

ITEM-COLEGIADO: 18 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 339801 / 139801; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10314.000995/2003-80; CONTRIBUINTE: PROMON IP S.A; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO; TRIBUTO/MATERIA;; II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

ITEM-COLEGIADO: 19 - 2A.CÂMARA/1A.TURMA; DATA- 04/02/2010 - HORA: 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO PAULO ROSA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 339745/139745; CONSELHO ORIGINAL: 3CC PROCESSO: 10314.010736/2005-29; CONTRIBUINTE: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.; TIPO(S) DE RECURSO E RECORRENTE: RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATERIA: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ / TURMA RECORRIDA: DRJ-SAO PAULO/SP

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Terceira Seção do Carf, A Serem Realizadas Em Sessões Nos Dias 03 A 05 de Fevereiro de 2010, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) As sessões serão realizadas no Plenário localizado no 2º andar Sala 202.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: colegiado (turma), ordem de julgamento, data da sessão, hora, número do recurso atual, número do recurso original, número do processo, nome do contribuinte, tipo de recurso, tributo/matéria, conselheiro relator, Recorrida (DRJ - delegacia de julgamento em primeira instância) e turma da DRJ.

Dia 03 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas

RELATOR: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
01 -2A.CÂMARA /2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI;
RECURSO (ATUAL/ORIGINAL) 333897 / 133897 PROCESSO:
11020.003447/2004-51 (CONSELHO ORIGINAL: 3CC; CONTRI-
BUINTE: TECNOLIN DO BRASIL LTDA.

DRJ-PORTO ALEGRE/RS
02 -2A.CÂMARA /2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI;
RECURSO (ATUAL /

ORIGINAL): 340075 / 140075 CONSELHO ORIGINAL:
3CC; PROCESSO: 10830.003364/98-46 CONTRIBUINTE: UNILE-
VER BRASIL LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/ MA-
TÉRIA: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS; DRJ-SÃO PAULO/SP

03 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSA-
RI; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340076 / 140076 CON-
SELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10830.003362/98-11; CON-
TRIBUINTE: UNILEVER BRASIL LTDA.RECURSO VOLUNTÁ-
RIO; TRIBUTO/MATÉRIA: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS; DRJ-
SÃO PAULO/SP

RELATOR: HEROLDES BAHR NETO
04 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343835 / 143835; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10074.001067/2005-74; CONTRI-
BUINTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
SA; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI -
FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC

05 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344221 / 144221; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13808.000820/99-99; CONTRI-
BUINTE: SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURA-
ÇÕES S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA:
FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-SÃO PAU-
LO/SP

RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
06 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRIN-
DADE TORRES; RECURSO (ATUAL /
ORIGINAL): 332016 / 132016; CONSELHO ORIGINAL:
3CC; PROCESSO: 10921.000657/2002-17; CONTRIBUINTE: SMS
DEMAG LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉ-
RIA: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

07 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRIN-
DADE TORRES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 337874/
137874; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO:
10314.009404/2004-11; CONTRIBUINTE: DU PONT DO BRASIL
S.A.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI -
FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-SAO PAULO/SP

VISTA CONSELHEIRO RODRIGO CARDOZO MIRAN-
DA

RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
08 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MI-
RANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 339846 / 139846;
CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 12466.004322/2006-
33; CONTRIBUINTE: MTRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBU-
TO/MATÉRIA: MULTA DIVERSA; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

09 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MI-
RANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342490 / 142490;
CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.004777/2007-
48; CONTRIBUINTE: CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH;
RECURSO OFÍCIO; TRIBUTO/MATÉRIA: MULTA DECORREN-
TE DE PENA DE PERDIMENTO; DRJ-SÃO PAULO/SP

Dia 03 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas
RELATOR: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
10 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 326103 / 126103; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 12466.000273/98-34; CONTRI-
BUINTE: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX;
RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: VALOR ADUA-
NEIRO; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

11 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 327610 / 127610; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 12466.000098/98-76; CONTRI-
BUINTE: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX;
RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: VALOR ADUA-
NEIRO; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

HEROLDES BAHR NETO
12 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344052 / 144052; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10670.000001/2002-95; CONTRI-
BUINTE: BIOBRÁS S/A RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBU-

TO/MATÉRIA: DRAWBACK - SUSPENSÃO; DRJ-FORTALE-
ZA/CE

13 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344352 / 144352; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.003987/2004-76; CONTRI-
BUINTE: BAYER S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBU-
TO/MATÉRIA: MULTAS ISOLADAS - DIREITO ANTIDUMPING;
DRJ-SÃO PAULO/SP

14 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343831 / 143831; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.000102/2004-87 CONTRI-
BUINTE: DRJ-SÃO PAULO/SP; RECURSO DE OFÍCIO; TRIBU-
TO/MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL;
DRJ-SÃO PAULO/SP

Interessado: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

15 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRIN-
DADE TORRES; RECURSO (ATUAL /
ORIGINAL): 342309 / 142309; CONSELHO ORIGINAL:
3CC; PROCESSO: 13808.000315/95-01; CONTRIBUINTE: CAR-
GILL AGRÍCOLA S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBU-
TO/MATÉRIA: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-
SÃO PAULO/SP

VISTA PARA RODRIGO CARDOZO MIRANDA

16 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRIN-
DADE TORRES; RECURSO (ATUAL /
ORIGINAL): 344234 / 144234; CONSELHO ORIGINAL:
3CC; PROCESSO: 10831.004429/2005-60; CONTRIBUINTE: LO-
JAS AMERICANAS S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBU-
TO/MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-SAO
PAULO/SP

VISTA CONSELHEIRO RODRIGO CARDOZO MIRAN-
DA

RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
17 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MI-
RANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341687 / 141687;
CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.005341/2002-
21; CONTRIBUINTE: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - CODESP; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBU-
TO/MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-FOR-
TALEZA/CE

18 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MI-
RANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340019 / 140019;
CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13603.000549/2005-
70; CONTRIBUINTE: IMAR INDUSTRIA DE ARGAMASSA LT-
DA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI -
FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Dia 04 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas
RELATOR: HEROLDES BAHR NETO

19 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341085 / 141085; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10907.001799/2005-14; CONTRI-
BUINTE: NITROBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTI-
LIZANTES; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA:
PIS/COFINS IMPORTAÇÃO; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

20 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
- 09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344212 / 144212; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.006923/2003-14; CONTRI-
BUINTE: BASF POLIURETANOS LTDA; RECURSO VOLUNTÁ-
RIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-
SÃO PAULO/SP

21 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344354 / 144354; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10831.010358/00-68; CONTRI-
BUINTE: RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA;
RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: RIGESA CE-
LULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA; DRJ-FORTALE-
ZA/CE

22 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340798 / 140798; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10921.000789/2004-01; CONTRI-
BUINTE: ELOI VITÓRIA MARCHETT; RECURSO VOLUNTÁ-
RIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI - PIS/COFINS IMPORTAÇÃO;
DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

23 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340912 / 140912; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10831.007194/2003-04; CONTRI-
BUINTE: GEVISA S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBU-
TO/MATÉRIA: DRAWBACK - SUSPENSÃO; DRJ-SAO PAU-
LO/SP

RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
24 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRIN-
DADE TORRES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 337269/
137269; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO:
11128.000988/2006-91; CONTRIBUINTE: VOEST-ALPINE IND.
LTDA. E CIA. SIDERÚRGICA PAULISTA; RECURSO VOLUN-
TÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: DRAWBACK - SUSPENSÃO; DRJ-
SÃO PAULO/SP

25 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRIN-
DADE TORRES; RECURSO (ATUAL /ORIGINAL): 340831/
140831; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO:
12466.002745/2006-19; CONTRIBUINTE: TARGET IMP. E EXP. E
REPRESENTAÇÃO LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBU-
TO/MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-FLORIANOPO-
LIS/SC

RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
26 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MI-
RANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 143645 / 143645;
CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11050.001970/2007-
38; CONTRIBUINTE: SERGIO LUIZ WALTER - ME; RECURSO
VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: PIS/COFINS IMPORTA-
ÇÃO; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

27 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MI-
RANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340061 / 140061;
CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13677.000407/2002-
04; CONTRIBUINTE: PINTEPOXI LTDA; RECURSO VOLUNTÁ-
RIO; TRIBUTO/MATÉRIA: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-
JUIZ DE FORA/MG

28 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MI-
RANDA; RECURSO (ATUAL /
ORIGINAL): 335756 / 135756; CONSELHO ORIGINAL:
3CC; PROCESSO: 11128.006716/00-00; CONTRIBUINTE: DEIC-
MAR S/A DESP. ADUAN . ASSESS. TRANSPORTERECURSO
VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECO-
LHIMENTO; DRJ-SAO PAULO/SP

Dia 04 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas
RELATOR: HEROLDES BAHR NETO

29 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL /ORIGINAL): 341140 / 141140; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10711.005965/00-63; CONTRI-
BUINTE: FERROSIDER IND. E COM. DE PRODUTOS SÍDE-
RÚRGICOS.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA:
RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO; DRJ-
FORTALEZA/CE

30 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL /ORIGINAL): 340909 / 140909; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.000671/2002-61; CONTRI-
BUINTE: ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LTDA.; RE-
CURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE
RECOLHIMENTO; DRJ-SAO PAULO/SP

RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
31 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MI-
RANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344070 / 144070;
CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.003420/2005-
41; CONTRIBUINTE: LUCCHI LTDA; RECURSO VOLUNTÁRIO;
TRIBUTO/MATÉRIA: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO; DRJ-FLORIA-
NÓPOLIS/SC

32 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MI-
RANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342396 / 142396;
CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10831.008221/2002-
77; CONTRIBUINTE: ABS - AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A;
RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: IMPOSTO SO-
BRE A IMPORTAÇÃO; DRJ-FORTALEZA/CE

RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
33 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRIN-
DADE TORRES; RECURSO (ATUAL /ORIGINAL): 141102 /
141102; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO:
13808.001055/95-19; CONTRIBUINTE: ESCRITÓRIO BRASILEI-
RO DE ARTES S/C LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBU-
TO/MATÉRIA: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-
SAO PAULO/SP

34 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 04/02/2010
-14:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRIN-
DADE TORRES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 338479 /
138479; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO:
10283.005478/2004-92; CONTRIBUINTE: DM ELETRONICA DA
AMAZONIA LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MA-
TÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-RECIFE/PE

Dia 05 de fevereiro de 2010, às 09:00
RELATOR: HEROLDES BAHR NETO

35 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344025 / 144025; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.006336/2005-89; CONTRI-
BUINTE: LIBRA TERMINAIS S.A.; RECURSO VOLUNTÁRIO;
TRIBUTO/MATÉRIA: VISTORIA ADUANEIRA; DRJ-FLORIA-
NÓPOLIS/SC

36 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344261 / 144261; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.001492/2004-72; CONTRI-
BUINTE: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.; RE-
CURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/CLASSIFICA-
ÇÃO FISCAL; DRJ-SÃO PAULO/SP

37 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010
-09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343712 / 143712; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.000873/2004-74; CONTRI-
BUINTE: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; RE-



CURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-SÃO PAULO/SP

RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

38 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341116/ 141116; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10218.000083/2005-68; CONTRIBUINTE: GRÁFICA E EDITORA XINGUARA LTDA - ME; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: MULTA DIVERSA; DRJ-BELEM/PA

39 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 336259/ 136259 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10283.004908/2004-59; CONTRIBUINTE: BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: MULTA DIVERSA; DRJ-FORTALEZA/CE

RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

40 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342251/ 142251; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13819.003151/2002-17; CONTRIBUINTE: EMS INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA- RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO; DRJ-CAMPINAS/SP

Dia 05 de fevereiro de 2010, às 14:00

RELATOR: HEROLDES BAHR NETO

41 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343912 / 143912; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.005874/2005-56; CONTRIBUINTE: TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINER DA MARGEM DIREITA S.A.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: VISTORIA ADUANEIRA; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

42 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344390 / 144390; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.003932/2005-15; CONTRIBUINTE: TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINER DA MARGEM DIREITA S.A.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: PIS/COFINS IMPORTAÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

43 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341186 / 141186; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.004899/2003-19; CONTRIBUINTE: VEEDER ROOT DO BRASIL COM. IND. LTDA. RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-SÃO PAULO/SP

44 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341613 / 141613; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10494.001474/2005-31; CONTRIBUINTE: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

45 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343242 / 143242; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 16024.000463/2007-18; CONTRIBUINTE: EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

46 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 340752/ 140752; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.000275/2004-65; CONTRIBUINTE: FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL; DRJ-SÃO PAULO/SP

RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

47 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO CARDOZO MIRANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344022/ 144022; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.007453/2007-21; CONTRIBUINTE: N.E.W.S EXPRESS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: VISTORIA ADUANEIRA; DRJ-BELEM/PA

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Presidente

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV, e, no art. 5º, do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando que o projeto da empresa CENTRO AMÉRICA S/A - Indústria e Comércio de Cereais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.354.467/0001-07, teve seus incentivos cancelados, por intermédio da Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, "sem desvio de recursos", em virtude do não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

Considerando que a referida Resolução assinalou a expressão "sem desvio de recursos" sem contudo verificar a correta aplicação dos incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à empresa;

Considerando que a Unidade Técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, após análise dos Relatórios de Fiscalização existentes nos arquivos do Finam, verificou a existência de indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam na conduta da empresa, consistente na paralisação e pela não comprovação da aplicação dos recursos liberados no período da última fiscalização;

Considerando que o Despacho nº 051-GRB/DGFI/SE-CEX/MI, de 14 de outubro de 2009, recomenda a abertura de processo administrativo apuratório. Resolve:

Reformar a Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, especificamente com relação à empresa CENTRO AMÉRICA S/A - Indústria e Comércio de Cereais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.354.467/0001-07, no intuito de afastar e excluir a expressão "sem desvio de recursos", mantendo-se o cancelamento dos incentivos pelo não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; e,

Determinar a instauração de Processo Administrativo Apuratório em desfavor da empresa, visando à apuração dos indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam, observando-se os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal e sob o rito específico da Portaria Ministerial nº 639, de 04 de abril de 2007.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV, e, no art. 5º, do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004; e

Considerando que a Resolução nº 05, de 2 de setembro de 2005, cancelou os incentivos fiscais do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) concedidos ao projeto da empresa CALÇADOS SANTA RITA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.929.188/0001-36, sem, contudo, mencionar a correta e devida aplicação no projeto dos recursos anteriormente liberados;

Considerando que em face dos indícios de desvio na aplicação de recursos do FINOR foi determinado no curso do Processo Administrativo nº 28110.FO.0869/88-3, com base no art. 13 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e no art. 17 da Portaria Ministerial nº 639, de 4 de abril de 2007, a instauração de procedimento administrativo para apurar possíveis irregularidades;

Considerando que a empresa e seus administradores descumpriram o caput do art. 12, enquadraram-se no § 7º e no inciso I do art. 16, ambos os artigos da Lei nº 8.167, de 1991, bem como infringiram o caput do art. 135, e, ainda, descumpriram o disposto no inciso IX do art. 76 e o art. 152, todos da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, aprovado pela Portaria nº 855 da extinta Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), de 15 de dezembro de 1994;

Considerando que a empresa embora regularmente notificada, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar defesa escrita, bem como não interps recurso administrativo, resolve:

Ratificar a Resolução nº 05, de 2 de setembro de 2005, e declarar subsistente o desvio na aplicação de recursos do FINOR, por parte da empresa CALÇADOS SANTA RITA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.929.188/0001-36, e dos seus administradores.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso IV do art. 4º e art. 5º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando que o Processo nº 59001.000305/2005-77, aberto para o cancelamento dos incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM concedidos à ex-incentivada Guanambi Agricultura e Comércio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.096.095/0001-40, não procedeu a apuração da correta aplicação dos recursos liberados, e mesmo assim, referidos incentivos restaram

cancelados pela Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, com fundamento correto no não enquadramento do projeto da empresa à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, mas por ato no qual restou equivocadamente consignada a expressão 'sem desvio de recursos', posto que não houve a devida apuração;

Considerando ainda que após análise técnica dos Relatórios de Fiscalização do projeto foram encontrados indícios de desvio de recursos, como falta de comprovação da aplicação da verba incentivada recebida, em torno de 61% (sessenta e um por cento) dos recursos aprovados, pela inexistência das inversões projetadas nas rubricas de infra-estrutura, edificações e obras complementares, veículos, máquinas e equipamentos, além da cultura de seringueira apresentar 580 ha (quinhentos e oitenta hectares) praticamente perdidos ou com significativa deterioração; e

Considerando o Despacho de Recomendação - Abertura de Apuratório Nº: 021/2009, de 13 de maio de 2009, da Gerência Regional de Belém; resolve:

1. Reformar a RESOLUÇÃO Nº 21, de 11 de novembro de 2005, especificamente com relação à empresa GUANAMBI AGRICULTURA E COMÉRCIO S.A., para afastar e excluir a expressão 'sem desvio de recursos', mantendo-se o cancelamento dos incentivos pelo não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

2. Determinar a Instauração de Procedimento Apuratório contra a empresa em questão, visando à apuração dos indícios noticiados e condizente com a apuração quanto à correta aplicação dos recursos liberados do FINAM, observando-se os princípios do devido processo legal e sob o rito específico da Portaria/MI nº 639, de 4 de abril de 2007, devendo os autos serem instruídos com os elementos e informações de que tratam o § 1º do art. 3º da Portaria/MI nº 639/2007 e tombados na forma prevista na parte final do caput do art. 2º de referida Portaria.

3. Determinar por fim, na forma do art. 4º da citada Portaria/MI nº 639/2007, a notificação da empresa ex-incentivada, na pessoa de seus representantes legais, para instauração do contraditório e exercício da ampla defesa, comunicando-se o Banco Operador da abertura do referido procedimento apuratório.

GEDDEL VIEIRA LIMA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de janeiro de 2010

Processo nº 59003.000044/2008-18.

Nº 1 - INTERESSADOS: EMPREENDIMENTO HOTELEIRO BEIRA RIO S/A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro na Portaria 639/2007. DECISÃO: Considerando as razões insitas no Despacho nº 839/2009 (fls. 231/233) e no Parecer CONJUR/MI nº 1572/2009 conhecimento do recurso de fls. 214/228 dos autos do processo em referência, para no mérito negar-lhe provimento. Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de investimento (DGFI) para adoção de providências cabíveis.

Processo nº 59003.000007/2008-18.

Nº 2 - INTERESSADOS: OLVEPAR ALIMENTOS S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Considerando as razões insitas no Despacho nº 715/2009 (fls. 400/405) e no Parecer CONJUR/MI nº 1438/2009 (fls.407/414), conhecimento do recurso de fls. 311/320 dos autos do processo em referência para no mérito negar-lhe provimento. Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de investimento (DGFI) para adoção de providências cabíveis.

Processo nº 59430.003212/2000-30.

Nº 3 - INTERESSADOS: COMPANHIA AGROPECUÁRIA JAHÚ S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Considerando as razões insitas no Despacho nº 759/2009 (fls. 185/186) e no Parecer CONJUR/MI nº 1446/2009 (fls.188/194), não conhecimento do recurso de fls. 181/184 dos autos do processo em referência. Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de investimento (DGFI) para adoção de providências cabíveis.

GEDDEL VIEIRA LIMA

CONSELHO DELIBERATIVO**RESOLUÇÃO Nº 378, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Primeiro Semestre de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 16ª Reunião Extraordinária realizada em 10.12.2009, em Poconé (MT), o Colegiado resolveu aprovar o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) apresentado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao primeiro semestre de 2009, recomendando ao Banco do Brasil a adoção das seguintes providências:

a) continuar desenvolvendo ações efetivas para aumentar/incrementar as aplicações com empreendedores de menor porte (agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas);

b) desenvolver ações objetivando a extensão dos benefícios do FCO a todos os municípios da Região, tendo presente que não basta contemplar os municípios de economia deprimida com poucas operações, fazendo-se necessário beneficiar o maior número possível de agentes econômicos e garantir-lhes recursos em volume que permita tirá-los da inércia e estagnação econômica;

c) levando em conta as potencialidades da Região, procurar incrementar os financiamentos na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional e na Linha de Financiamento de Conservação da Natureza;

d) adotar procedimentos para a redução das operações vencidas, principalmente das operações de risco integral do FCO, que registram índice de inadimplência de 19,6% e das operações vencidas há mais de 180 dias (R\$ 207.581 mil) que representavam, em 30.06.2009, 52,1% do saldo total vencido (R\$ 398.732 mil);

e) continuar desenvolvendo ações no sentido de agilizar a análise das propostas de financiamento e contratação dos financiamentos, de modo a atender a meta de 45 dias estabelecida;

f) estimular projetos voltados para a preservação e recuperação do meio ambiente, reflorestamento, recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas;

g) incrementar contratações ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

h) continuar incluindo nos relatórios e boletins de informações gerenciais dados relativos às demandas;

i) divulgar nos boletins de informações gerenciais e nos relatórios de gestão informações sobre os recursos e as contratações em cada Linha de Financiamento, sem agrupá-las como ocorre no título "Rural/Integração", realizando a análise do desempenho verificado em cada uma das Linhas de Financiamento;

j) divulgar nos boletins de informações gerenciais informações detalhadas sobre recursos repassados às instituições financeiras que firmaram convênios com o Banco e sobre as contratações realizadas;

k) desenvolver ações para ampliar a recuperação de créditos, de forma a reduzir as perdas que vem ocorrendo nas operações.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria, publicado no DOU de 28/12/2009, Seção 1, página 17, onde se lê: Portaria nº 119, de 23 de dezembro de 2009, leia-se: Portaria nº 0099, de 24 de dezembro de 2009

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 24/2009-GAB/PMA, de 11 de maio de 2009, de Araíoses; nº 25-2009-GAB/PMCH, de 08 de maio de 2009, de Chapadinha; nº 08, de 16 de maio de 2009, de Presidente Juscelino; nº 013, de 07 de maio de 2009, de Santa Rita; nº 30, de 18 de maio de 2009, de São Bento e nº 035/2009-GPSB, de 24 de abril de 2009, de São Roberto, devidamente homologados pelo Decreto nº 25.336, de 04 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 25.354, de 14 de maio de 2009, do Estado do Maranhão.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes ao processo a seguir: Araíoses, nº 59050.002639/2009-23; Chapadinha, nº 59050.002551/2009-10; Presidente Juscelino, nº 59050.002151/2009-04; Santa Rita, nº 59050.002659/2009-02; São Bento, nº 59050.002646/2009-25 e São Roberto, nº 59050.002660/2009-29, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrências dos desastres e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.



Considerando os Decretos Municipais de Almenara, nº 024, de 26 de agosto de 2009, Homologação de 29 de setembro de 2009; Berilo, nº 69/2009, de 06 de julho de 2009, Homologação de 16 de julho de 2009; Bonito de Minas, nº 317, de 26 de agosto de 2009, Homologação de 29 de setembro de 2009; Brasília de Minas, nº 3.000, de 15 de julho de 2009, Homologação de 08 de setembro de 2009; Carbonita, nº 36/2009, de 08 de setembro de 2009, Homologação de 29 de setembro de 2009; Catuti, nº 059/2009, de 07 de agosto de 2009, Homologação de 28 de agosto de 2009; Chapada do Norte, nº 11, de 23 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Comercinho, nº 24/2009, de 31 de agosto de 2009, Homologação de 08 de setembro de 2009; Francisco Dumont, nº 1.125, de 01 de junho de 2009, Homologação de 16 de julho de 2009; Gameleiras, nº 58/2009, de 10 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Glaucilândia, nº 70, de 31 de agosto de 2009, Homologação de 06 de outubro de 2009; Ibiaí, nº 013/2009, de 13 de agosto de 2009, Homologação de 06 de outubro de 2009; Indaibira, nº 010, de 24 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Itacambira, nº 014, de 01 de setembro de 2009, Homologação de 29 de setembro de 2009; Leme do Prado, nº 420/2009, de 10 de

agosto de 2009, Homologação de 08 de setembro de 2009; Matias Cardoso, nº 05/2009, de 17 de agosto de 2009, Homologação de 06 de outubro de 2009; Montezuma, nº 017/2009, de 24 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Pai Pedro, nº 0024/2009, de 10 de agosto de 2009, Homologação de 28 de agosto de 2009; Pedras de Maria da Cruz, nº 19, de 09 de setembro de 2009, Homologação de 06 de outubro de 2009; São João da Lagoa, nº 016/2009, de 03 de agosto de 2009, Homologação de 28 de agosto de 2009; Taiobeiras, nº 1.715, de 06 de agosto de 2009, Homologação de 06 de outubro de 2009; Turmalina, nº 1.353, de 11 de setembro de 2009, Homologação de 06 de outubro de 2009; Varzelândia, nº 034, de 01 de julho de 2009, Homologação de 04 de agosto de 2009 e Veredinha, nº 344/2009, de 14 de julho de 2009, Homologação de 08 de setembro de 2009, do Estado de Minas Gerais.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Almenara, nº 59050.003292/2009-36; Berilo, nº 59050.002855/2009-79; Bonito de Minas, nº 59050.003293/2009-81; Brasília de Minas, nº

59050.003068/2009-44; Carbonita, nº 59050.003297/2009-69; Catuti, nº 59050.002992/2009-11; Chapada do Norte, nº 59050.002487/2009-69; Comercinho, nº 59050.003079/2009-24; Francisco Dumont, nº 59050.002472/2009-09; Gameleiras, nº 59050.002492/2009-71; Glaucilândia, nº 59050.003358/2009-98; Ibiaí, nº 59050.003333/2009-94; Indaibira, nº 59050.002493/2009-16; Itacambira, nº 59050.003294/2009-25; Leme do Prado, nº 59050.003100/2009-91; Matias Cardoso, nº 59050.003329/2009-26; Montezuma, nº 59050.002494/2009-61; Pai Pedro, nº 59050.002988/2009-45; Pedras de Maria da Cruz, nº 59050.003328/2009-81; São João da Lagoa, nº 59050.002989/2009-90; Taiobeiras, nº 59050.003334/2009-39; Turmalina, nº 59050.003335/2009-83; Varzelândia, nº 59050.002017/2009-03 e Veredinha, nº 59050.003080/2009-59, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de janeiro de 2010

(Portaria Interministerial/MP/MF/MCT nº 24, de 19 de fevereiro de 2008)

Em atendimento ao artigo 2º da Portaria em epígrafe, em consonância com os Pareceres Jurídicos da Procuradoria Federal junto à SUDENE nº 256/2009, nº 257/2009, nº 258/2009, nº 260/2009, nº 261/2009 e nº 262/2009, de 24 de dezembro de 2009, relacionamos a seguir os convênios objeto de arquivamento, de acordo com o que preceitua a referida Portaria e deliberação da Diretoria Colegiada da SUDENE na sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2008.

SIAFI	Nº CONVÊNIO	ANO	Nº PROCESSO	VIGÊNCIA		CONVENIENTE	CNPJ CONVENIENTE	UF	VALOR REGISTRO	OBJETO
				INÍCIO	TÉRMINO					
375006	SUDENE-DDS-028/99	99	03045.000028/99-12	27-set-99	30-set-00	ESTADO DE PERNAMBUCO	10.571.982/0001-25	PE	70.000,00	Estudo de viabilidade de projetos florestais na Zona da Mata.
376974	SUDENE-CPE-039/99	99	03045.000039/99-21	12-nov-99	26-jan-00	ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE DEFESA DA NATUREZA (ASSPAN)	09.437.906/0001-42	PE	18.000,00	Realização da 3ª Conferência das Partes da Convenção de Combate à Desertificação e à Seca.
396096	SUDENE/DDE/013/00	00	59313.000018/00-39	29-jun-00	31-dez-00	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	12.198.701/0001-66	AL	75.000,00	Obras de recuperação das estradas vicinais nos povoados de Riacho da Roça e Riacho Bezero no Município de Campo Grande (AL).
406136	SUDENE/DDE-072/00	00	59313.000072/00-84	27-dez-00	31-out-01	MUNICIPIO DE PENEDO	12.243.697/0001-00	AL	100.000,00	Obras de drenagem e pavimentação de vias urbanas no Conjunto D. Constantino em Penedo (AL).
406583	SUDENE/DDE/039/00	00	59313.000039/00-54	29-dez-00	30-ago-01	MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES	12.262.739/0001-50	AL	90.000,00	Execução de obras de infra-estrutura urbana, compreendendo serviços de pavimentação e drenagem de rua em Joaquim Gomes (AL).
407102	SUDENE/DDS/096/00	00	59313.000096/00-33	30-dez-00	30-set-01	MUNICIPIO DE CORRENTES	11.286.358/00001-49	PE	80.000,00	Capacitação e implantação a microinformática.

Em atendimento ao artigo 2º da Portaria em epígrafe, em consonância com os Pareceres Jurídicos da Procuradoria Federal junto à SUDENE nº 686/2009, de 16 de dezembro de 2009, nº 259/2009, nº 265/2009, nº 263/2009 e nº 264/09, de 24 de dezembro de 2009, relacionamos a seguir os convênios objeto de arquivamento, de acordo com o que preceitua a referida Portaria e deliberação da Diretoria Colegiada da SUDENE na sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de dezembro de 2008.

SIAFI	Nº CONVÊNIO	ANO	Nº PROCESSO	VIGÊNCIA		NOME DO CONVENIENTE	CNPJ CONVENIENTE	UF	VALOR REGISTRADO	OBJETO
				INÍCIO	TÉRMINO					
376436	SUDENE CPE-005/99	99	03054-000007/99-25	29-out-99	12-jan-00	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE (FADE)	11.735.586/0001-59	PE	15.000,00	Realização do XVII Encontro de Físicos do Norte e Nordeste
384021	SUDENE-DDS-073/99	99	03045.000073/99-69	30-dez-99	31-dez-00	MUNICIPIO DE MONTEIRO	09.073.628/0001-91	PB	100.000,00	Implantação de Unidade de Reciclagem e Compostagem e Destinação Final de resíduos sólidos domésticos.
406376	SUDENE DDE-113/00	00	59313.000113/00-32	27-dez-00	30-jun-02	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA (FAPESQ/PB)	41.134.719/0001-00	PB	46.000,00	Apoio ao cluster do setor coureiro - calçadista e afins e elaboração e publicação do Cadastro Industrial Coureiro - Calçadista do Estado da Paraíba.
407100	SUDENE DDS -088/00	00	59313.000088/00-97	30-dez-00	31-ago-01	FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE APOIO ÀS ESCOLAS ALTERNATIVAS (FEPEAL)	00.892.062/0001-55	PE	40.000,00	Capacitação para qualificação de profissionais do setor hoteleiro do Estado de Pernambuco (PE)

BENITO GAMA
Substituto

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a revogação de Portaria sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, interino, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de número 4.353, publicada na data de 24 de dezembro de 2009, Seção 1, página 148, do Diário Oficial da União, a qual autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Alagoas, em apoio a Secretaria de Estado e Defesa Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, interino, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/2007 e a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando apoio às atividades de segurança prestada pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro à equipe do PRONASCI/MJ, em trabalhos desenvolvidos no Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitação contida no Ofício nº 886/2009 - GAB/DG/DPF.

Autorizo o emprego de policiais da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 394/2008, para atuação em apoio ao Departamento de Polícia Federal, nas atividades de segurança prestada pela SR/DPF/RJ à equipe do PRONASCI/MJ, no Estado do Rio de Janeiro, sob as seguintes orientações.

Art. 1º Os policiais da Força Nacional irão atuar, segundo solicitação, em apoio ao efetivo do Departamento de Polícia Federal, nas ações de preservação da incolumidade dos envolvidos na questão e do patrimônio.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, § 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial nº 293 de 5 de março de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.310, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08709.014386/2009-18-DPF/SOD/SP, DECLARA revista a autoriza-

ção para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SPLCP PAVIMENTADOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.964.809/0001-10, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO GUILHERME, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.329, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08295.030429/2009-11-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIACAO JARDINS FLORENCA, CNPJ/MF Nº 01.552.565/0001-44, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.577, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0001540/DPF/RPO/SP; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa MINERVA S/A, CNPJ/MF: 67.620.377/0001-14, com sede na AV. ANTONIO MANÇO BERNARDES, S/N, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE APARECIDO VILAS BOAS, para exercer suas atividades em SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 49, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08096.011269/2009-58-DPF/CAC/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa DS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF Nº 05.568.749/0001-53, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 60 (SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 59, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.077117/2009-91-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa BEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF Nº 05.234.289/0001-27, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 68, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08400.032202/2009-66 E 08400.024586/2009-43-SR/DPF/PE; resolve:

a) REVOGA o alvará 0008 de 06 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U., em 11 de janeiro de 2010, Seção I, pág. 32;

b) Conceder autorização à empresa VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF Nº 02.023.407/0002-40, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 83 (OITENTÁ E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
- 1.494 (MIL, QUATROCENTAS E NOVENTA E QUATRO) MUNIÇÕES PARA CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 77, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.083892/2009-86-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF Nº 06.969.917/0001-85, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 28 (VINTE E OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 504 (QUINHENTOS E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.004, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002745/DPF/SAG/RS; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.994.920/0001-60, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): LUCAS FERNANDO CARRÉ, SAMIR MARCELO CARRÉ, para efeito de exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000004, expedido pela SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.005, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002656/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0047-18, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 21 (VINTE E UMA) PISTOLAS CALIBRE .380; e;
- 945 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.015, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002952/DELESP/DREX/SR/DPF/PE; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa MEGA POSTO LTDA, CNPJ/MF: 02.161.781/0001-21, com sede na AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES 1022, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO DE PAULA DOMINGUES PORTO FILHO, para exercer suas atividades em PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.019, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002478/DELESP/DREX/SR/DPF/CE; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.994.722/0001-62, com sede na RUA CARLOS VASCONCELOS 1319-C, tendo como Sócio(s): Alexandre Magno Carneiro Guilhon, Flávio Eduardo de Patrício Ribeiro Júnior, George Ibiapina de Patrício Ribeiro, Rodrigo Carneiro Guilhon, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança Nº 000012, expedido pela SR/DPF/CE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.028, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002965/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 06.088.000/0002-52, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 16 (Dezesseis) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 192 (Cento e Noventa e Dois) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.029, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002263/DPF/XAP/SC; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ALERT SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.743.962/0001-94, com sede na TRAVESSA ALBERTO NICHELE 58, tendo como Sócio(s): LENOIR RODRIGUES, LORENI BROCH, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança Nº 000013, expedido pela SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.035, DE 11 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002460/DELESP/DREX/SR/DPF/DF; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.977.092/0001-15, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): EDINALVA MUNDIM BAESSE DE SOUZA, GELBIS DE SOUZA JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Distrito Federal, com Certificado de Segurança Nº 000017, expedido pela SR/DPF/DF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.036, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002562/DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 04.893.215/0001-30, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-1.000 (MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE .380 TREINANA,

-28.600 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38;

-7.760 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA) gramas de pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.037, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002080/DELESP/DREX/SR/DPF/MG; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20.509.337/0001-36, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): JEANNE VIEIRA BRANDAO, BERNARDO PEREIRA BRANDAO, para efeito de exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança Nº 000005, expedido pela SR/DPF/MG.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.043, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002517/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.578.865/0001-41, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): AURELÍCIA NOLETO VERAS, AUGUSTO CEZAR BEZERRA VERAS, para exercer suas atividades no PIAUÍ, com Certificado de Segurança Nº 000021, expedido pelo DREX/SR/DPF/PI.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08490.012986/2008-63 - SR/DPF/SC; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento da empresa INTERAÇÃO - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ/MF Nº 04.304.628/0001-31, localizada no Estado de SANTA CATARINA., concedida por meio da Portaria Nº 1090, de 21 de novembro de 2003, publicada no D.O.U. de 18 de dezembro de 2003.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08508.001393/2009-16 - DPF/RPO/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do Serviço Orgânico de Segurança da empresa COCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO, CNPJ/MF Nº 71.328.769/0001-81, localizada no Estado de SÃO PAULO, concedida por meio da Portaria Nº 00026, de 17 de dezembro de 2006.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 48, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08361.014098/2009-31 - SR/DPF/AP; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria Nº 2.295, de 25 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2006, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA à empresa SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF Nº 12.066.015/0013-75, localizada no Estado do AMAPÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Processo Administrativo Nº 08012.004136/2002-31. Representante: Associação Brasileira dos Produtores de Cal. Representado(a): Mineração Itapeva Ltda. Assunto: Direito à Informação e Publicidade enganosa.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica Nº 38/2010-CGAJ/DPDC/SDE, adotando-a como motivação e, desse modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores, a vantagem auferida, bem como a condição econômica da empresa. Mineração Itapeva Ltda, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e dos artigos 25 II e II e 26 VI do Decreto n. 2.181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor de R\$ 11.112,00 (onze mil cento e doze reais) devendo o valor definitivo ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

Diretora
Substituta**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 14 de janeiro de 2010

Nº 5. Averiguação Preliminar Nº 08012.004255/2006-18. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representada: Panasonic do Brasil Ltda. Assunto: Televisores de plasma. Incompatibilidade entre o atual sistema de transmissão analógica e a tecnologia digital.

Adoto a Nota n. 41/2010-CGAJ/DPDC/SDE como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV, 31 e 37, §§ 1º e 3º, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50, caput, da Lei n. 9.784/99, acolho as notas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls 96/97) e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls 111/114), cujos relatórios e fundamentações passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa Panasonic do Brasil Ltda, para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto Nº 2181, de 20 de março de 1997.

Nº 6. Averiguação Preliminar Nº 08012.004253/2006-29. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representada: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. Assunto: Televisores de plasma. Incompatibilidade entre o atual sistema de transmissão analógica e a tecnologia digital.

Adoto a Nota n. 40/2010-CGAJ/DPDC/SDE como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV, 31 e 37, §§ 1º e 3º, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50, caput, da Lei n. 9.784/99, acolho as notas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls 426/427) e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls 441/444), cujos relatórios e fundamentações passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto Nº 2181, de 20 de março de 1997.

Nº 7. Averiguação Preliminar Nº 08012.004252/2006-84. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representada: LG Electronics da Amazônia Ltda. Assunto: Televisores de plasma. Incompatibilidade entre o atual sistema de transmissão analógica e a tecnologia digital.

Adoto a Nota n. 39/2010-CGAJ/DPDC/SDE como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV, 31 e 37, §§ 1º e 3º, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50, caput, da Lei n. 9.784/99, acolho as notas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls 163/164) e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls 178/181), cujos relatórios e fundamentações passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa LG Electronics da Amazônia Ltda, para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto Nº 2181, de 20 de março de 1997.

Nº 8. Averiguação Preliminar Nº 08012.004259/2006-04. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representada: Semp Toshiba S/A. Assunto: Televisores de plasma. Incompatibilidade entre o atual sistema de transmissão analógica e a tecnologia digital.

Adoto a Nota n. 42/2010-CGAJ/DPDC/SDE como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV, 31 e 37, §§ 1º e 3º, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50, caput, da Lei n. 9.784/99, acolho as notas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls 110/111) e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls 132/135), cujos relatórios e fundamentações passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa Semp Toshiba S/A, para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto Nº 2181, de 20 de março de 1997.

Nº 9. Averiguação Preliminar Nº 08012.004257/2006-15. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representada: Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. Assunto: Televisores de plasma. Incompatibilidade entre o atual sistema de transmissão analógica e a tecnologia digital.

Adoto a Nota n. 43/2010-CGAJ/DPDC/SDE como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV, 31 e 37, §§ 1º e 3º, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50, caput, da Lei n. 9.784/99, acolho as notas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls 219/220) e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls 234/237), cujos relatórios e fundamentações passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda, para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto Nº 2181, de 20 de março de 1997.

Nº 10. Averiguação Preliminar Nº 08012.004258/2006-51. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representada: Sony do Brasil Ltda. Assunto: Televisores de plasma. Incompatibilidade entre o atual sistema de transmissão analógica e a tecnologia digital.

Adoto a Nota n. 44/2010-CGAJ/DPDC/SDE como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV, 31 e 37, §§ 1º e 3º, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50, caput, da Lei n. 9.784/99, acolho as notas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls 121/122) e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls 282/286), cujos relatórios e fundamentações passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa Sony do Brasil Ltda, para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto Nº 2181, de 20 de março de 1997.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Substituta

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO**

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 13 de janeiro de 2010

Nº 32 - Ato de Concentração Nº 08012.000057/2010-61. Requerentes: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS") e Nova Cibe Energia S/A. Advts: Bruno Dario Werneck e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem a diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 33. Ato de Concentração Nº 08012.000091/2010-36. Requerentes: Westlock Equipamentos de Controle Ltda., Hiter Indústria e Comércio de Controles Termo-Hidráulicos Ltda. e Válvulas Crosby Indústria e Comércio Ltda. Advts: Juliana Monzo Rennó, Leonardo Felisoni Torre e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem a diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 34. - Ato de Concentração Nº 08012.000062/2010-74. Requerentes: International Business Machines Corporation e Lombardi Software, Inc. Advts: Eduardo Caminati Anders e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem a diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Em 14 de janeiro de 2010

Nº 35. Processo Administrativo nº. 08012.001003/2000-41. Representante: Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Londrina - PR. Representados: Reginaldo Monteiro, Ismael Anselmo, Luis Jorge Bolognesi, Maxwell Pavesi, Marcos Antônio Suriam, Nilo Joji Morishita, Ariovaldo Ferraz de Arruda, Sandro Vicente Zanchet, Valter Sasso, Sergio Góes de Oliveira, Hamilton Cobo Pires, Posto Gasolina Nova Higienópolis Ltda, Petromax Derivados de Petróleo Ltda, Posto 15 de Londrina Ltda, Auto Posto Morishita Ltda, Auto Posto Gideão Ltda, Suriam e Vieira Ltda, Monteiro e Azevedo Ltda, Posto Centro Cívico, Posto Exposição, Posto Meninão, Posto Santo Expedito e Associação dos Revendedores de Combustíveis do Norte do Paraná - ARCON. Advts.: Amarilis Vaz Cortesi, Roberto de Mello Severo, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira, Ricardo de Cunha Ferreira, Jefferson do Carmo Assis, Luiz Negrão Marques, Paulo Afonso Magalhães Nolasco, Elaine de Paula Menezes e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino, em virtude da impossibilidade de notificação de todas as testemunhas arroladas pelos Representados, o cancelamento da audiência das testemunhas: Ilson Gomes de Lima, Ivo Antonio Rocco, Odenilton Cogo Rigoni, Bruno Farah Santaella, Claudio Delfino e Gilberto Lagana Mulero marcada para o dia 20 de janeiro de 2010, às 09:00h, 10:30h, 13:30h, 15:00h, 16:30h e 18:00h, respectivamente, que seriam realizadas no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília-DF.

Nº 36. Ato de Concentração Nº 08012.000192/2010-15. Requerentes: Banco Santander (Brasil) S/A e Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Advts: Ubiratan Mattos e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem a diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO
MADRUGA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS**

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 14 de janeiro de 2010

A Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros, abaixo relacionados, para os fins previstos no art. 29 da Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE indeferiu as suas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, sem análise do mérito, nos termos das disposições constantes da Resolução Normativa Nº 11, de 29 de abril de 2005.

Processo Nº 08505.051658/2008-76. ROMÃO PEDRO PEREIRA DA COSTA, nacional de Guiné-Bissau.

Processo Nº 08505.016529/2009-12. JULIO RICARDO AROACHAN HADDAD, nacional da Colômbia.

Processo Nº 08505.016528/2009-78. JAVIER RAMON TAPIA ESPAÑA, nacional da Colômbia.

Processo Nº 08018.002868/2009-11. KAMAL MOHAMED HASSAN, nacional da Somália.

Processo Nº 08221.001446/2008-24. HERMAN JUSTINIANO NEGRETE, nacional da Bolívia.

Processo Nº 08505.017540/2009-08. ELIAS MEKA DODE, nacional da Etiópia.

Processo Nº 08280.010655/2009-45. OUSMANE YERO BA, nacional da Mauritânia.

Processo Nº 08280.010652/2009-10. IDILIO CARLOS PANZA, nacional da Argentina.

Processo Nº 08221.001593/2008-02. MANFRE PINTO BOGADO, nacional da Bolívia.

Processo Nº 08221.001584/2008-11. MIGUEL ROJAS NATIVI, nacional da Bolívia.

Processo Nº 08280.017992/2008-82. ABIO HUSSAIN, nacional do Paquistão.

Processo Nº 08336.003275/2009-61. HE WEI SHAO, nacional da China.

Processo Nº 08389.024549/2008-50. JHONY JAVIER JARA ALFONSO, nacional do Paraguai.

Processo Nº 08336.003252/2009-57. CARLOS ARTURO GALLEGU GONZALEZ, nacional da Colômbia.

Processo Nº 08389.020126/2008-61. MOHAMED SAHAL ELMI, nacional da Somália.

Processo Nº 08240.004174/2009-77. MARIO RAFAEL GONZALEZ e família: Martha Elvia Cárceres Sabogal (esposa), Wendy Gonzalez (filha), Aixa Gonzalez (filha) e Shareen Gonzalez (filha), nacionais da Colômbia.

Processo Nº 08241.000320/2008-02. JOHN JAIRO TIQUE OQUENDO, nacional da Colômbia.

Processo Nº 08241.000376/2009-30. JHADER YAMIL GUENGUE NATE e familiares: Mayra Alejandra Valencia Diaz (irmã adotiva), Geraldine Aranda Diaz (irmã adotiva), nacionais da Colômbia.

Processo Nº 08241.000368/2009-93. RUBEN DARIO DIAZ REINOSO, nacional da Colômbia.

Processo Nº 08240.005176/2009-83. ENDER RAFAEL MONGES, nacional da Venezuela e familiares: Wendy Gonzalez (esposa), nacional da Colômbia, e Eyleen Monges Gonzalez (filha).

Processo Nº 08240.015753/2008-64. OLMEDO SALAZAR LEMA e familiares: Manuela Alexandra Salazar Salazar (esposa) e Jerard Alexandru Salazar Salazar (filho), nacionais da Colômbia.

Processo Nº 08241.000314/2009-28. CARLOS GERMAN CANENCIO ARIAS e familiares: Martha Nelly Torres Guevara (esposa), German David Canencio Torres (filho), Mayra Alejandra Canencio Torres (filha) e Miguel Angel Canencio Torres (filho), nacionais da Colômbia.

Processo Nº 08240.022111/2008-11. CELIANO VARGAS MONDRAGON, nacional da Colômbia.

Processo Nº 08018.022665/2009-33. MUSSIE GHEBRENGUS SIUM, nacional da Eritreia.

Processo Nº 08018.009743/2008-23. AHMED ABDULLAHI ALI, nacional da Somália.

Processo Nº 08505.055242/2008-27. ABDU KHADIR LÔ, nacional do Senegal.

Processo Nº 08505.065411/2008-37. SMITH MOISE, nacional do Haiti.

Processo Nº 08485.000632/2009-26. FELIPE JARAMILLO MONSALVE,, nacional da Colômbia.

Processo Nº 08485.000626/2009-79. YAMILE ELENA QUINTERO TELLER, nacional da Colômbia.

Processo Nº 08460.001924/2009-64. MAMBUENI MARLINE, nacional da República Democrática do Congo.

Processo Nº 08460.001936/2009-99. MAMBUENI NACY nacional da República Democrática do Congo.

Processo Nº 08460.024102/2008-71. VERONIQUE NGALIFOTA, nacional da República Democrática do Congo.

Processo Nº 08221.001657/2008-67. ARIEL ROMANA GALINDO, nacional da Bolívia.

Processo Nº 08221.001337/2008-15. MIKI MEZA FREITA, nacional da Bolívia.

Processo Nº 08221.001338/2008-51. GLEIDY JUSTINIANO DURAN, nacional da Bolívia.

Processo Nº 08221.001339/2008-04. MICK KENDY MEZA JUSTINIANO, nacional da Bolívia.

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08068.001307/2008-11 - Yi Ji e Xiaofen Lin

Processo Nº 08070.000511/2008-75 - Arnaldo Alexis Gonzalez Torres

Processo Nº 08270.007274/2007-36 - Palmiro Salvatori

Processo Nº 08270.009496/2008-74 - Mathieu Orfinger

Processo Nº 08295.018710/2007-14 - Antonio Salinero Martin

Processo Nº 08336.003312/2009-31 - Venedicta Mamani Comejo

Processo Nº 08339.003427/2008-15 - Maria Esther Mareco

Processo Nº 08377.001016/2008-39 - Benjamin Cooper Waterhouse

Processo Nº 08386.003177/2009-39 - Antonio Arboleda Cardenas

Processo Nº 08386.010388/2008-47 - Miriam Zambrana Sejas

Processo Nº 08390.001060/2009-51 - Fernando Ruben Velazquez Ramirez

Processo Nº 08444.007285/2006-04 - Leonel Milton Gonzalez Mendez

Processo Nº 08460.001039/2002-17 - Victor Manuel Garcia Carrillo e Norma Beatriz Garay de Garcia

Processo Nº 08460.020893/2008-60 - João Francisco Borges Cristovão

Processo Nº 08460.020975/2008-12 - Ricardo Manuel Campemba Francisco

Processo Nº 08460.024123/2007-13 - Chen Diliang

Processo Nº 08476.000452/2008-72 - Anabel Raldez de Santos

Processo Nº 08485.004163/2009-14 - Mariano De Los Santos Sanchez

Processo Nº 08492.007404/2008-15 - Tayida Subying e Supachai Wattanaveerachai

Processo Nº 08505.006945/2009-11 - Quanhui Huang

Processo Nº 08505.009836/2009-47 - Natividad Choque Zaccari

Processo Nº 08505.015072/2009-29 - Steven Anthony Axentios

Processo Nº 08505.039730/2008-97 - Maribel Johsson

Processo Nº 08505.051761/2008-16 - Rita Cecilia Pereyra

Processo Nº 08505.059441/2008-12 - Guowu Huang e Yuee Zhen

Processo Nº 08505.061718/2008-69 - Xiaowei Zeng

Processo Nº 08707.002656/2009-68 - Juan Pablo Ramirez Gonzalez

Processo Nº 08708.002612/2008-47 - Gabriela Niebes Cabrera Sequeiros

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08297.000344/2008-16 - Antonio Pons Mosquera

Processo Nº 08391.002528/2008-34 - Yayoi Kozawa da Silva

Processo Nº 08400.016455/2006-40 - Jin Lei

Processo Nº 08505.039306/2008-42 - Lizette Jessica Chegne Takase

Processo Nº 08505.049182/2008-11 - Cecilia Beatriz Pereyra Gutierrez

Processo Nº 08505.051877/2008-55 - Yuen Yan Lo

Processo Nº 08505.067329/2007-66 - Berna Ayata

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.001231/2009-66 - Lucio Enrique Sanchez Guerrero e Maria Isabel Palacios Rua

Processo Nº 08280.011126/2009-69 - Raymond Antonius Franciscus Adri Graumans

Processo Nº 08286.000943/2007-70 - Chen Ying Ping e Yu Da Liang

Processo Nº 08321.002499/2009-15 - Kevin O`Brien

Processo Nº 08460.015404/2008-58 - Donald William Stephenson

Processo Nº 08109.000228/2008-69 - Juana Espino Huaman



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO E A MINISTRA DE ESTADO MEIO AMBIENTE-INTERINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nas Leis nºs 11. 958, de 29 de junho de 2009 e 11.959, de 29 de junho de 2009; e

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste-CEPENE do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, no Ofício nº 91, de 10 de novembro de 2009, relativas ao período de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) nos Estados da Região Nordeste do Brasil e no Estado do Pará, no ano de 2010; e

Considerando o que consta no Processo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA nº 02001.009707/2002-77, resolvem:

Art.1º Proibir a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, durante os dias de "andada", correspondendo aos seguintes períodos, em 2010:

I - 1º Período:

- a) de 16 a 21 de janeiro;
- b) de 31 de janeiro a 5 de fevereiro;

II - 2º Período:

- a) de 15 a 20 de fevereiro;
- b) de 1º a 6 de março;

III - 3º Período:

- a) de 16 a 21 de março; e
- b) de 31 de março a 5 de abril.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo, no caso do Estado do Pará, será nos meses de janeiro, fevereiro e março, durante os dias de "andada", correspondendo aos seguintes períodos, em 2010:

I - 1º Período:

- a) de 16 a 21 de janeiro;

II - 2º Período:

- a) de 15 a 20 de fevereiro;

III - 3º Período:

- a) de 16 a 21 de março.

§ 2º Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie Ucides cordatus, nos Estados de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, deverão fornecer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, até o último dia que antecede cada período de "andada" previstos no art. 1º desta Instrução Normativa, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados, desde a origem até o destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, emitida pelo IBAMA, após comprovação de estoque declarado, conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 2º da Portaria IBAMA nº 34, de 24 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2003, Seção 1, página 39.

DIRCEU SILVA LOPES

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura,
Substituto

IZABELLA TEIXEIRA

Miinstrista de Estado Meio Ambiente
Interina

Processo Nº 08792.004533/2009-40 - Dennis Javier Galinanes Rosas
Processo Nº 08390.000347/2009-64 - Darcy Lombe Mbeniga
Processo Nº 08096.002035/2009-10 - Damian Cousiño Alvarez
Processo Nº 08240.002725/2009-68 - Dalila Gama Ricopa
Processo Nº 08444.000090/2008-97 - Thomas Pointner
Processo Nº 08240.005152/2008-43 - Yong Sik Kim
Processo Nº 08460.015437/2008-06 - Peipei Li
Processo Nº 08458.004303/2008-09 - Li Huichan
Processo Nº 08260.001011/2008-13 - Pietro Barbato
Processo Nº 08295.006721/2009-13 - Eduardo Emanuel Fernandes Alves
Processo Nº 08295.006817/2009-81 - Elzbieta Ruminska
Processo Nº 08390.001618/2009-07 - Harmen Jeroen Ten Dam
Processo Nº 08505.022759/2009-11 - Gelen Mendoza Ibanez
Processo Nº 08505.019099/2009-91 - Severo Tarquino Tito e SÔNIA SALGADO MAMANI
Processo Nº 08505.012182/2009-39 - Florencio Ajno Quispe, Elsa Cristina Sillo Mamani, Joel Ajno Sillo e Limbert Ajno Sillo
Processo Nº 08240.006792/2009-51 - Francisca Elsa Tabraj Sinti
Processo Nº 08260.002687/2008-24 - Alessandro Serra
Processo Nº 08706.005500/2009-49 - Anna Malmon
Processo Nº 08506.001135/2009-50 - Shen Yiming e Zhang Siwei
Processo Nº 08240.017381/2003-04 - José Ivan Vela Correa
Processo Nº 08505.022837/2009-87 - Jennill Cabezas Orellana e Ana Maria Mencias de Cabezas
Processo Nº 08461.000716/2005-12 - Jorge Luis Rosado Rodriguez, Ana Lorenka Del Carmen Rosado Pascual e Ana Lorenka Pascual Samame
Processo Nº 08505.019452/2009-32 - Jaime Bonifacio Tola e Hilda Cochi Cochi
Processo Nº 08505.019011/2009-31 - Jesus Quispe Condori e Graciela Quispe Mamani
Processo Nº 08505.042175/2008-81 - Juan Fernando Morales Nuñez
Processo Nº 08503.005227/2008-58 - Nora Ann Ryan, Megan Ryan, Niamh Ryan e Patrícia Amélia Ryan
Processo Nº 08505.009938/2009-62 - Weiming Wu e Yanfang Lan
Processo Nº 08460.006775/2008-49 - Alexander Villamizar Arguello
Processo Nº 08460.021063/2008-50 - Wu Xuping e Yu Fengxiang
Processo Nº 08492.003685/2009-18 - Maria Victoria Padilla
Processo Nº 08503.000213/2009-29 - Nitiwan Moonjak
Processo Nº 08256.000325/2008-68 - Paolo Agostini
Processo Nº 08505.009897/2009-12 - Paulette Joseph Sukar
Processo Nº 08505.014999/2009-41 - Marco Antonio Burgos Rojas e Paola Franco Moreno
Processo Nº 08505.019356/2009-94 - Mohamed Kassem Hamdoun e Naela Hendawi
Processo Nº 08437.000541/2009-66 - Martha Yanet Brun Pereira
Processo Nº 08351.002664/2008-09 - Sheila Cristina Da Cunha Adam
Processo Nº 08460.019171/2008-62 - Lepeng Ye e Xiaojie Ying
Á vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 06/03/2009, pág. 89, para dar prosseguimento a análise do feito.
Processo Nº 08420-002216/2007-55 - Emanuele Dionísio
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.
Processo Nº 08070.000149/2008-32 - Arcadio Meneres Macedo
Processo Nº 08270.023043/2005-16 - Virginia Letterese
Processo Nº 08280.004422/2008-22 - Abba Mansour Abd-Elsamad Kishar
Processo Nº 08389.018264/2008-80 - Ali Ahmed Ali Ahmed Megahed
Processo Nº 08390.001914/2008-19 - Rocio Salcedo Giambastiani

Processo Nº 08460.007125/2006-59 - Michael Eberhardt Nock
Processo Nº 08485.014724/2008-11 - Roxaneh Sarah Marie Khorsand
Processo Nº 08492.000226/2007-11 - Luciana Belen Sumaran Ortega
Processo Nº 08494.000360/2008-74 - Angelina Gilapa de Mamani
Processo Nº 08505.015002/2009-71 - Toshio Chinen
Processo Nº 08505.025110/2009-51 - Hae Jung Park
Processo Nº 08505.029624/2009-86 - Aizong Lin e Yumei Xu
Processo Nº 08505.029653/2009-48 - Ali Ghazizadegan e Seyedehtatemeh Sajadi
Processo Nº 08505.029678/2009-41 - Jong Goo Hyun e Hyun Ok Yang
Processo Nº 08505.031899/2009-80 - Jianlie Cai e Hongying Ye
Processo Nº 08505.034656/2009-01 - Fuqian Qian e Huamei Zhang
Processo Nº 08505.053072/2008-46 - Zhonghui Chen e Yuying Zhang
Processo Nº 08505.061788/2008-17 - Jine Bian
Processo Nº 08505.017776/2009-36 - Seunghoo Kim

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08018.017172/2009-81 - David Orlando Quispe Escajadillo, até 04/11/2010
Processo Nº 08018.020670/2009-10 - Eitaro Yoshida, até 05/04/2012
Processo Nº 08212.004692/2009-28 - Victor Roberti Vera Monge, até 23/07/2010
Processo Nº 08354.007068/2009-68 - Johanna Dollen, até 06/10/2010
Processo Nº 08364.001142/2009-13 - Cesar Augusto Lopez Aguilar, até 31/12/2010
Processo Nº 08433.010315/2009-23 - Manuel Camilo Moura Chabat, até 14/07/2010
Processo Nº 08444.003085/2009-17 - Euclides Antonio da Costa, até 25/07/2010
Processo Nº 08444.003089/2009-03 - Tomas Alberto Moreno Contreras, até 16/06/2010
Processo Nº 08444.003528/2009-70 - Hermenegildo Amaral, até 04/07/2010
Processo Nº 08501.007731/2009-93 - Roberto Tembu Henrique Vicente, até 26/07/2010
Processo Nº 08501.007732/2009-38 - Bruno de Carvalho Tavares, até 02/08/2010
Processo Nº 08501.007733/2009-82 - Matias Pedro Moniz Manuel, até 17/08/2010
Processo Nº 08501.007734/2009-27 - Manuel Calembela Bongue, até 26/07/2010
Processo Nº 08506.005914/2009-24 - Luisa Fernanda Rios Pinto, até 27/07/2010
Processo Nº 08506.005915/2009-79 - Natalia Lorena Parada Hernandez, até 27/07/2010
Processo Nº 08506.006142/2009-48 - Cesar Giovanni Chaves Arroyave, até 25/07/2010
Processo Nº 08506.006150/2009-94 - Juan Manuel Restrepo Arteta, até 28/07/2010
Processo Nº 08506.006153/2009-28 - Jean Carlo Cadillo Lopez, até 29/07/2010
Processo Nº 08506.006155/2009-17 - Jhon Jairo Lozada Vera, até 01/08/2010
Processo Nº 08506.006161/2009-74 - Luige Armando Llerena Calderon, até 24/07/2010
Processo Nº 08506.006162/2009-19 - Diana Marcela Ossa Henao, até 23/07/2010
Processo Nº 08506.006163/2009-63 - Carolina Macias Macias, até 28/07/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA

(*) 1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

NOME/EMPRESA:	
ENDEREÇO	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:
MUNICÍPIO:	ESTADO:

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

3. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:

ENDEREÇO:

(*) Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento.
Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
LOCAL: DATA DE EMISSÃO: __/__/__
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA
INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2010, dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente
AUTORIZAÇÃO Nº __/2010
1. ORIGEM NF Nº

NOME/EMPRESA:	
ENDEREÇO	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:
MUNICÍPIO:	ESTADO:

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de janeiro de 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria nº 504, de 24 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 28/12/2009, seção 1, página 54, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve convalidar o Despacho de 19 de novembro de 2009, publicado no DOU de 20/11/2009, seção 1, páginas 116/117, ficando autorizado, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, a redução do prazo para a realização da prova do Concurso Público para o provimento de 500 cargos de Perito Médico Previdenciário no âmbito do INSS.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Previdência Complementar Substituto do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:
Decisão-Notificação nº 01/10-45, de 14 de janeiro de 2010
Processo Administrativo MPS: 44000.004817/2007-15
Auto de Infração: 145/07-60, de 17 de dezembro de 2007
Autuado(s): Luiz Cláudio Cruz Marques e outros
EFPC: COMSHELL Sociedade de Previdência Privada
a) julgar NULO o Auto de Infração nº 145/07-60, de 17/12/2007.

CARLOS DE PAULA

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.276, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.004202/94-78, comando nº 336187901 e juntada nº 338687812, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios SGC PREV, administrado pelo BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0003-74.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão do Banco do Brasil e a Sociedade Goiana de Cultura ao Plano de Benefícios SGC Prev.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.277, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001752/88-19, às fls. sob o comando nº 336562772 e juntada nº 338550207, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o estatuto da Fundação ITAIPU-BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

3. DESTINATÁRIO

NOME/EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF: TELEFONE:
MUNICÍPIO / ESTADO:

5. MEIO DE TRANSPORTE

☐	Rodoviário
☐	Aéreo
☐	Marítimo
☐	Fluvial
☐	Ferrovário

Obs.: Esta guia é válida somente para o transporte ao destino final e sua validade extingue após o segundo dia de sua assinatura.
LOCAL: DATA DE EMISSÃO: __/__/__
ASSINATURA/ MATRÍCULA/ CARGO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 14, de 07 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 30, no Art. 1º onde se lê: "13 de dezembro de 2009" leia-se: "13 de dezembro de 2008";

Na Portaria nº 15, de 07 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 30, no Art. 1º onde se lê: "13 de dezembro de 2009" leia-se: "13 de dezembro de 2008";

Na Portaria nº 16, de 07 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 30, no Art. 1º onde se lê: "13 de dezembro de 2009" leia-se: "13 de dezembro de 2008";

Na Portaria nº 17, de 07 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 30, no Art. 1º onde se lê: "13 de dezembro de 2009" leia-se: "13 de dezembro de 2008";

Na Portaria nº 18, de 07 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 30, no Art. 1º onde se lê: "13 de dezembro de 2009" leia-se: "13 de dezembro de 2008"; e

Na Portaria nº 19, de 07 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 31, no Art. 1º onde se lê: "13 de dezembro de 2009" leia-se: "13 de dezembro de 2008".

PORTARIA Nº 3.278, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001462/2008-85, às fls. sob o comando nº 336728401 e juntada nº 338643721, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios CIASCPREV - CNPB nº 2009.0009-19, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar CIASC - DATUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.279, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24000.003931/91, sob o comando nº 335497010 e juntada nº 338520863, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo Convênio de Adesão da Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda., na qualidade de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Mauá Prev - CNPB nº 1991.0024-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.280, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24000.003931/91, sob o comando nº 335497624 e juntada nº 338567349, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo Convênio de Adesão da Chryso Limitada, na qualidade de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Mauá Prev - CNPB nº 1991.0024-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.281, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24000.003931/91, sob o comando nº 335497797 e juntada nº 338520897, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo Convênio de Adesão da Gipsita S/A Mineração, Indústria e Comércio, na qualidade de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Mauá Prev - CNPB nº 1991.0024-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 72/GM, de 11 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 12 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 29/31.

Onde se lê: Considerando o objetivo IV do Milênio, que estabelece o compromisso de reduzir em 3/4 (três quartos)".

leia se: "Considerando o objetivo IV do Milênio, que estabelece o compromisso de reduzir em 2/3 (dois terços) de 1990 a 2015".

Onde se lê: "Considerando o disposto na Portaria nº. 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, entre elas a vigilância e o monitoramento dos óbitos infantis e maternos",

leia se: " Considerando o disposto na Portaria nº 3.252/GM, de 22 dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios".

No Anexo da Portaria nº 3.319/GM, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 54.

Onde se lê:

UF- CEARÁ

UF	Município	Código CNES	Instituição	Recursos de Incentivo à Contratualização (50% Contrapartida do Ministério da Saúde))
CE	Potiretama	2527699	Unidade Mista Raimundo Paiva Diógenes	R\$60.000,00
Total				R\$ 60.000,00

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.076833/2004-79	SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/C LTDA.	303691.	00.906.952/0001-79	Descumprimento de obrigações quanto a: doença ou lesão préexist.; mec. de regulação; inform. incorretas; audit. independ.; urg. e emerg.; envio de inform.; cobert. obrigat. Art. 10, 12, 22, 35-A, Art. 35-C Lei 9656/98; RN 27/03; Res. CONSU 8/98; Res. CONSU 13/98.	226.032,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, TRINTA E DOIS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.240288/2003-08	PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	402541.	03.044.932/0001-24	Descumprimento de obrigações quanto a: inform. sobre reajuste; cláus. de garant. legal; urg. e emerg. Art. 2º, § 2º, da RN 36/2003; art. 4º, XVII, Lei 9961/00; art. 10, 10-A, 12, 16, 35-C Lei 9.656/98; Res.CONSU 13/98.	53.568,00 (CINQUENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de janeiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.439.635/0001-03
Número do Processo: 25351.633001/2008-41
Expediente: 816460/08-6
Empresa: LABORATÓRIO BAGÓ LTDA
CNPJ: 04.748.181/0001-90
Número do Processo: 25351.154860/2009-43
Expediente: 201333/09-9
Empresa: LABORATÓRIO BAGÓ LTDA
CNPJ: 04.748.181/0001-90
Número do Processo: 25351.154812/2009-19
Expediente: 201280/09-4
Empresa: LABORATÓRIO BAGÓ LTDA
CNPJ: 04.748.181/0001-90

Número do Processo: 25351.154883/2009-64
Expediente: 201357/09-6
Empresa: LABORATÓRIO BAGÓ LTDA
CNPJ: 04.748.181/0001-90
Número do Processo: 25351.154868/2009-66
Expediente: 201341/09-0
Empresa: LABORATÓRIO BAGÓ LTDA
CNPJ: 04.748.181/0001-90
Número do Processo: 25351.154874/2009-71
Expediente: 201347/09-9
Empresa: LABORATÓRIO BAGÓ LTDA
CNPJ: 04.748.181/0001-90
Número do Processo: 25351.154844/2009-16
Expediente: 201315/09-1

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, por meio do Ofício nº. 5437/GAB/SE-SAU, de 14 de dezembro de 2009 e Ofício nº. 134 DEAIS/GAB/SE-SAU, de 14 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de RONDÔNIA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 161.795.056,56, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	77.720.075,50	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	84.074.981,06	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 686.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 1.818.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0011 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		8.061.052,96
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		69.659.022,54
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		77.720.075,50

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	1.072.651,85	83.823,30	0,00	690.446,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846.921,32
110002	ARIQUEMES	3.555.438,10	1.469.020,76	105.600,00	1.601.084,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6.731.142,93
110003	CABIXI	71.728,81	0,00	70.704,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.432,81
110004	CACOAL	3.340.250,96	935.616,08	0,00	2.307.355,36	0,00	0,00	0,00	28.988,48	6.612.210,89
110005	CEREJEIRAS	533.793,35	316.996,96	79.200,00	623.878,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.868,91
110006	COLORADO DO OESTE	538.045,31	157.866,92	0,00	383.187,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.099,58
110007	CORUMBIARA	27.689,31	0,00	0,00	646,85	0,00	0,00	0,00	0,00	28.336,16
110008	COSTA MARQUES	283.477,26	0,00	0,00	152.478,43	0,00	0,00	0,00	0,00	435.955,69
110009	ESPIGAO D'OESTE	907.072,34	0,00	0,00	267.320,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.392,75
110010	GUAJARA-MIRIM	1.652.419,38	70.953,08	0,00	363.010,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.086.383,09
110011	JARU	1.908.994,03	636.990,79	0,00	1.243.832,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.789.817,36
110012	JI-PARANA	4.851.911,61	1.856.521,26	0,00	2.047.713,92	0,00	0,00	0,00	93.419,86	8.849.566,65
110013	MACHADINHO D'OESTE	1.047.466,01	164.504,20	0,00	696.162,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908.132,37
110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	640.917,67	122.311,99	0,00	277.933,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.041.163,08
110015	OURO PRETO DO OESTE	1.556.667,94	860.743,19	0,00	315.555,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.732.966,43
110018	PIMENTA BUENO	1.108.776,35	105.754,21	0,00	442.931,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.657.462,07
110020	PORTO VELHO	22.401.405,16	15.661.085,36	2.564.612,16	44.971.766,11	0,00	67.728.374,98	0,00	0,00	17.870.493,81
110025	PRESIDENTE MEDICI	903.094,65	950,32	105.600,00	587.757,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.402,07
110026	RIO CRESPO	16.283,90	0,00	0,00	2.387,78	0,00	18.671,68	0,00	0,00	0,00
110028	ROLIM DE MOURA	2.044.375,19	1.136.049,49	0,00	1.150.006,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4.330.431,14
110029	SANTA LUZIA D'OESTE	336.622,32	34.660,62	0,00	52.335,56	0,00	0,00	0,00	0,00	423.618,50
110030	VILHENA	3.101.820,40	1.034.890,83	0,00	4.007.692,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.144.403,40
110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	972.423,38	25.687,85	0,00	220.313,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.424,58
110033	NOVA MAMORE	713.454,35	0,00	0,00	86.407,56	0,00	0,00	0,00	0,00	799.861,91
110034	ALVORADA D'OESTE	623.108,12	12.538,68	0,00	115.886,87	0,00	0,00	0,00	0,00	751.533,67
110037	ALTO ALEGRE DOS PARCIS	103.506,49	0,00	141.408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.914,49
110040	ALTO PARAISO	108.891,78	0,00	150.246,00	4.412,08	0,00	0,00	0,00	0,00	263.549,86
110045	BURITIS	1.177.909,88	60.433,82	0,00	12.681,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.251.024,80
110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	295.302,99	0,00	0,00	126.314,01	0,00	0,00	0,00	0,00	421.617,00
110060	CACAULANDIA	54.103,34	0,00	60.000,00	66.839,78	0,00	0,00	0,00	0,00	180.943,12
110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	92.991,96	0,00	167.922,00	78,00	0,00	260.991,96	0,00	0,00	0,00
110080	CANDEIAS DO JAMARI	392.199,30	0,00	0,00	0,00	0,00	392.199,30	0,00	0,00	0,00
110090	CASTANHEIRAS	27.877,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.877,65
110092	CHUPINGUAIA	25.452,14	0,00	0,00	0,00	0,00	25.452,14	0,00	0,00	0,00
110094	CUJUBIM	51.153,34	0,00	88.380,00	76.885,10	0,00	216.418,44	0,00	0,00	0,00
110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	487.996,47	0,00	0,00	54.858,66	0,00	542.855,13	0,00	0,00	0,00
110110	ITAPUA DO OESTE	74.624,21	755,00	70.704,00	42,00	0,00	146.125,21	0,00	0,00	0,00



110120	MINISTRO ANDREAZZA	235.951,93	0,00	0,00	23.263,42	0,00	0,00	0,00	0,00	259.215,35
110130	MIRANTE DA SERRA	464.744,64	109.418,22	0,00	213.379,44	0,00	0,00	0,00	0,00	787.542,30
110140	MONTI NEGRO	612.769,41	617.864,14	0,00	238.008,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.641,60
110143	NOVA UNIAO	40.058,38	0,00	88.380,00	449,77	0,00	0,00	0,00	0,00	128.888,15
110145	PARECIS	13.554,28	0,00	60.000,00	36,00	0,00	73.590,28	0,00	0,00	0,00
110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	6.514,74	37,38	60.000,00	0,00	0,00	66.552,12	0,00	0,00	0,00
110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	18.900,99	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.900,99
110148	SAO FELIPE D'OESTE	55.018,12	0,00	0,00	36.794,92	0,00	0,00	0,00	0,00	91.813,04
110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	511.103,84	0,00	0,00	103.979,99	0,00	0,00	0,00	0,00	615.083,83
110150	SERINGUEIRAS	508.587,52	0,00	0,00	146.237,35	0,00	0,00	0,00	0,00	654.824,87
110155	TEIXEIROPOLIS	53.760,16	0,00	61.866,00	3.743,04	0,00	0,00	0,00	0,00	119.369,20
110160	THEOBROMA	72.897,30	0,00	114.894,00	0,00	0,00	187.791,30	0,00	0,00	0,00
110170	URUPA	106.922,83	0,00	159.084,00	901,16	0,00	0,00	0,00	0,00	266.907,99
110175	VALE DO ANARI	91.649,67	0,00	97.218,00	46.168,45	0,00	0,00	0,00	0,00	235.036,12
110180	VALE DO PARAISO	75.318,62	0,00	97.218,00	272,91	0,00	0,00	0,00	0,00	172.809,53
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										84.074.981,06

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos estados referentes a revisão da Portaria nº 2.867/GM, de 27 de novembro de 2008, em especial o parágrafo único do artigo 1º, que determina a realocação dos recursos por meio de pactuação na CIB; e

Considerando o Ofício Sec nº. 0001/2010, de 04 de janeiro de 2010, enviado pela SES/MG e deliberação CIB-SUS/MG nº. 615, de 09 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Alocar no limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, da Gestão Estadual de Minas Gerais, o valor anual de R\$ 6.396.734,63 (seis milhões trezentos e noventa e seis mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde, correspondente.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo por meio do Ofício CPS nº 1162, de 08 de dezembro de 08 de dezembro de 2009, e a aprovação no âmbito Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação nº. 62, publicada em 25 de novembro de 2009, no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado de São Paulo; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação do estabelecimento de saúde abaixo informado, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) com Serviços de Radioterapia e Hematologia, Código 17.07, 17.08.

Estabelecimento- Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Regional do Vale do Paraíba/Sociedade Assistencial Bandeirantes - Taubaté-SP	3126838	46.374.500/0155-40

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por alteração dar-se-á com recursos alocados por meio da PPI, conforme estabelece o Ofício nº CPS 1162/09, da Coordenadoria de Planejamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria 807/GM, de 23 de abril de 2009, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 124, de 25 de novembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$ 44.981,04 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quatro centavos), do município de Ribeirão Preto para o município de Batatais, no estado de São Paulo, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2009.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 807/GM, de 23 de abril de 2009, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 122, de 25 de novembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$ 7.496,84 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais, oitenta e quatro centavos), do município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a Gestão Estadual de São Paulo, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros excepcionalmente nas competências outubro e novembro de 2009.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 807/GM, de 23 de abril de 2009, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 086, de 03 de dezembro de 2009, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Municípios de Barbalha e Juazeiro do Norte, conforme quadro a seguir:

Município	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Juazeiro do Norte	100.000,00	1.200.000,00
Barbalha	311.251,61	3.735.019,32

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2009.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálises;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado Saúde do Goiás, e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº 074, de 17 de setembro de 2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar como Serviço de Nefrologia o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
08.437.034/0001-50	6274374	Centro de Uro Nefrologia LTDA - Jataí/GO

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação dar-se-á por remanejamento, considerando a Portaria SAS/MS 390, de 13 de novembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 12 DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/GM de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	SÃO PAULO/SP	20803583	46.392148/0017-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	MUNICIPAL

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece o Plano de Metas e as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos alocados ao FDS pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, para o exercício de 2010, no Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida, criado pela Resolução do Conselho Curador do FDS Nº 141, de 10 de junho de 2009, voltado para o atendimento das necessidades habitacionais de famílias com renda até três salários mínimos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos I e III, do artigo 6º da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto Nº 1.081, de 8 de março de 1994 e alterado pelo Decreto Nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, e considerando o disposto no art. 16 do Decreto Nº 6.819, de 13 de abril de 2009, e no art 17 da Medida Provisória Nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei Nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e a criação do Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida pela Resolução CCFDS Nº 141, de 10 de junho de 2009, e sua regulamentação pela Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Metas e as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos alocados ao FDS pela Lei Nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para o exercício de 2010, no Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida, criado pela Resolução do Conselho Curador do FDS Nº 141, de 10 de junho de 2009, voltado para o atendimento das necessidades habitacionais de famílias com renda até três salários mínimos, organizadas em cooperativas, associações e demais entidades da sociedade civil, visando a concessão de financiamento diretamente ao beneficiário, pessoa física.

RECURSOS ALOCADOS AO FDS DESTINADOS AO PROGRAMA HABITACIONAL POPULAR - ENTIDADES - MINHA CASA, MINHA VIDA.

I - Para o ano de 2010 poderão ser alocados recursos do FDS no montante de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) destinados ao Programa, assim distribuídos:

a) R\$ 421.000.000,00 (quatrocentos e vinte e um milhões de reais) destinados aos financiamentos e descontos com os beneficiários finais;

b) R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados a suportar as despesas com danos físicos no imóvel e a remuneração dos agentes operador e financeiro.

II - A distribuição dos recursos para contratação será realizada conforme quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM O DÉFICIT HABITACIONAL NA FAIXA DE RENDA ATÉ 03 SALÁRIOS MÍNIMOS			
UF	Déficit absoluto até 03 SM (em UH)	%	Orçamento destinado
RO	56.400	0,86%	R\$ 3.620.600,00
AC	25.118	0,38%	R\$ 1.599.800,00

AM	140.511	2,14%	R\$ 9.009.400,00
RR	17.971	0,27%	R\$ 1.136.700,00
PA	338.957	5,16%	R\$ 21.723.600,00
AP	28.357	0,43%	R\$ 1.810.300,00
TO	68.438	1,04%	R\$ 4.378.400,00
NORTE	675.752	10,28%	R\$ 43.278.800,00
MA	508.991	7,74%	R\$ 32.585.400,00
PI	156.424	2,38%	R\$ 10.019.800,00
CE	360.540	5,48%	R\$ 23.070.800,00
RN	131.130	2,00%	R\$ 8.420.000,00
PB	147.968	2,25%	R\$ 9.472.500,00
PE	313.735	4,77%	R\$ 20.081.700,00
AL	138.247	2,10%	R\$ 8.841.000,00
SE	78.814	1,20%	R\$ 5.052.000,00
BA	563.106	8,57%	R\$ 36.079.700,00
NORDESTE	2.398.955	36,49%	R\$ 153.622.900,00
MG	595.827	9,06%	R\$ 38.142.600,00
ES	110.369	1,68%	R\$ 7.072.800,00
RJ	489.115	7,44%	R\$ 31.322.400,00
SP	1.112.964	16,93%	R\$ 71.275.300,00
SUDESTE	2.308.275	35,11%	R\$ 147.813.100,00
PR	279.417	4,25%	R\$ 17.892.500,00
SC	135.130	2,05%	R\$ 8.630.500,00
RS	326.510	4,97%	R\$ 20.923.700,00
SUL	741.057	11,27%	R\$ 47.446.700,00
MS	78.882	1,20%	R\$ 5.052.000,00
MT	87.040	1,32%	R\$ 5.557.200,00
GO	182.718	2,78%	R\$ 11.703.800,00
DF	101.845	1,55%	R\$ 6.525.500,00
C. OESTE	450.485	6,85%	R\$ 28.838.500,00
TOTAL BRASIL	6.574.524	100,00%	R\$ 421.000.000,00

Dados: Pnad 2007

III - O Agente Operador fica autorizado a remanejar recursos entre as Unidades da Federação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor orçado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Aprova o Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no inciso VII, do art. 6º, da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o inciso VII, do art. 5º, da Resolução Nº 86, de 23 de outubro de 2002, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, e considerando que a 37ª Reunião Plenária do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, realizada em 7 de dezembro de 2009, aprovou o VOTO FDS Nº 011/2009, de 1º de dezembro de 2009, que trata da Proposta Orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Social para o exercício de 2010, elaborado e apresentado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo, resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2010, conforme proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece o Plano de Metas e as Diretrizes Gerais para aplicação dos recursos do FDS, no exercício de 2010, no Programa Crédito Solidário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos I e III, do artigo 6º da Lei Nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto Nº 1.081, de 8 de março de 1994, e alterado pelo Decreto Nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, e considerando a nova disciplina do Programa de Crédito Solidário, estabelecida por meio da Resolução CCFDS Nº 121, de 9 de janeiro de 2008, em sua 37ª Reunião Plenária, realizada em 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Metas e as Diretrizes Gerais para aplicação dos recursos do FDS no Programa Crédito Solidário, para o exercício de 2010, voltado para o atendimento de necessidades habitacionais da população de baixa renda organizada em cooperativas, associações e demais entidades da sociedade civil, visando a concessão de financiamento diretamente ao beneficiário pessoa física.

RECURSOS DO FDS DESTINADOS AO PROGRAMA

I - A utilização dos recursos onerosos do FDS fica limitada ao previsto no subitem 7.1 da Resolução CCFDS Nº 121, de 9 de janeiro de 2008.

II - Para o ano de 2010 poderão ser alocados recursos do FDS no montante de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais) destinados ao Programa, assim distribuídos:

a) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para aplicação em financiamentos para o beneficiário final;

b) R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) utilizados sob a forma de subsídios; e

c) R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) destinados à Conta Equalizadora do FDS.

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR REGIÃO DA FEDERAÇÃO

A distribuição dos recursos para contratação será realizada conforme o quadro a seguir:

REGIÕES	Percentual orçamento 2010	Recursos por região
NORTE	10,28%	8.224.000,00
NORDESTE	36,49%	29.192.000,00
SUDESTE	35,11%	28.088.000,00
SUL	11,27%	9.016.000,00
CENTRO-OESTE	6,85%	5.480.000,00
Soma	100,00%	80.000.000,00

III - O Agente Operador fica autorizado a remanejar recursos entre as regiões do país, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor orçado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.000661/2002	Nilton Cardoso dos Santos	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Itabuna/BA	Multa de R\$250,00	25/08/2009
53554.000787/2005	Associação Comunitária Ideal (Ideal FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Lauro de Freitas/BA	Multa de R\$1.752,93	25/06/2009

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.001632/2006	Humberto Moacir Pinto Assunção	Art. 163 da Lei nº9.472/1997; art. 4º, XLI, e 80 da Res. nº259/2001.	Marauá/BA	R\$271,50	24/07/2009
53554.002192/2007	Jonas da Silva Vieira	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	R\$1.752,93	18/11/2008
53554.000174/2003	Associação para Desenvolvimento Cultural de Cruz das Almas	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e art. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	Cruz das Almas/BA	R\$1.752,93	24/11/2008



53554.001827/2005	Aginaldo de Jesus (Rádio São Roque FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Amargosa/BA	R\$1.752,93	11/11/2008
53554.001274/2007	Gloinfo 500 Soluções em Telemática LTDA	Art. 55, VIII da Res. nº272/2001 e art. 18 da Res. nº303/2002.	Euclides da Cunha/BA	R\$3.519,60	24/11/2008
53554.002674/2007	Roselinda Pinto Teixeira	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Jânio Quadros/BA	R\$1.752,93	19/11/2008
53554.000607/2005	Associação Beneficente Rádio Comunitária Nova Voz	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	R\$1.752,93	07/11/2008
53554.001528/2005	Associação Comunitária Crisópolis FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Crisópolis/BA	Multa de R\$1.752,93	16/06/2009
53554.001531/2005	Associação Administrativa Beneficente e Recreativa de Susuarana (Rádio Brilhante FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	20/10/2008
53554.001542/2005	Rádio Comunitária Oásis FM 93,1	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Sento Sé/BA	Multa de R\$1.752,93	18/11/2008
53554.003795/2006	Associação Cultural Radiodifusão e Ação Social Aba Pai	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	30/07/2009
53554.004340/2006	Instituto Santo Antônio - Isanto	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Lamarão/BA	Multa de R\$1.752,93	16/07/2009
53554.004342/2006	Sebastião Sampaio Oliveira (Rádio São Miguel FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	São Miguel das Matas/BA	Multa de R\$1.752,93	20/07/2009
53557.000102/2007	RN Brasil Serviços de Provedores LTDA	Art. 55, VIII, da Res. nº272/2001.	Própria/SE	Multa de R\$2.014,20	15/07/2009
53557.000120/2007	Jorge Alberto Rezende	Art. 65 da Res. nº303/2002.	Nossa Senhora do Socorro/SE	Multa de R\$250,00	24/10/2009
53554.001196/2008	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcobaca/BA	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Cícero Dantas/BA	Multa de R\$1.752,93	11/11/2008
53554.001510/2005	Liberato Araújo da Silva (Rádio Santa Rita de Cássia FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Paulo Afonso/BA	Multa de R\$1.752,93	19/11/2008

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.001802/2004	Associação de Radiodifusão Comunitária de Itamira	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e os e Arts. 79 e 80 da Resolução nº259/2001.	Itamira/Aporá/BA	Multa de R\$1.752,93	27/05/2009
53554.001460/2004	Humberto da Costa Brito (TV Século 21)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e os e Arts. 79 e 80 da Resolução nº259/2001.	Jequié/BA	ulta de R\$1.752,93	19/05/2009

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE SILVA

Em Exercício

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Anulo a publicação do despacho registrado na seção 1, página 86, em 14/08/2009, o qual aplicou definitivamente a sanção de multa à entidade Fortes Serviços de Rádio Táxi LTDA-ME.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.000335/2008	Associação Cultural dos Filhos e Amigos de Ubaíra	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	18/12/2008
53557.000359/2006	Luiz Carlos Negrão da Silva	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Malhada dos Bois/SE	Advertência	03/04/2009
53554.001633/2006	Elisângela Aparecida da Cruz	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Maraú/BA	Advertência	26/01/2009
53554.001643/2006	Cloves Assunção Thomas	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Maraú/BA	Advertência	26/01/2009
53554.000013/2008	Cosme de Amorim	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Candeias/BA	Multa de R\$1.752,93	18/12/2008
53554.000474/2008	Jair Cesar Lima Barbosa	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	18/12/2008
53554.000525/2008	Associação Sócio-Cultural Nova Vida	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Lauro de Freitas/BA	Multa de R\$1.752,93	18/12/2008
53554.000752/2008	ASCOP - Vigilância Eletrônica e Patrimonial LTDA	Arts. 131 e 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Advertência	13/02/2009
53554.001846/2008					
53554.001000/2008	Whashington Ferreira Tiago	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Brumado/BA	Multa de R\$1.752,93	18/12/2008
53554.001195/2008	Associação dos Amigos do Portal da Alvorada	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Sítio do Quinto/BA	Multa de R\$1.752,93	18/12/2008
53554.001198/2008	Associação Comunitária Mutuipense	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Mutuipe/BA	Multa de R\$1.752,93	18/12/2008
53554.001598/2008	Roberto Bezerra Alves	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Camaçari/BA	Multa de R\$1.752,93	18/12/2008
53554.002075/2008	Paulo Sérgio Machado Gonzaga	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Planaltino/BA	Multa de R\$1.752,93	18/12/2008
53554.002303/2008	Evanildo Lima da Silva (Asa FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Camaçari/BA	Multa de R\$1.752,93	22/04/2009
53554.003094/2008	ABCJRS - Associação Beneficente Cultural Jardim Rosa de Saron	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	19/05/2009
53554.003248/2008	Derisan Souza de Oliveira	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Serrinha/BA	Multa de R\$1.810,08	28/05/2009
53554.003303/2008	Jilmar Batista da Silva (Rádio Energia)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Calulé/BA	Multa de R\$1.752,93	22/04/2009
53554.003358/2008	Associação de Difusão Comunitária	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Seabra/BA	Multa de R\$1.752,93	19/05/2009
53554.003627/2008	Regina Célia Lima Brandão	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Mucuri/BA	Multa de R\$1.752,93	22/04/2009
53554.004485/2008	Gilberto Pedro dos Santos (Rádio FM 98,1)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Simões Filho/BA	Multa de R\$1.752,93	22/04/2009
53554.000593/2008	Associação de Radiodifusão Comunitária Estrela	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	18/12/2008
53554.001069/2008	Rádio Dinâmica FM (Roberto Ferreira Lima)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Retirolândia/BA	Multa de R\$1.752,93	23/01/2009
53554.000594/2008	João Pereira de Assis	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	18/12/2008
53554.000775/2009	Washington Abrantes Oliveira (Rádio Aliança FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$3.000,00	18/08/2009
53554.001732/2008	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Assentamento Nova Esperança	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Rio Real/BA	Multa de R\$1.752,93	18/08/2008
53554.000019/2008	Neucir Rodrigues da Mata	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Rio do Pires/BA	Multa de R\$1.810,08	23/01/2009
53554.000270/2004	Valdeci Pereira Silva (Rádio Top 3 FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Itanagé/BA	Multa de R\$1.752,93	07/01/2008
53554.002290/2006 e 53554.003932/2006	Telefônica Empresas S/A	Art. 30 da Res. nº272/2001	Salvador/BA	Multa de R\$1.330,35	29/04/2009
53554.004136/2007	SIRI - Comércio e Serviços LTDA	Art. 55, inciso IV, c, do Anexo à Res. nº242/2000	-x-	Multa de R\$1.000,01	27/07/2009
53554.004144/2007	Luiz Carlos Rodrigues	Art. 13.5.II, h da Norma nº13/97; Art. 13.5.II, c, da Norma nº13/97 e Art. 18 do anexo à Res. nº303/2002.	Oliveira dos Brejinhos/BA	Advertência	20/10/2008
53557.001162/2000	Megalink Provedores de Acesso a Redes de Telecomunicações LTDA	Art 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9 KHz e 300 GHz - RLEC.	Estância/SE	Multa de R\$2.700,00	20/11/2009
53554.001595/2008	Rádio Mundial da Paz FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	16/03/2009
53554.003119/2008	Odair Dantas de Araújo (Rádio Andorinha FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Andorinhas/BA	Multa de R\$1.752,93	22/04/2009
53554.003356/2008	Francisco Henrique da Cruz Filho (Rádio Digital FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Brumado/BA	Multa de R\$6.300,00	08/10/2009
53554.002646/2009					
53554.000264/2009	Rádio Interativa FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.500,00	19/08/2009
53554.000408/2009	Prefeitura Municipal de Guajeru	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Guajeru/BA	Multa de R\$2.163,44	18/08/2009
53554.002390/2009					
53557.000766/2007	Márcio de Mattos	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$70,25	02/12/2010
53554.002188/2007	Associação Comunitária do Periperi e Adjacências	Art. 55, inciso V, alínea "b", da Res. nº242/2000.	Caetité/BA	Multa de R\$964,44	15/01/2008
53557.000870/2008	Masterádius Transceptores LTDA	Item 9.8 da Norma nº13/97.	Ilha das Flores/SE	Multa de R\$375,20	27/11/2009
53554.002899/2008	Edmundo Souza Santos	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Barra da Estiva/BA	Multa de R\$3.000,00	02/12/2009
53554.003978/2008	Condomínio Shopping Sumaré	Item 9.4 e 9.8 da Norma nº13/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$787,92	30/11/2009
53554.001326/2009	Associação Comunitária para o Progresso da Cidadesania de São Francisco	Art. 4º do Anexo à Res. nº242/2000, nos termos do art. 55, V, b, do mesmo diploma legal.	São Francisco do Conde/BA	Multa de R\$2.500,00	02/12/2009
53554.001574/2009	Associação Nordestinense de Comunicação Social - ANCOS	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Nordestina/BA	Multa de R\$3.000,00	04/12/2009
53554.003780/2009	Ulisses Costa de Almeida	Art. 27 do Anexo à Res. 272/2001.	Carinhanha/BA	Multa de R\$2.250,00	02/12/2009

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.003614/2006	Associação Comunitária dos Amigos de Sátiro Dias	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Condeúba/BA	Multa R\$ 1.752,93	03/12/2008
53557.000348/2006	Paulo Roberto Maia de Oliveira	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	São Cristóvão/SE	Advertência	03/12/2008
53554.001645/2006	Alexandre Canavarro Batista	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Maracás/BA	Advertência	05/08/2008
53557.000787/2008	Associação Beneficente Lirios dos Vales	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Aracaju/SE	Multa de R\$8.286,67	18/09/2009
53554.000765/2007	Paulo Francisco da Silva	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	São Cristóvão/SE	Advertência	26/09/2008
53554.004064/2007	Associação Sossiegense de Desenvolvimento Comunitário	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Retirolândia/BA	Multa de R\$1.752,93	07/11/2008
53557.000774/2007	Francisco de Assis Lima	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	São Cristóvão/SE	Advertência	05/09/2008
53554.004486/2008	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente	Art. 55, V, "b", do Anexo à Res. nº242/2000.	Maracás/BA	Multa de R\$540,00	25/11/2009
53554.004058/2009	Reumácio Souza Amorim (Interativa FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Iraquara/BA	Multa de R\$1.500,00	25/11/2009
53554.003408/2009	Bahia Pontonet LTDA	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Encruzilhada/BA	Multa de R\$11.011,20	15/10/2009
53557.001054/2005	COMSAT Brasil LTDA	Art. 53 da Res. nº259/2001 e art. 18 do Anexo à Res. nº303/2002.	Aracaju/SE	Multa de R\$7.830,00	07/11/2008
53554.004064/2005	TNL PCS S/A	Art. 18 da Res. 303/2002; art. 55 da Res. nº259/2001 c/c art. 37, II, da Res. nº73/1998.	Salvador/BA	Multa de R\$28.860,72	29/09/2008
53554.002687/2007	MMDS Bahia LTDA	Item 7.2, c, da Norma nº002/94, rev. 97, aprovada pela Portaria nº254/1997.	-x-	Multa de R\$1.123,58	18/09/2009
53554.002381/2008	Ri Happy Brinquedos LTDA	Art. 55, IV, c, do anexo à Res. nº242/2000.	-x-	Multa de R\$1.400,00	14/10/2009
53554.002434/2009	Associação de Apoio a Crianças, Adolescentes, Gestantes e Idosos do Bairro de Vila Praiana (Rádio Novo Som FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Lauro de Freitas/BA	Multa de R\$1.980,00	16/10/2009
53554.002650/2009	Zoomnet - Osnir Alves Conceição	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Paripiranga/BA	Multa de R\$11.011,20	12/11/2009

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 271, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.468.036/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 277, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à JAMES MACELLARO THOME, CPF nº 019.057.752-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 669, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004815/2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 251 de 11 de maio de 2009, que autorizou a SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., utilizar nas transmissões de sua emissora de Sons e Imagens, na localidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de fantasia "Rede Tupi de Televisão".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, consoante o dispositivo no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pelas portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006 e nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, de 20 de setembro de 2006 e 13 de novembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MC nº 160, de 24 de junho de 1987, que trata da necessidade de estabelecer as qualificações mínimas dos profissionais que tenham a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão, resolve:

Art. 1º Determinar que as entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão, enquadradas no item II, subitem II.1 da Portaria MC nº 160, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1987, apresentem ao Ministério das Comunicações para fins de atualização e cadastro junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD), as informações pertinentes ao responsável técnico pela emissora.

Parágrafo Único: As entidades deverão encaminhar tais informações por meio do Formulário Padronizado no sítio do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br/radiodifusao/formularios-e-documentacao/formularios-tecnicos/>), no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Utinga: a) adequação nos Sistemas de Telecomunicações e Sistemas de Proteção, Controle e Supervisão - SPCS do Módulo de Entrada de Linha na Subestação Utinga, do Bay referente a nova Subestação Castanhal; b) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral e implantação de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra de 230 kV; c) instalação de um Banco de Capacitores Trifásico em derivação de 230 kV e 55 Mvar (BC3); d) instalação de um Banco de Capacitores Trifásico em derivação de 230 kV e 55 Mvar (BC4); e) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor em derivação de 230 kV, arranjo específico, para o Banco de Capacitores BC3; e f) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor em derivação de 230 kV, arranjo específico, para o Banco de Capacitores BC4; II - Subestação Santa Maria: a) adequação nos Sistemas de Telecomunicações e SPCS do Módulo de Entrada de Linha na Subestação Santa Maria, do Bay referente a nova Subestação Castanhal; III - Subestação Castanhal: a) instalação de um Módulo de Infraestrutura Geral para Acessante e dois Módulos de Infraestrutura de Manobra para as Entradas de Linha de 230 kV, na Subestação Castanhal dos Bays referentes as Subestações Utinga e Santa Maria; b) instalação de um Módulo de Entrada de Linha de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a Linha de Transmissão, em 230 kV, Utinga - Castanhal, originada do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Utinga - Santa Maria C1, na Subestação Castanhal; e c) instalação de um Módulo de Entrada de Linha de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a Linha de Transmissão, em 230 kV, Castanhal - Santa Maria, originada do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Utinga - Santa Maria C1, na Subestação Castanhal; IV - Linha de Transmissão, em 230 kV, Santa Maria - Utinga: a) instalação do Circuito Linha de Transmissão, em 230 kV, Utinga - Castanhal C1, originado do Seccionamento do Circuito Linha de Transmissão, em 230 kV, Utinga - Santa Maria, na Subestação Castanhal e acréscimo de 0,5 km de Linha;
----------	---

	b) instalação do Circuito Linha de Transmissão, em 230 kV, Santa Maria - Castanhal C1, originado do Seccionamento do Circuito Linha de Transmissão, em 230 kV, Utinga - Santa Maria, na Subestação Castanhal e acréscimo de 0,3 km de Linha; V - Subestação Guamã: a) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral e implantação de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra de 230 kV; b) instalação de um Banco de Capacitores Trifásico em derivação de 230 kV e 55 Mvar (BC1); c) instalação de um Banco de Capacitores Trifásico em derivação de 230 kV e 55 Mvar (BC2); d) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor em derivação de 230 kV, arranjo específico, para o Banco de Capacitores BC1; e e) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor em derivação de 230 kV, arranjo específico, para o Banco de Capacitores BC2; VI - Subestação Miranda II: a) instalação de um Autotransformador Trifásico de 230/138/13,8 kV e 100 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Autotransformador Trifásico de 230/138/13,8 kV e 100 MVA; e c) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Autotransformador Trifásico de 230/138/13,8 kV e 100 MVA.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.152, de 4 de novembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE
CNPJ	00.357.038/0001-16.
Localização	Estado do Pará.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005990/2007-42, 48500.001843/2009-65 e MME nº 48000.002171/2009-46.

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE CTSUL, de titularidade da empresa CT-SUL Central Termoelétrica Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.766.800/0001-06, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE CTSUL.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.097, de 15 de setembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	CTSUL Central Termoelétrica Sul S.A.
CNPJ	03.766.800/0001-06.
Localização	Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	650.000 kW.



Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001052/1998-52 e MME nº 48000.002347/2009-60.

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Taubaté: a) substituição de seis Transformadores de Corrente de 500 kV, na Linha de Transmissão Tijuco Preto - Taubaté, Circuito 1, no Terminal Taubaté; e b) substituição de nove Transformadores de Corrente, em 230 kV, para as Linhas de Transmissão São José dos Campos - Taubaté, Taubaté - Aparecida e na Interligação de Barras; II - Subestação Ilha Solteira: a) substituição de sete Disjuntores de 440 kV, para a Linha de Transmissão Ilha Solteira - Bauru, Circuito e Circuito 2, Linha de Transmissão Ilha Solteira - Água Vermelha, Linha de Transmissão Ilha Solteira - Três Irmãos e Interligações de Barramentos; III - Subestação Salto: a) instalação de um Banco de Reatores de Linha de 440 kV com 90 Mvar, destinado à Linha de Transmissão Bauru - Salto e Módulo de Conexão associado, provenientes da Subestação Cabreúva para a implantação da Subestação Salto; IV - Subestação Bauru: a) substituição de três Transformadores de Corrente de 440 kV, para a Linha de Transmissão Bauru - Araraquara Circuito 1, no Terminal Bauru; e b) instalação de um Módulo de Entrada de Linha de 138 kV, destinado à conexão da Linha de Transmissão Bauru (CTEEP) - Bauru (CPFL) Circuito 2; V - Subestação Baixada Santista: a) substituição de um Disjuntor, cinco Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente e uma Bobina de Bloqueio na Linha de Transmissão, em 345 kV, Baixada Santista - Tijuco Preto Circuito 1, no Terminal da Subestação Baixada Santista; b) substituição de um Disjuntor, cinco Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente e uma Bobina de Bloqueio na Linha de Transmissão, em 345 kV, Baixada Santista - Tijuco Preto Circuito 2, no Terminal da Subestação Baixada Santista; e c) substituição de três Disjuntores, seis Chaves Seccionadoras e nove Transformadores de Corrente de 88 kV, nos Bancos de Capacitores 1 e 2 e na Interligação de Barramento; VI - Subestação Embu-Guaçu: a) substituição de três Transformadores de Corrente e duas Chaves Seccionadoras na Linha de Transmissão, em 345 kV, Embu-Guaçu - Sul, Circuito 1, no Terminal Embu-Guaçu; VII - Subestação Mogi: a) substituição de três Transformadores de Corrente, uma Bobina de Bloqueio e doze Chaves Seccionadoras, devido à reconstrução da Linha de Transmissão, em 230 kV, Mogi - Mogi (Furnas) e Linha de Transmissão, em 230 kV, Itapeti - Mogi; VIII - Subestação Piratininga: a) substituição de seis Chaves Seccionadoras na Linha de Transmissão, em 230 kV, Piratininga - Interlagos, Circuito 1; IX - Subestação São José dos Campos: a) substituição de três Chaves Seccionadoras na Linha de Transmissão, em 230 kV, São José dos Campos - Mogi (Furnas), Circuito 2, e de uma Bobina de Bloqueio na Linha de Transmissão, em 230 kV, São José dos Campos - Mogi (Furnas), Circuito 1; X - Subestação Bertioga II: a) substituição de doze Transformadores de Corrente nas Linhas de Transmissão, em 138 kV, Bertioga II - Vicente de Carvalho, Circuito 1/Circuito 2 e Circuito 3/Circuito 4, e de duas Bobinas de Bloqueio nas Linhas de Transmissão, em 138 kV, Bertioga II - Vicente de Carvalho Circuito 1/Circuito 2; XI - Subestação Cabreúva: a) substituição de seis Transformadores de Corrente e duas Bobinas de Bloqueio nas Linhas de Transmissão, em 138 kV, Cabreúva - Mairiporã, Circuito 1/Circuito 2; XII - Subestação Itapetininga II: a) substituição de seis Transformadores de Corrente na Linha de Transmissão, em 138 kV, Tietê - Itapetininga II, Circuito 1 e Circuito 2; XIII - Subestação Mairiporã: a) substituição de seis Transformadores de Corrente e duas Bobinas de Bloqueio na Linha de Transmissão, em 138 kV, Cabreúva - Mairiporã, Circuito 1 e Circuito 2;
----------	--

	b) instalação de um Cubículo de 13,8 kV, Tipo "B", para Alimentador com Disjuntor, mais Relé de Alta Impedância; e c) substituição de nove Transformadores de Corrente de 13,8 kV nos Cubículos destinados aos Alimentadores; XIV - Subestação Mogi Mirim II: a) substituição de dois Disjuntores, dez Chaves Seccionadoras, seis Transformadores de Corrente e duas Bobinas de Bloqueio na Linha de Transmissão, em 138 kV, Mogi Mirim II - Bragança Paulista, Circuito 1 e Circuito 2; XV - Subestação Tietê: a) substituição de seis Transformadores de Corrente na Linha de Transmissão, em 138 kV, Tietê - Itapetininga II Circuito 1 e Circuito 2; e b) substituição de três Transformadores de Corrente de 13,8 kV no Cubículo destinado a um Alimentador; XVI - Subestação Vicente de Carvalho: a) substituição de doze Transformadores de Corrente e duas Bobinas de Bloqueio de 138 kV na Linha de Transmissão, em 138 kV, Bertioga II - Vicente de Carvalho, Circuito 1 e Circuito 2; XVII - Subestação Rio Claro I: a) substituição de cinco Chaves Seccionadoras e seis Transformadores de Corrente na Linha de Transmissão, em 138 kV, Rio Claro I - Porto Ferreira (futura Linha de Transmissão, em 138 kV, Araras - Rio Claro I) Circuito 1 e Circuito 2; XVIII - Subestação Bragança Paulista: a) substituição de seis Transformadores de Corrente na Linha de Transmissão, em 138 kV, Mairiporã - Bragança Paulista (Futura Atibaia 11 - Bragança Paulista), Circuito 1 e Circuito 2; XIX - Subestação Bandeirantes: a) substituição das Buchas nos Bancos de Transformadores de 345/88 kV do lado de 88 kV; XX - Subestação Norte: a) substituição das Buchas nos Bancos de Transformadores de 345/88 kV do lado de 88 kV; XXI - Subestação Nordeste: a) substituição das Buchas nos Bancos de Transformadores de 345/88 kV do lado de 88 kV; XXII - Subestação Oeste: a) substituição das Buchas nos Bancos de Transformadores de 440/88 kV do lado de 88 kV; XXIII - Subestação Jales: a) substituição de três Transformadores de Corrente na Linha de Transmissão, em 69 kV, Jales - Votuporanga II; XXIV - Subestação Capão Bonito: a) substituição de três Transformadores de Corrente de 13,8 kV, para o Cubículo destinado ao Alimentador; XXV - Subestação Flórida Paulista: a) substituição de nove Transformadores de Corrente de 13,8 kV, para os Cubículos destinados aos Alimentadores; XXVI - Subestação Itapeva: a) substituição de seis Transformadores de Corrente de 13,8 kV, para os Cubículos destinados aos Alimentadores; e XXVII - Subestação Paraibuna: a) substituição de doze Transformadores de Corrente de 13,8 kV, para os Cubículos destinados aos Alimentadores.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.040, de 11 de agosto de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.008365/2008-33 e MME nº 48000.002346/2009-15.

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão, em 345 kV, Luiz Carlos Barreto - Estreito C1: a) em um dos cabos Para-Raios, substituir o Trecho de 6,5 km entre a Subestação Luiz Carlos Barreto e a Torre 20, substituir o Trecho de 2,5 km entre a Subestação Estreito e a Torre 56A, substituir o Trecho de 2 km entre as Torres 53 e 49 por cabo CAA Dotterel 176,9 kCM, e substituir o Trecho de 0,84 km entre a Torre 56A e a Torre 53 por cabo OPGW 120 mm2; e b) no outro cabo Para-Raios, substituir o Trecho de 2,5 km entre a Subestação Estreito e a Torre 56A por cabo CAA Dotterel 176,9 kCM; II - Linha de Transmissão, em 345 kV, Luiz Carlos Barreto - Estreito C2:
----------	--

	a) em um dos cabos Para-Raios, substituir o Trecho de 19,5 km entre a Subestação Luiz Carlos Barreto e a Torre 59A por cabo CAA Dotterel 176,9 kCM e substituir o Trecho de 2,5 km entre a Subestação Estreito e a Torre 04 por cabo OPGW 120 mm2 FJ; e b) no outro cabo Para-Raios, substituir o Trecho de 1,2 km entre a Subestação Luiz Carlos Barreto e a Torre 04 e substituir o Trecho 2,5 km entre a Subestação Estreito e a Torre 59A por cabo CAA Dotterel 176,9 kCM; III - Linha de Transmissão, em 345 kV, Mascarenhas de Moraes - Estreito: a) em um dos cabos Para-Raios, substituir o Trecho de 2,5 km entre a Subestação Estreito e a Torre 57, de 3,0 km entre as Torres 63 e 70, substituir o Trecho de 4,0 km entre a Subestação Mascarenhas de Moraes e a Torre 76 por cabo CAA Dotterel 176,9 kCM e substituir o Trecho de 2,45 km entre a as Torres 57 e 63 por cabo OPGW 120 mm2 FJ; e b) no outro cabo Para-Raios, substituir o Trecho de 2,5 km entre a Subestação Estreito e a Torre 56A por cabo CAA Dotterel 176,9 kCM; IV - Linha de Transmissão, em 345 kV, Furnas - Estreito: a) em um dos cabos Para-Raios, substituir o Trecho de 11,5 km entre a Subestação Estreito e a Torre 81 e substituir o Trecho de 6,0 km entre a Subestação Furnas e a Torre 345 por cabo CAA Dotterel 176,9 kCM; e b) no outro cabo Para-Raios, substituir o Trecho de 9,0 km entre as Torres 03 e 81 e de 6,0 km entre a Subestação Furnas e a Torre 345 por cabo CAA Dotterel 176,9 kCM e substituir o Trecho de 2,5 km entre a Subestação Estreito e a Torre 03 por cabo OPGW 120mm2 FJ; V - Linha de Transmissão, em 345 kV, Furnas - Mascarenhas de Moraes: a) substituição de 4,0 km de um dos cabos Para-Raios de 345 kV, entre a Subestação Mascarenhas de Moraes e a Torre 272 e de 3,0 km entre a Subestação Furnas e a Torre 08 por cabo CAA Dotterel 176,9 kCM.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.176, de 17 de novembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Furnas Centrais Elétricas S.A.
CNPJ	23.274.194/0001-19.
Localização	Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002939/2006-18 e MME nº 48000.002276/2009-03.

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Cicero Dantas, abrangendo a aquisição e instalação de: I - um sistema adicional de resfriamento para o Transformador 04T1 de 230/69 kV, com 16,7 MVA; e II - um sistema adicional de resfriamento para o Transformador 04T2 de 230/69 kV, com 16,7 MVA.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.163, de 10 de novembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005701/2005-81 e MME nº 48000.002274/2009-14.

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Joinville: a) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador de 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para adequação das conexões dos Autotransformadores de 230/138 kV TF6 e TF7; e c) complementação do Módulo Geral de 230 kV, contemplando um Módulo de Infraestrutura de Manobra de 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para adequação e reaproveitamento da Entrada de Linha da Linha de Transmissão Blumenau 2 (remanejada para a Subestação Joinville Norte) no novo Módulo de Conexão para individualização dos Autotransformadores TF4 e TF3; II - Subestação Xanxerê: a) substituição do Autotransformador Trifásico TF3 230/138 kV de 84 MVA por outro de 150 MVA; b) adequação do Módulo de Conexão de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, com a substituição de três Para-Raios de 192 kV, para o novo Autotransformador 230/138 kV de 150 MVA; c) substituição do Autotransformador Trifásico TF4 230/138 kV de 75 MVA por outro de 150 MVA; d) adequação do Módulo de Conexão de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, com a substituição de três Para-Raios de 192 kV, para o novo Autotransformador 230/138 kV de 150 MVA; e e) complementação do Módulo Geral de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, contemplando a instalação de um Sistema de Proteção contra Incêndio; III - Subestação Dourados: a) remanejamento do Autotransformador Trifásico 230/138 kV de 75 MVA, da Subestação Xanxerê, para instalação como 4º Autotransformador na Subestação Dourados; b) instalação de um Módulo de Conexão de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o 4º Autotransformador 230/138 kV de 75 MVA; e c) instalação de um Módulo de Conexão de 138 kV, arranjo barra simples, constituído de três Para-Raios e três Transformadores de Potencial, para o Autotransformador Trifásico 230/138 kV de 75 MVA; IV - Linha de Transmissão, em 138 kV, Itajaí Fazenda - Florianópolis: a) construção de 3,58 km da Linha de Transmissão, em 138 kV, Biguaçu - Florianópolis, em circuito simples, cabo tipo CAA 477 kcmil, compreendido entre a Subestação Biguaçu e o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Itajaí Fazenda - Florianópolis; e b) construção de 3,58 km da Linha de Transmissão, em 138 kV, Itajaí Fazenda - Biguaçu, em circuito simples, cabo tipo CAA 477 kcmil, compreendido entre a Subestação Biguaçu e o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Itajaí Fazenda - Florianópolis; V - Subestação Biguaçu: a) instalação de um Módulo de Entrada de Linha, arranjo barra dupla a quatro chaves, para conexão do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão, em 138 kV, Biguaçu - Florianópolis, resultante do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Itajaí Fazenda - Florianópolis, na Subestação Biguaçu; b) instalação de um Módulo de Entrada de Linha, arranjo barra dupla a quatro chaves, para conexão do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão, em 138 kV, Itajaí Fazenda - Biguaçu, resultante do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Itajaí Fazenda - Florianópolis, na Subestação Biguaçu; e c) complementação do Módulo Geral de 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, adicionando dois Módulos de Infraestrutura de Manobra de 138 kV, referente aos Módulos de Entrada de Linha das Linhas de Transmissão Biguaçu - Florianópolis e Linha de Transmissão Itajaí Fazenda - Biguaçu; VI - Linha de Transmissão, em 138 kV, Biguaçu - Florianópolis: a) adequação da proteção, através da instalação de Novo Painel de Proteção e Controle no Módulo de Entrada de Linha de 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, na Subestação Florianópolis, proveniente do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Itajaí Fazenda - Florianópolis.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.164, de 10 de novembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.
CNPJ	00.073.957/0001-68.
Localização	Estado de Santa Catarina.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006831/2007-65, 48500.008356/2008-42, 48500.001046/2009-88 e MME nº 48000.002275/2009-51.

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (<=1kV): a) obras em Redes de Baixa Tensão (380/220 V), contemplando a aquisição dos materiais e sua instalação em ações do tipo: Abertura de Circuito, Recondutoramento, Fechamento de Anel, Extensão, Instalação de Espaçadores e Alteração do Padrão; b) aquisição e instalação de Ramais de Ligação para novas Unidades Consumidoras, bem como de seus acessórios; c) aquisição de materiais e acessórios para substituição de Ramais de Ligação Convencionais por Multiplexados; d) aquisição de Medidores de Energia e seus acessórios para instalação em Unidades Consumidoras para atendimento do crescimento vegetativo do mercado e substituição de Equipamentos Sucateados, Manipulados ou Avariados; e e) aquisição de Medição Indireta de Energia (Transformador de Potencial, Transformador de Corrente e Chaves de Aferição) para instalação em Unidades Consumidoras e substituição de Equipamentos Sucateados, Manipulados ou Avariados; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV): a) aquisição e instalação de Reguladores de Tensão Monofásicos para Ligação em Grupo do tipo Delta Aberto ou Fechado, classe de tensão 15 kV, bem como seus Sistemas de Controle, Materiais e Equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição; b) aquisição e instalação de Chave Seccionadora Tripolar, de abertura com carga, classe de tensão de operação 15kV; c) construção de Redes de Distribuição, em 13,8 kV, com objetivo de ampliação ou interligação do Sistema; d) construção de Redes de Distribuição, em 13,8 kV, com o objetivo de atender pedidos de novas ligações em Áreas Urbanas; e) construção de Redes de Distribuição, em 13,8 kV, com o objetivo de atender pedidos de novas ligações em Áreas Rurais; f) aquisição e substituição de Transformadores sobrecarregados no Sistema, bem como adequações necessárias à nova Potência como a reforma de Barramento e Conexões; g) obras de Recondutoramento em Redes de Distribuição, em 13,8 kV, com o objetivo de expansão na capacidade de fornecimento de energia; h) aquisição de Transformadores de Distribuição Trifásicos e Monofásicos, bem como de materiais e equipamentos necessários para sua instalação; i) aquisição e instalação de Equipamentos destinados à substituição ou reforma de Equipamentos em fim de vida útil ou avariados, tais como: Transformadores de Distribuição, Chaves Seccionadoras, Postes, Reguladores de Tensão, Religadores, Banco de Capacitores e materiais necessários para sua reposição no Sistema; III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (>=69kV): a) obras no Sistema Afrânio, contemplando a construção de Subestação de Distribuição de 69/13,8 kV, 5 MVA, na Cidade de Afrânio; b) obras no Sistema Estância, contemplando a construção de Subestação de Distribuição de 69/13,8 kV, 20/26 MVA, no Bairro de Estância, em Recife, e de Ramal de 69kV, que permita sua conexão ao Sistema Elétrico; c) obras no Sistema Enseada dos Corais, com a construção de Subestação de Distribuição de 69/13,8 kV, 10/12,5 MVA, em Enseada dos Corais, no Município do Cabo de Santo Agostinho, e a implantação de um Bay de Linha de 69 kV na Subestação Suape; d) obras no Sistema Gravatá, com a construção da Linha de Transmissão, em 69 kV, Ribeirão - Gravatá e um Bay de Entrada de Linha na Subestação de Distribuição Gravatá; e) obras no Sistema Várzea, contemplando a instalação de um Transformador de Potência de 69/13,8kV, 20/26MVA, na Subestação de Distribuição de Várzea; f) obras no Sistema Ibura, contemplando a instalação de um Transformador de Potência de 69/13,8 kV, 20/26 MVA, na Subestação; g) obras no Sistema Caxangá, contemplando a instalação de um Transformador de Potência de 69/13,8 kV, 20/26 MVA, na Subestação; h) aquisição de Equipamentos de Subestação destinados à substituição ou reforma de Equipamentos de Subestação em fim de vida útil ou avariados, tais como: Transformadores de Potência, Reguladores de Tensão, Chaves para Bancos Capacitores, Religadores e Materiais necessários para sua reposição no Sistema; i) melhoria e renovação de Linhas de Transmissão;
----------	--

	j) aquisição e instalação de Bancos de Capacitores, incluindo os Vasos de Capacitores, todo o Material e Equipamento referente à instalação dos Bancos na Rede de Distribuição e, no caso de Bancos Chaveados, compreende também o Controlador, Transformadores de Corrente, Transformadores de Potencial e demais Materiais e Equipamentos necessários para a instalação do Sistema de Controle Automático do Banco de Capacitor; k) aquisição e instalação de Religadores (classe de tensão 13,8 kV), bem como seus Sistemas de Comunicação Remota, Software, Materiais e Equipamentos necessários para sua instalação em Subestações de Distribuição; IV - Outras Obras: a) aquisição e instalação de Equipamentos para Automação, Proteção e Controle de Subestações e para Redes de Distribuição, bem como instalação e modernização de Centros de Operação; b) aquisição de Equipamentos de Telecomunicações, bem como dos acessórios necessários para sua implantação, para atendimento às necessidades da operação e manutenção do Sistema Elétrico da Empresa, nas áreas de Suporte de Telecomunicações para o Sistema de Telecontrole e Teletendimento; c) aquisição de Medidores Eletrônicos destinados à Medição de Fronteira, bem como dos acessórios necessários para sua instalação; d) aquisição de Equipamentos de Medição, bem como dos acessórios necessários para sua implantação em Consumidores atendidos na Tensão de 13,8kV; e e) aquisição de Peças Sobressalentes das Unidades Geradoras da Usina Termelétrica Tubarão, em Fernando de Noronha, visando garantir o fornecimento de energia elétrica ao Arquipélago.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 026/2000, de 30 de março de 2000.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.
CNPJ	10.835.932/0001-08.
Localização	Municípios de Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Alcaná, Altinho, Amaraji, Angelim, Araripina, Araçoiaba, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelino, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibirimir, Ibirajuba, Igarassu, Igaraci, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itamaracá, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitanga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa Grande, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Marajal, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Pamamirim, Passira, Paulinho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixabá, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Salão, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinham, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbáuba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão, Xexéu, Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, e o Município de Pedras de Fogo, no Estado de Paraíba.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.007129/2009-81 e MME nº 48000.002293/2009-32.

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



ANEXO I	
Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (<=1kV): a) aquisição e instalação de Equipamentos relacionados a Obras de Rede (extensão de Rede, Postes, Transformadores, etc.), aquisição e implantação de Ramais de Ligação, Medidores e demais Equipamentos destinados à ligação de novas unidades consumidoras e regularização de ligações clandestinas; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV): a) aquisição e instalação de Equipamentos relacionados à renovação de Redes de Distribuição, à constituição da Reserva Técnica de Equipamentos de Distribuição (fim de vida útil e atendimento a consumidores) e ao atendimento das exigências de qualidade e segurança; b) aquisição dos Equipamentos e Obras para execução do Programa Luz Para Todos (Linhas de Distribuição, Subestações, Reforço de Rede, Ramais de Ligação e Medidores), para atendimento a 100.045 novas ligações; e c) obras de Rede (extensão de Rede, Postes, Transformadores, etc.) para atendimento a pedidos de ligação de novas unidades consumidoras; III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (>=69kV): a) construção de uma Entrada de Linha de 138kV na Subestação Centro Industrial do Cerrado; b) construção de uma Subestação (Mundo Verde) com uma Conexão em 138 kV, com Disjuntor, um Transformador de 138/34,5 kV-20/26,6MVA, com Comutador de Derivação sob Carga- LTC, três saídas em 34,5 kV com Religador, um Banco de Capacitores de 1,8MVAr/34,5 kV e dois Reatores de 2,5 MVAr/34,5 kV; c) obras na Subestação Rio Grande, com instalação de um Reator de 10MVAr/138 kV, manobrável e a respectiva Conexão com Disjuntor; d) obras na Subestação Retiro, contemplando a construção de uma Subestação com barramento simples, em 69 kV, para conexão de duas Linhas Transmissão, dois Transformadores de Força de 69-13,8/11,95 kV, 15/20/25MVA, bem como Bancos de Capacitores, demais Entradas de Linha, Barramentos e Sistemas de Controle, Medição e Proteção; e) construção da Subestação Terra Nova (69-13,8kV); f) troca do Transformador de 69-13,8 kV, 7,5/9,375 MVA por outro de 10/12,5 MVA com Comutador de Derivação sob Carga - LTC; g) aquisição de um Transformador Móvel de 25 MVA, 69-34,5/13,8/11,95 kV; h) obras na Subestação Itabuna II, contemplando a construção de uma Entrada de Linha de 138 kV com Disjuntor; i) obras na Linha de Transmissão, em 138 kV, Teixeira de Freitas - Posto da Mata - Entroncamento Teixeira de Freitas II, com construção de 1 km de Linha de Transmissão, em 138 kV; j) obras na Linha de Transmissão, em 69 kV, Interligações Naranhíba - Federação, com Seccionamento da Linha de Transmissão, em 69 kV, Matatu - Calabetão na Subestação Naranhíba e construção de um Trecho de Linha de Transmissão para sua interligação ao Barramento de 69 kV da Subestação Naranhíba; k) obras na Linha de Transmissão, em 69 kV, Naranhíba (CHESF) - CAB, com construção de 0,5 km de Linha de Transmissão; l) construção de um Trecho de 230 m de Linha de Transmissão, em 69 kV, (Ent. Retiro - Calabetão - Lajinha); m) construção de 3,2 km de Linha de Transmissão, em 69 kV, entre Camaçari II (CHESF) e COPEC I; n) recondutoramento do Circuito 2 da Linha de Transmissão, em 69 kV, Calabetão - Cajazeiras II; o) construção de Linha de Transmissão, em 138 kV, entre Itabuna - Itabuna II e Ilhéus; p) construção de Linha de Transmissão, em 138 kV, entre Rio do Meio e Rio das Éguas; q) construção de uma Entrada de Linha de 13,8 kV na Subestação Camaçá; r) obras na Subestação Tourão, com substituição do Barramento de 13,8kV, quatro Entradas de Linha de 13,8kV e conexão para um Banco de Capacitores de 3,6MVAr; s) construção de Linha de Transmissão, em 138 kV, entre Brumado e Mucugê - Entroncamento Iboicoara; t) obras no Sistema Baixo de Irecê, contemplando: 1. construção de 5 km de Linha de Transmissão, em 138 kV; 2. construção de uma Linha de Distribuição, em 138 kV, com extensão aproximada de 40 km, para interligar as Subestações de Irecê II e Baixo de Irecê III; 3. construção de uma Subestação com um Transformador de 138-34,5 kV, 26,6 MVA, uma Conexão de Transformador de 138 kV e outra de 34,5 kV, duas Entradas de Linha de 34,5kV, um Banco de Capacitores de 1,8 MVAr e um Reator de 2,5MVAr/34,5 kV; 4. construção de uma Entrada de Linha de 138 kV com Disjuntor; 5. construção de uma Subestação com um Transformador de 138-34,5 kV, 26,6 MVA, uma Conexão de Transformador de 138 kV e outra de 34,5 kV, três Entradas de Linha de 34,5 kV, um Banco de Capacitores de 1,8 MVAr e um Reator de 2,5MVAr/34,5 kV; u) obras no Sistema Salitre, contemplando: 1. construção de 22,5 km de Linha de Transmissão; 2. construção de 5,1 km de Linha de Transmissão; 3. aquisição e instalação do Segundo Transformador de 69-13,8 kV, 10/12,5 MVA, conexão do Transformador de 69 kV com Disjuntor, construção de uma Entrada de Linha de 69 kV com Disjuntor e da Terceira Saída de Linha de 13,8 kV com Religador e implementação do Pátio de 34,5 kV; 4. implementação de duas Saídas de Linha de 69 kV com Disjuntor e instalação de Disjuntor na Conexão de 69 kV do Transformador;

	5. aquisição e instalação de um Transformador de 69-13,8 kV, 10/12,5 MVA e outro de 69-34,5 kV, 10/12,5 MVA, ambos com Conexões dos Transformadores de 69 kV com Disjuntor, construção de três Entradas de Linha de 69 kV com Disjuntor, e de cinco Saídas de Linha de 13,8 kV com Religador; 6. aquisição e instalação de um Transformador de 69-13,8 kV, 10-12,5 MVA, conexão do Transformador de 69 kV com Disjuntor, quatro Saídas de Linha de 13,8 kV com Religador e um Banco de Capacitores de 1,8 MVAr; v) obras na Subestação Esplanada, contemplando a troca do Transformador de 69-13,8 kV, 5/6,25 MVA, por outro de 10/12,5 MVA com Comutador de Derivação sob Carga - LTC e a construção da Quinta Entrada de Linha de 13,8kV; w) obras na Subestação Igaporã, com aquisição e instalação de um Regulador de Tensão de 69 kV, 30/40 MVA, e construção do novo Pátio de 34,5 kV com a substituição do Transformador de 69-34,5 kV, 2,5 MVA, por outro de 6,25 MVA disponível; IV - Outras Obras: a) renovação de Subestações, incluindo-se as Reservas Técnicas necessárias para sua adequada manutenção; b) renovação de Linhas de Distribuição em Alta Tensão; c) obras de automação de Subestações e Redes de Distribuição e instalação/modernização de Centros de Controle de Operação; d) aquisição e implantação de Sistemas de Telecomunicações necessários à operação e manutenção do Sistema Elétrico da Empresa, Sistema de Telecontrole de Subestações e Redes de Distribuição, Telemedição e Teleproteção; e e) aquisição e instalação de Equipamentos de Medição para serem instalados no Sistema de Fronteira com a Rede de Transmissão (Rede Básica).
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 010/1997, de 8 de agosto de 1997.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.
CNPJ	15.139.629/0001-94.
Localização	Municípios de Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adestina, Água fria, Aiquara, Alagoinhas, Alcobaca, Almadrina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antonio Cardoso, Antonio Gonçalves, Aporá, Apuarrema, Araçás, Aracatu, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaé, Barra, Barra do Choça, Barra da Estiva, Barra do Rocha, Barra do Mendes, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquirá, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caem, Caetanos, Caetitê, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camacan, Camaçari, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Canavieiras, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Cannedos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraibas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotepepe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dário Meira, Dias D'ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guajerú, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iacu, Ibassucê, Ibicarai, Iboicoara, Ibicuí, Ibipeba, Ibipitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibiraputã, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Inhambupe, Ipecaetá, Ipiáú, Ipirá, Ipuiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagiba, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamarí, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebí, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itororó, Ituruçu, Itiúba, Ituaçu, Ituberá, Iuiu, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe, Jequiê, Jequiriçá, Jeremoabo, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussari, Jussape, Lafaiete Coutinho, Lagedo do Tabocal, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairí, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Maraú, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mulungú do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutuipe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ouralândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piauí, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Pirai do Norte, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo,

	Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luz, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passe, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bomfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Uma, Urandi, Urucuca, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique, no Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.007130/2009-13 e MME nº 48000.002292/2009-98.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.238, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida e revoga as alíneas "a", "b" e "d" do inciso III do art. 1º da Resolução Autorizativa 586, de 30 de maio de 2006.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto Nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa nº 586, de 30 de maio de 2006, o que consta do Processo n. 48500.003819/2009-61, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos no documento Consolidação de Obras de Rede Básica e Rede Básica de Fronteira - Período 2009 a 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelecer valores das parcelas da Receita Anual Permitida, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Ribeirão Preto:

a) instalação de um banco de transformadores monofásicos 440/138 kV, de 3 x 100 MVA, inicialmente autorizado para SE Araraquara por meio da Resolução Autorizativa - REA Nº 586/2006, art 1º, inciso III, alínea "a";

b) instalação de um módulo de conexão 440 kV, arranjo disjuntor e meio, para o banco de transformadores monofásicos 440/138 kV, de 3 x 100 MVA, inicialmente autorizado para SE Araraquara por meio da REA Nº 586/2006, art 1º, inciso III, alínea "b";

c) instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o banco de transformadores monofásicos 440/138 kV, de 3 x 100 MVA, inicialmente autorizado para SE Araraquara por meio da REA Nº 586/2006, art 1º, inciso III, alínea "d";

d) instalação de uma interligação de barramentos no setor 440 kV arranjo disjuntor e meio;

e) instalação de uma interligação de barramentos no setor 138 kV arranjo barra dupla a cinco chaves; e

f) acréscimo de infraestrutura de módulo geral referente à instalação do banco de transformadores monofásicos 440/138-13,8 kV de 3x100 MVA.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de janeiro de 2009, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º Revogar as alíneas "a", "b" e "d" do inciso III do art. 1º da Resolução Autorizativa 586, de 30 de maio de 2006, os respectivos valores de parcela da Receita Anual Permitida constantes de seu ANEXO I e os respectivos prazos para entrada em operação comercial constantes de seu ANEXO II.

Art. 4º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 5º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução Nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.240, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Araraquara Transmissora de Energia S.A., de áreas de terra necessárias à passagem das linhas de transmissão Araraquara 2 - Araraquara (FURNAS) e Araraquara 2 - Araraquara (CTEEP), nas tensões nominais de 500 kV e 440 kV, localizadas no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.006566/2009-87, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Araraquara Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de cento e oitenta metros de largura, necessárias à implantação das linhas de transmissão Araraquara 2 - Araraquara (FURNAS) e Araraquara 2 - Araraquara (CTEEP), em circuito simples, nas tensões nominais de 500 kV e 440 kV, com 12 quilômetros de extensão, que interligarão a subestação Araraquara 2, de propriedade da requerente, às duas Subestações Araraquara, sendo uma de propriedade de Furnas e a outra de propriedade da CTEEP, localizada no Município de Araraquara, no Estado do São Paulo.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "12-TOPA-T-DE-001", inserido no Anexo I do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Araraquara Transmissora de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Araraquara Transmissora de Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Araraquara Transmissora de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.241, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Itaguaí, nas tensões nominais de 138/13,8 kV - 60 MVA, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.006719/2009-96, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra, com 5.110,72 m², necessária à implantação da Subestação Itaguaí, 138/13,8 kV, 60 MVA, localizada no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º Light Serviços de Eletricidade S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à ampliação da Subestação Guarujá 2, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º Light Serviços de Eletricidade S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Light Serviços de Eletricidade S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.242, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a empresa Cabot Mauá Indústria e Comércio Ltda. estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica mediante implantação e exploração da central termelétrica Cabot Mauá e de seu respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município de Mauá, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo Nº 48500.002960/2009-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Cabot Mauá Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 61.741.690/0001-24, com sede na Av. Das Indústrias, 135, Distrito de Sônia Maria, Município de Mauá, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Cabot Mauá, composta por um turbogerador de 7.000 kW pelo equipamento motoriz, utilizando como fonte os gases recuperados do processo de produção de negro de fumo (tailgás), nas instalações da empresa.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 7º, inciso I, da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a interessada a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Cabot Mauá o qual compreende uma SE de 88/4,16 kV 2 X 5.000 kVA, e por um ponto de conexão em 88 kV na SE da usina conectando a usina ao sistema de distribuição da Eletropaulo.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a central geradora termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início do comissionamento da central geradora: até 10 de janeiro de 2010; e

b) início da operação comercial da central geradora: até 10 de fevereiro de 2010.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da central geradora termelétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da UTE;

III - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução Nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de obras de implantação da central geradora termelétrica;

IV - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

VI - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da central geradora termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução Nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário; e

XIII - obter Licença de Operação da central geradora termelétrica.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada está sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a central geradora

termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela central geradora termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela central geradora termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.



Art. 5º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 6º As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º não eximem a Cabot Mauá Indústria e Comércio Ltda. dos atos praticados anteriormente à publicação desta Resolução, observado o disposto no art. 5º.

Art. 7º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da central geradora termelétrica.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.243, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da COTESA Geradora de Energia - PCH São Sebastião Ltda., das áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica São Sebastião, localizada no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.002203/2009-72, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da COTESA Geradora de Energia - PCH São Sebastião Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob Nº 09.442.769/0001-34, com sede na Rua Koesa, Nº 155, Bairro Kobrasol, Município de São José, Estado de Santa Catarina, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 14,8105 ha (quatorze hectares, oitenta e um ares e cinco centiares) de propriedades particulares distribuídas no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, necessárias à implantação da PCH São Sebastião, representadas no desenho intitulado: "MAPA PCH SÃO SEBASTIÃO", em escala 1:15.000, de 08 de dezembro de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Imbituba, Santa Catarina) e ao Meridiano Central de 45º WGr, nos memoriais descritivos referidos como "Poligonal 01 (reservatório e app)" e "Poligonal 02 (estruturas de geração e transmissão)".

§ 2º A COTESA Geradora de Energia - PCH São Sebastião Ltda. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH São Sebastião promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A COTESA Geradora de Energia - PCH São Sebastião Ltda. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A COTESA Geradora de Energia - PCH São Sebastião Ltda. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

§ 1º A superfície total descrita no caput do art.1º refere-se às áreas de terra definidas no Anexo desta Resolução excluindo-se a porção atingida da calha do rio Alto Braço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 15 de dezembro de 2009

Nº 4.670 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48100.001163/1996-97, resolve recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME: (i) a prorrogação condicionada das concessões da UHE Neblina, localizada no município de Ipanema - MG, e da UHE Sinceridade, localizada nos municípios de Manhuaçu e Reduto - MG, com 6.468 e 1.416 kW de potência instalada, respectivamente, pelo prazo de 20 (vinte anos), de forma não onerosa, tendo em vista tratar-se de usinas cuja energia será destinada ao serviço público, mediante a celebração de aditivo ao contrato de concessão; e (ii) a) que esse aditivo limite o preço do contrato de compra e venda de energia elétrica firmado entre a Zona da Mata Geração e a Energisa Minas Gerais, sujeitando-o a revisão da ANEEL, para computar as parcelas do investimento já amortizadas e compatibilizá-lo com o requisito do art. 19 da Lei Nº 9.074, de 1995, de forma a apurar custos que levem em consideração a depreciação acumulada dos ativos vinculados aos serviços de geração, bem como sua vida útil remanescente.

Em 12 de janeiro de 2010

Nº 42 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.007643/2008-35, resolve por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE, em face da Resolução Homologatória Nº 761, de 27 de janeiro de 2009, que homologou o resultado definitivo da Segunda Revisão Tarifária Periódica da concessionária.

Nº 44 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.004324/2006-44, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, em face da REH Nº 830, de 16/06/2009, mantendo o disposto na referida Resolução Homologatória.

Nº 46 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.007638/2008-22, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Minas Gerais S.A. - EMG à Resolução Homologatória Nº 822, de 26 de maio de 2009, que homologou o resultado definitivo da Segunda Revisão Tarifária Periódica.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

No despacho ANEEL 4.834, de 28 de dezembro de 2009, do Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da ANEEL, publicado no DOU de 29/12/2009, página 54, seção 1, Nº 248, onde se lê " e tendo em vista que não houve recurso interposto pela empresa", leia-se " e após análise do recurso interposto pela empresa" e onde se lê " a partir do total de " , leia-se " alterando para".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 14 de janeiro de 2010

Nº 68 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa ANEEL Nº 63, de 12 de maio de 2004, e o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica Nº 004/2006-MME - UHE PASSO SÃO JOÃO, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.005060/2006-18 e no Processo Nº 48500.007287/2009-31, considerando o recurso interposto pela empresa ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração Nº 050/2009-SFG, de 03 de dezembro de 2009, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração Nº 050/2009-SFG; (ii) não acatar

as alegações apresentadas pela autuada e manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração Nº 050/2009-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 127.489,79 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

Nº 69 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.007586/2009-75, considerando o recurso interposto pela empresa Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda. contra o Auto de Infração Nº 054/2009-SFG, de 18 de dezembro de 2009, resolve: (i) não conhecer, por intempestivo, o recurso interposto pela empresa Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda. em face do Auto de Infração Nº 054/2009-SFG/ANEEL; (ii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração Nº 054/2009-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 244.247,48 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta decisão, com fulcro no disposto nos arts. 33 e 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 14 de janeiro de 2010

Nº 70 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento Nº 48513.000099/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., (i) até o limite de 10,81% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do 6º Leilão de Energia Nova, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 002/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 71 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento Nº 48513.000099/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., (i) até o limite de 1,42% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do 7º Leilão de Energia Nova, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 14 de janeiro de 2010

Nº 73 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001241/2007-93, resolve: I - Aceitar os estudos inventário hidrelétrico do rio Itajaí do Norte ou

Hércílio, afluente do rio Itajaí Açu, no trecho entre a sua nascente e foz, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, Estado de Santa Catarina, para fins de análise, apresentados e desenvolvidos pela empresa. Topocon Projetos e Construções LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº . 02.540.405/0001-48.

Nº 74 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta dos Processos Nº 48500.002872/2007-82 e Nº 48500.006630/2005-71, resolve: I - Ratificar os procedimentos adotados pela SGH questionados pelo Recurso Administrativo interposto pela Agropastoril Santo Ângelo; II - Encaminhar os autos dos processos para consideração da Diretoria.

Nº 75 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001803/2003-48, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 15 (quinze) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Butiá, localizada no rio Butiá, na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Arcadis Logos Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.843.830/0001-79, com sede na Rua da Bahia nº 1900, conjunto 1101, CEP 30.160-011, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 76 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006141/2008-97 resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Fazenda da Onça, situada no rio Sapucaia, sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de Anahy e Iguatu, no Estado do Paraná apresentado pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, pelo não atendimento do artigo 12 da Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 15/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 15/3/2010 até a data de 15/4/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de janeiro de 2010

Nº 67 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e considerando o que consta nos Processos nº 48500.000716/2006-52 e 48500.000074/2007-18, resolve: I - Cancelar os projetos: "Estudo de linhas de transmissão e subestações objetivando a otimização de projetos com relação aos campos elétricos e magnéticos", código ANEEL 0395-010/2006, "Os determinantes do comportamento do consumidor na escolha do ambiente de contratação", código ANEEL 0395-021/2006, "Qualidade da energia elétrica: efeito das harmônicas de corrente e de tensão em subestações da Celesc (fluxo de potência reativa de distorção)", código ANEEL 0395-026/2006, "Metodologia de inclusão digital para colaboradores de empresas do setor elétrico", código ANEEL 5697-012/2007, "Validação de aquecedor solar com recicláveis para habitação de interesse

social", código ANEEL 5697-020/2007, "Mitigação de riscos nos leilões de contratação de energia do ponto de vista de uma distribuidora", código ANEEL 5697-036/2007, "Levantamento de características sócio-econômicas dos consumidores de baixa renda visando enquadramento tarifário", código ANEEL 5697-043/2007, integrantes dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento da CELESC Distribuição S/A, ciclos 2005/2006 e 2006/2007, os quais totalizavam um valor originalmente previsto de R\$ 1.802.182,00 (um milhão, oitocentos e dois mil, cento e oitenta e dois reais); II - Estabelecer que este valor seja compensado em projetos futuros, nos termos da Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008.

AURÉLIO CALHEIROS DE MELO JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.000719/2008-54 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as seguintes instalações:

- Gasoduto Paulínia - Jacutinga, com 14 polegadas de diâmetro nominal, extensão aproximada de 93 km e capacidade máxima para transporte de 5.000.000 m³/dia de gás natural, tendo sua origem na interligação do Gasoduto Bolívia - Brasil com o Gasoduto Campinas - Rio, no município de Paulínia/SP, e destino no Ponto de Entrega de Jacutinga/MG;

- Ponto de Entrega de Jacutinga, situado ao final do Gasoduto Paulínia - Jacutinga, no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, com vazão máxima de 1.250.000 m³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 12 de novembro de 2015, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação nº 891/2009, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO RELAÇÃO Nº 339/2009

Fase de Disponibilidade

Não conhece o recurso interposto(1837)

803.091/2002-J FERNANDO TAJRA REIS

803.129/2002-J FERNANDO TAJRA REIS

803.092/2002-J FERNANDO TAJRA REIS

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 2/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

850.512/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará Nº14.320/2007

850.515/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará Nº14.323/2007

850.516/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará Nº14.324/2007

850.517/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará Nº14.325/2007

850.518/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará Nº14.326/2007

850.523/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará Nº14.331/2007

850.525/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará Nº14.332/2007

850.526/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará Nº14.333/2007

850.528/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará Nº14.335/2007

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.898/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

859.528/1995-VALE S A

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.400/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-AI Nº577/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.828/2009-MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença nº060/2009 de 18/12/2009-Vencimento em 12/12/2011

Fase de Licenciamento

Retificação de despacho(1391)

850.897/2006-ERIVALDO JOAQUIM FLORES DA SILVA - Publicado DOU de 28/12/2009, Relação nº 342/09, Seção I, pag. 42- Onde se lê: Vencimento: 30/10/2006, Leia-se 30/10/2010

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL RELAÇÃO Nº 50/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Adiel Guimarães Ferreira - 961877/09 - R\$ 51,24 Incrição N.36366/2010

Álvaro Agapito de Moura - 962287/09 - R\$ 5.160,10 Incrição N.36448/2009, 962286/09 - R\$ 5.072,19 Incrição N.36446/2009, 962288/09 - R\$ 5.160,10 Incrição N.36447/2009, 962274/09 - R\$ 4.487,31 Incrição N.35888/2009, 962267/09 - R\$ 4.349,98 Incrição N.35895/2009

Antonio Paulo Cortez - 962246/09 - R\$ 204,05 Incrição N.35937/2009

Celso Evangelista da Silva - 962177/09 - R\$ 2.549,48 Incrição N.35915/2009, 962176/09 - R\$ 114,84 Incrição N.35916/2009

Dagmar Maria Ferreira Gonçalves - 940526/09 - R\$ 1.958,74 Incrição N.36185/2010, 940525/09 - R\$ 1.599,56 Incrição N.36184/2010

Domingos Caetano Pereira - 962230/09 - R\$ 2.174,99 Incrição N.35896/2009, 962229/09 - R\$ 111,62 Incrição N.35897/2009

Empresa Pública Municipal de Exploração Mineral - E.M.E.M. - 962356/09 - R\$ 3.443,37 Incrição N.36363/2009

Extração de Areia Laginha Ltda - 962327/09 - R\$ 2.877,07 Incrição N.36471/2009

Francisco Alves Mendes - 951933/09 - R\$ 182,57 Incrição N.35847/2010

Goiaz-mineradora, Importadora e Exportadora Ltda - 962320/09 - R\$ 2.382,21 Incrição N.36472/2009, 962319/09 - R\$ 5.488,82 Incrição N.36473/2009

Itamares Ferreira - 962187/09 - R\$ 2.981,38 Incrição N.35907/2009, 962186/09 - R\$ 120,43 Incrição N.35908/2009

Januz Eduardo de Paula Soares - 962224/09 - R\$ 127,17 Incrição N.36206/2009

João Luiz Gomes Filho - 962290/09 - R\$ 6.865,94 Incrição N.36445/2009

Joaquim Marcio de Castro Almeida - 962323/09 - R\$ 6.786,37 Incrição N.36476/2009, 962324/09 - R\$ 856,10 Incrição N.36478/2009

Jonas Rodrigues de Oliveira - 962228/09 - R\$ 2.561,16 Incrição N.36219/2009

José Balduino França - 962325/09 - R\$ 2.809,65 Incrição N.36468/2009

José Ribeiro Mendes - 962254/09 - R\$ 8.511,81 Incrição N.36225/2009, 962253/09 - R\$ 3.961,05 Incrição N.36226/2009

Jovair Gondim de Miranda - 960098/10 - R\$ 12.466,96 Incrição N.37271/2010, 960099/10 - R\$ 14.448,71 Incrição N.37272/2010, 960100/10 - R\$ 12.466,96 Incrição N.37273/2010, 960101/10 - R\$ 14.712,21 Incrição N.37274/2010, 960102/10 - R\$ 12.466,96 Incrição N.37275/2010, 960103/10 - R\$ 13.893,54 Incrição N.37276/2010

Lais Louly Quinan Junqueira - 962185/09 - R\$ 5.696,87 Incrição N.35905/2009, 962184/09 - R\$ 143,36 Incrição N.35906/2009

Lenismar Cabral de Oliveira - 962326/09 - R\$ 1.306,01 Incrição N.36469/2009

Oromar Nascimento de Souza - 962221/09 - R\$ 229,36 Incrição N.36205/2009

Roberto Coelho de Mendonça - 962262/09 - R\$ 3.415,96 Incrição N.36215/2009, 962261/09 - R\$ 12.277,81 Incrição N.36216/2009

Thomaz Zuzarte Adorno Neto - 962189/09 - R\$ 2.981,38 Incrição N.35903/2009, 962188/09 - R\$ 860,15 Incrição N.35904/2009

Ulysses Jose Gomes Filho - 962265/09 - R\$ 2.395,25 Incrição N.36222/2009, 962264/09 - R\$ 628,22 Incrição N.36223/2009

Walter Vaz Pacheco - 962175/09 - R\$ 2.549,48 Incrição N.35917/2009

LUIZ ANTONIO SOTERIO OLIVEIRA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria Ministerial nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 2º do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta nos Processos listados no Anexo, e considerando que:

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente;

o aproveitamento de potencial hidráulico afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água não acarreta ônus de qualquer natureza ao poder concedente, conforme disposto no § único, art. 5º do Decreto nº 2003, de 10 de setembro de 1996.

a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 03 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os montantes de garantia física de energia das usinas hidrelétricas constantes no anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MME nº 463, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Garantias físicas de energia - Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs)

PCH/ CGH	Potência (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)	Rio	Cidade	UF	Número do Processo	Ato Autorizativo		Agente Responsável
							Número	Data	
Aquarius	4,20	3,69	Correntes	Itiquira e Sonora	MT e MS	48000.002234/2009-64	Resolução ANEEL nº 248 Resolução ANEEL nº 410	29/Mai/2003 20/Dez/2004	Companhia Agrícola Sonora Estância
Boa Vista II	8,0	6,66	Marrecas	Turvo	PR	48000.002325/2009-08	Portaria DNAEE nº 435	3/Dez/1996	Ibema Companhia Brasileira de Papel
Braga	0,52	0,32	Braga	Cristal do Sul	RS	48000.002108/2008-29	Despacho ANEEL nº 130	13/Mar/2002	Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Médio Uruguai - CRELUZ Ltda.
Cajú	10,0	5,86	Grande	São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena	RJ	48000.002319/2009-42	Resolução ANEEL nº 1.452	8/Jul/2008	Energisa Soluções S.A.
Caraguatá	0,953	0,73	Comandaí	Campina das Missões e Salvador das Missões	RS	48000.002110/2008-06	Ofício nº 505 SGC/ANEEL	18/Mai/2009	Cooperluz - Cooperativa de Geração e Energia e Desenvolvimento
Carlos Beviláqua	0,80	0,58	Fortaleza	Seberi	RS	48000.002117/2008-10	Despacho ANEEL nº 504	20/Ago/2002	Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Médio Uruguai Ltda
Cascata do Barreiro	0,28	0,17	Lajeado Grande	Novo Barreiro e Palmeiras das Missões	RS	48000.002114/2008-86	Despacho ANEEL nº 1.018	05/Abr/2007	Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Médio Uruguai Ltda.
Clayton Ferreira	4,00	2,69	Capivari	Caldas	MG	48000.002106/2008-30	Resolução ANEEL nº 244	18/Mai/2004	Caldas Energética Ltda.
Curt Lindner	2,00	1,25	Rauen	Taió	SC	48000.002320/2009-77	Resolução ANEEL nº 1.876	31/Mar/2009	Heidrich Geração Elétrica Ltda.
Coronel Araújo	5,80	4,09	Chapecó	Água Doce	SC	48000.001001/2009-44	Resolução ANEEL nº 231 Resolução ANEEL nº 588	05/Mai/2004 30/Mai/2006	Coronel Araújo Energética S.A.
Diacal II	5,04	4,09	Palmeiras	Dianópolis	TO	48000.000949/2009-82	Resolução ANEEL nº 44 Despacho ANEEL nº 2.718	09/Fev/2000 28/Ago/2007	Tocantins Energética S.A.
Dianópolis	5,50	3,88	Manuel Alvinho	Dianópolis	TO	48000.000745/2009-41	Resolução ANEEL nº 380 Despacho ANEEL nº 2.718	27/Set/2000 28/Ago/2007	Tocantins Energética S.A.
Dona Maria Piana	0,99	0,61	Tegas	Flores da Cunha	RS	48000.002318/2009-06	Despacho ANEEL nº 4.001	20/Out/2009	Maria Piana Geração de Energia Ltda
Galópolis	1,50	0,72	Arroio Pinhal	Caxias do Sul	RS	48000.000344/2009-91	Resolução ANEEL nº 1.421	17/Jun/2008	Galópolis Energia S.A.
Índio Condá	1,00	0,80	Lajeado Passo dos Índios	Chapecó	SC	48000.002118/2008-64	Ofício nº 506/2009-SCG/ANEEL	18/Mai/2009	Chapecó Geração de Energias Ltda.
Itaiozinho	0,90	0,52	Itaiozinho	Santa Terezinha	SC	48000.000739/2009-94	Ofício nº 867/2008-SCG/ANEEL	28/Ago/2008	Hidrelétrica Sens Ltda.
Linha Granja Velha	1,00	0,90	Fortaleza	Taquaruçu do Sul e Erval Seco	RS	48000.002116/2008-75	Despacho ANEEL nº 186	05/Abr/2002	Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Médio Uruguai Ltda
Macaco Branco	2,382	1,66	Jaguari	Campinas	SP	48000.002333/2009-46	Portaria MME nº 572 Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 15/1999-ANEEL	15/Dez/1998 18/Dez/2007	CPFL Energia S.A.
Moinho	0,27	0,18	Jaboticaba	Novo Tiradentes	RS	48000.002107/2008-84	Despacho ANEEL nº 506	20/Ago/2002	Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Médio Uruguai Ltda.
Mucuri	22,5	14,34	Mucuri	Pavão e Carlos Chagas	MG	48000.002324/2009-55	Resolução ANEEL nº 749 Resolução ANEEL nº 1.663	18/Dez/2002 11/Nov/2008	Mucuri Energética S.A
Pedra do Garrafão	19,0	11,91	Itabapoana	Campo dos Goitacazes e Mimoso do Sul	RJ ES	48000.002369/2009-20	Resolução ANEEL nº 701 Resolução ANEEL nº 1.163	17/Dez/2002 18/Dez/2007	Rio PCH I S.A.
Pequi	6,00	3,26	Córrego Saia Branca	Jaciara	MT	48000.000122/2009-79	Resolução ANEEL nº 745 Resolução ANEEL nº 1.393	18/Dez/2002 10/Jun/2008	Hidrelétrica Pequi Ltda.
Pirapetinga	20,0	12,71	Itabapoana	Bom Jesus de Itabapoana e São José do Calçado	RJ e ES	48000.002321/2009-11	Resolução ANEEL nº 702 Despacho ANEEL nº 1.163	17/Dez/2002 18/Dez/2007	Rio PCH I S.A.
Pissarrão	0,80	0,55	Piau	Araguari	MG	48000.002105/2008-95	2º Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica nº007/1997 - DNAEE	22/Out/2008	Cemig Geração e Transmissão S.A.
Porto das Pedras	28,03	23,06	Sucuriú	Chapadão do Sul e Água Clara	MS	48000.002495/2008-01	Resolução ANEEL nº 645 Despacho ANEEL nº 3.733	03/Dez/2003 27/Dez/2007	Energética Porto das Pedras S.A.
Rio Chapéu	0,96	0,57	Chapéu	Rio Fortuna	SC	48000.002115/2008-21	Despacho ANEEL nº 1.072	24/Mai/2006	Central Geradora Hidroelétrica JE Ltda.
Rio Fortaleza	0,88	0,73	Fortaleza	Seberi e Erval Seco	RS	48000.002119/2008-17	Despacho ANEEL nº 273	30/Jul/1999	Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Médio Uruguai Ltda.
Rio Vermelho	2,32	1,68	Vermelho	São Bento do Sul	SC	48000.000949/2009-82	Resolução ANEEL nº 1.461	15/Jul/2008	Usina Rio Vermelho de Energia Ltda - URVE.



Santa Adélia	1,00	0,94	Sorocaba	Boituva e Tatuí	SP	48000.000345/2009-36	Despacho ANEEL nº 96	19/Jan/2007	Companhia Energética Tatuí Ltda.
Santo Antônio	8,0	4,81	Grande	Bom Jardim	RJ	48000.002322/2009-66	Resolução ANEEL nº 1.454	8/Jul/2008	Energisa Soluções S.A
São José	0,788	0,237	Turvinho	São Miguel Arcanjo	SP	48000.002332/2009-00	Despacho ANEEL nº 387 Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 19/1999-ANEEL	16/Set/1999 18/Dez/2007	CPFL Energia S.A.
São Sebastião do Alto	13,2	7,15	Grande	Santa Maria Madalena e São Sebastião do Alto	RJ	48000.002323/2009-19	Resolução ANEEL nº 1.453	8/Jul/2008	Energisa Soluções S.A
Sobrado	4,82	3,01	Sobrado	Taguatinga	TO	48000.000949/2009-82	Resolução ANEEL nº 387 Despacho ANEEL nº 2.718	04/Out/2000 28/Ago/2007	Tocantins Energética S.A.
Sucupira	4,50	2,49	Córrego Saia Branca	Jaciara	MT	48000.000121/2009-24	Resolução ANEEL nº 744 Resolução ANEEL nº 1.394	18/Dez/2002 10/Jun/2008	Hidrelétrica Sucupira Ltda.
Turvinho	0,8	0,25	Turvinho	São Miguel Arcanjo	SP	48000.002331/2009-57	Despacho ANEEL nº 387 Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 19/1999-ANEEL	16/Set/1999 18/Dez/2007	CPFL Energia S.A.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA

RESOLUÇÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 241ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2009, na cidade de Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções N.ºs 001/2010 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa KANTO FERRAMENTARIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 169/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOLDE PARA MODELAGEM DE MATERÍAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHA POR INJEÇÃO, MOLDE PARA MODELAGEM DE METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS POR COMPRESSÃO, MOLDE PARA VIDRO E PARTES E PEÇAS METÁLICAS DE MOLDE PARA VIDRO para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 002/2010 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa GUESHER DE OPERADORA DE LOGÍSTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise n.º 181/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA, habilitando-a a pleitear, área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

RESOLUÇÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 242ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2009, na cidade de Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções n.º 003/2010 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa KOSTAL INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 214/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de INTERRUPTOR DA EMBREAGEM PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO, CONJUNTO DE INTERRUPTORES DE SETAS (SINALEIRAS), LANTERNA, FAROL (LUZ ALTA/BAIXA E LAMPEJO), BUZINA E DA ALAVANCA DO AFOGADOR PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO, CONJUNTO DE INTERRUPTORES DE LUZ DE EMERGÊNCIA E PARTIDA PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO E INTERRUPTOR DE FREIO PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 004/2010 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DIA-FRAG MOTOPEÇAS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 209/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PARTES E PEÇAS FUNDIDAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 005/2010 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 204/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de POLÍGRAFO DE USO MÉDICO - HOSPITALAR, NA FORMA DE SISTEMA e BOMBA DE INFUSÃO COM CONTROLE ELETRÔNICO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Altera a Portaria nº 36, de 07 de fevereiro de 2003.
O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.668, de 09 de abril de 2003, e no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:
Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 36, de 07 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art.1º.....
.....
XX - concordar com o afastamento de atleta, profissional especializado ou dirigente, servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no país ou no exterior, nos termos do art. 84, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998;
XXI - aprovar a programação, a notificação e a reprogramação de férias dos Secretários Nacionais do Ministério do Esporte;
e
XXII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas - FG." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reunião ordinária realizada em 01/12/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 22/12/2009 e 11/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:
a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 01/12/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 22/12/2009 e 11/12/2009.
b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001446/2009-81
Proponente: Liga de Desportos de Ipatinga
Título: Campeonato de Futebol Amador de Ipatinga 2010
Registro/ ME: 02MG047072009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 97.414.593/0001-74
Cidade: Ipatinga - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.247.858,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1009 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 78007-3
Período de Captação: 14/01/2010 até 15/11/2010
2 - Processo: 58701.001325/2009-39
Proponente: Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade
Título: Equipe de Ginástica Rítmica
Registro/ ME: 02SP028042008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.236.032/0001-65
Cidade:Mauá - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 833.534,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0681 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56878-3
Período de Captação: 14/01/2010 até 30/12/2010
3- Processo: 58000.002594/2009-10
Proponente: União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES
Título: Jogos Estudantis da Cidade de São Paulo
Registro/ ME: 02SP030702008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 57.277.113/0001-56
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 455.667,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3386 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17248-0
Período de Captação: 14/01/2010 até 31/12/2010

ANEXO II

1 - Processo: 58000.000909/2008-11
Proponente: Associação Desportiva dos Cooperados e Funcionários da UNIMED de Santa Bárbara D'Oeste e Americana Cooperativa de Trabalho Médico
Título: ADCF - Projeto Escola de Futuro
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R\$ 1.093.874,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4659 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6390-8

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 20, DE DE 14 JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º Autorizar o provimento de um cargo de Bibliotecário e de quarenta e quatro cargos de Técnico em Assuntos Educacionais do Quadro de Pessoal da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, objeto do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 27, de 12 de fevereiro de 2009.



Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados para os cargos referidos no caput deverá ocorrer a partir de janeiro de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação; e
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente da ENAP, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

PORTARIA Nº 21, DE DE 14 JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cento e oitenta e seis cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, conforme discriminado no Ane-xo.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministro de Estado do Plane-jamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, a quem caberá baixar as res-pectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO

	Cargo	Quantidade de Vagas
NÍVEL SUPERIOR	Analista Administrativo	63
	Especialista em Regulação de Ser-viços Públicos de Energia	76
NÍVEL INTERMEDIÁRIO	Técnico Administrativo	47
TOTAL		186

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Plane-jamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, de áreas de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizadas nos Municípios de Guaratuba, Matinhos, Paranaguá e Pontal do Paraná, no Estado do Paraná, no período de 15 de dezembro de 2009 a 21 de fevereiro de 2010, em favor da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.998.904/0001-82, com sede Rua Ébano Pe-reira, n.º 240, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para a realização do projeto "Bibliotecas Cidades na Areia", de acor-do com os elementos constantes do processo nº 04936.006691/2009-00:

- Área medindo 100,00m² no Município de Guaratuba/PR, localizada na Avenida Atlântica, em frente ao largo João Brasileiro Ribas (Banca do Teddy);

- Área medindo 100,00m² no Município de Matinhos/PR, localizada na Avenida Atlântica nº 1.910, Praia Brava, no Balneário de Caiobá;

- Área medindo 100,00m² no Município de Paranaguá, lo-calizada na Ilha dos Valadares;

- Área no medindo 100,00m² Município de Pontal do Pa-raná/PR, localizada na Avenida Atlântica, nº 7.351, no Balneário Ipanema.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui à Secretaria de Estado da Cultura do Paraná a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Plane-jamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 100,00m², localizada na Praia Central, no trecho entre Avenida Vicente Machado e Dilba Bevervanço, no Mu-nicípio de Guaratuba/PR, com as coordenadas 22J 0743658 UTM 71335189, no Município de Guaratuba/PR, no período de 05/01/2010 a 20/01/2010, em favor de Comunhão Cristã ABBA de Guaratuba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.179.511/0001-07, com sede na Rua José Nicolau Abagge, 1217, Centro, no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, para a realização do evento "Projeto Verão Vida", de acordo com os elementos constantes do processo nº 04936.007238/2009-11.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui à Comunhão Cristã ABBA de Guaratuba a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos e de publicação, a ser quitado no dia 30/12/2009, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Plane-jamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 13/12/02, com respaldo na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, em favor da empresa Editora Gazeta do Povo S/A, CNPJ nº 76.530.047/0001-29, para implantação do "Projeto Ve-rão Gazeta do Povo 2010", de acordo com os elementos constantes do processo nº 04936.007230/2009-46, nas seguintes datas e locais:

- 1 área medindo 609,00m² na Praia Brava de Caiobá, em frente à Avenida Atlântica, entre as Ruas Apucarana e Londrina, no Município de Matinhos/PR, nos dias 09 e 10/01/2010, 23 e 24/01/2010 e 20 e 21/02/2010;

- 1 área medindo 609,00m² no Balneário Ipanema, em frente à Avenida Atlântica, entre as Ruas Serra da Graciosa e Morretes, no Município de Pontal do Paraná/PR, nos dias 16 e 17/01/2010, 30 e 31/01/2010 e 13 e 16/02/2010;

- 1 área medindo 609,00m² na Praia de Leste, em frente à Avenida Atlântica, entre as Ruas Afonso Camargo e Manoel Mar-ques, no Município de Pontal do Paraná/PR, nos dias 06 e 07/01/2010.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui à Editora Gazeta do Povo S/A a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 598,78 (quinhentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) pela Permissão de Uso da área, acrescido do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos e de publicação, totalizando R\$ 1.098,78 (hum mil, noventa e oito reais e setenta e oito centavos), a ser quitado no dia 05/01/2010, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 40,00m², localizada na Praia Mansa de Caiobá, defronte o trecho situado entre as ruas Ipiranga e Rio Branco, no Município de Matinhos, Estado do Paraná, no período de 20/12/2009 a 20/02/2010, em favor do Sr. Sergio José Romualdo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 618.625.419-49, residente e domiciliado na Rua Cornélio Procópio, nº 2165, Caiobá, em Matinhos, Estado do Paraná, para a comercialização do passeio de barco "Banana Boat", de acordo com os elementos constantes do processo nº 04936.000022/2010-50.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Sr. Sergio José Romualdo a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem pú-blico, acrescido do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, a ser quitado no dia 08/01/2010, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizada como áreas de uso comum do povo, localizadas na Praia Mansa de Caiobá, Município de Matinhos/PR:

- 04 (quatro) áreas medindo 25,00m² (5,00m X 5,00m) cada, totalizando 100,00m², localizadas na Praia Mansa de Caiobá, defronte o trecho da Avenida Agílio Leão de Macedo situado entre as ruas Marechal Rondon e Céu Azul, no Município de Matinhos/PR, onde serão instaladas 04 tendas fixas para uso em veraneio, de acordo com os elementos do processo nº 04936.007169/2009-17.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permis-sionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Per-missão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, acrescido do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da no uso da atribuição que lhe foi autorizada pelo artigo 5º, da Portaria SPU/MP nº 173, de 31 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.006248/2008-40, re-solve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Maringá, de imóvel de propriedade da União, constituído pela data de terras sob nº 154, da quadra A-4, Zona Armazém, situada no pe-rímetro urbano do Município de Maringá, Estado do Paraná, com área de 2.000,00m², que se divide com a Avenida Mauá no rumo SE 69º43' NO com 20,00 metros; com a data nº 153 no rumo SO 20º17' NE com 100,00 metros; com a R.V.P.S.C. no rumo NO 36º43' SE com 20,00 metros; finalmente com a data nº 155 no rumo NE 20º 17' SO com 100,00 metros; todos os rumos acima mencionados refe-rindo-se ao norte verdadeiro, objeto da transcrição n.º 2.862, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Maringá, e benfeitorias com área construída de 289,72m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção, pelo Município de Maringá, de um Centro Municipal de Educação Infantil.

§ 1º É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º Incumbirá ao donatário providenciar a averbação, junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/PR, do Contrato de Doação, comprometendo-se após a encaminhar cópia da matrícula atualizada à GRPU/PR, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

Art. 3º Fica o donatário obrigado, de acordo com a Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço/MP, Edição Especial n.º 64, de 05 de julho de 2000, a confeccionar e instalar placas no imóvel doado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo prazo mínimo de noventa (90) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida a finalidade da doação, no prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, a título oneroso e precário, a utilização pelo Sr. Guaracy Coutinho de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 247.643.107-91, da área de uso comum do povo com 1.519,41m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Rua Constante Ramos, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 27 a 30 de dezembro de 2009, onde foi realizado o evento cultural e religioso "7ª Festa de Iemanjá - 2009", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.000543/2010-40.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 1.215,52 (um mil e duzentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados do Permissonário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa ZOHAR CINEMA E COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.437.692/0001.63, da área de uso comum do povo com 3.000,00m² na Praia de Grumari, localizada no canto direito daquela Praia, de quem olha para o mar, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 11 de janeiro de 2010, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.000541/2010-51.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissonária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissonária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 13 de Janeiro de 2010

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica N.º 07/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.030074/2009-18, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro Sindical ao Sindicato das Empresas de Administração no Estado de São Paulo (SINDAESPP), n.º 46219.046821/2008-01, CNPJ 09.053.598/0001-51, para representar a categoria das empresas que atuam na área da Administração que, por seus objetivos sociais, nos termos dos Artigos 2º e 15 da Lei Federal n.º 4.769/1965, são registradas e/ou obrigadas a registro no Conselho Regional de Administração de São Paulo, exercendo suas atividades através de: pareceres, estudos, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior, pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais com abrangência estadual e base territorial no estado de São Paulo.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 14 de janeiro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO: Processo: 46000002375200951 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA2069206 Estrangeiro: MELETIOS BARMAS, Processo: 46000027366200710 Estrangeiro: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G20001400 Estrangeiro: ZHONGYI LUO, Processo: 46000025539200757 Empresa: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S.A. Passaporte: 34669512 Estrangeiro: SVEN AKE FAGER, Processo: 46000025165200851 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Passaporte: 0913036752 Estrangeiro: FERNANDO ERWIN CEVALLOS MEZA, Processo: 46000024128200825 Empresa: RHI REFRATORIES MERCOSUL LTDA. Passaporte: C4CW810HG Estrangeiro: GUIDO WILHELM SCHWANEKAMP, Processo: 46000024111200878 Empresa: VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA. Passaporte: 87608298 Estrangeiro: EDUARDO HUMBERTO GENTICO PIZARRO, Processo: 46000022752200898 Empresa: KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. Passaporte: G657176 Estrangeiro: PEDRO NUNO FIGUEIRA NOGUEIRA RODRIGUES, Processo: 46000022560200881 Empresa: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. Passaporte: EH082966 Estrangeiro: IVO JOS JOSEPHINE VAN TILBORG, Processo: 46000017566200837 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Passaporte: NMF096LB5 Estrangeiro: RENATUS JOHANNES ANTONIUS VISSER, Processo: 46000017020200886 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 25653228 Estrangeiro: LARS ANDREAS SUNDE, Processo: 46000017001200850 Empresa: VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA. Passaporte: 07440027016 Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO ROBLES ARREDONDO, Processo: 46000015552200889 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: 07AI32505 Estrangeiro: JEAN PIERRE LAMOUR, Processo: 46000013974200739 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Passaporte: 05330054135 Estrangeiro: PATRICIA MORELEON LEON, Processo: 46000010499200820 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G15821937 Estrangeiro: CHENG LI, Processo: 46000006851200822 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G19637037 Estrangeiro: MING LI, Processo: 46000004217200855 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Passaporte: 07AB92606 Estrangeiro: OLIVIER CHRISTOPHE DEROUARD, Processo: 46000017956200998 Empresa: WORLEYPARSONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Passaporte: 304985183 Estrangeiro: SHASHI KUMAR BUBNA, Processo: 46000009456200630 Empresa: CO-TECNA SERVIÇOS LTDA Passaporte: 02RE17382 Estrangeiro: DI-DIER KOCH, Processo: 46000002615200594 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Passaporte: TH9451948 Estrangeiro: FUJIO YOSHIZAWA, Processo: 46000001059200962 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S.A. Passaporte: EH458202 Estrangeiro: PHILIPPE PIERRE JEAN DARTIENNE, Processo: 46000028784200635 Empresa: SONY PLASTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: TH9451948 Estrangeiro: FUJIO YOSHIZAWA, Processo: 46000003984200685 Empresa: EL-TECH MONTAGENS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA Passaporte: 20361032 Estrangeiro: JORGEN NIEMI SLETTEN, Processo: 46000033726200895 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Passaporte: TH0919051 Estrangeiro: AKIMITSU FUKUSHIMA, Processo: 46000021011200971

Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: C1840657 Estrangeiro: JESUS ALFREDO GONZALEZ MUJICA, Processo: 46000018726200946 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G28899197 Estrangeiro: YANZHOU JU, Processo: 46000016485200909 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Passaporte: 093194177 Estrangeiro: DEREK GEORGE PRIESTLAND, Processo: 46000005195200921 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Passaporte: P047649 Estrangeiro: CARLOS MORALES ARACAMA, Processo: 46000017367200586 Empresa: CSP - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Passaporte: 04AE75959 Estrangeiro: LUC LEONI, Processo: 46215451322200945 Empresa: CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS Passaporte: 1803386083 Estrangeiro: PLINIO RICARDO VILLARROEL BARROSO, Processo: 46000035919200881 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G29118299 Estrangeiro: HUIJIN LIU, Processo: 46000035691200829 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 05CP73242 Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS LABRUNIE, Processo: 46000035356200821 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G22508553 Estrangeiro: WENZHE HE, Processo: 46000034159200894 Empresa: COMPA-LEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 212846778 Estrangeiro: LIU SHIH - HSIUNG, Processo: 46000031525200853 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 761221349 Estrangeiro: NIGEL ROBIN AVERN, Processo: 46000027333200842 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G29226127 Estrangeiro: LITAO XIE, Processo: 46000013221200995 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G23132506 Estrangeiro: PING ZHANG, Processo: 46000009124200906 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 462616394 Estrangeiro: PETER ALEXANDER LAMB, Processo: 46000006189200991 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 451813028 Estrangeiro: PAUL WILFRED GIBSON, Processo: 46000005712200962 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G31780404 Estrangeiro: QIANG GENG, Processo: 46000003424200973 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Passaporte: TH4897326 Estrangeiro: HIDEAKI TAKAHASHI, Processo: 46000000179200942 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G26437563 Estrangeiro: KENAN YANG, Processo: 46000016771200966 Empresa: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE Passaporte: CC1088246632 Estrangeiro: JEFERSSON ANGULO MURILLO, Processo: 46000036239200884 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Passaporte: XX0192217 Estrangeiro: GLENN ZANO VILLEGAS, Processo: 46000023043200749 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 088385499 Estrangeiro: DAVID JOSEPH GUIDRY, Processo: 46000004421200957 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 201494811 Estrangeiro: THOMAS PATRICK BARBER, Processo: 46000036209200878 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AE6967265 Estrangeiro: DIMITRIOS THEOFANOUSIS, Processo: 46000035612200880 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: 401445763 Estrangeiro: EDWARD ANGUS, Processo: 46000035609200866 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: 402340227 Estrangeiro: DAVID CRIELLY, Processo: 46000031315200865 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 20658758 Estrangeiro: ARNE JARL HATLEM, Processo: 46000031314200811 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 20755427 Estrangeiro: LEIF ARVID RÖSET, Processo: 46000030710200821 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Passaporte: R513739 Estrangeiro: HARYANTO EKÓ NUGROHO, Processo: 46000030329200861 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F0231864 Estrangeiro: DIPAKBHAI PARSOTBHAI TANDEL, Processo: 46000029765200898 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 20529425 Estrangeiro: ALEXANDER VESTRE, Processo: 46000029061200815 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 800711968 Estrangeiro: ROBERT CADWALADR WILLIAMS, Processo: 46000028061200806 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 093243790 Estrangeiro: JAMES MATTHEW TAIT, Processo: 46000025212200866 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 453450450 Estrangeiro: SHAUN RICHARDSON, Processo: 46000022585200885 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Passaporte: B700566 Estrangeiro: FERRY INDRAJAYA, Processo: 46000022575200840 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 26254656 Estrangeiro: BOERRE WESTBERG, Processo: 46000022572200814 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 26329818 Estrangeiro: BOERGE JOHNSEN, Processo: 46000022569200892 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 26186940 Estrangeiro: BJORN HAREIDE, Processo: 46000022566200859 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 26280433 Estrangeiro: JAN EGIL SKJOLDAL, Processo: 46000022562200871 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 20451942 Estrangeiro: ADRIAN HANNEVOLD, Processo: 46000021830200918 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: AS4868194 Estrangeiro: RYSZARD ZENON KLOS, Processo: 46000021764200986 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: NPDLBF347 Estrangeiro: MARK ROBERT VAN ZON, Processo: 46000020710200812 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Passaporte: NK3410102 Estrangeiro: SIJBE HENDRIK SNIJDER, Processo: 46000020629200913 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.



Passaporte: XX0394572 Estrangeiro: DARIO VALMORES DILAO, Processo: 46000020163200956 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 20519546 Estrangeiro: ARNT WILLY TEIGEN, Processo: 46000020046200810 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 463199358 Estrangeiro: JOHANN MULDER, Processo: 46000020041200889 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 106909925 Estrangeiro: RICHARD DAVID GLYNNE JONES, Processo: 46000019808200827 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 444426462 Estrangeiro: NIAL PATRICK KENNEDY, Processo: 46000018494200845 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 20897 Estrangeiro: ASHRAF ABDEL RAHMAN ABDEL LATIF MARZOUK, Processo: 46000015496200882 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AT4656062 Estrangeiro: ANDRZEJ CICHOSZ, Processo: 46000013613200954 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 435390085 Estrangeiro: ROBERT ELLIOTT HENDERSON, Processo: 46000011157200916 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 63064079 Estrangeiro: ULF FINN QUVANG, Processo: 46000009284200947 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 25676272 Estrangeiro: ESPEN ALSAKER, Processo: 46000009247200858 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: XX0734786 Estrangeiro: DARIO RAMOS JACOB, Processo: 46000007982200916 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: VV0173584 Estrangeiro: MOISES PINGOY BUNAG, Processo: 46000007206200827 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 800387259 Estrangeiro: SIMON PAUL BARRACLOUGH, Processo: 46000007007200819 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: PA3314831 Estrangeiro: ALEXIS JOHN SCARROTT, Processo: 46000005948200907 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: BA620411 Estrangeiro: DAVID SHAWN LEGGE, Processo: 46000005668200991 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Passaporte: 25662192 Estrangeiro: GEIR KARLSEN, Processo: 46000005491200922 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: XX1361425 Estrangeiro: EDSEL ARRIESGADO PROVIDO Passaporte: SS0766426 Estrangeiro: CARRIN NUÑEZ ARRIESGADO Passaporte: UU0458701 Estrangeiro: JOSEPH GAA UMALI Passaporte: QQ0246391 Estrangeiro: NORBERTO JR DARIO SELIM Passaporte: PP0919327 Estrangeiro: JAY NEGAD MENESES, Processo: 46000005319200979 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: G0827583 Estrangeiro: PRADIPKUMAR SHANTARAM PHANSE, Processo: 46000005009200954 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F59UH7357 Estrangeiro: MILAN MALOVIC, Processo: 46000004971200976 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 20732549 Estrangeiro: ARNT OVE RODNE, Processo: 46000004970200921 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 25726321 Estrangeiro: FREDDY AGLEDAL, Processo: 46000003976200981 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: EA750106 Estrangeiro: IVAN MAKHONIN, Processo: 46000002419200943 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 203437422 Estrangeiro: TROELS NIELSEN, Processo: 46000001221200942 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 26764172 Estrangeiro: MARIUS ANDERSSSEN KARLSEN, Processo: 46000001175200981 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: RR0285028 Estrangeiro: ROGELIO GAYAS ALIPALA, Processo: 46000001152200977 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 22250213N Estrangeiro: PEDRO PABLO JAVIER CUEVAS, Processo: 46000000894200985 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB0644928 Estrangeiro: PANAGIOTIS BANTZOS, Processo: 46000000489200967 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB2398866 Estrangeiro: STAVROS LAZARONGONAS, Processo: 46000000333200986 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: 26695525 Estrangeiro: TOR KRISTIAN HANSEN, Processo: 46000000323200941 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: 26283246 Estrangeiro: MORGAN BIBOW HANSEN, Processo: 46000000063200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F3684726 Estrangeiro: CHARUDATT PRABHAKAR KULKARNI, Processo: 46000000062200969 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AA0191931 Estrangeiro: SADDAM MOHIUDDIN, Processo: 4600002153420091746000001175200981 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Passaporte: CC1047395307 Estrangeiro: KAREN MILENA CARDONA CASTILLO, Processo: 46000016605200960 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Passaporte: 441338496 Estrangeiro: MATTHEW RYAN BUSCHÉ.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 12/2010 de 11/01/2010, 19/2010 de 12/01/2010 e 20/2010 de 13/01/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008: Processo: 46000016352200924 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00380010 Estrangeiro: HUANG XIAOXIANG, Processo: 46000020297200977 Empresa: STOLA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 285254X Estrangeiro: ALESSANDRO DE ZANNI, Processo: 46000028582200936 Empresa: LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 513627934 Estrangeiro: AHMET DOGAN, Processo: 46000028654200945 Empresa: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETE S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: G470075 Estrangeiro: PAULO JORGE CERQUEIRA FER-

NANDES, Processo: 46000028694200997 Empresa: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BFHKPCBR4 Estrangeiro: REMCO BROK, Processo: 46000028695200931 Empresa: REPSOL BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1711420271 Estrangeiro: PATRICIO CEVALLOS LOPEZ, Processo: 46000028723200911 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC19491754 Estrangeiro: JAVIER ANTONIO CHAVARRO MAHECHA, Processo: 46000028724200965 Empresa: CARTELLONE DO BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 0702924192 Estrangeiro: FRANKLIN ALBERTO ASANZA CUMBICOS, Processo: 46000028725200918 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 001695901 Estrangeiro: TITO ADRIANO OCAMPOS NEGREIROS, Processo: 46000028916200971 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01FY19341 Estrangeiro: ARLINDO MANUEL SANTOS MARQUES, Processo: 46000028917200916 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG0092100 Estrangeiro: NOBUYUKI KITAURA, Processo: 46000028918200961 Empresa: LOPESCO INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 409564375 Estrangeiro: VINCENT DARANYI, Processo: 46000028934200953 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: J353848 Estrangeiro: MIGUEL MORAIS MAURICIO, Processo: 46000028935200906 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 13531967 Estrangeiro: JOHANA RINCONES PEREZ, Processo: 46000029033200989 Empresa: CATERPILLAR BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 213953510 Estrangeiro: RAYMOND VERNON BALES III, Processo: 46000029036200912 Empresa: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03KD77326 Estrangeiro: PHILIPPE JEAN LUC GELIET, Processo: 46000029044200969 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC71651906 Estrangeiro: JUAN CARLOS PALACIO URAN, Processo: 46000029089200933 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 027713881 Estrangeiro: MARION BEROUJON HARRIS, Processo: 46000029100200965 Empresa: AGRICOLA XINGU S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG6346837 Estrangeiro: KOKI OTA, Processo: 46000029101200918 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G30275259 Estrangeiro: RUI ZHANG, Processo: 46000029168200944 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AT29019 Estrangeiro: MICKAEL ISRAEL MALKA, Processo: 46000029196200961 Empresa: ANGLO FERROUS BRAZIL S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: E3061201 Estrangeiro: STUART MALCOLM LUND, Processo: 46000029248200908 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 203656714 Estrangeiro: NIKOLAJ KELLUM, Processo: 46000029249200944 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G03566759 Estrangeiro: ENRIQUE ROBLEDO MARTINEZ, Processo: 46000029275200972 Empresa: MISPA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC80185870 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RAMIREZ GUZMAN, Processo: 46000029284200963 Empresa: CMI CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1704443744 Estrangeiro: MIGUEL HONORATO RUALES GALARZA, Processo: 46000029285200916 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05DP19626 Estrangeiro: FLORIAN YVES FERNAU, Processo: 46000029295200943 Empresa: ISOLUX CORSAN DO BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 8301690 Estrangeiro: ENRIQUE REY MORITO, Processo: 46000029319200964 Empresa: SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 52046786 Estrangeiro: CAROL GINETH FLOREZ GONZALEZ, Processo: 46000029322200988 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: J267039 Estrangeiro: MANUEL XARA BRASIL ESPÍRITO SANTO, Processo: 46000029327200919 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25693996 Estrangeiro: SILJE MARIE FRANCHE ARIANSON, Processo: 46000029391200991 Empresa: EBX INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 662126Z Estrangeiro: FILIPPO VITALI, Processo: 46000029460200967 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TK0176700 Estrangeiro: MANABU SHIMIZU, Processo: 46000029475200925 Empresa: PINHEIRO NETO - ADVOGADOS PRAZO: 02 ANOS Passaporte: AAA418689 Estrangeiro: DAVID GONZALEZ GALVEZ, Processo: 46000029476200970 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: XD316150 Estrangeiro: SANTIAGO UNQUERA NEIRA, Processo: 46000029477200914 Empresa: MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: J003596 Estrangeiro: RITA ELXANDRA SARAIVA PIÇARRA, Processo: 46000029488200902 Empresa: MERCK S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 018055023 Estrangeiro: ALEJANDRO TORRENDELL CABRAL, Processo: 46000029502200960 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P894282 Estrangeiro: JUAN RAMON VILLAR OTEIZA, Processo: 46000029508200937 Empresa: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10590228 Estrangeiro: PAPE AMADY NIANG, Processo: 46000029510200914 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0027756 Estrangeiro: OSCAR ALBERTO PENA FAJARDO, Processo: 46000029643200982 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 2880997 Estrangeiro: JOSE CARLOS MAYA ALIAGA, Processo: 46000029688200957 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 600680075 Estrangeiro:

KARL KLAUS WIENINGER, Processo: 46000029689200900 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G02481821 Estrangeiro: JORGE LUIS RIVAS DAVILA, Processo: 46000029690200926 Empresa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 4813878 Estrangeiro: DANIEL ENRIQUEZ ZAMATA, Processo: 46000029693200960 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C1839167 Estrangeiro: EZEQUIAS ENRIQUE LOPEZ ROMERO, Processo: 46000029694200912 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 464993754 Estrangeiro: GABRIEL MICHAEL HOKE, Processo: 46000029719200970 Empresa: NEW PLASTIC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH9451948 Estrangeiro: FUJIO YOSHIZAWA, Processo: 46000029745200906 Empresa: SCHULZ BC - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CAJHXPN6G Estrangeiro: MICHAEL ROBBY, Processo: 46000029780200917 Empresa: LIPESA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 001702471 Estrangeiro: AMPARO RAMONA ANDRES BASTIDAS, Processo: 46000029838200922 Empresa: ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BE60RC338 Estrangeiro: JEROEN ALOYSIUS COMMISSARIS, Processo: 46000029851200981 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: PC27368 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO ALVAREZ-CALDERON VELARDE, Processo: 46000029852200926 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C715MIMZK Estrangeiro: KLAUS MICHAEL DR KIRSCH, Processo: 46000029879200919 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G24908684 Estrangeiro: HUI XIANG, Processo: 46000029981200914 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 08AZ13963 Estrangeiro: MELANIE GAJAC, Processo: 46000029982200969 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06140059762 Estrangeiro: MAURICIO CASTRO ARREOLA, Processo: 46000029983200911 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: W5810819 Estrangeiro: MARIE-PIER TURBIS, Processo: 46000029991200950 Empresa: WHITE E CASE LLP CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/NORTE-AMERICANO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 52263313 Estrangeiro: BIBIANA ANDREA DEL PILAR JAIMES IREGUI, Processo: 46000029992200902 Empresa: SAINT FRANCIS COLÉGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: WB 819857 Estrangeiro: LISA MARIE CHIODO, Processo: 46000029993200949 Empresa: MEXICHEM BIDIM LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79240474 Estrangeiro: JOSE JAVIER CALDERON HENAO, Processo: 46000030002200981 Empresa: LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 001849427 Estrangeiro: RODOLFO ALBERTO CARDONA CONTRERAS, Processo: 46000030014200903 Empresa: COMEXIM LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 000912490 Estrangeiro: ENZO MANUEL OJEDA AHRENS, Processo: 46000030026200920 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC 79953818 Estrangeiro: JORGE EDUARDO ALBORNOZ GARCIA, Processo: 46000030033200921 Empresa: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09911162355 Estrangeiro: GUILLERMINA ANAYA VÁZQUEZ, Processo: 46000030042200912 Empresa: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BE 597369 Estrangeiro: MARCO AURELIO CAAMANO MONTES, Processo: 46000030077200951 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04FI88132 Estrangeiro: JULIEN, MAXIME, ULRICH LAYOLE, Processo: 46000030083200917 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 521936664 Estrangeiro: ECKHARD WENZ, Processo: 46000030153200929 Empresa: VIJAI ELÉTRICA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H2765902 Estrangeiro: SAMBASIVA RAO KOTAPATI, Processo: 46000030155200918 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2583534 Estrangeiro: VICTOR WILLIAM ZEGARRA DEL ROSARIO NUÑEZ, Processo: 46000030157200915 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79784422 Estrangeiro: FELIPE TORRES PULIDO, Processo: 46000030159200904 Empresa: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC11438593 Estrangeiro: JAIR OMAR MORALES CARVAJAL, Processo: 46000030160200921 Empresa: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC52022129 Estrangeiro: DIANA GARCIA CAICEDO, Processo: 46000030167200942 Empresa: JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11659646 Estrangeiro: MARIANA RAMIREZ, Processo: 46000030170200966 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH2407237 Estrangeiro: SHIGEHICO KOBAYASHI, Processo: 46000030183200935 Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA 1786013 Estrangeiro: IGOR MARIA ZOTTI, Processo: 46000030189200911 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 025833245 Estrangeiro: THAIS MILAGROS SIFONTES GALINDEZ, Processo: 46000030204200912 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02 YE 19095 Estrangeiro: DENIS GUY GABRIEL ARCHAMBAUD, Processo: 46000030214200958 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 025676301 Estrangeiro: MARIELA FERNANDEZ BRANDT, Processo: 46000030221200950 Empresa: M-J SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0203361 Estrangeiro: CÂMLIO SANCHEZ ROA, Processo: 46000030373200952 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: AAA419352 Estrangeiro: LUIS JAVIER BERMUDEZ VALDES,

Processo: 46000030739200993 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 031C09307 Estrangeiro: BENOIT MICHEL MARIE DUPONT, Processo: 46000030751200906 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL HESPLANADA LTDA - EPP Prazo: 2 ANOS Passaporte: JU129368 Estrangeiro: JOY MARCUS, Processo: 46000030754200931 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 462864954 Estrangeiro: EVA PENA, Processo: 46000030758200910 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09PF08507 Estrangeiro: GOERY JEAN-MARIE WEYMULLER, Processo: 46000030774200911 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 540131038 Estrangeiro: CRAIG WOOLLARD, Processo: 46000030775200957 Empresa: HISPAMAR SATÉLITES S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: XD453169 Estrangeiro: PABLO CATAPODIS APARICIO, Processo: 46000030803200936 Empresa: ALTEC BRASIL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC15426697 Estrangeiro: JORGE HUMBERTO OSPINA LARA, Processo: 46000030804200981 Empresa: TUV RHEINLAND DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 000455611 Estrangeiro: SEBASTIAN DEL VALLE ROSALES, Processo: 46000030831200953 Empresa: NIDERA SEMENTES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: NY2PL54K6 Estrangeiro: MARTEN HATZMANN, Processo: 46000030851200924 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX0226849 Estrangeiro: ELLEN LACWIN COCAL, Processo: 46000030907200941 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G18352196 Estrangeiro: LIUTONG HU, Processo: 46000030908200995 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 405480417 Estrangeiro: BORIS EDUARDO CARDONA, Processo: 46000031266200941 Empresa: JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 209813725 Estrangeiro: NATALIA GOMEZ, Processo: 46000031277200921 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 070620143 Estrangeiro: THOMAS GREGORY PEASE, Processo: 46000031278200976 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2ANOS Passaporte: G18872702 Estrangeiro: XINCHUN LI, Processo: 46000031956200909 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27248116 Estrangeiro: HALLVARD INGE NORDBO, Processo: 46000032077200996 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 456260401 Estrangeiro: ELISA RE-NEE ASKEW, Processo: 46000032096200912 Empresa: AUMUND LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 528631826 Estrangeiro: NILS NEUMANN.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000033567200918 Empresa: GREMIO CATANDUVENSE DE FUTEBOL Prazo: 24 MESES Passaporte: CC1088246632 Estrangeiro: JEFERSSON ANGULO MURILLO.

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 47636000207200918 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G885684 Estrangeiro: FRANCISCA ALVES CARDOSO.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000000283201071 Empresa: INSTITUTO AUDITÓRIO IBIRAPUERA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25440624N Estrangeiro: IGNACIO PEDRO VARCHAUSKY Passaporte: 17659363N Estrangeiro: MARCELO MAXIMO MONTE Passaporte: 30401434N Estrangeiro: EMILIANO GRECO Passaporte: 28407388N Estrangeiro: NOELIA CRISTINA MONCADA Passaporte: 23517092N Estrangeiro: GUSTAVO ROBERTO MULE Passaporte: 34272291N Estrangeiro: MARCO ANTONIO FERNANDEZ Passaporte: 22251821N Estrangeiro: JULIAN CAMILO FERRERO Passaporte: 20621775N Estrangeiro: MARTIN RAMIRO VAZQUEZ Passaporte: AAD039503 Estrangeiro: GUILLERMO RUBINO, Processo: 46000000286201012 Empresa: INSTITUTO AUDITÓRIO IBIRAPUERA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC1095786673 Estrangeiro: CARLOS DIDIER ANDRES MARTINEZ PARDO Passaporte: CC98667275 Estrangeiro: JUAN FELIPE ARANGO HOYOS Passaporte: CC3400179 Estrangeiro: GABRIEL JAIME VALLEJO CUARTAS Passaporte: CC1017127942 Estrangeiro: CRISTIAN CAMILO RIOS ESCOBAR Passaporte: CC10034951 Estrangeiro: JUAN GUILLERMO AGUILAR BAYER Passaporte: CC98639287 Estrangeiro: EDUARDO GONZALEZ MORENO Passaporte: CC71794559 Estrangeiro: JOSE GUILLERMO TOBON ALVAREZ Passaporte: CC71312387 Estrangeiro: JUAN DIEGO VALENCIA VANEGAS, Processo: 46000000332201075 Empresa: WITMODEL MODELOS E ARTISTAS INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 404999860 Estrangeiro: DANIELLE NICOLE HAMM, Processo: 46000000398201065 Empresa: MISSISSIPI PRODUTOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 206466984 Estrangeiro: CHARLES EDWARD DENNIS Passaporte: 204217157 Estrangeiro: RILEY B. KING Passaporte: 303283741 Estrangeiro: JOHN JAMES CLARK Passaporte: 204819755 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL FAHEY Passaporte: 454519349 Estrangeiro: CHRISTOPHER BEY Passaporte: 089504184 Estrangeiro: MYRON NATHANIEL JOHNSON Passaporte: 454398504 Estrangeiro: LOUISE LA VERNE TONEY Passaporte: 444824823 Estrangeiro: REGINAL ARMAUNNE RICHARDS Passaporte: 459320117 Estrangeiro: STANLEY WARDELL ABERNATHY Passaporte: 463102346 Estrangeiro: WALTER RILEY KING Passaporte: 456037149 Estrangeiro: ERNEST EDWARD VANTREASE Passaporte: 454372341 Estrangeiro: JAMES HENRY BOLDEN Passaporte: 017813319 Estrangeiro: ANTHONY DWIGHT COLEMAN Passaporte: 205352807 Estrangeiro: TINA SIDNEY FRANCE Passaporte: 04B143241 Estrangeiro: ROLAND GRIVELLE Passaporte: 217018332 Estrangeiro: NORMAN MATTHEWS Passaporte: 214332680 Estrangeiro: WIL- LIE C KING Passaporte: 216708049 Estrangeiro: MELVIN JACK-

SON, Processo: 46000000399201018 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: BD3JP1299 Estrangeiro: FERRY CORSTEN, Processo: 46000000400201004 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 801237273 Estrangeiro: CERI MICHAEL WARWICK FOSTER Passaporte: N06434536 Estrangeiro: VLADISLAV PEREVERZEV Passaporte: 701754914 Estrangeiro: CYNTHIA ELENA CLEMENTE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000027615200921 Empresa: TAM LINHAS AÉREAS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 710460585 Estrangeiro: JAMES DALE MATTIX, Processo: 46000029597200911 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8913082317 Estrangeiro: ANSGAR CLEMENS GRÜSS, Processo: 46000030506200991 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G15264267 Estrangeiro: ZHIYUN LING, Processo: 46000030589200918 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402968869 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH TURLEY JR., Processo: 46000031141200911 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400531791 Estrangeiro: EDWARD PAUL O' BRIEN, Processo: 46000031165200971 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0261430 Estrangeiro: TAKAYUKI KOMAKI, Processo: 46000031231200911 Empresa: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25710102 Estrangeiro: LOUIS PILON ULVING TODSEN, Processo: 46000031331200939 Empresa: LUFTHANSA CARGO AG Prazo: 90 DIAS Passaporte: 448813446 Estrangeiro: JÜRGEN ERWIN ARNOLD KARDOLSKY, Processo: 46000031353200907 Empresa: CAPGEMINI DO BRASIL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B5702900 Estrangeiro: VAIBHAV MANOHAR PALANDE, Processo: 46000031389200982 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209528076 Estrangeiro: RICHARD JAMES GOODMAN, Processo: 46000031390200915 Empresa: ARBUS - ARMANDO BUSSETI MÁQUINAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8FYM2KN6 Estrangeiro: THOMAS MAI, Processo: 46000031403200948 Empresa: FROUDE HOFMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TESTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 304208386 Estrangeiro: STEPHEN COLIN FOSTER, Processo: 46000031411200994 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4904109 Estrangeiro: MITSUO TACHIBANA, Processo: 46000031429200996 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136175372 Estrangeiro: CONRAD EUGENE KUIPERS JR, Processo: 46000031466200902 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z1441738 Estrangeiro: VIKRAM SRIVASTAVA, Processo: 46000031479200973 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2041274 Estrangeiro: ÜLKÜ JUTTA KUNTEL, Processo: 46000031495200966 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TT0428871 Estrangeiro: CLINT DELOS SANTOS CORBE, Processo: 46000031496200919 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX4754601 Estrangeiro: NINO JOSE JORDAN LARGA, Processo: 46000031497200955 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 109300450 Estrangeiro: MARIO MARIN LOPEZ, Processo: 46000031537200969 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 430525118 Estrangeiro: KYLE EUGENE TOUPS, Processo: 46000031546200950 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2640621 Estrangeiro: KENICHI FUKATA, Processo: 46000031547200902 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9888385 Estrangeiro: HIDEO KUMA, Processo: 46000031548200949 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS3161525 Estrangeiro: KUNIO KANEKO, Processo: 46000031549200993 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7590615 Estrangeiro: MASAHITO IKEDA, Processo: 46000031570200999 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099111885 Estrangeiro: DANIEL ROWLAND HILL, Processo: 4600003157200911 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD106557 Estrangeiro: PAUL JAMES DONALD BARNES, Processo: 46000031576200966 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JM438257 Estrangeiro: CURTIS JAMES STRICKLAND, Processo: 46000031577200919 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WF749278 Estrangeiro: MELONY BOUTILIER, Processo: 46000031578200955 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133583410 Estrangeiro: EMANUELE ANTONIO LA BELLA, Processo: 46000031579200908 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 070596800 Estrangeiro: IAN WILLIAM HENDERSON, Processo: 46000031588200991 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C27YM2K59 Estrangeiro: MARTIN BULLOW, Processo: 46000031589200935 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434383053 Estrangeiro: TIMOTHY WAYNE MILLER, Processo: 46000031590200960 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52085216 Estrangeiro: MATS OLOF MAGNUS ERNULF, Processo: 46000031591200912 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 305884168 Estrangeiro: JARED CURTIS TILLMAN, Processo: 46000031592200959 Empresa: TRANSO-

CEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450477730 Estrangeiro: LEWIS CHARLES WEINGARTH, Processo: 46000031593200901 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400629094 Estrangeiro: HOWARD PAUL MERRILL, Processo: 46000031594200948 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 784621 Estrangeiro: PIERRE SPITERI, Processo: 46000031736200977 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 028176622 Estrangeiro: JAMES THOMAS CASE, Processo: 46000031876200945 Empresa: KENNAME-TAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 896402953 Estrangeiro: WALTER HACKENEIS, Processo: 46000031930200952 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452575005 Estrangeiro: KEITH TAYLOR, Processo: 46000031933200996 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093164155 Estrangeiro: GEORGE CHRISTOPHER COOPER, Processo: 46000031966200936 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1243638 Estrangeiro: MARKUS AHRER, Processo: 46000031967200981 Empresa: OPTO ELETRÔNICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: N1284603 Estrangeiro: DAMIEN JOHN ANTONY JONES, Processo: 46000031973200938 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26881092 Estrangeiro: ROLF DE LANGE, Processo: 46000032199200982 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 600696676 Estrangeiro: JURGEN HELMUT OTTO LOCHNER.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000025841200977 Empresa: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VINHOS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: AB237141 Estrangeiro: LUIS MARTIN VICENTE, Processo: 46000027052200971 Empresa: COFFEY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E7584386 Estrangeiro: CRAIG MCCLOSKEY, Processo: 46000028001200966 Empresa: TRADUCTA BRASIL - TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H306540 Estrangeiro: VÂNIA MEIRA CASTANHEIRA, Processo: 46000028858200986 Empresa: SCHNEIDER OPTICAL MACHINES DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03RB68616 Estrangeiro: JEAN-PAUL MADALENO, Processo: 46000029704200910 Empresa: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 301534242 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH SCHWANITZ, Processo: 46000030416200908 Empresa: TECH AGRO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: B381820 Estrangeiro: EDUARDO GUTIERREZ-BALMASEDA HERNANDEZ, Processo: 46000030447200951 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04FH70187 Estrangeiro: JULIO PEREA, Processo: 46000030473200989 Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 16730181 Estrangeiro: FABIAN ESTEBAN GIL, Processo: 46000030554200989 Empresa: GOLD OCEAN DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS DE MERCADO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: CP0019336 Estrangeiro: SANGHOON KIM, Processo: 46000031101200970 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 218093697 Estrangeiro: PAUL LUDWIGSEN, Processo: 46000031106200901 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: MP0450823 Estrangeiro: YOUNG HOON KIM, Processo: 46000031107200947 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: MP0436705 Estrangeiro: JONGHAH PARK, Processo: 46000031108200991 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: M06336594 Estrangeiro: SEUNG JUN HAN, Processo: 46000031109200936 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: 712010242 Estrangeiro: WON HYUN YUN, Processo: 46000031352200954 Empresa: FORTHER DO BRASIL SERVIÇOS EM SISTEMA ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G140719 Estrangeiro: LORENZO ALVIGGI, Processo: 46000031408200971 Empresa: METAL ONE DO BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH6144927 Estrangeiro: YASUNORI KITAJIMA, Processo: 46000031409200915 Empresa: NABEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: TG6912606 Estrangeiro: TAKAHIKO NAMBU, Processo: 46000031505200963 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: GK1806015 Estrangeiro: MIN KYUN JUNG, Processo: 46000031536200914 Empresa: LEVANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA765966 Estrangeiro: PEDRO LOPEZ POZA, Processo: 46000031584200911 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: TH4986462 Estrangeiro: HIROYUKI KONO, Processo: 46000031743200979 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TH5836989 Estrangeiro: SEIICHIRO MINAMI, Processo: 46000031945200911 Empresa: WHITE E CASE CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 301128640 Estrangeiro: JOHN RICHARD VETTERLI, Processo: 46000031946200965 Empresa: NATAL OCEAN EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 209778455 Estrangeiro: MAXIMILIAN CROWN, Processo: 46000031947200918 Empresa: CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S/A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: AA0067974 Estrangeiro: PAULO RUFFATO, Processo: 46000032097200967 Empresa: KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: C5HTT6TJY Estrangeiro: CARSTEN HOLGER DANNERT, Processo: 46000032224200928 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: MP0467372 Estrangeiro: HYUNDON KIM, Processo: 46000032225200972 Em-



presa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: M90427262 Estrangeiro: BYUNG HAE JUNG, Processo: 46000032226200917 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: M01566587 Estrangeiro: SUNGYUP CHOI, Processo: 46000032246200998 Empresa: MABE HORTALÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Prazo: 03 ANOS Passaporte: CC 10266942 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO DIAZ CORDOBA, Processo: 46000032290200906 Empresa: BG E E P BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BR40KJ3H3 Estrangeiro: JAN IZÁÁK DE LANGE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000030291200916 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 402582105 Estrangeiro: ADRIAN PHILIP GERRIE, Processo: 46000030292200952 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 402829627 Estrangeiro: ALAN CRAIG, Processo: 46000030321200986 Empresa: VIJAI ELÉTRICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: H5323935 Estrangeiro: BRAHMA REDDY SOMALA, Processo: 46000030792200994 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G19981268 Estrangeiro: SHENGWEI ZHANG, Processo: 46000031051200921 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 446358100 Estrangeiro: KEVIN DANIEL ADCOCK, Processo: 46000031059200997 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: H5817917 Estrangeiro: AJAYKUMAR SARAKAMU, Processo: 46000031060200911 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: E374458 Estrangeiro: ANDREA VALTULINI, Processo: 46000031062200919 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: Y461085 Estrangeiro: ANDREA ZICCARDI, Processo: 46000031063200955 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: CCMVHNGH8 Estrangeiro: ANDREAS NAIE, Processo: 46000031064200908 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: B056083 Estrangeiro: ANTONIO FANIZZI, Processo: 46000031065200944 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: AA2089519 Estrangeiro: DANILO GIULIO REA, Processo: 46000031066200999 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: B039934 Estrangeiro: DELIO NAPOLITANO, Processo: 46000031068200988 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: YA0232454 Estrangeiro: ENZO FIGOLI, Processo: 46000031069200922 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: Y304651 Estrangeiro: FAUSTO MACELLONI, Processo: 46000031070200957 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: Y093870 Estrangeiro: FILIPPO DELL ANTONIO, Processo: 46000031071200900 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 582517W Estrangeiro: GIANMARIA CERVI, Processo: 46000031072200946 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: AA3358013 Estrangeiro: GINO LUAN, Processo: 46000031073200991 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: E557054 Estrangeiro: GIOVANNI ACHILLE TAGLIABUE, Processo: 46000031074200935 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: YAO229738 Estrangeiro: GIUSEPPE VIGO, Processo: 46000031075200980 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: A390429 Estrangeiro: GUIDO EMILIO ZANELLA, Processo: 46000031076200924 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: B054481 Estrangeiro: LORENZO DUBINI, Processo: 46000031077200979 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: AA4370632 Estrangeiro: LORETTA PRUSSIANI, Processo: 46000031078200913 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: YA0033887 Estrangeiro: LUCA INGOLLI, Processo: 46000031079200968 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: AA2089602 Estrangeiro: LUISELLA MARZOLLA, Processo: 46000031080200992 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: Y395738 Estrangeiro: MARCO GHISOLFI, Processo: 46000031081200937 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: AA0977833 Estrangeiro: MARIO BEI, Processo: 46000031082200981 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: Y232494 Estrangeiro: MARIO GILARDI NADIN, Processo: 46000031084200971 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: D063660 Estrangeiro: MASSIMO GROTTI, Processo: 46000031086200960 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: AA1974766 Estrangeiro: MICHELE CAMPOLUNGI, Processo: 46000031088200959 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 597510 Estrangeiro: RUSTEM KILIÇ, Processo: 46000031091200972 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 444676337 Estrangeiro: STEPHEN RONALD DUMARS, Processo: 46000031123200930 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Pra-

zo: 01 ANO Passaporte: 450492456 Estrangeiro: RANDALL CURTIS AMBROSE, Processo: 46000031124200984 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 452194438 Estrangeiro: MICHAEL VERN MC COWAN, Processo: 46000031144200955 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 207483071 Estrangeiro: JOHN LEE KOEPPEN, Processo: 46000031145200908 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 215314665 Estrangeiro: DAVID JUDE ROBERT, Processo: 46000031146200944 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 434360528 Estrangeiro: ANDRE JOSEPH BELANGER, Processo: 46000031147200999 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PV8902852 Estrangeiro: ANSSI SAMULI KUJALA, Processo: 46000031186200996 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 204349479 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS COBB, Processo: 46000031267200996 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 13180560-8 Estrangeiro: ALEX RAMON GALLEGUILLLOS BUGUEÑO, Processo: 46000031268200931 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 11382944-3 Estrangeiro: SERGIO AMADO CASTILLO MUNIZAGA, Processo: 46000031269200985 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 10103401-1 Estrangeiro: RAÚL DANIEL ARAYA VICENCIO, Processo: 46000031270200918 Empresa: ELINTE BRASIL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 11939347-7 Estrangeiro: VICTOR LUIS JAIME PIZARRO, Processo: 46000031291200925 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 089148395 Estrangeiro: JASON PAUL SOIGNET, Processo: 46000031375200969 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 134516411 Estrangeiro: EDWIN ALEXANDER MONTESINO, Processo: 46000031794200909 Empresa: GLENCORE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. Prazo: 15/09/2010 Passaporte: 11089511N Estrangeiro: CARLOS VICTOR CARUSO, Processo: 46000032088200976 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: H5196766 Estrangeiro: SAJIT MOHAMMAD ALI, Processo: 46000032089200911 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G4961279 Estrangeiro: MOHAMED RIYAS THOTTATHIL, Processo: 46000032125200946 Empresa: FOSS E ESG DO BRASIL SERVIÇOS DE HOTELARIA MARITIMA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: LC544285 Estrangeiro: MARINA BLAZKO, Processo: 46000032130200959 Empresa: FOSS E ESG DO BRASIL SERVIÇOS DE HOTELARIA MARITIMA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 21197973 Estrangeiro: TATJANA SIDORCIUK.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000031790200912 Empresa: BIJUTERIAS ORIENTAL SUZANO LTDA- ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G36379007 Estrangeiro: GUORI WU.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000026619200991 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: R559031 Estrangeiro: MARK JOSEPH CONNOLLY, Processo: 46000026623200950 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 099037149 Estrangeiro: CHARLES JEREMY CHRISTOPHER GOODYEAR, Processo: 46000026690200974 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: AS6251842 Estrangeiro: JACEK JAN BINEK, Processo: 46000026706200949 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 27319003 Estrangeiro: HANS JAKOB RASMUSSEN, Processo: 46000027598200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT4656062 Estrangeiro: ANDRZEJ CICHOSZ, Processo: 46000027939200969 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 22250213N Estrangeiro: PEDRO PABLO JAVIER CUEVAS, Processo: 46000027982200924 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093227199 Estrangeiro: GRAHAM GEORGE MACKENZIE, Processo: 46000028570200910 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 080098965 Estrangeiro: RAYMOND GEORGE, Processo: 46000028630200996 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: AA1876828 Estrangeiro: CARLO ROMITO, Processo: 46000028800200932 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27407228 Estrangeiro: FRODE OSVALD LOESETH, Processo: 46000028942200908 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 20/01/2011 Passaporte: 099009965 Estrangeiro: STUART FRASER, Processo: 46000028943200944 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 422080274 Estrangeiro: JON ERIC STROHBEHN, Processo: 46000028944200999 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F0644506 Estrangeiro: ANDRÉ BOLLINGER

Passaporte: 560693874 Estrangeiro: KARL GEORG BOHLE, Processo: 46000028989200963 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: XX1613897 Estrangeiro: RODERICK AUSTRIA NAVARRO Passaporte: TT0229837 Estrangeiro: RICKY SORIANO MAY Passaporte: QQ0085629 Estrangeiro: ERIC VILLAREAL MARTINEZ Passaporte: SS0998006 Estrangeiro: DAMIAN BORILLO MACATANGAY Passaporte: SS0868719 Estrangeiro: RODEL FLORES LELIS Passaporte: XX0180801 Estrangeiro:

ARNOLD ALCUBILLA SABES Passaporte: QQ0495420 Estrangeiro: ORLANDO ASSUNCION UNIDA Passaporte: TT0418275 Estrangeiro: MARC DUBLIN WAGAS Passaporte: RR0126995 Estrangeiro: ALEJANDRO CLAUS SARMIENTO Passaporte: XX018857 Estrangeiro: ANANIAS CATALAN YTAC Passaporte: VV0508542 Estrangeiro: ROWELO AGUILAR VILLAS Passaporte: XX2587279 Estrangeiro: ROLLY PEREZ SUANGCO Passaporte: XX0539559 Estrangeiro: EDESEL JACA TIU Passaporte: RR0170187 Estrangeiro: ROMEO MALUYA TONACAO Passaporte: XX3282956 Estrangeiro: ANTONIO RICO TOMBADO Passaporte: XX1199666 Estrangeiro: VICENTE JR DE JUAN TOLEDO Passaporte: XX3553903 Estrangeiro: RAUL JR LOFAMIA TEJADA Passaporte: XX0026909 Estrangeiro: RICO NAISA VILLAMAR Passaporte: TT0077262 Estrangeiro: IRWIN RIZARDO TABAGO, Processo: 46000028992200987 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02.12.2010 Passaporte: S368715 Estrangeiro: CHRISTOPHER MALCOLM TROY Passaporte: PA6175279 Estrangeiro: TONY PATRICK LONG, Processo: 46000028996200965 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: A17851668 Estrangeiro: KOH BOON AI Passaporte: A20186169 Estrangeiro: TIMOTHY RYAN THOMAS GILBERT THOMAS Passaporte: A18829869 Estrangeiro: TAN MING HOO Passaporte: A19758741 Estrangeiro: HARUN BIN AHMAD Passaporte: A19498409 Estrangeiro: HO BOON TONG Passaporte: A18349920 Estrangeiro: CYRIL FRANCIS DE MELLO Passaporte: A15118431 Estrangeiro: CHONG TEKK Passaporte: A19498247 Estrangeiro: JAMES THESEIRA Passaporte: K16805290 Estrangeiro: KIYUN ANAK BASIR Passaporte: K16807832 Estrangeiro: ROZLAN BIN BOHARI Passaporte: A18463215 Estrangeiro: LIEW BOON SEONG Passaporte: K16805615 Estrangeiro: TAN RONY Passaporte: A19743498 Estrangeiro: CHEAH KAM FOO Passaporte: A14982629 Estrangeiro: WONG HOOI SEONG Passaporte: A16068500 Estrangeiro: RAMACHANDRAN SOCKALINGAM Passaporte: A17904971 Estrangeiro: CHONG YET SEN Passaporte: K15074871 Estrangeiro: MAZELANI BIN MORNI Passaporte: A20134774 Estrangeiro: MOK KAM MUN Passaporte: A19029035 Estrangeiro: LIM CHAI HUAT Passaporte: A15453125 Estrangeiro: GIM CHIN YIN, Processo: 46000029115200923 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB2398866 Estrangeiro: STAVROS LAZARONGONAS, Processo: 46000029205200914 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 1 ANO Passaporte: ATE 10/10/2011 Passaporte: 135363014 Estrangeiro: DANNY JAMES GUIDRY, Processo: 46000029268200971 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 040374503 Estrangeiro: RICHARD STEPHEN POSTLE, Processo: 46000029394200925 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 462696599 Estrangeiro: NATHAN CARL WHITE, Processo: 46000029526200919 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0771482 Estrangeiro: PEDRO JR. NIERON ORBISTA, Processo: 46000029529200952 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 445069948 Estrangeiro: JAMES LLOYD WALDEN, Processo: 46000029533200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0580282 Estrangeiro: NIKOLAOS ZOKAS Passaporte: AB9847824 Estrangeiro: KONSTANTINOS GIOULIS Passaporte: AE3795764 Estrangeiro: GEORGIOS PATERAKIS Passaporte: AB0428721 Estrangeiro: DIMITRIOS BOUNATOS Passaporte: AB2361039 Estrangeiro: ATHANASIOS GRONTIS Passaporte: AB9972312 Estrangeiro: ANTONIOS ALATZINIOTAKIS Passaporte: AA0163969 Estrangeiro: IOANNIS SALTAFERIS, Processo: 46000029593200933 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: R233260 Estrangeiro: ARMANDO NOVO MARTINEZ Passaporte: P505661 Estrangeiro: JUAN HERMINIO CLAVERIA CARRILLO Passaporte: AE146517 Estrangeiro: JOSE RAMON RODRIGUEZ PINEIRO Passaporte: BB950884 Estrangeiro: JOSE LUIS RAMA VIZCAYA Passaporte: Q438631 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO GUDE GARCIA Passaporte: AD522599 Estrangeiro: JOSE ALBERTO SERRANO CALVELO Passaporte: O291456 Estrangeiro: JOSE ANTONIO SEOANE FERVENZA Passaporte: BB052233 Estrangeiro: JOSE MARIA PINEIRO SEGADE Passaporte: 78731623-R Estrangeiro: JOSE MANUEL PINEIRO BOUBETA Passaporte: AC978276 Estrangeiro: JOSE MANUEL GOMEZ CES Passaporte: AD793901 Estrangeiro: JOSE LUIS GEY MARTINEZ Passaporte: AE146341 Estrangeiro: JOSE MANUEL MARTINEZ BOO Passaporte: AE354769 Estrangeiro: RICARDO BLANCO MIGUENS Passaporte: Q551568 Estrangeiro: RICARDO GUIMERANS PINEIRO Passaporte: BA808642 Estrangeiro: SERGIO GARCIA CORTIZO Passaporte: BB888137 Estrangeiro: BRAIS COLORET BLANCO Passaporte: 0898217 Estrangeiro: EUGENIO SOLINO SOTELO Passaporte: BA808899 Estrangeiro: BENITO FERRADAS LINO Passaporte: AB802631 Estrangeiro: BENIGNO PRIETO BLANCO Passaporte: AD838948 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA PEREZ VITURRO Passaporte: BA043635 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL MARTINEZ BAZ, Processo: 46000029741200910 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: C1540311 Estrangeiro: RONALD ALFREDO CHAUDARY MUÑOZ, Processo: 46000029904200964 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: NK9121648 Estrangeiro: WILLEM WOUTERS Passaporte: NMC172517 Estrangeiro: MARTIJN PAULUS MARIA KRUTZEN Passaporte: NUJ4712F9 Estrangeiro: PIETER JOHANNES ELZINGA Passaporte: NK0966396 Estrangeiro: BASEM HALIN YANNI SHAROUBIM Passaporte: NL3539754 Estrangeiro: KIRILL GENNADJEVICH KAVELIN Passaporte: NWFBDKC99 Estrangeiro: JEROEN REGELINK Passapor-

te: NH8755384 Estrangeiro: PETRONELLA FRANCISCA MARIA BERIS Passaporte: NUD08C8P1 Estrangeiro: MARTIUN TELMAN Passaporte: NJ0529639 Estrangeiro: KENNY WILHELMUS MARIA HOUBEN Passaporte: NJ2056315 Estrangeiro: HARMEN JACOB DE WITT Passaporte: NTB4F8B10 Estrangeiro: MICHAEL GERARDUS VAN ZON Passaporte: NK5962960 Estrangeiro: TJEERD EVERT JAN VAN DER VEER Passaporte: NX913JP67 Estrangeiro: SJOERD ARJEN WIJMENGHA Passaporte: NU32PD239 Estrangeiro: MARIO ADRIANUS PETER HAGE Passaporte: NTD1RPCL1 Estrangeiro: PIETER CHRISTIAAN VIS Passaporte: BYHPD0CP9 Estrangeiro: MISCHA MARTINUS RUDOLF HENDRIKUS VAN LINDT Passaporte: NK3520306 Estrangeiro: ASWIN ROY VAN GINKEL Passaporte: NPF4HB7H1 Estrangeiro: HILDO ALDERT WIJMENGHA Passaporte: NM1K3BPf8 Estrangeiro: HENDERIK STAM Passaporte: NW65C4R07 Estrangeiro: ILJA CHRISTIAAN WOLTHUIS, Processo: 46000029911200966 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: AM1263727 Estrangeiro: MARIUSZ ZBIGNIEW KUZNIK, Processo: 46000029938200959 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01L0948161-50 Estrangeiro: ASLE HERMAN ANTONSEN, Processo: 46000029955200938 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: AK0560366 Estrangeiro: JAROSLAW ADAM ZAREBSKI, Processo: 46000029997200927 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29-06-2011 Passaporte: NK1156411 Estrangeiro: WILLEM KEES SCHOLTE, Processo: 46000030089200986 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: E8782085 Estrangeiro: APOORVA CHETAN ASHOK DIGHE, Processo: 46000030091200955 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 004094298 Estrangeiro: NIKICA BARIC, Processo: 46000030147200971 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099054374 Estrangeiro: KEITH CHARLES DUROSE, Processo: 46000030162200910 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: WJ251443 Estrangeiro: CRYSTAL CURTIS, Processo: 46000030195200960 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 31/03/2010 Passaporte: 458616640 Estrangeiro: DANIEL DAVID CRAWLEY, Processo: 46000030200200934 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 039687104 Estrangeiro: DANIEL MACRAE FLEMING, Processo: 46000030222200902 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 24/07/2011 Passaporte: N0744475 Estrangeiro: ESMERALDO BARNABE MOISES JIMBI, Processo: 46000030288200994 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 29/06/2011 Passaporte: 402652626 Estrangeiro: ADAM JONATHAN KNOTT, Processo: 46000030305200993 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: NJ2953153 Estrangeiro: ARNO JORDAAN, Processo: 46000030383200998 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25194330 Estrangeiro: OSCAR ELIAS OHNA, Processo: 46000030385200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: EA750106 Estrangeiro: IVAN MAKHONIN, Processo: 46000030387200976 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 18/10/2010 Passaporte: NT426L2R0 Estrangeiro: WESSEL DE JONG Passaporte: NU40KP2P9 Estrangeiro: RICARDO MOUTHAAN, Processo: 46000030705200907 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A20700922 Estrangeiro: MAZLAN BIN MD DEWA, Processo: 46000030730200982 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 11/09/2011 Passaporte: 040650848 Estrangeiro: PETER MICHAEL TIPNEY SOLVANG, Processo: 46000030732200971 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: A18349691 Estrangeiro: PAUL FERNANDEZ Passaporte: A16951195 Estrangeiro: RAYMOND WINSTON LOWE, Processo: 46000030733200916 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 401359053 Estrangeiro: CHRISTOPHER GLENN HOLMES Passaporte: 206929435 Estrangeiro: ROBERT KESERU, Processo: 46000030744200904 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AA75596 Estrangeiro: DONATIEN EVE, Processo: 46000030767200919 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25604683 Estrangeiro: ARILD LISLELID, Processo: 46000030827200995 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB9913371 Estrangeiro: PANAGIOTIS SOTIRIANOS, Processo: 46000030834200997 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 31/07/2011 Passaporte: AB0904884 Estrangeiro: ANTONIOS KARAVAS, Processo: 46000030835200931 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/11/2011 Passaporte: 203250306 Estrangeiro: PETER CHRISTIAN KRUKIEWICZ Passaporte: 202089698 Estrangeiro: MARTIN NORGAARD, Processo: 46000030854200968 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 20/04/2010 Passaporte: 434486230 Estrangeiro: ALLAN WILFREDO SUAZO Passaporte: 448408097 Estrangeiro: CARLOS DARIO FUENTES Passaporte: 096975416 Estrangeiro: JOSHUA ALEN SUESLI Passaporte: 440095201 Estrangeiro: ORAL HERBIN JOHNSON Passaporte: 431541961 Estrangeiro: JUSTIN ALEXANDER KISIELEWSKI Passaporte: 438705963 Estrangeiro: GLENN DAVID STAUB Passaporte: 306038830 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH FEENEY Passaporte: 442946530 Estrangeiro: GEORGE ALBERT BLAKE Passaporte: 464127508 Estrangeiro: DANNY PAUL ADAMS Passaporte: 135151713 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE MERRILL Passaporte: 405154841 Estrangeiro: JOHN RUSSELL REED, Processo:

46000030864200901 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 02/10/2011 Passaporte: 203516982 Estrangeiro: KARSTEN GRUMMESGAARD, Processo: 46000030869200926 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: AC978558 Estrangeiro: JOSE MANUEL SEGAEDE FERNANDEZ Passaporte: AE890934 Estrangeiro: MANUEL MUÑOZ GONZALEZ Passaporte: AAA249719 Estrangeiro: JUAN ANTONIO AVILES POUSO Passaporte: BB880050 Estrangeiro: LUIS GARCIA MENENDEZ Passaporte: BB950619 Estrangeiro: MANUEL DIAZ CAROU Passaporte: Q675262 Estrangeiro: ALVARO ROSALES PIDRE Passaporte: Q674962 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MOLANES IGLESIAS Passaporte: BB277037 Estrangeiro: JOSE RAMON TARRIO LORENZO Passaporte: AAA358496 Estrangeiro: ANTONIO NUÑEZ LORENZO Passaporte: AAA483561 Estrangeiro: SILVERIO BARBOSA CURRAS, Processo: 46000030870200951 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 454607300 Estrangeiro: GARY THOMAS CUNNINGHAM Passaporte: 460316919 Estrangeiro: BARRY LEE SMITH Passaporte: 454384490 Estrangeiro: COLIN METCALF Passaporte: 080088625 Estrangeiro: SAMUEL ARTHUR FAIRHURST Passaporte: 462128263 Estrangeiro: WILLIAM JAMES PHIPPS-CARTER Passaporte: 400654868 Estrangeiro: COLIN KEVIN CLOCHERTY Passaporte: 761216884 Estrangeiro: EWAN GORDON MCARTHUR Passaporte: 454470415 Estrangeiro: CRAIG ROBERT STEER Passaporte: 455591350 Estrangeiro: DAVID FREDERICK BROWN Passaporte: 800577817 Estrangeiro: INDERJIT SINGH GARCHA Passaporte: 037967840 Estrangeiro: GEORGE GUNN Passaporte: 740221579 Estrangeiro: GRAEME REEVES Passaporte: 080138001 Estrangeiro: NEIL ALLEN BENNETT Passaporte: 453290884 Estrangeiro: GARY ADAMS, Processo: 46000030871200903 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: K15682472 Estrangeiro: AWA ANAK INTRI Passaporte: K16553426 Estrangeiro: ZICO BIN ALI Passaporte: K16554293 Estrangeiro: AWANG ANAK UNSA Passaporte: K15022717 Estrangeiro: EMPIU ANAK SIGAN Passaporte: K16799520 Estrangeiro: DAVIS ANAK RICHARD, Processo: 46000030872200940 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: JW873272 Estrangeiro: JOSEPH MURRAY POWERS, Processo: 46000030873200994 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 136073928 Estrangeiro: CLIFTON ARTHUR CATLIN Passaporte: 401637481 Estrangeiro: LYMAN LEE MEAUX Passaporte: 442919352 Estrangeiro: JOSHUA ALAN DE JEAN Passaporte: 214289954 Estrangeiro: PHILLIP RANDY LEWIS, Processo: 46000030887200916 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 05/12/2010 Passaporte: AV6306901 Estrangeiro: KRISTIAN EDWARD MEYER Passaporte: AF2791846 Estrangeiro: ADAM STASIK Passaporte: 099132679 Estrangeiro: CHRISTOPHER FRANK HEPPENSTALL Passaporte: AC1192751 Estrangeiro: MALGORZATA EWA KAMINSKA Passaporte: AT4765953 Estrangeiro: ELZBIETA JADWIGA WACHNOWSKA, Processo: 46000030888200952 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26119504 Estrangeiro: OEYVIND KENNETH OLSEN, Processo: 46000031229200933 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 14/02/2011 Passaporte: 63N°5558364 Estrangeiro: SERGEY KOSTANOVICH, Processo: 46000031260200974 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 80591104 Estrangeiro: JAN BERTIL SVENSSON Passaporte: G095245 Estrangeiro: JOAQUIM MANUEL SEQUEIRA AMARO Passaporte: 25077156 Estrangeiro: ROY INGE HOENS VIK Passaporte: 52053291 Estrangeiro: KRISTOFFER PER OSCAR BYSTEDT, Processo: 46000031262200963 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 02/10/2011 Passaporte: 204139459 Estrangeiro: LARS KRUEGER JOERGENSEN, Processo: 46000031263200916 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 30/05/2011 Passaporte: 202399815 Estrangeiro: HENRIK ROEMER NIELSEN, Processo: 46000031265200905 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/04/2010 Passaporte: 450492594 Estrangeiro: JAMES GREGORY ROBERTS, Processo: 46000031281200990 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 481755264 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY JOHN HAUSNER, Processo: 46000031284200923 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 05/12/2010 Passaporte: AB0177105 Estrangeiro: KRZYSZTOF KLONOWSKI Passaporte: 450607945 Estrangeiro: MARK WILLIAM MORRISON Passaporte: 093250281 Estrangeiro: RODNEY WILSON, Processo: 46000031286200912 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: S2551696F Estrangeiro: ROLAND HO SEE MENG, Processo: 46000031288200910 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 070297110 Estrangeiro: STUART JOHN WALL Passaporte: BA524106 Estrangeiro: SCOTT ANTHONY GRAHAM Passaporte: 401488276 Estrangeiro: PETER ROBERT WALLER Passaporte: 400362139 Estrangeiro: PETER BOWEN ROBERTSON Passaporte: 464248499 Estrangeiro: CRAIG SID HORSWOOD Passaporte: 093025655 Estrangeiro: CARL HORTON THOMSON Passaporte: 040326015 Estrangeiro: ANDREW ANGUS ARMSTRONG, Processo: 46000031290200981 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: ATÉ 10/10/2011 Passaporte: T1075298 Estrangeiro: DESLEY OVERTON JAMES, Processo: 46000031306200955 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX1529863 Estrangeiro: JERRY BAQUISAL CLARITO Passaporte: VV0205606 Estrangeiro: ARNOLD VILLAGONZALO PASTOR Passaporte: SS0156255 Estrangeiro: ANGEL JR. MACALINAO DIZON, Processo: 46000031307200908 Empresa:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: 703919684 Estrangeiro: OLEG BURYA-CHENKO, Processo: 46000031308200944 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: F3434741 Estrangeiro: SHATRUGHAN KUMAR Passaporte: F5686752 Estrangeiro: SAURABH BHATTACHARJEE Passaporte: G4314699 Estrangeiro: PUNEET KISHORE SAMANT Passaporte: G9461992 Estrangeiro: PARTHASARATHI DASGUPTA Passaporte: F1761483 Estrangeiro: JATIN BHALCHANDRA PATIL Passaporte: E4289562 Estrangeiro: INDU SHEKHAR TRIPATHI Passaporte: G8955128 Estrangeiro: GOPAL SUDHAKARAN, Processo: 46000031320200959 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0767317 Estrangeiro: ELPIDIO BONITO ABIERA CONCEPCION Passaporte: VV0525205 Estrangeiro: ORLANDO TORLAO DIOTAY Passaporte: XX3081665 Estrangeiro: JOSELITO MIGUEL RAÑOLA Passaporte: TT0763305 Estrangeiro: JOEZEZ VILLEZA ALOLOR Passaporte: VV0062723 Estrangeiro: HERMIL SIMONTINA PEDREGOSA Passaporte: XX4091994 Estrangeiro: FREDERICK VILLANUEVA ESPIRITU Passaporte: RR0285171 Estrangeiro: FELICITO CAMEL CALAMLAM Passaporte: XX0702634 Estrangeiro: DANILO ALMOITE ALMOJUELA Passaporte: AA2126734 Estrangeiro: ANASTASIOS KATSELIS Passaporte: RR0031427 Estrangeiro: ABIGAIL OMBAJIN FAMOSO Passaporte: AA1752388 Estrangeiro: KONSANTINOS NTARLAKOSTAS Passaporte: XX2933738 Estrangeiro: EFRAIM PARAAN ABRACIA Passaporte: XX3240539 Estrangeiro: ROGER TANCINCO FAVOR Passaporte: XX0318542 Estrangeiro: SUNDAY CAUSING ARTISON, Processo: 46000032084200998 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01/01/2011 Passaporte: 444426462 Estrangeiro: NIAL PATRICK KENNEDY, Processo: 46000032091200990 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 05/12/2010 Passaporte: 402959542 Estrangeiro: KEVIN LYON TOUGH Passaporte: 070768322 Estrangeiro: OWEN JOHN BIRNIE Passaporte: 403156038 Estrangeiro: DAVID BUCHAN Passaporte: NYBP0HJ41 Estrangeiro: RICHARD JOHN VONK Passaporte: 207603307 Estrangeiro: SIMON PAUL ANDERSON, Processo: 46000032110200988 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BA298580 Estrangeiro: KEITH MAXWELL WAY, Processo: 46000032123200957 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 099069568 Estrangeiro: GRAEME ALAN BRADBURY Passaporte: 099038708 Estrangeiro: PAUL MICHAEL MOSS Passaporte: 800540447 Estrangeiro: STEPHEN ALFRED MASON, Processo: 46000032124200900 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 30/05/2011 Passaporte: P0151598 Estrangeiro: PATRICK GERSON NAWASEB, Processo: 46000032127200935 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 24/05/2011 Passaporte: 202271161 Estrangeiro: KENNETH LYHNE ANDERSEN, Processo: 46000032131200901 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 20/04/2010 Passaporte: 400616910 Estrangeiro: BRENT LEE SAMMONS.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000000365201015 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: J224197 Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ DA GLÓRIA ALEXANDRE, Processo: 46000035361200914 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: CC79710196 Estrangeiro: GILBERTO ROJAS APARICIO Passaporte: CC80897698 Estrangeiro: OSCAR JAVIER CORONELL NARANJO Passaporte: CC63542377 Estrangeiro: MONICA LIZETH LANDINEZ ESTEVEZ Passaporte: CC52150332 Estrangeiro: MONICA VIVIANA CABANZO QUINTERO Passaporte: CC11202403 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SANCHEZ IBARRA Passaporte: CC79569300 Estrangeiro: LEONARDO MAURICIO GUARNIZO Passaporte: CC79220525 Estrangeiro: JORGE ELIECER CELIS FAJARDO Passaporte: CC80164418 Estrangeiro: JOHN LEONARD CHAVEZ VALENCIA Passaporte: CC79728111 Estrangeiro: JIMMY ROMERO VARGAS Passaporte: CC1032382052 Estrangeiro: HECTOR ALEJANDRO ESPITIA CALVO Passaporte: CC79880516 Estrangeiro: FABIO ESTEBAN JIMENEZ CONTRERAS Passaporte: CC20456094 Estrangeiro: ELVIA LUCIA PALACIOS CANO Passaporte: CC14139801 Estrangeiro: EDER FERNANDO LEAL PERDOMO Passaporte: CC1031120674 Estrangeiro: CRISTIAN FELIPE ECHEVERRY ECHEVERRY Passaporte: CC80183948 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO VARGAS GUZMAN Passaporte: CC8066519 Estrangeiro: CARLOS ANDRES CABEZAS TIBAQUICHA Passaporte: CC80175759 Estrangeiro: JEISON LENIN ORJUELA ORJUELA Passaporte: CC80843603 Estrangeiro: OSCAR DAVID LEAL PINEDA Passaporte: CC1032382736 Estrangeiro: MAYKOL HAROLD BRANGER CAMARGO BORBOYES Passaporte: CC79537793 Estrangeiro: RODRIGO SERRATO ARAQUE Passaporte: CC1022327607 Estrangeiro: CARLOS MARIO PALACIOS TORRES Passaporte: CC52018317 Estrangeiro: AMALIA BARRETO PINZON Passaporte: CC91505939 Estrangeiro: ADALBERTO JOSE VILLAMIL SANDOVAL Passaporte: G36110716 Estrangeiro: JINHAI YING. Passaporte: F1202851 Estrangeiro: BRUNO KUSTER Passaporte: 155988223 Estrangeiro: KARINA LILIANA AREVALO CANALES Passaporte: 130993230 Estrangeiro: MIRKO ANDRO GJAKONI SANHUEZA Passaporte: 90025155 Estrangeiro: RAMÓN GUILLERMO FLORES OLIVA Passaporte: 163026546 Estrangeiro: HANS LUDWIG HUBER MONARD Passaporte: 126415575 Estrangeiro: JUAN GALO YACKSIC MERA Passaporte: 154971920 Estrangeiro: JUAN CARLOS MENARES PRADO Passaporte: 138301451 Estrangeiro: JAIME ESTEBAN BRUNEL GUEVARA Passaporte: 12862614-K Estrangeiro: CLAUDIO ANDRÉS REYES AVILA Passaporte: CC1032375570 Estrangeiro: OSCAR IVAN RUEDA MORA Passaporte: CC39676408 Estrangeiro: ZULIMA CUERVO LANCHEROS Passaporte: CC19314318 Estrangeiro: WISTON FRANCISCO SIERRA LEGUIZAMO Passaporte:



CC79864770 Estrangeiro: WILSON ANDRES MONTAÑEZ SILVA
Passaporte: CC79870112 Estrangeiro: SANDRO ERNESTO ARIAS PULIDO.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:
Processo: 46000030728200911 Empresa: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 20225014N Estrangeiro: MIGUEL NATALIO ABADI, Processo: 46000031243200937 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E468879 Estrangeiro: PAULO GESSINI.

O Coordenador Geral de Imigração Substituto no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: LUIS MANUEL EUSEBIO IÑIGO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na VIANORTE S.A. Processo: 46000.0277482009-05, anteriormente autorizado através do Processo:46000.0136132008-73.

O Coordenador Geral de Imigração Substituto no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: LUIS MANUEL EUSEBIO IÑIGO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.Processo: 46000.0277512009-11, anteriormente autorizado através do Processo:46000.0136132008-73.

O Coordenador Geral de Imigração Substituto no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: LUIS MANUEL EUSEBIO IÑIGO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.- INTERVIAS Processo: 46000.0277522009-65, anteriormente autorizado através do Processo:46000.0136132008-73.

O Coordenador Geral de Imigração Substituto no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: LUIS MANUEL EUSEBIO IÑIGO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AUTOPISTA PLANALTO SUL S.a.Processo: 46000.0277582009-32, anteriormente autorizado através do Processo:46000.0136132008-73.

O Coordenador Geral de Imigração Substituto no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: LUIS MANUEL EUSEBIO IÑIGO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A. Processo: 46000.0277532009-18, anteriormente autorizado através do Processo:46000.0136132008-73.

O Coordenador Geral de Imigração Substituto no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: LUIS MANUEL EUSEBIO IÑIGO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A.Processo: 46000.0277572009-98, anteriormente autorizado através do Processo:46000.0136132008-73.

O Coordenador Geral de Imigração Substituto no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: LUIS MANUEL EUSEBIO IÑIGO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor presidente AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A na Processo: 46000.0277502009-76, anteriormente autorizado através do Processo:46000.0136132008-73.

O Coordenador Geral de Imigração Substituto no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: LUIS MANUEL EUSEBIO IÑIGO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor sem designação específica na AUTOVIAS S/A. Processo: 46000.0277592009-87, anteriormente autorizado através do Processo:46000.0136132008-73.

O Coordenador Geral de Imigração Substituto no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: LUIS MANUEL EUSEBIO IÑIGO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AUTOPISTA FLUMINENSE S.A. Processo: 46000.0277492009-41, anteriormente autorizado através do Processo:46000.0136132008-73.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, e em decorrência do pedido de reconsideração ser apócrifo, o que o torna inexistente, RESOLVE: não conhecer do pedido, em razão do mesmo não atender às exigências do inciso V do artigo 6º da Lei n. 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de autorização de trabalho, processo MTE n. 46000.012440/2009-57, requerente MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO S/A, estrangeiro WANG JIANLIN.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando as informações encaminhadas pelo Ministério das Relações Exteriores, em 12.01.2010, que noticiou a não concessão do visto pela Repartição Consular do Brasil em Londres, RESOLVE: cancelar o despacho publicado em 08.12.2009 no DOU, seção 1, p. 98, referente ao processo MTE n. 46000.027641/2009-59, que deferiu autorização de trabalho permanente ao estrangeiro ERNEST STANLEY HAWKER.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 84 de 26/11/2009, Seção 1, pag. 84, Processo: 46000024980200983, onde se lê: MIGUEL GOUVEIA GRANADO

leia-se: MIGUEL GOUVEIA BRITO E CUNHA GRANADO.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 246 de 24/12/2009, Seção 1, pag. 290, Processo: 46000.027504/2009-14 deixou de constar os estrangeiros: JOHANNES VISSER Passaporte: BA0311109.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração Substituto, publicado no DOU nº. 3 de 06/01/2010, Seção 1, pag. 62, Processo: 46000.029779/2009-92, onde se lê: KNM METALMES INDUSTRIAL LTDA. leia-se: KNM METALMEC INDUSTRIAL LTDA.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração Substituto, publicado no DOU nº. 5 de 08/01/2010, Seção 1, pag. 50, Processo: 46000.029781/2009-61, onde se lê: KNM METALMEC INDUSTRIAL LTDA. leia-se: KNM METALMEC EQUIPAMENTOS S.A.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração Substituto, publicado no DOU nº. 3 de 06/01/2010, Seção 1, pag. 63, Processo: 46000.028652/2009-56, onde se lê: CAMILLA E CARLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. leia-se: CAMILLA E CARLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de janeiro de 2010

Processo nº 46208.007603/2008-72 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 264 corroborada pelo Memorando/SR-TE/GO/SERET/ Nº 002/2010 de 12 de janeiro de 2010, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 440, de 03 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. De 04 de outubro de 2007, homologo o Plano de Cargos e Salários da Enjesul Indústria e Montagens Elétricas Ltda., ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

SAMUEL ALVES SILVA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 13 de Janeiro de 2010

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46205.010402/2009-63
Entidade	Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Crateús
CNPJ	05.466.004/0001-83
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Crateús - CE
Categoria Profissional	Professores do sistema Público Municipal

Processo	46000.001677/2003-17
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos municipais de Santana do Acaraú
CNPJ	05.429.971/0001-75
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santana do Acaraú - CE
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores

Processo	46214.002386/2009-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Piauí
CNPJ	10.869.676/0001-70
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação e obras de terraplanagem em geral, e ainda de construção de aeroportos, barragens, canais e engenharia consultiva, gasoduto, pontes, obras de saneamento, termelétricas, ferrovias, estradas, hidrelétricas, metrô, montagens industriais, eclusas, eólicas, obras em linhas de transmissões elétricas, obras em estádio de futebol, túneis, adutoras, viadutos, consórcios, concessionárias, manutenção e limpeza de vias, manutenção de rodovias, limpeza e manutenção de canais.

Processo	46000.002488/2004-42
Entidade	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Entidades Sindicais - FITES
CNPJ	06.106.897/0001-19
Abrangência	Interestadual e Intermunicipal

Base Territorial: Intermunicipal e Interestadual: Distrito Federal, Maranhão, Minas Gerais, Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Itálva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nilópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da

Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda, Rio Grande do Sul e Sergipe

Representação Estatutária	Trabalhadores em Entidades Sindicais
---------------------------	--------------------------------------

Entidades Fundadoras: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Órgãos Classistas, Entidades não Governamentais e Partidos Políticos do Estado do Maranhão - SINTES - MA (Proc.: 46000.008180/2001-68 - CNPJ: 23.664.030/0001-06); Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG (Proc.: 24260.002803/90-44 - CNPJ: 17.498.775/0001-31); Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do Rio Grande do Sul - RS (Proc.: 24400.004310/89-08 - CNPJ: 93.130.235/0001-89); Sindicato dos Trabalhadores em Sindicatos, Federações, Confederações, Associações, Centrais Sindicais, Órgãos Classistas, em Entidades Afins do Estado de Sergipe - SINTES - SE (Proc.: 46000.014193/2001-76 - CNPJ: 04.210.207/0001-41); Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Rondônia (Proc.: 24410.000618/90-36 - CNPJ: 34.752.543/0001-87).

ANDRE LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DIRETORIA

RESOLUÇÃO •1.584, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga por trinta dias o prazo fixado pelo aviso de Audiência Pública Nº 01/2010-ANTAQ, para recebimento de contribuições de melhoria da proposta de norma aprovada pela resolução Nº 1.557-ANTAQ, de 11/12/2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50301.000233/2008-51, ad referendum da Diretoria. Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública Nº 01/2010-ANTAQ, de 23 de dezembro de 2009, para recebimento de contribuições de melhoria da proposta de Norma aprovada pela Resolução Nº 1.557-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, para Disciplinar o Critério Regulatório Aplicável à Comprovação da Operação Comercial de Embarcações pela Empresa Brasileira de Navegação, na Navegação Autorizada, conforme estabelece o art. 15 da Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007.

Art. 2º O período das contribuições passa a ser de 4/1/2010 às 18h do dia 8/3/2010.

Art. 3º Será realizada audiência pública presencial no dia 4/2/2010, das 14h às 17h, no auditório da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no endereço av. Rio Branco, Nº 65, 13º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20090-004.

Art. 4º Fica suspensa a audiência pública presencial agendada para o dia 19/1/2010, em Brasília-DF, mantendo-se as demais disposições do Aviso de Audiência Pública Nº 01/2010-ANTAQ, de 23/12/2009.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e artigo 3º, inciso II, alínea "a", da Portaria Normativa Interministerial Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, tendo em vista o constante do Processo Nº 50600.001040/2008-43, resolve:

I - ALTERAR os itens II, III, IV e V da PORTARIA Nº 443, de 30 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2008, seção 1, página 110, que autoriza o 9º Batalhão de Engenharia de Construção / Exército Brasileiro / Ministério da Defesa a executar as Obras de Construção e Pavimentação da BR-163/MT; trecho: Div. MS/MT - Div. MT/PA; subtrecho: Garantã do Norte - Div. MT/PA; segmento: km 1.067,80 - km 1.117,40; extensão: 49,60 km, em decorrência da inclusão da 1ª Revisão em Fase de Obras e da parcela de reajustamento até novembro/2008, passando os referidos itens a ter a seguinte redação.

a) - Item II - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Plano de Trabalho Nº 09.001.07.02.40.02, apresentado pelo 9º Batalhão de Engenharia de Construção e aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

b) - Item III - Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, até o valor de R\$ 51.497.076,77 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setenta e seis reais e setenta e sete centavos), que corresponde ao valor apresentado no Plano de Trabalho Nº 09.001.07.02.40.02, aprovado pelo DNIT. O montante agregado ao custo do empreendimento é de R\$ 2.205.472,77 (dois milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondente ao reflexo financeiro da 1ª Revisão de Projeto de Fase de Obras

c) - Item IV - Os recursos financeiros para cobertura do aumento da despesa a que se refere o item anterior são originários da rubrica Nº 26.782.1456.1J59.0051 - Construção de Trecho Rodoviário - Garantã do Norte - Divisa MT/PA - BR-163 - no Estado do Mato Grosso, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Funcional do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (Anexo VII - Lei Nº 11.897 de 30/12/08), conforme declaração da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT constante à fl.103 do processo administrativo Nº 50600.001040/2008-43. Vale ressaltar que os empenhos a serem realizados, bem como os cumprimentos dos desembolsos financeiros no decorrer da obra/serviço, dependerão da liberação de limite para movimentação e empenho e limite para pagamento.

d) - Item V - O prazo para a execução das obras/serviços se estenderá até 30 de setembro de 2010, conforme cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho Nº 09.001.07.02.40.02

II - A presente Portaria decorre de autorização da Diretoria Colegiada/DNIT, conforme relato Nº 903/2010, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, incluído na pauta do dia 29/12/2009, constante da ata Nº 53/2009, conforme documento postado à fl.152.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****PROCURADORIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO****PROCURADORIA DO TRABALHO EM NITERÓI****PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3796/2009-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUPERMERCADO EXTRA, com a finalidade de aferir se vem sendo cumprida decisão judicial proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 01174.2005.023.05.00-9 (Proteção à Intimidade do Empregado - Revista Íntima);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 3796/2009-602 em face da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUPERMERCADO EXTRA, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública"

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3398/2009-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa FOCAL RIO SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 32.562.738/0001-39, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 3398/2009-602 em face da empresa FOCAL RIO SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 32.562.738/0001-39, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho



3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 205.2009.03.008/7, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Nanuque, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, atos anti-sindicais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 205.2009.03.008/7, contra: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A, CNPJ 27.497.684/0007-20, localizada na Avenida Mucuri, 2000, Centro, NANUQUE/MG - 39.860.000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 129/2009, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados Rurais de Araxá e Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Trabalho em Condições Análogas à de Escravo, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 129/2009 em Patos de Minas, contra: FAZENDA MAX DO VIQUIM, localizada no Distrito de Argenita em Ibiá/MG, sendo que o endereço do Proprietário é na Av. Cristo Rei, nº 713, Bairro Parque das Américas em Uberaba/MG.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000162/2009, instaurado em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho sem morte; segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal (NR 31), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000162/2009, contra: JOÃO LÁZARO PELOSO (FAZENDA VISTA ALEGRE), CPF 342.121.166-34, localizada à Rodovia BR 369, Alfenas a Campos Gerais, Km 13, margem direita, Alfenas / MG - 37130-000.

Determina-se, de início, manter contato com a GRTE/Varginha, mantendo a solicitação já feita que diz respeito a ação fiscal já realizada relativa ao acidente ocorrido e transporte de trabalhadores em caminhão. Notificar o investigado para comparecer em audiência nesta PTM.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000227.2009.03.007/3, instaurada em face de representação formulada por Ana Camilo dos Santos, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação a trabalhadores, assédio moral fundado em critérios discriminatórios, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000227.2009.03.007/3 contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS IPABA LTDA (CERÂMICA CONSTRUVALE), CNPJ 07.755.351/0001-51, localizada na Rua Oito, s/nº, Bairro Vale Verde, Ipaba/MG, CEP 35.198-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais resolve: Na portaria nº 23, de 23 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 02 de maio de 2008, Seção 1, página 112, inclui no pólo passivo a seguinte inquirida:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NANUQUE, CNPJ nº 21.221.957/0001-38, localizada à Rua Álvaro Vieira,157- Bairro Laticínios, Nanuque/MG - CEP: 39.860-000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais resolve: Na portaria nº 78, de 25 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2008, Seção 1, página 157, inclui no pólo passivo a seguinte inquirida:

BRAS MEAT COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS LTDA, CNPJ nº 09.041.305/0001-16 localizada na fazenda Manôa, s/nº, Galpão 01, Zona Rural - Caixa Postal 62, Carlos Chagas/MG CEP: 39.864-000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1667/2009, instaurada em face de representação formulada pela 26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1667/2009, em face de CONSTRUTORA TENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.476.527/0001-35, localizada à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 9º Andar, Brooklin Paulista, São Paulo / SP - 04.571-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 00002.2010.03.006/4, instaurada em virtude de representação formulada pelo Secom (Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares) constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, excesso de jornada, labor irregular em feriados, não pagamento de horas extraordinárias, ausência de cartão de ponto e sanitários e bebedouros insuficientes, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 00002.2010.03.006/4, em face de GOVALPAN COMERCIAL LTDA, CNPJ 21.490.834/0001-00, localizada na Rua São Paulo, 721, Centro, em Governador Valadares/MG, CEP 35010-180.

Determina-se, de início, a notificação do denunciante para apresentar três testemunhas em audiência que comprovem os fatos representados.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000297/2008, instaurado em face de representação formulada por Vara de Trabalho de Três Corações, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras, prorrogação e FGTS.

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000297/2008, contra: COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES, CNPJ 31456338000348, localizada à Rodovia MG 167, s/n, Km 46, Três Corações / MG - 37410-000.

Determina-se, de início, oficiar a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha e solicitar informações referente a extrapolação de jornada de trabalho.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1574.2009.03.000/0 instaurada em face de representação formulada por um denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades trabalhistas na Administração Pública, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1574.2009.03.000/0 em face da PRO-DABEL - EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.038/0001-87, localizada à Av. Presidente Carlos Luz, 1275 - Caiçara, Belo Horizonte/ MG - 31230-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001532.2009.03.000/3, instaurada em face de representação formulada por denunciante cujos dados estão sendo mantidos sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude: relação de emprego - utilização de pessoa jurídica, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001532.2009.03.000/3, em face de TOTVS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, localizada à Av. Raja Gabaglia, 2664, Belo Horizonte / MG - 30494-170.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº 001622.2009.03.000/4, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL Nº 001622.2009.03.000/4, em face de AR-DOSIAS SANTA CATARINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.699/002-18, localizada à Rua da Mata, 147 - Centro, Paraopeba / MG - 35.774-000.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 150, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000352/2009, instaurada em face de representação formulada por GRTE/Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais; PPRa - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; Instalações e serviços em eletricidade; condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; trabalho a céu aberto; atividades e operações insalubres; agentes físicos (ruídos, temperatura, etc.); EPI - Equipamentos de Proteção Individual resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000352/2009, contra: GRUPO MARTINS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA, CNPJ 05.589.279/0001-04, localizada à Rua General Mangarinos, 211 - Bairro Jardim Tropical, Três Corações / MG - 37130-000.

Determina-se, de início, fazer os autos conclusos imediatamente para elaboração da minuta do TAC..

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 151, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000368/2009, instaurada em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; normas regulamentares de atividade profissional resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000368/2009, contra: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL (CAMPUS VARGINHA), localizada à Bairro JK, VARGINHA / MG .

Determina-se, de início, oficiar a GRT/Varginha solicitando fiscalização; enviar os autos à Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre para análise do Analista.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000374/2009, instaurada em face de representação formulada por José Maurício Meireles, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja EPI - Equipamentos de Proteção Individual; acidente de trabalho sem morte; CTPS e registro de empregados; abuso do poder diretivo do empregador; segurança e saúde no trabalho na agricultura - NR 31. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000374/2009, contra: DILZON LUIZ DE MELO, CPF: 073.703.006-25, residente à Rua Tomaz Gonzaga, 401, 1101 - Lourdes, Belo Horizonte / MG - 30180-10.

Determina-se, de início, intimar o investigado para apresentar documentos e oficiar a Gerência Regional do trabalho e Emprego de Varginha solicitando fiscalização na propriedade do investigado.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000375/2009, instaurada em face de representação formulada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção, calçados e Estamparias de Passos e Região - STICCEP, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de emprego; documentos assinados em branco; discriminação a trabalhadores; assédio moral fundado em critérios discriminatórios e salário. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000375/2009, contra: JÊ CONFECÇÃO LTDA ME, CNPJ 86.477.635/0001-08, localizada à Praça do Clinker, 360 - Centro, ITAÚ DE MINAS / MG 37975-000.

Determina-se, de início, oficiar a GRT de Poços de Caldas solicitando fiscalização.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 362, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 001477.2009.03.000/9, instaurada em face de representação formulada pela 4ª Vara do Trabalho de Betim/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Atividades e operações insalubres (NR 15), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001477.2009.03.000/9, em face de GRANJA BRÁSILIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA S/A (INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO VALE LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 07150233001000, localizada à Av. Nova York, nº 94, bairro Imbiruçu, BETIM / MG - 32682280..

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 721, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa GODIM MADEIRAS. foi objeto de representação, para investigar as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24); jornada de trabalho; horas extras e salário;

DETERMINA, em 17.12.2009, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 154/2009, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, designa reunião para o dia 13.01.2010 às 16:00 horas, a fim de ouvir o responsável pela empresa inquirida; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

LOANA LIA GENTIL ULIANA

PORTARIA Nº 734, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a COOPERATIVA EXTRATIVISTA E PRODUTORES DE AÇAÍ DA APA DO CURIAU está sendo objeto de investigação em razão de denúncia noticiando a prática de conduta caracterizadora de assédio moral.

DETERMINA, em 10/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 144/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para comparecimento em audiência extrajudicial a realizar-se perante este órgão ministerial; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 736, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a CLÍNICA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAPÁ está sendo objeto de investigação em razão de denúncia noticiando a prática de irregularidades trabalhistas atinentes ao meio ambiente laboral e à segurança e medicina do trabalho;

DETERMINA, em 15/12/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 150/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que BANCO DO BRASIL S/A foi objeto de representação instaurada ex officio na Procuradoria do Trabalho de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após a constatação, por Procurador do Trabalho, das condições de trabalho nas agências da denunciada em Marabá/PA, o que configura desrespeito às normas trabalhistas cogentes, em especial, as relacionadas ao meio ambiente de trabalho,

Considerando que o prazo para conclusão do IC esgotou-se em 28 de setembro de 2009, e que as irregularidades denunciadas podem refletir lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e quaisquer outros que venham a ser contratados nessas condições, e pela necessidade de conclusão de algumas diligências,

Determina, em 13 de janeiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 177/2008 pelo prazo de 1 ano; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a REMESSA de cópia para publicação.

JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 110/2009 em face da empresa MM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, em razão de denúncia anônima encaminhada pela Procuradoria do Trabalho do Município de Belém/PA, noticiando irregularidades trabalhistas praticadas pela denunciada referentes a falta de registro em CTPS, não fornecimento de equipamentos de proteção individual, falta de pagamento de verbas rescisórias e a necessidade de averiguação dos fatos elencados,

Determina, em 14 de janeiro de 2010, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 02/2010, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) Afixação desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a remessa de cópia para publicação.

JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a exigência, como requisito para provimento do cargo de Oficial de Justiça, da conclusão de curso superior, preferencialmente em Direito.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, especialmente o disposto no art. 103-B, § 4º, inciso I;

CONSIDERANDO haver sido confiada ao Conselho Nacional de Justiça a missão de orientar os órgãos jurisdicionais no implemento de meios capazes de facilitar o acesso à Justiça, racionalizar o serviço prestado e viabilizar o aumento da produtividade dos servidores, com vistas a garantir a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o papel dos Oficiais de Justiça na concretização da atividade jurisdicional como elemento de dinamização do trâmite processual à luz dos princípios do contraditório, ampla defesa e da duração razoável do processo, bem como a utilidade de deterem conhecimentos técnico-jurídicos diante de ocorrência de situações imprevistas, durante o cumprimento de mandados, e o disposto no artigo 144 do Código de Processo Civil; resolve:

Art. 1º Determinar aos Tribunais que passem a exigir, como requisito para provimento do cargo de Oficial de Justiça, a conclusão de curso superior, preferencialmente em Direito.

Art. 1º-A Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que a legislação local disciplinar de forma diversa do artigo 1º desta resolução quanto à escolaridade mínima para o provimento de cargos de oficial de justiça encaminhar projeto de lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da republicação desta resolução, para adequação ao fixado nesta, ficando vedado o envio de projeto de lei para fixação de critério diverso do nela estabelecido.

Art. 2º Os Tribunais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as medidas adotadas para cumprimento da presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ELLEN GRACIE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal e no art. 6º da Resolução Nº 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

tornar públicos, conforme Anexos I a V, os valores das gratificações eleitorais de membros da Magistratura e do Ministério Público, e dos vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança dos servidores dos Tribunais Eleitorais.

Min. CARLOS AYRES BRITTO



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(Lei 11.416/2006)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico	GAJ	Remuneração
Analista Judiciário	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52
Técnico Judiciário	C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
		14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
		13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
		12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
		11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
	B	10	3.564,43	1.782,22	5.346,65
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(Especialidade Segurança Judiciária - Lei 11.416/2006)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico	GAJ	GAS	Remuneração
Analista Judiciário (Inspetor de Segurança Judiciária)	C	15	6.957,41	3.478,71	2.435,09	12.871,21
		14	6.754,77	3.377,39	2.364,17	12.496,33
		13	6.558,03	3.279,02	2.295,31	12.132,36
		12	6.367,02	3.183,51	2.228,46	11.778,99
		11	6.181,57	3.090,79	2.163,55	11.435,91
	B	10	5.848,22	2.924,11	2.046,88	10.819,21
		9	5.677,88	2.838,94	1.987,26	10.504,08
		8	5.512,51	2.756,26	1.929,38	10.198,15
		7	5.351,95	2.675,98	1.873,18	9.901,11
		6	5.196,07	2.598,04	1.818,62	9.612,73
	A	5	4.915,86	2.457,93	1.720,55	9.094,34
		4	4.772,68	2.386,34	1.670,44	8.829,46
		3	4.633,67	2.316,84	1.621,78	8.572,29
		2	4.498,71	2.249,36	1.574,55	8.322,62
		1	4.367,68	2.183,84	1.528,69	8.080,21
Técnico Judiciário (Agente de Segurança Judiciária)	C	15	4.240,47	2.120,24	1.484,16	7.844,87
		14	4.116,96	2.058,48	1.440,94	7.616,38
		13	3.997,05	1.998,53	1.398,97	7.394,55
		12	3.880,63	1.940,32	1.358,22	7.179,17
		11	3.767,60	1.883,80	1.318,66	6.970,06
	B	10	3.564,43	1.782,22	1.247,55	6.594,20
		9	3.460,61	1.730,31	1.211,21	6.402,13
		8	3.359,82	1.679,91	1.175,94	6.215,67
		7	3.261,96	1.630,98	1.141,69	6.034,63
		6	3.166,95	1.583,48	1.108,43	5.858,86
	A	5	2.996,17	1.498,09	1.048,66	5.542,92
		4	2.908,90	1.454,45	1.018,12	5.381,47
		3	2.824,17	1.412,09	988,46	5.224,72
		2	2.741,92	1.370,96	959,67	5.072,55
		1	2.662,06	1.331,03	931,72	4.924,81

GAJ: Gratificação de Atividade Judiciária
GAS: Gratificação de Atividade de Segurança

ANEXO III
CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - INTEGRAL
(Lei 11.416/2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CARGO EM COMISSÃO	
FC-6	4.726,70	CJ-4 11.686,76
FC-5	3.434,43	CJ-3 10.352,52
FC-4	2.984,45	CJ-2 9.106,74
FC-3	2.121,65	CJ-1 7.945,86
FC-2	1.823,15	
FC-1	1.567,95	

ANEXO IV

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Lei 11.416/2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CARGO EM COMISSÃO
FC-6	3.072,36
FC-5	2.232,38
FC-4	1.939,89
FC-3	1.379,07
FC-2	1.185,05
FC-1	1.019,17

ANEXO V
GRATIFICAÇÕES ELEITORAIS

Gratificação de Presença (JETON)	Por Sessão (R\$)
Membros do TSE e Procurador-Geral Eleitoral	771,75
Membros do TRE e Procurador Regional Eleitoral	696,50
Gratificação Mensal (R\$)	
Juiz Eleitoral e Promotor Eleitoral	3.528,95

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

ATO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a determinação contida no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da Resolução Nº 13, de 21/3/2006, do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

Tornar públicos os valores dos subsídios dos magistrados, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS DE MAGISTRADOS
LEI Nº 9.655/1998

DISCRIMINAÇÃO	SUBSÍDIO
JUIZ DE TRT	23.216,81
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	22.055,97
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	20.953,17

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO (CJ)
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS VI e VII)

CJ	VALOR INTEGRAL (ART. 18)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (ART. 18)
CJ-04	11.686,76	7.596,39
CJ-03	10.352,52	6.729,14
CJ-02	9.106,74	5.919,38
CJ-01	7.945,86	5.164,81

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS IV e VIII)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR INTEGRAL (ART. 18)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (ART. 18)
FC-06	4.726,70	3.072,36
FC-05	3.434,43	2.232,38
FC-04	2.984,45	1.939,89
FC-03	2.121,65	1.379,07
FC-02	1.823,15	1.185,05
FC-01	1.567,95	1.019,17

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO IX)

CARREIRA	CLASSE PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAJ	VENCIMENTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO	C-15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
	C-14	6.754,77	3.377,38	10.132,15
	C-13	6.558,03	3.279,01	9.837,04
	C-12	6.367,02	3.183,51	9.550,52
	C-11	6.181,57	3.090,78	9.272,35
	B-10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
	B-09	5.677,88	2.838,94	8.516,83
	B-08	5.512,51	2.756,25	8.268,76
	B-07	5.351,95	2.675,97	8.027,92
	B-06	5.196,07	2.598,03	7.794,10
	A-05	4.915,86	2.457,93	7.373,80
	A-04	4.772,68	2.386,34	7.159,02
	A-03	4.633,67	2.316,84	6.950,51
	A-02	4.498,71	2.249,36	6.748,07
	A-01	4.367,68	2.183,84	6.551,52

TÉCNICO JUDICIÁRIO	C-15	4.240,47	2.120,23	6.360,70
	C-14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
	C-13	3.997,05	1.998,52	5.995,57
	C-12	3.880,63	1.940,31	5.820,94
	C-11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
	B-10	3.564,43	1.782,21	5.346,64
	B-09	3.460,61	1.730,30	5.190,91
	B-08	3.359,82	1.679,91	5.039,72
	B-07	3.261,96	1.630,98	4.892,93
	B-06	3.166,95	1.583,47	4.750,42
	A-05	2.996,17	1.498,08	4.494,25
	A-04	2.908,90	1.454,45	4.363,35
	A-03	2.824,17	1.412,09	4.236,26
	A-02	2.741,92	1.370,96	4.112,88
	A-01	2.662,06	1.331,03	3.993,08

AUXILIAR JUDICIÁRIO	C-15	2.511,37	1.255,69	3.767,06
	C-14	2.403,23	1.201,62	3.604,85
	C-13	2.299,74	1.149,87	3.449,61
	C-12	2.200,71	1.100,36	3.301,07
	C-11	2.105,94	1.052,97	3.158,91
	B-10	1.992,37	996,19	2.988,56
	B-09	1.906,58	953,29	2.859,87
	B-08	1.824,48	912,24	2.736,72
	B-07	1.745,91	872,96	2.618,87
	B-06	1.670,73	835,37	2.506,10
	A-05	1.580,63	790,32	2.370,95
	A-04	1.512,57	756,29	2.268,86
	A-03	1.447,43	723,72	2.171,15
	A-02	1.385,10	692,55	2.077,65
	A-01	1.325,46	662,73	1.988,19

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 4.586, de 28 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. do dia 12 de janeiro de 2010, Seção 1, página 100, onde se lê "Ermes Tadeu Zapelini", leia-se Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de janeiro de 2010

PAD: 612/2009

Ratifico por este termo a inexigibilidade de licitação para aquisição de envelopes plásticos de segurança, em favor da sociedade empresária "ELC Produto de Segurança Ind. e Com. Ltdª.", no valor total de R\$ 10.820,00 (dez mil oitocentos e vinte reais), com base no Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Divisão de Licitações e Contratos da PRO-GER/COFEN e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº. 612/2009.

JULITA CORREIA FEITOSA
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAL

Registro Nº: 2023. Data de Registro: 6 de janeiro de 2010. Processo: CF-2531/2008. Requerente: Construtora Rocha de Almeida Ltda., CNPJ: 00.618.174/0001-12. Autor: Eng. Civil Luiz Fernandes de Brito, CPF: 129.261.407-20. Identificação da Obra: "Complexo Multi-Modal Industrial e Off-Shore de Itaguaí". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto conceitual, com 3 alternativas, para a ocupação do solo, criação e concepção das estruturas marítimas e portuárias de um complexo multimodal industrial e off-shore, localizado em Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro.

Registro Nº 2024. Data de Registro: 7 de janeiro de 2010. Processo: CF-2631/2008. Requerente: CNEC Engenharia S.A., CNPJ: 61.564.639/0001-94. Co-autores: Eng. Civil Vincenzo Mauro, CPF: 219.431.848-87; Eng. Mecânico José Ayres de Campos, CPF: 040.345.188-47 e Eng. Civil Ana Paula Toledo Ruiz, CPF: 201.607.518-02. Identificação da Obra: "Estudos de Engenharia para Alternativa de Arranjo Geral da UHE PAI QUERÊ com Barragem Principal em Arco de Dupla Curvatura de CCR, Vertedouros Incorporados, Obras de Adução de Água e Instalações de Geração em Caverna". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de concepção do aproveitamento hidrelétrico, a ser implantado no Rio Pelotas, divisa dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Registro Nº: 2025. Data de Registro: 11 de janeiro de 2010. Processo: CF-465/2007. Re-querente: Murban Mobiliário Urbano e Urbanização Ltda., CNPJ: 01.873.925/0001-00. Autora: Arqª. Denise Gyorfy, CPF: 008.533.838-98. Identificação da Obra: "Projeto nº MU-A-MP-13000 - Equipamento MUPI". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de equipamento de veiculação de mensagens publicitárias, composto de uma estrutura metálica com 2 faces em vidro, possibilitando troca rápida de mídia; uma base de fixação; um chassi de sustentação e 2 portas.

Registro Nº: 2026. Data de Registro: 11 de janeiro de 2010. Processo: CF-438/2006. Re-querente: Cristina Pereira de Araujo, CPF: 146.919.178-45. Autora: Arqª. Cristina Pereira de Araujo, RNP: 2603704354. Identificação da Obra: "Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Ênfase em Planejamento e Gestão Pública)". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de formatação de um projeto pedagógico para o curso superior de tecnologia de gestão ambiental, com ênfase em planejamento e gestão pública, elaborado para a UNIFMU.

Registro Nº: 2027. Data de Registro: 12 de janeiro de 2010. Processo: CF-2630/2008. Re-querente: Cristiane Avelino, CPF: 177.083.268-85. Autora: Arqª. Cristiane Avelino, RNP: 2605203000. Identificação da Obra: "Projeto Estande Caderbrás Bico Internacional Ltda. Escolar 07, Anhembi - SP". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de um estande para a empresa Caderbrás Bico Internacional Ltda., no evento Escolar 2007, realizado no Pavilhão de Exposições do Anhembi - SP, no período de 26 a 31 de agosto de 2007.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 13.384 de 16 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2009, Seção 1, página 132, aonde se lê: "CRF/RO", leia-se: "CRF/RN"; e aonde se lê: "SALES GUEDES DE VASCONCELOS", leia-se: "SALES DE ARAÚJO GUEDES".

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Altera a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Escritório para agente ad-ministrativo.

O Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO o disposto no inciso XVII do artigo 13 do Regimento Interno desta Autarquia; CONSIDERANDO a reunião do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN-MG; CONSIDERANDO a equivalência entre as atribuições dos cargos Agente Administrativo e Auxiliar de Escritório, conforme os editais dos concursos públicos realizados nos anos de 2003, 2004, 2007 e 2008; resolve: Art. 1º - Alterar a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Escritório para Agente Administrativo. Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA RAMALHO MENDES
Presidente

ROSANA ALMEIDA DA SILVA PAES
Primeira-Secretária



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

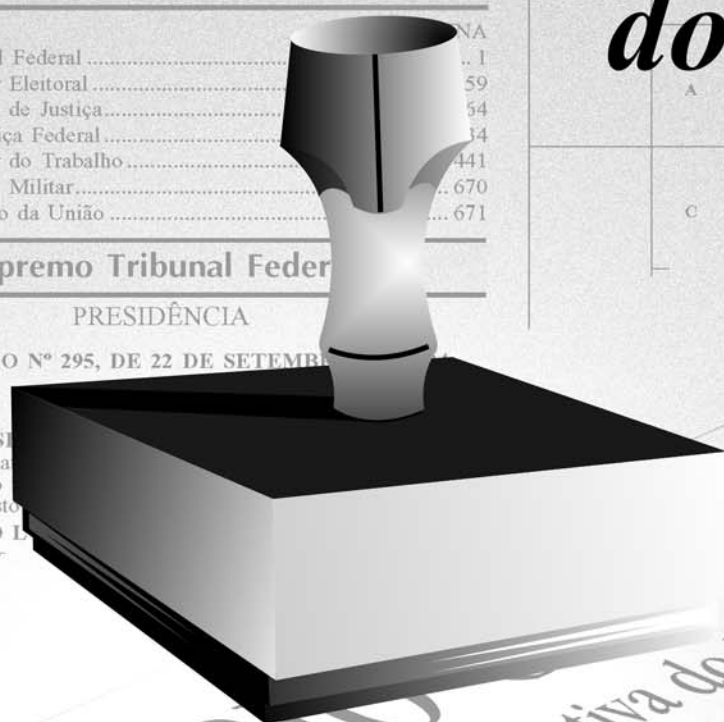
**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1950, resolve:

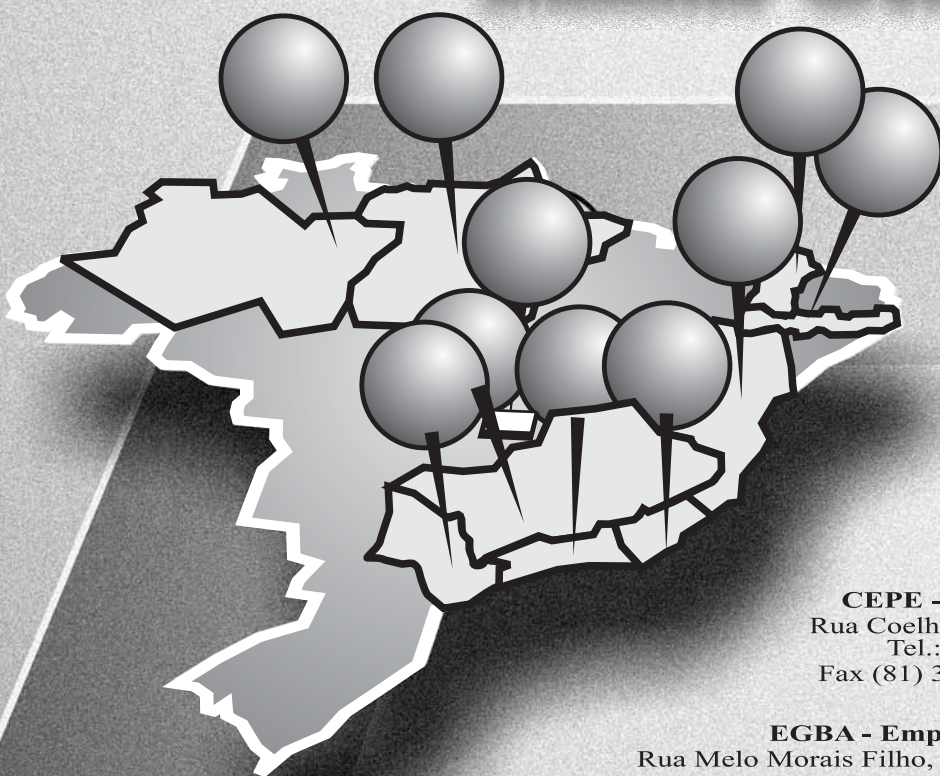
RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19